



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO VII - N.º 114

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1963

Mesa

Nereu Ramos - Presidente.
 Jose Augusto - 1.º Vice-Presidente.
 Adroaldo Costa - 2.º Vice-Presidente.
 Ruy Almeida - 1.º Secretário.
 Carvalho Sobrinho - 2.º Secretário.
 Ruy Santos - 3.º Secretário.
 Amando Fontes - 4.º Secretário.
 Félix Valois - Suplente.
 Antônio Maia - Suplente.
 Humberto Moura - Suplente.
 Lício Borralho - Suplente.
 Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.
 Secretário - Nestor Massena.
 Secretário Geral da Presidência.

Líderes da Maioria e Minoria

Líder da Maioria - Gustavo Capanema.
 Vice-Líder da Maioria - Brochado da Rocha.
 Líder da Minoria -

Líderes partidários

P.S.D. - Líder - Gustavo Capanema; Vice-Líder - Eurico Sales, Oscar Carneira e Antônio Feliciano.
 U.D.N. - Líder -
 vice-líderes - Afonso Arinos, Ernani Sátiro e Luís Garcia.
 P.I.B. - Líder - Brochado da Rocha; vice-líderes - Vieira Lima, Aziz Maron e Lúcio Bittencourt.
 P.S.P. - Líder - Deodoro Mendonça; vice-líderes - Paulo Laure e Arnaldo Cerqueira.
 P.R. - Líder - Artur Bernardes; vice-líder - Manuel Novais.
 P.S.T. - Líder - Afonso Matos.
 P.L. - Líder - Raul Pilla.
 P.T.N. - Líder - Emílio Carlos; vice-líder - Dario de Barros.
 P.D.C. - Líder - Arruda Câmara.
 P.R.P. - Líder - Ponciano dos Santos; vice-líder - Wolftran Metzner.
 P.S.B. - Líder - Orlando Dantas.
 P.R.T. - Líder - Roberto Moreira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

Marrey Júnior - PTB. - Presidente.
 Castilho Cabral - PSP. - Vice-Presidente.
 Aquiles Mincarone - PTB
 Afonso Arinos - UDN.
 Alberto Botino - PTB.
 Alencar Araripe - UDN.
 Antônio Salbino - PSD.
 Antônio Horácio - PSD.
 Antônio Peixoto - UDN.
 Augusto Meira - PSD.
 Benedito Valadares - PSD
 Brígido Tinoco - PSD.
 Brígido Tinoco - PSD (Substituído interinamente por Tarso Dutra).
 Daniel de Carvalho - PR.
 Dantas Júnior - UDN.
 Demerval Lobão - UDN.
 Flores da Cunha - UDN.
 Godói Ilha - PSD.
 Gurgel do Amaral - PTB
 Jarbas Maranhão - PSD.
 José Joffily - PSD.
 José Matos - PST.
 Lúcio Bittencourt - PTB.
 Luis Garcia - UDN - (Substituído interinamente por Dolor de Andrade).
 Osvaldo Trigueiro - UDN.
 Otávio Corrêa - PSP.
 Ulisses Guimarães - PSD.
 SUBSTITUOS PERMANENTES
 Azim Maron - PTB.
 Ernani Sátiro - UDN.
 Firman Neto - PSD.
 Frota Moura - PTB.
 Getúlio Moura - PTB.
 Mendonça Braga - PSP.
 Moura Rezende - PSP.
 Tancredo Neves - PSD.
 Tarso Dutra - PSD.

Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 14.30 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.

Secretário - Asdrubal Pinto de Uliastela.

Auxiliar - Olimpia Bruno.

Diplomacia

Lima Cavalcanti - UDN - Presidente.

Menotti del Picchia - PTB. - Vice-Presidente.

Alcides Carneiro - PSD.
 Carlos Roberto - PSD.
 Edilberto de Castro - UDN.
 Fernando Ferrari - PTB
 Filadelfo Garcia - PSD
 Gentil Barreira - UDN.
 Hélio Cabal - PR.
 Hermes de Sousa - PSD.
 Ivete Vargas - PTB.
 Monteiro de Castro - UDN.
 Neto Campelo - UDN.
 Osvaldo Costa - PSD.
 Ovidio de Abreu - PSD.
 Ubirajara Keutenedjian - PSP.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Castilho Cabral - PSD.
 Cunha Bueno - PSD.
 Eduardo Catalão - PTB.
 Mario Palmenc - PTB.
 Mendonça Júnior - PSD.
 Osvaldo Trigueiro - UDN.
 Rondon Pacheco - UDN.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Buena Brandão".

Secretária - Gláucia de Assis Republicana.

Auxiliar - Georges Cavalcanti.

Economia

Ruy Palmeira - UDN - Presidente.

Silvio Echenique - PTB - Vice-Presidente.

Adolfo Gentil - PSD.
 Alberto Deodato - UDN
 Aral Moreira - UDN.
 Arnaldo Cerqueira - PSP.
 Barros Carvalho - UDN.
 Benedito Lago - PST.
 Bilac Pinto - UDN.
 Daniel Varaco - PSD.
 Eduardo Catalão - PTB.
 Eusebio Rocha - PTB.
 Heráclio Régio - PSD.
 Iris Meinberg - UDN.
 Jaime Araújo - UDN.
 João Roma - PSD.
 José Pedrosa - PSD.
 Leoberto Leal - PSD.
 Marino Machado - PSD.
 Melo Braga - PTB - (Substituído interinamente por Paradão Borba).
 Saulo Ramos - PTB.
 Uriel Alvim - PSD.
 Viana Ribeiro dos Santos - PR.
 Wilson Cunha - PSP.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Artur Audrá - PTB.
 Berbert de Castro - PSD.
 Carlos Roberto - PSD.
 Coaraci Nunes - PSD.
 Hélio Cabal - PR.
 Magalhães Pinto - UDN.
 Manhães Barreto - PSP
 Rondon Pacheco - UDN.
 Ubirajara Keutenedjian - PSP.
 Vitorine Corcía - PSD.
 Vago - PTB.

Reuniões na Sala "Carlos Peixoto Filho" às segundas e quartas-feiras, às 15 horas.

Secretário - Dyhlo Guardia de Carvalho.

Auxiliar - Vera Duque Costa.
 Dactilógrafo - Helena Macedo.

Educação e Cultura

Eurico Sales — PSD — Presidente.
Mário Palmério — PTB — Vice-presidente.
Adahil Barreto — UDN.
André Araújo — PDC.
Antônio Peixoto — UDN.
Carlos Valadares — PSD.
Coelho de Sousa — PL.
Firman Neto — PSD.
Joel Presídio — PTB.
Jorge Lacerda — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Nelson Omega — PTB.
Nestor Jost — PSD.
Otávio Lobo — PSD.
Paulo Lauro — PSP.
Paulo Maranhão — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alberto Deodato — UDN.
Aldice Carneiro — PSD.
João d'Abreu — PSP.
José Rodrigues Seabra — PSD.
Menotti del Pichia — PTB.
Oscar Passos — PTB.
Reuniões às terças e quinta-feiras, às 13 horas e 30 minutos na Sala "Carlos Peixoto Filho".
Secretário — Dylno Guardia de Carvalho.
Auxiliar — José Paulo Silva.

Finanças

Israel Pinheiro — Presidente PSD.
Turma "A"

Paulo Sarasate — Vice-Presidente. (Saúde) — UDN.
Abelardo Mata — PTB.
Alde Sampaio — UDN.
Aloisio de Castro (Justiça) — PSD.
Arthur Santos (Relações Exteriores) — UDN.
Carlos Luz (Fazenda) — PSD.
Carmelo D'Acostinha — PSP.
Clodomir Millet — PSP.
José Bonifácio (Agricultura) — UDN.
Lameira Bittencourt (Congresso Nacional) — PSD.
Lauro Lopes (Recetta) — PSD.
Macedo Soares (Guerra) — PSD.
Ortiz Monteiro (Presidência) — PTB.
Parafal Barroso (Valorização Econômica da Amazônia) — PTB.
Pontes Vieira (Trabalho) — PSD.
Rafael Oliveira — UDN.
Raul Pila (Tribunal de Contas) — PL.
Sá Cavalcante (Comissão do Vale do São Francisco e Conselhos) — PSD.

Turma "B"

Mauhiões Barreto (Vice-Presidente — Viação, Estradas e D.C.T.) — PSP.
Abelardo Andréa — PTR.
Antônio Feliciano (Auxílios e Subvenções) — PSD.
Clóvis Pastana (Obras contra as Secas, Portos Rios e Canais e Saneamento) — PSD.
Freitas Cavalcanti — UDN.
Gama Filho — UDN.
Janduby Carneiro — PSD.
João Agripino (Poder Judiciário) — UDN.
Joachim Ramos (Marinha) — PSD.
Jorge Jabour — UDN.
José Tomero — PTB.
Leite Neto (Educação Geral e Educação) — PSD.
Manuel Noves — PR.
Ponce de Arruda (Plano Salto) — PSD.
Paul Ramos (Aeronáutica) — PTB.
Wanderley Júnior — UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alvaro Castelo — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Benjamin Farah — PSP.
Chagas Rodrigues — UDN.
Edoardo de Campos — UDN.
Fernando Ferrari — PTB.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro do assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Serreira Martins — PSP.
Hélio Cabal — PR.
Lafaiete Coutinho — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Medeiros Neto — PSD.
Nelson Omega — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Pereira da Silva — PSD.
Reuniões: Turma "A", terças e quinta-feiras às 15,30 horas na Sala Antônio Carlos.
Turma "B", segundas e quartas às 15,30 horas na Sala Antônio Carlos.
Turma "A"
Secretário — Angelo José Varela.
Turma "B"
Secretário — Alberto Nascimento Gomes de Oliveira. Oficial Legislativo classe "K".
Auxiliar — Maria Dulce de Melo e Cunha.

Legislação Social

Hildebrando Bisaglia — PTB — Presidente.
Aluisio Alves — UDN — Vice-Presidente.
Armando Falcão — PSD.
Breno da Silveira — UDN.
Campos Vergal — PSP.
Celso Peranha — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Docleto Duarte — PSD.
Emani Sátiro — UDN.
Fernando Flores — PSD.
Licurgo Leite — UDN.
Magalhães Mello — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Orlando Dantas — PSP.
Romeu Fiori — PTB.
Tasso Dutra — PSD.
Tenório Cavalcante — UDN.

SUBSTITUTO PERMANENTES

Leônidas Melo — PSD.
Luís Garcia — UDN.
Nelson Omega — PTB.
Pinheiro Chagas — PSD.

Plácido Olimpio — UDN.
Plínio Coelho — PTB.
Reuniões às segundas e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala Régio Barros.
Secretário — Elias Gouvêa.
Auxiliares — João Gilberto e Maria Luiza Rudio.

Redação

Getúlio Moura — PSD, Presidente.
Moura Rezende — PSP — Vice-Presidente.
Danton Coelho — PTB.
Mota Neto — PSD.
Waldemar Rupp — UDN.
Roberto Morena — PRT.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antônio Peixoto — UDN.
Campos Vergal — PSP.
Lopo Coelho — PSD.
Saulo Ramos — PTB.
Reuniões às segundas, quartas e sexta-feiras, às 14,30 horas na Sala Alcindo Guanabara.
Secretário: Maria Conceição Watz.
Auxiliar: Cyrene Motta.

Saúde Pública

Miguel Conto Filho — PSD — Presidente.
Leão Sampaio — UDN — Vice-Presidente.
Agrippa Faria — PSD.
Anísio Moreira — PSP.
Antônio Corrêa — UDN.
César Santos — PTB.
Coutinho Cavalcanti — PTB.
Epiologo de Campos — UDN.
Ferreira Lima — PSP.
Jaeder Albergaria — PSD.
José Mery — UDN.
Luthero Vargas — PTB.
Novelli Júnior — PSD.
Pereira Lopes — UDN.
Plínio Gayer — PSD.
Rafael de Paschoa — PSD.
Wolfram Metzler — PSP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Ari Pitombo — PTB.
Breno da Silveira — UDN.
José Neiva — PSP.
José Pedroso — PSD.
Lauro Cruz — UDN.
Saulo Ramos — PTB.
Virgílio Corrêa — PSD.
Reuniões às terças e sextas-feiras, às quinze horas, na Sala "Bueno Brandão".
Secretária — Gilda de Assis Republicano.
Auxiliar — Georges Cavalcanti.

Segurança Nacional

Arthur Bernardes — PR — Presidente.
Galdino do Vale — UDN — Vice-Presidente.
Alvaro Coelho — PSD.
André Fernandes — UDN.
Deodoro de Mendonça — PR.
Ferreira Martins — PSP.
José Guionard — PSD.
Lima Figueiredo — PSD.
Magalhães Pinto — UDN.
Manuel Peixoto — UDN.
Moura Brasil — PSD.
Negreiros Falcão — PSD.
Oscar Passos — PTB.
Paulo Abreu — PTB.
Paulo Couto — PTB.
Virgílio Tavora — UDN.
Vitorino Correia — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Brochado da Rocha — PTB.
Ostoja Roguski — UDN.
Monteiro de Castro — UDN.
Mota Neto — PSD.
Nelson Parizós — PSD.
Romeu Fiori — PTB.
Vieira Sobrinho — PSP.
Reuniões às sextas-feiras às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".
Secretário — Branca Portinho.
Auxiliar — Hélio Alves Ribeiro.
Dactilógrafo — Mari Passos Coutinho.

Serviço Público Civil

Benjamin Farah — PSP — Presidente.
Dario de Barros — PTN — Vice-Presidente.
Antenor Bogés — UDN.
Ari Pitombo — PTB.
Armando Correia — PSD.
Atalide Bastos — UDN.
Benedito Mergulhão — PTB.
Bias Fortes — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Herbert Vasconcelos — PSP.
José Arnaut — PSD.
Lopo Coelho — PSD.
Paulo Ramos — PTB.
Plácido Olimpio — UDN.
Ponciano Santos — PRP.
Vago — PTB.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alberto Botino — PTB.
Carlos Valadares — PSD.
Demerval Lobão — UDN.
Emílio Carlos — PTN.
Fernando Flores — PSD.
Heitor Beltrão — UDN.
Salo Brand — PTB.
Tasso Dutra — PSD.
Reuniões às terças e quinta-feiras, às 15 horas e 30 minutos na Sala "Sabino Barroso".
Secretário — Branca Portinho.
Auxiliar — Hélio Alves Ribeiro.
Dactilógrafo — Mari Leite Passos Coutinho.

Tomada de Contas

Guilherme Machado — UDN — Presidente.
Germano Dockhorn — PTB — Vice-Presidente.
Afredo Duarte — PSI.
Cunha Machado — PSI.
Eva de Azevedo — PSD.
Ferreira Aguiar — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
Galeno Paranhos — PSI — (Subst.)

tuido interinamente por Paulo Fleury).
Guilhermino de Oliveira - PSD.
Heitor Beltrão - UDN.
Jose Neiva - PSP
Mário Gomes - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Vieira Sobrinho - PSP.
Vago - PTB.
Vago - PR.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Armando Correia - PSD.
Antônio Correia - UDN.
Francisco Macedo - PTB.
Jaeder Albergaria - PSD.
Mendonça Braga - PSP.
Monteiro de Castro - UDN.
Paulo Ramos - PTB.
Reuniões as quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Rêgo Barros".
Secretário - Elias Gouveia.
Auxiliares - João Gilberto e Maria Luiza Rudio.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Edison Passos - PTB - Presidente.
Tancredo Neves - PSD - Vice-Presidente.
Benedito Vaz - PSD.
Emílio Carlos - PTN.
Henrique Pagnoncelli - PTB.
Jaime Teixeira - PSD
Lafayette Coutinho - UDN.
Maurício Joppert - UDN.
Mendonça Júnior - PSD.
Ostojka Roguski - UDN.
Rondon Pacheco - UDN.
Salo Brand - PTB.
Saturnino Braga - PSD.
Vasco Filho - UDN.
Casconcelos Costa - PSP.
Walter Sá - PSP.
Willy Frohlich - PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Coutinho Cavalcanti - PTB.
Dario de Barros - PTN.
Francisco Agular - PSD.
Germano Dockhorn - PTB.
Jales Machado - UDN.
Lima Figueiredo - PSD.
Reuniões na "Sala Paulo de Frontin", às terças e sextas-feiras, às 15,30 horas.
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.
Auxiliar - Léda Fontenelle.
Dactilógrafo - Rosélia Lima.

Bacia do São Francisco

Vieira de Melo - PSD - Presidente.
Aziz Maron - PTB - Vice-Presidente.
Herbert de Castro - PSD.
Francisco Monte - PTB.
José Guimarães - PR.
Leandro Maciel - UDN.
Leopoldo Maciel - UDN.
Mário Gomes - UDN.
Medeiros Neto - PSD.

Muniz Falcão - PSP - (Substituído interinamente pelo Sr. Mendonça Braga).

Nilo Coelho - PSD.
Olinto Fonseca - PSD.
Pessoa Guerra - PSD.
Rodrigues Seabra - PSD.
Vasconcelos Costa - PSP.
Vieira Lins - PTB.
Vago - UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antonio Balbino - PSD.
Eduardo Catalão - PTB.
Ferreira Lima - PSP.
Heraclio Régo - PSD.
Luís Garcia - UDN.
Machado Sobrinho - PTB.
Vasco Filho - UDN.
Reunião as quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Bueno Brandão".
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes.

Valorização Econômica da Amazônia

Pereira da Silva - PSD - Presidente.
Virgínio Santa Rosa - PSP - Vice-Presidente.

Afonso Matos - PST.
Aluísio Ferreira - PTB.
Arthur Audra - PTB.
Ataide Bastos - UDN.
Coaraci Nunes - PSD.
Epilogo de Campos - UDN.
Jales Machado - UDN.
Jaime Araújo - UDN.
João d'Abreu - PSP.
Nelson Parijós - PSD.
Parsifal Barroso - PTB.
Paulo Fleury - PSD.
Paulo Nery - UDN.
Plínio Coelho - PTB.
Ruy Araújo - PSD.
Virgílio Correia - PSD.
Vago - PTB.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antenor Bogéa - UDN.
Carvalho Neto - PSD.
Clodomir Millet - PSP.
Hildebrando Bisaglia - PTB.
Jose Fleury - UDN.
José Guimard - PSD.
Parafio Borba - PTB.
Reunião as segundas-feiras, às 15 horas, na Sala "Bueno Brandão".
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis

Polígono das Sêcas

Oscar Carneiro - PSD Presidente.
José Gaudêncio - UDN - Vice-Presidente.
Alfredo Barreira - UDN.
Carvalho Neto - PSD.
Brochado da Rocha - PTB.
Chagas Rodrigues - UDN.
Clemente Medrado - PSD.
Dias Lins - UDN.
Francisco Macedo - PTB.
Francisco Monte - PTB.
Joaquim Viegas - PST.
Leônidas Melo - PSD.
Machado Sobrinho - PTB.
Mendonça Braga - PSP.
Oliveira Brito - PSD.
Ulysses Lins - PSD.
Vago - PSP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Adahil Barreto - UDN.
João Roma - PSD.
Joel Presidio - PTB.
Leopoldo Maciel - UDN.
Mendonça Júnior - PSD.
Walter Sá - PSP.
Reuniões as quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Paulo de Frontin".
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.
Auxiliar - Léda Fontenelle.
Dactilógrafo - Rosélia de A. Lima.

Comissões Especiais

Vale do Rio Doce

Napoleão Fontenelle - PSD - Presidente.
Alberto Deodato - UDN - Vice-Presidente.
Alvare Castelo - PSD.
Bias Fortes - PSD.
Dulcino Monteiro - UDN.
Feliciano Pena - PR.
Guilherme Machado - UDN.
Jaeder Albergaria - PSD.
Salo Brand - PTB.
Valter Ataide - PTB.
Vasconcelos Costa - PSP.
Reuniões as quintas-feiras, às 14 horas, na Sala "Rêgo Barros".
Secretário - Antônio Camilo Neto.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4, de 1949)

REPÚBLICA PARLAMENTARISTA)
Menezes Pimentel - PSD - Presidente.
Afonso Arinos - UDN.
Benedito Valadares - PSD.

Castilho Cabral - PSP.
Fernando Ferrari - PTB.
Raul Pilla - PL.
Wanderley Júnior - UDN.
Secretário - Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Reuniões no Salão Nobre.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6, de 1949)

(ORGANIZAÇÃO SENADO FEDERAL)

Alcides Carneiro - PSD.
Francisco Monte - PTB.
Monteiro de Castro - UDN.
Paulo Maranhão - UDN.
Raul Pilla - PL.
Segadas Viana - PTB.
Valter de Sá - PTB.
Secretário -
Reuniões na Sala.

Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 7 e 11-A, de 1949)

(REMUNERAÇÃO MAGISTRATURA ESTADUAL)

Alberto Deodato - UDN - Presidente.
Marrey Júnior - PTB - Vice-Presidente.
Pinheiro Chagas - PSD - Relator.
Aziz Maron - PTB.
Lopo Coelho - PSD.
Tarse Dutra - PSD.
Moura Rezende - PSD.
Secretário - Elias Gouveia

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 2, de 1951)

(PLANO ECONÔMICO DA BACIA DO PARAIBA DO SUL)

..... - UDN - Presidente.
Oscar Carneiro - PSD - Vice-Presidente.
Tancredo Neves - PSD - Relator.
Arthur Audra - PTB.
Godoy Ilha - PSD.
(Substituído interinamente por Campos Vergal).
Rondon Pacheco - UDN.
Secretário - Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Reuniões no Salão Nobre.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3, de 1951 - do Senado)

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Heitor Beltrão - UDN - Presidente.
Afonso Arinos - UDN - Relator.
Benjamin Farah - PSP.
Eurico Sales - PSD.
Firman Neto - PSD.
Joe Presidio - PTB.
Menezes Pimentel - PSD.
(Substituído interinamente por João Roma).
Secretário - Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Reuniões no Salão Nobre.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 5, de 1952)

(CRIAÇÃO DE TERRITÓRIOS FEDERAIS)

Arthur Bernardes - PR - Presidente.
Flôres da Cunha - UDN - Vice-Presidente.
Arthur Santos - UDN - Relator.
Benedito Valadares - PSD.
Coaracy Nunes - PSD.
Oscar Passos - PTB.
Paulo Fleury - PSD.
Reuniões na Sala "Bueno Brandão".
Secretário - Gilda de Assis Republicano.

Comissão de Emenda à Constituição

(N.º 6, DE 1952)

(ANTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Heitor Beltrão - UDN - Presidente.
Lucio Bittencourt - PTB - Relator.
Benjamin Farah - PSP.
Brigido Tinoco - PSD - (Substituído interinamente por Getúlio Moura).
Luís Garcia - UDN.
Magalhães Melo - PSD.
Tarse Dutra - PSD.
Reuniões na Sala "Bueno Brandão".
Secretária - Gilda de Assis Republicano.

Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro

Brigido Tinoco - PSD - Presidente.
José Bonifácio - UDN - Vice-Presidente.
José Romero - PTB - Relator.
Eurico Sales - PSD.
Flávio Castrioto - PSD.
Jorge Lacerda - UDN.
Pinheiro Chagas - PSD.
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.
Auxiliar - Léda Fontenelle.
Dactilógrafa - Rosélia de Almeida Lima.

Comissão Especial de Reforma do Regimento e Reestruturação dos Serviços da Câmara

Vieira Lins - PTB - Presidente.
Guilherme Machado - UDN - Vice-Presidente.
Antônio Balbino - PSD.
Celso Peçanha - PTB.
José Guimarães - PR.
Lopo Coelho - PSD.
Menotti del Picchia - PTB.
Monteiro de Castro - UDN.
Oswaldo Trigueiro - UDN.
Tarse Dutra - PSD.
Wilson Cunha - PSP.
Secretário - Paulo Waltz.
Auxiliar - Mário Iussim.

Comissão Especial para elaborar projeto sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira

Dolor de Andrade - UDN.
Flôres da Cunha - UDN.
Godoy Ilha - PSD.
Oswaldo Fonseca - PTB.
Otavio Correia - PSP.
Pereira da Silva - PSD.
Ponce de Arruda - PSD.
Reuniões na Sala "Afrânio de Melo Franco".
Secretária - Rosália da Cunha Figueiredo Carvalho.

Comissão Especial para elaborar projeto sobre concessão de terra e vias de comunicações e exercício de comércio e indústria na faixa de fronteiras. (Proj. 1.316-48 e outros)

Silvo Echenique - PTB - Presidente.
Nestor Jest - PSD - Relator.
Macedo Soares - PSD.
Ostojka Roguski - UDN.
Virgínio Santa Rosa - PSP.
Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".
Secretário - Rosália da Cunha Figueiredo Carvalho.

Comissão de Inquérito sobre os assuntos ligados à Agência Nacional

Moura Rezende — PSP — *Presidente*.
 Guilherme Machado — UDN — *Vice-Presidente*.
 Fernando Ferrari — PTB.
 Menezes Pimentel — PSD — Substituído interinamente por Antonio Horácio).
 Oscar Carneiro — PSD — (Substituído interinamente por João Roma).

Comissão de Inquérito incumbida de apurar as acusações levantadas em torno da encampação da Leopoldina Railway

Galdino do Vale — UDN — *Presidente*.
 Nestor Jost — PSD — *Vice-Presidente*.
 Bias Fortes — PSD — *Relator*.
 Carmelo d'Agostino — PSD.
 Machado Sobrinho — PTB.
 Monteiro de Castro — UDN.
 Nilo Coelho — PSD.
 Reunião às quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Rêgo Barros".
 Secretário — Elias Gouvêa.

Comissão de Inquérito sobre o desastre ocorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil

Maurício Joppert — UDN — *Presidente*.
 Saturnino Braga — PSD — *Relator*.
 Fernando Flores — PSD.
 Osvaldo Fonseca — PTB.
 Vasco Filho — UDN.
 Virgínio Santa Rosa — PSP.
 Willy Frohlich — PSD.
 Reuniões na Sala "Paulo Frontin", às terças-feiras, às 15 horas e 30 minutos.
 Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.
 Auxiliar — Leda Fontenelle.

Comissão Especial para elaborar o projeto de Código Brasileiro de Rádio-Transmissões

Eurico Sales — PSD — *Presidente*.
 Bilac Pinto — UDN — *Vice-Presidente*.
 Joel Presídio — PTB — *Relator*.
 Afonso Arinos — UDN.
 Alomar Balseiro — UDN.
 Edison Passos — PTB.
 Oscar Carneiro — PSD.
 Saturnino Braga — PSD.
 Virgínio Santa Rosa — PSP.
 Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".
 Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.
 Auxiliar — Leda Fontenelle.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.

Castilho Cabral — *Presidente*.
 Dilermando Cruz — *Vice-Presidente*.
 Tancredo Neves — *Relator*.
 Alberto Botino.
 Guilherme Machado.
 Joaquim Viegas.
 Napoleão Fontenelle.
 Secretário — Matheus Octavio Mandarino.
 Assessor Técnico — Antonio Camilo Neto.

Comissão especial para dar parecer sobre o Projeto n.º 1.471, de 1949, que dispõe sobre os dissídios coletivos do trabalho

Lúcio Bittencourt — *Presidente*.
 Carvalho Neto — *Relator*.
 Flávio Castrioto.
 Tarso Dutra.
 Osvaldo Trigueiro.

Comissão Especial para dar parecer sobre o projeto n.º 530, de 1951.

(ART. 107 DO REG. INTERNO)
 Daniel de Carvalho — PR — *Presidente*.
 Aluisio Alves — UDN.
 Campos Vergal — PSP.
 Hildebrando Bisaglia — PTB.
 Ranieri Mazzilli — PSD.

Comissão Especial para dar parecer sobre o projeto n.º 83, de 1952 — (Regime da lavoura nas terras agrícolas).

(ART. 107 DO REG. INTERNO)
 Antônio Balbino — PSD — *Presidente*.
 Castilho Cabral — PSP.
 Moura Andrade.
 Osvaldo Trigueiro — UDN.
 Vieira Lins — PTB.

Comissão Especial de Inquérito para exame das operações da Carteira de Redescontos e da Caixa de Mobilização Bancária.

(RESOLUÇÃO N.º 142-52)
 Adolfo Gentil — PSD — *Presidente*.
 Fernando Ferrari — PTB — *Vice-Presidente*.
 José Bonifácio — UDN.
 Manhães Barreto — PSP.
 Osvaldo Costa — PSD.
 Pereira Lima — UDN.
 Ranieri Mazzilli — PSD.

Comissão Especial de Inquérito sobre ocorrências verificadas na fronteira sul do Brasil

(RESOLUÇÃO 152-52)
 Alcides Carneiro — PSD.
 Dolor de Andrade — UDN.
 Epilogo de Campos — UDN.
 Fernando Ferrari — PTB.
 Gama Filho — PSP.
 Hermes de Souza — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.

Comissão Especial para dar parecer sobre o projeto 643, de 1951 que concede ao empregado de empresa privada o direito à percepção de auxílio-família.

Tancredo Neves — PSD — *Presidente*.
 Campos Vergal — PSP.
 Ernani Sátiro — UDN.
 Lúcio Bittencourt — PTB.
 Tarso Dutra — PSD.

Comissão Especial para dar parecer sobre projeto 1.627, de 1952, que concede abono de emergência ao pessoal civil da União e das autarquias federais

Adahil Barreto — UDN — *Presidente*.
 Benjamin Farah — PSP.
 Manoel Ribas — PTB.
 Tancredo Neves — PSD.
 Tarso Dutra — PSD.

Atas das Comissões Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1952.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, às treze horas e trinta minutos, na sala "Carlos Peixoto Filho", sob a presidência do Senhor Eurico Sales — *Presidente*, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Educação e Cultura. Compareceram os Senhores Mário Palmério — *Vice-Presidente*, Antônio Peixoto, Adahil Barreto, Carlos Valadares, Jorge Lacerda, Nestor Jost, Lauro da Cruz e Coelho de Souza. Deixaram de comparecer os Senhores Otávio Lobo, Nelson Omega, Finheiro Chagas, Paulo Maranhão, Joel Presídio, Firman Neto, André Araújo, Ferreira Martins. Ata — A requerimento do Deputado Coelho de Souza, por já ter sido publicada no "Diário do Congresso Nacional", deixou de ser lida a ata da reunião anterior. DISTRIBUIÇÃO: — Ao Deputado Carlos Valadares, o projeto n.º 1.156-51, que "Dispõe sobre a capacidade discente dos diplomados em cursos de especialização de ensino normal ou de administrador escolar do grau primário"; ao Deputado Coelho de Souza, o projeto n.º 2.081-52, que "Determina que os professores catedráticos das Escolas e Faculdades da Universidade do Brasil redijam um livro-texto da respectiva cadeira explanando toda a matéria do curso"; ao Deputado, Jorge Lacerda, o projeto n.º 1.299-A, de 1951, que "Dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos da autoria do inventor e grande descobridor do tecido Alberto Santos Dumont"; ao Deputado Lauro da Cruz, o projeto n.º 841-51, que "Transfere para a União a Escola de Enfermagem Maranhães Barata, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências". EXPEDIENTE: — O Senhor Presidente comunica recebimento de um telegrama do Diretor do Colégio Anchieta, de Porto Alegre, pedindo rejeição do projeto que regula o sistema de gratuidade nos colégios particulares; de uma sugestão do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário de Belo Horizonte sobre o referido projeto; uma cópia de um trabalho ainda inédito sobre ensino agrícola, com substanciais observações aos cursos agrícolas, e a autoria do Professor Francisco Escobar Duarte, da Escola Agrotécnica de Barbacena, Minas Gerais, à guisa de subsídio à Reforma da Lei Orgânica do Ensino Agrícola; um memorial da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, protestando contra o projeto n.º 1.345-51, que visa conceder aos diplomados pelo curso técnico as prerrogativas asseguradas aos contadores; Ainda no Expediente, o Senhor Presidente comunica que dirigiu convites aos Ilustres Professores que deveriam ser ouvidos por esta Comissão sobre a Lei de BASES E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, conforme ficou resolvido na última reunião. Assim recebe telegramas dos Senhores Professores Almeida Júnior e Fernando de Azevedo, aceitando o convite. Em seguida foram assim marcadas as datas para exposições: dia 4-7-52, Professor Anísio Teixeira dia 7-7-52, Professor Lourenço Filho; dia 9-7-52, Professor Almeida Júnior e dia 11-7 de 1952, Professor Fernando de Azevedo. Comunica ainda, o Senhor Presidente da Câmara, a fim de que possa estar presente o serviço de gravação, da Diretoria de Taquigrafia para o apanhamento integral das conferências, devendo a Secretaria da Comissão anunciar no "Diário do Congresso Nacional, de véspera, a convocação de seus Membros para

aquela determinação. ORDEM DO DIA: — É dada a palavra ao Senhor Coelho de Souza para ler seu voto ao projeto n.º 1.997-52, que "Revigora até 30 de junho de 1952, o prazo previsto no Decreto número 23.640, de 4 de dezembro de 1933, de que trata o Decreto número 20.682, de 28 de dezembro de 1951, que regula a profissão odontológica por dentistas práticos". Pede a palavra o Senhor Nestor Jost para oferecer uma emenda ao Art. 1.º. Após justificá-lo, pede a palavra ao Deputado Mário Palmério para se manifestar contrário ao projeto em tela. É, assim, dada a palavra ao Relator Senhor Antônio Peixoto, que se pronuncia contra a emenda do Deputado Nestor Jost. Submetida a votos, é rejeitada a referida emenda, e submetido a votos o Parágrafo do Relator, é rejeitado o projeto. É dada a palavra ao Senhor Antônio Peixoto que lê seu parecer favorável ao projeto n.º 585-51, que "Considera de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Geopolítica, com sede nesta Capital". Pede a palavra o Senhor Lauro da Cruz que declara terem sempre as matérias dessa natureza sido atendidas com a ajuntada de documentos que atestam a situação jurídica das Instituições a quem se concede o título de utilidade pública. Propõe, assim, se solicite ao autor do projeto a ajuntada dos documentos. Explicou o Senhor Relator que a lei que regula a matéria não faz tal exigência. Deste modo concordou o Deputado Lauro da Cruz com o Relator. Submetido a votos, é aprovado o projeto n.º 585-51. Em seguida é dada a palavra ao Senhor Coelho de Souza, Relator do projeto n.º 1.641-52, oriundo de uma Mensagem do Executivo, relativa também aos projetos números 138-51, 297-51 e 690-51. O Relator levanta uma preliminar quanto a ser apreciada desde logo a Mensagem em conjuntos com os mencionados projetos. Consultada a Comissão a respeito, esta se manifesta pelo adiamento da discussão da matéria até a apreciação da lei de BASES E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. As quinze horas e trinta minutos, é encerrada a reunião e convocada para quinta-feira, dia 26, às treze horas, a próxima reunião ordinária desta Comissão. E, para constar, eu, Dhylio Guarãia de Carvalho, Secretário, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. Presentes.

Comissão de Finanças

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TURMA B, EM 10 DE JUNHO DE 1952.

As vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, na Sala Antônio Carlos, reuniu-se a Turma B, da Comissão de Finanças, presentes os Senhores: Israel Pinheiro — *Presidente*, Manhães Barreto — *Vice-Presidente*, Paulo Saracate, Abelardo André, Ponce de Arruda, Clovis Pestana, Freitas Cavalcanti, Raul Pilla, Lameira Bittencourt, João Agripino, José Bonifácio, Jorge Jabour, Carlos Luz, Joaquim Ramos, Artur Santos, Janduí Carneiro, Pontes Vieira, Clodomir Millet, Lyurgo Leite, Alvaro Castelo, Epilogo de Campos e Sá Cavalcante. Deixaram de comparecer os Senhores: Antônio Feliciano, Gama Filho, José Romero, Leite Neto, Manoel Novaes, Rul Ramos e Wanderley Júnior. Lida, sem observações, foi aprovada e assinada a ata da reunião anterior. Foram aprovados: do Senhor Ponce de Arruda: requerimentos de anexação do Projeto n.º 1.396, de 1951, que "autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na re-

construção das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes", no de n.º 1.320, de 1951, que visa à mesma finalidade; solicitando, também, informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas a respeito da matéria constante dessas proposições; o mesmo relator leu parecer ao Projeto n.º 276, de 1951, que "autoriza o Governo Federal a entrar em negociações com a Companhia Vale do Rio Doce S. A. sobre o aparelhamento dos antigos leitos da Estrada de Ferro Vitória a Minas, e das pontes e obras de arte respectivas e dos edifícios à sua margem, e das outras providências", do qual pediu vista o Senhor Alde Sampaio; do Senhor **Manhães Brêto**: pareceres contrários aos Projetos ns. 1.429, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para construção de um trecho de estrada de ferro da cidade de Souza, Estado da Paraíba, a Salgueiro e Petrolina, sobre o São Francisco, em Pernambuco e 1.900, de 1952, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à construção das agências postais-telegráficas em Anápolis, Jataí, Rio Verde, Itaboraí, Morrinhos, Pires do Rio, Ipameri, Formosa, Jaraguá e Calapania, no Estado de Goiás; do Senhor **Clóvis Pestana**: parecer contrário ao Projeto n.º 504 de 1951, que modifica e revoga dispositivos da Lei n.º 1.163, de 27 de julho de 1950, que dispõe sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil; e do Senhor **João Agripino**: os seguintes requerimentos: solicitando a anexação de sete escritórios do Tribunal da Primeira Região e um do da Quarta ao Ofício n.º 6, de 1952, do Tribunal da Primeira Região, da Justiça do Trabalho, e solicitando informações ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal sobre o Ofício n.º 333, de 1952, que solicita a abertura do crédito especial de Cr\$ 439.440,00; ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sobre o Ofício n.º 7, de 1952, que solicita a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 117.329,60 e ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região sobre o Ofício número 63, de 1952, que solicita a abertura do crédito especial de Cr\$ 83.108,30; e os seguintes pareceres: pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado ao Projeto n.º 1.232, de 1951, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região — o crédito suplementar de Cr\$ 605.734,40; e pelo arquivamento dos ofícios números 14, de 1951, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que solicita a abertura do crédito suplementar de Cr\$... 265.260,00 e 110, de 1952, do Supremo Tribunal Federal, que solicita a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00 e do Projeto n.º 1.071 de 1951, que autoriza a abertura ao Poder Judiciário do crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00. As vinte e duas horas e quarenta minutos foi encerrada a reunião e, para constar eu, Alberto N. Gomes de Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE PARA O ESTUDO

Parecer ao Projeto n.º 1.146 de 1949, que reajusta a aposentadoria e pensões dos Bancários.
Relator: Deputado Celso Peçanha.
Em 9 de novembro de 1951 o Presidente da Comissão de Legislação Social requereu à Presidência da Câmara a anexação dos Projetos ns. 1.146

de 1949, 244 de 1951 e 474 de 1951 por constituírem matéria análoga. (Aposentadoria dos Bancários).

Em 7 de dezembro de 1951, o Presidente da Comissão de Legislação Social, requereu à Presidência da Câmara a anexação dos Projetos ns. 1.146 de 1949, 114, 244, 454, 474 e 263 de 1951, por se referirem à aposentadoria dos trabalhadores em geral.

Ambos os requerimentos foram deferidos.

Pretende agora a Comissão de Finanças desmembrar os Projetos referentes aos bancários, sob a alegação de que foi dado parecer pelo Ministério do Trabalho a um deles.

A Comissão de Legislação Social opinara pela junção de todos os projetos por julgar que o assunto, de interesse de todos os trabalhadores, não deveria atender somente a uma classe.

O parecer da Comissão de Finanças (Relator Arthur Santos) contrária o substitutivo da Comissão de Legislação Social e isto porque a Comissão de Finanças manifesta-se favorável unicamente ao Projeto 474 de 1951, que foi alterado pelo Substitutivo Geral da Comissão de Legislação Social.

Se a Comissão de Legislação Social opinar pela tramitação isolada do Projeto 474 de 1951 deverá ajustá-lo aos termos do substitutivo, sem o que estaríamos anulando o parecer anterior.

Desse modo, se aprovado o desmembramento dos projetos referentes aos bancários, teremos de apresentar-lhes um substitutivo, formulando um outro substitutivo para os demais trabalhadores.

Acresce ainda que a comissão específica para opinar sobre o sistema de aposentadoria é a de Legislação Social e não a de Finanças.

Assim sendo, considerando inclusive as emendas dos ilustres Deputados Hildebrando Bisaglia e Alimora Balcão e os projetos aos quais somos favoráveis dispoño sobre os bancários, se *aprova o desmembramento pela Comissão de Legislação Social*, oferecemos o seguinte projeto substitutivo:

Projeto Substitutivo:
1) — a Comissão de Legislação Social.

Dispõe sobre a aposentadoria, extraordinária dos associados do I. A. P. B. e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários maior de cinquenta e cinco anos de idade e que houver pago pelo menos sessenta contribuições mensais, é concedida aposentadoria ordinária, nas seguintes bases:

- a) — aos trinta e cinco anos de serviço, com salário integral;
- b) — aos trinta anos de serviço, com oitenta por cento do salário.

Art. 2.º — Nenhuma aposentadoria será inferior ao salário mínimo regional, nem superior a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 3.º — O cálculo dos benefícios será feito com base na média dos salários percebidos nos doze meses anteriores, compreendido como salário os ordenados fixos, gratificações, prêmios, abonos, percentagem, comissões, descanso semanal remunerado e quaisquer outras vantagens percebidas pelo associado e sobre as quais haja contribuído para a respectiva instituição de previdência.

Art. 4.º — O associado aposentado na forma desta lei, ficará obrigado ao pagamento de sua quota na contribuição devida ao I. A. P. B. e vigente à data da concessão do benefício.

Art. 5.º — É assegurada aos beneficiários do associado aposentado na forma desta lei ou que, a data do falecimento houver preenchido as condições do art. 1.º, uma pensão global do valor dos proventos da aposenta-

doria, sendo devida a contribuição de que trata o artigo anterior.

Art. 6.º — Os aposentados ou seus beneficiários que à data da publicação da presente lei, preenchem as condições do artigo 1.º, poderão requerer ao I. A. P. B., no prazo de doze meses, a atualização de suas aposentadorias, de acordo com os últimos vencimentos da atividade e sujeitando-se ao pagamento posterior das diferenças acaso devidas de contribuições em parcelas mensais, não superiores a 48 (quarenta e oito).

Art. 7.º — Contar-se-á ao associado, para os efeitos desta lei, o tempo de serviço público ou atividade profissional sujeita a qualquer outra instituição de previdência, pagando, nesse ano, em dobro as contribuições pelo período computado.

Parágrafo único. — Para os fins deste artigo, será lícito ao associado ainda no exercício do trabalho, realizar o pagamento em dobro das contribuições por período completado, desde que o tenha requerido à respectiva instituição de previdência.

Art. 8.º — A contagem do tempo de serviço para a concessão da aposentadoria será feita de acordo com as anotações constantes da carteira profissional do associado. O período anterior não computado na carteira ou pelo fato de anteceder a lei que institui as carteiras profissionais, será demonstrado por qualquer meio de prova, desde que não haja possível obtê-la pelo exame nos livros do empregador.

Art. 9.º Para custeio dos encargos decorrentes da presente lei, ficam criadas as seguintes taxas:

- a) 2% (dois por cento) sobre os juros devedores de empréstimos em geral, à curto e longo prazo, realizados pelos Bancos, Casas Bancárias, Empresas de Investimento e Crédito e Caixas Econômicas, a ser paga pelos mutuários;
- b) 1/1000 (um mil) sobre a emissão de títulos de capitalização que será paga pelos subscritores.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Apreciando as emendas apresentadas pelo Deputado Hildebrando Bisaglia, manifestamos nossa aprovação nas mesmas, esclarecendo que deveriam incluir no Substitutivo que abaixo apresentamos, a emenda n.º 7, se não aprovar a Comissão o desmembramento dos projetos dos bancários.

SUBSTITUTIVO

Da Comissão de Legislação Social.
Dispõe sobre a aposentadoria dos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, dando outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao associado dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões maior de cinquenta e cinco anos de idade, e que houver pago pelo menos sessenta contribuições mensais, é concedida aposentadoria ordinária, nas seguintes bases:

- a) aos trinta e cinco anos de serviço, com salário integral;
- b) aos trinta anos de serviço, com oitenta por cento do salário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos associados dos órgãos previdenciais criados pelo art. 1.º da Lei n.º 193 de 24 de dezembro de 1948, os quais continuarão no gozo dos benefícios nela contidos.

Art. 2.º Além das receitas previstas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, fica instituído o selo de aposentadoria, no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a ser apostado ou pago por verba:

- a) em bilhete de loteria, pago antecipadamente sobre o valor total de cada emissão, pelas companhias concessionárias dos serviços, que tenham livre curso em todo o território nacional;
- b) em todos os atos translativos da propriedade móvel ou imóvel, de valor para os efeitos desta lei, o tempo de

igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

c) nas petições iniciais de todos os processos judiciais, de valor igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

d) em todos os depósitos bancários, quando atingirem, pela primeira vez, ao total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

e) em todas as declarações do imposto de renda, desde que a renda bruta seja igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

f) em todos os recibos passados à União, aos Estados, aos Municípios, às Autarquias e às instituições para-estatais, desde que se refiram à importância igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

g) em todas as guias de importação e exportação, de valor igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.º 000,00);

h) em todas as ações e quotas de sociedade civil e comerciais, desde que o total do capital subscrito seja igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00);

i) nos quadros de horário de trabalho;

j) nos passaportes;

k) nos balanços de sociedades civis e comerciais;

l) nos recibos de emplacamento anual dos automóveis particulares.

Art. 3.º Ainda para atender aos encargos decorrentes da presente lei, fica instituída a "Contribuição à Aposentadoria" que será devida por todas as organizações desportivas de corridas de cavalos, a qual será de dois por cento (2%) calculada sobre o volume das apostas e recolhida na forma do parágrafo único do art. 2.º desta lei.

Art. 4.º Também para atender aos encargos desta lei, ficam os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões autorizadas a aplicar 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos da carteira de acidentes no trabalho, que tenham sido instaladas ou que venham a instalar.

Art. 5.º Nenhuma aposentadoria será inferior ao salário mínimo regional, nem superior a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6.º O cálculo dos benefícios será feito com base na média dos salários percebidos nos doze meses anteriores, compreendido como salário os ordenados fixos, gratificações, prêmios, abonos, percentagem, comissões, descanso semanal remunerado e quaisquer outras vantagens percebidas pelo associado e sobre as quais haja contribuído para a respectiva instituição de previdência.

Art. 7.º O associado aposentado na forma desta lei ficará obrigado ao pagamento de sua quota na contribuição devida à instituição de previdência e vigente à data da concessão do benefício.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será lícito ao associado, ainda no exercício do trabalho, realizar o pagamento em dobro das contribuições por período computado, desde que o tenha requerido à respectiva instituição de previdência.

Art. 8.º É assegurada aos beneficiários do associado aposentado na forma desta lei ou que, a data do falecimento, houver preenchido as condições do art. 1.º, uma pensão global do valor dos proventos da aposentadoria, sendo devida a contribuição de que trata o artigo anterior.

Art. 9.º Os aposentados ou seus beneficiários que à data da publicação da presente lei, preenchem as condições do artigo 1.º, poderão requerer às respectivas instituições de previdência, no prazo de doze meses, a atualização de suas aposentadorias, de acordo com os últimos vencimentos da atividade e sujeitando-se ao pagamento posterior das diferenças acaso devidas de contribuições, em parcelas mensais, não superiores a 48 (quarenta e oito).

Art. 10. Contar-se-á ao associado, para os efeitos desta lei, o tempo de

serviço público ou atividade profissional sujeita a qualquer outra instituição de previdência, pagando, nesse caso, em dobro as contribuições pelo período computado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será lícito ao associado, ainda no exercício do trabalho, realizar o pagamento em dobro das contribuições por período completado, desde que o tenha requerido à respectiva instituição de previdência.

Art. 11. A contagem de tempo de serviço para a concessão da aposentadoria será feita de acordo com as anotações constantes da carteira profissional do associado. O período anterior não computado na carteira ou pelo fato de anteceder a lei que instituiu as carteiras profissionais, será demonstrado por qualquer meio de prova, desde que não haja possível obtê-la pelo exame nos livros do empregador.

Art. 12. Ficam excluídos da presente lei os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários que serão atendidos em lei especial e os servidores de autarquias da União, que continuarão regidos pela Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, respeitadas as disposições da Lei número 1.424, de 17 de dezembro de 1951.

Art. 13. A infração do disposto no art. 2.º desta Lei, será punida na forma da legislação do Imposto de Selo e do art. 3.º na forma de multa paga no valor do dobro da contribuição devida e não recolhida.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Régio Barros, 25 de junho de 1952. — Celso Peganha, Relator.

Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1952.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezessete horas, na sala "Sabino Barros", reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do senhor Arthur Bernardes, Presidente. Presentes os senhores Galdino do Vale, Vice-Presidente, Lima Figueiredo, André Fernandes, Manuel Peixoto, Moura Brasil, Virgílio Távora, José Guimaraes, Alvaro Castelo, Decador de Mendonça, Alvaro e Oscar Passos. Deixaram de comparecer os senhores Ferreira Martins, Magalhães Pinto, Negreiros Falcão, Paulo Abreu, Paulo Couto e Alvaro Coelho. Ata: foi lida e aprovada a da reunião anterior, com as retificações propostas pelo senhor Deputado Lima Figueiredo, quanto à maneira como foram consignadas as reclamações que fizera. Começou S. Ex.ª por dizer que ficou surpreso por não constar do Ajuízo dos Pareceres aos Projetos ns. 1.518-51 e 1.535-52, o da Comissão de Segurança Nacional, do qual fôra Relator. Que também o senhor Deputado Roberto Moreira o estranhou quando a Comissão foi mencionada em Plenário por não haver encaminhado o seu Parecer à publicação. Prosseguiu, disse que ficou decidido que, em todas as sessões, fosse distribuído aos seus membros uma resenha com todas as proposições em andamento na Comissão para que, quando discutidas, pudessem os senhores Deputados trocar idéias sobre os diferentes assuntos, o que, aliás, já fôra feito durante algum tempo. Que não consta da ata que a Secretária houvesse, logo que terminou de dar explicações, pedindo dispensa das funções que vinha exercendo. Que esse pedido considera indisciplina e desejava que fosse a mesma funcionária punida, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos. Determina, então, o senhor Presidente, ao Secretário, que explique quanto à primeira parte, o que foi feito da seguinte maneira: a Comissão de Se-

gurança deu, no devido tempo, publicação do Parecer em questão, publicando ao pé da ata da sessão em que foi aprovado. Posteriormente, foi o mesmo publicado no Ajuízo sobre Petróleo, publicação conjunta das Comissões de Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Segurança Nacional, à página 76. Dando tramitação regimental à referida proposição, esta foi encaminhada à Comissão de Finanças, conforme recibo passado em seu livro de protocolo, não mandando confeccionar o Ajuízo dos Pareceres nas várias Comissões por ser esta atribuição da Diretoria dos Serviços Legislativos e não sua, ficando isenta, portanto, salvo melhor juízo, de atribuir-se-lhe negligência. Em seguida, o Sr. Presidente dá a palavra ao senhor Deputado Galdino do Vale, Vice-Presidente, que dirigira os trabalhos da reunião tratada e a quem coube decidir sobre as pendências do Deputado Lima Figueiredo. Confirma o senhor Galdino do Vale as palavras do senhor Lima Figueiredo, dizendo, porém, que de imediato concedeu a dispensa solicitada pela funcionária porque não fôra a primeira, mas a segunda vez que solicitara a dispensa daquelas funções. Assim, concedeu-a de pronto, por considerá-la uma reiteração do pedido anterior. Propõe, entretanto, o senhor Lima Figueiredo, seja levado à Mesa o caso, para que seja examinado em face do Estatuto dos Funcionários Públicos. Passando à Ordem do Dia, é dada a palavra ao senhor Deputado Virgílio Távora para ler seu Parecer às emendas do Senado Federal ao Projeto n.º 69-C, que "exclui da classificação constante do artigo 1.º a Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, que enumera as bases ou postos militares de importância para a defesa externa do país, o Município de Santos". O Relator é pela rejeição da de número 1 e pela aprovação das de números 2 e 3. A Comissão adota o Parecer do Relator, tendo havido da parte do senhor Deputado Lima Figueiredo restrição à de número 3. Em seguida, passa com a palavra o senhor Deputado Virgílio Távora solicita informações sobre um projeto que lhe fôra distribuído e o qual devolvera quando entrou em licença. E, então, dado o devido esclarecimento e encaminhado à Sua Excelência o Projeto número 946-51, que "altera o artigo 2.º da Lei n.º 298, de 8 de janeiro de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra", com as informações solicitadas ao Ministério da Guerra, para que possa dar o seu parecer. O senhor Deputado Virgílio Távora, devidamente informado, retira a reclamação que formulara. As dezessete horas e quinze minutos é encerrada a sessão, ficando convocada, extraordinariamente, para o dia 27 do corrente, a próxima reunião desta Comissão. E, para constar, eu, Dyhlo Guardia de Carvalho, funcionando eventualmente como Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente. — Arthur Bernardes, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. André Fernandes: Projeto n.º 1.927-52 — Da nova denominação ao Ministério da Guerra.

Ao Sr. Moura Brasil: Projeto n.º 1.497-51 — Releva a prescrição de candidatos aprovados no último concurso para advogados, promotor e auditor da Justiça Militar.

Ao Sr. José Guimaraes: Projeto n.º 526-51 — Regula a reversão à atividade, dos oficiais das Forças Armadas, reformados por invalidez.

Ao Sr. Lima Figueiredo: Mensagem n.º 106-52 — Submetendo à apreciação do Congresso,

acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, texto do Acordo de Assistência Militar firmado com o Governo dos EE. UU. da América, a. 15 do corrente, nesta capital.

Ao Sr. Virgílio Távora: Projeto n.º 946-51 — Encaminha parecer sobre o Projeto de Lei número 946-51, que altera o artigo 2.º da Lei n.º 283, de 3-9-51.

Comissão do Vale do Rio Doce

ATA DA 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE JUNHO DE 1952

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, na sala "Régio Barros", às 14 horas, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Especial do Vale do Rio Doce, sob a presidência do senhor Napoleão Fontenelle, presentes os senhores Guilherme Machado, Dulcino Monteiro, Jaeder Albergaria, Alvaro Castelo, Vasconcelos Costa e Bias Fortes. Deixaram de comparecer os senhores Alberto Deodato, Feliciano Pena, Salo Brand, Valtier Ataíde. A ata da reunião anterior foi, sem observações, lida, aprovada e assinada. Ao início dos trabalhos, o senhor Presidente anunciou aos seus pares, a existência de emendas a serem apresentadas ao projeto de lei orçamentária, as quais depois de devidamente apreciadas, foram adotadas e assinadas pela Comissão. A seguir, o senhor Presidente deu a palavra ao Sr. Deputado Wilson Cunha, que, a convite da Comissão, teveu proveitosas considerações sobre vários aspectos do planejamento do Vale do Rio Doce, notadamente, no que concerne às estradas de ferro e de rodagem, cuja construção deverá constar dos estudos a que está procedendo este órgão técnico. Os debates sobre a matéria de pauta se prolongaram, com a participação de todos os Deputados presentes, até às 18 horas, quando foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Antônio Camilo Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto n.º 1.627, de 1952, que concede abono de emergência ao Pessoal Civil da União e das Autarquias Federais.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os membros desta Comissão para uma reunião, amanhã, dia 25, às 15h30m, na sala "Bueno Erando".

Presidente, Adábil Barreto.

Comissão de Inquérito sobre o desastre ocorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente Maurício Joppert, ficam convocados os senhores membros desta Comissão, para uma reunião que se realizará amanhã, dia 26 de junho, quinta-feira, na sala "Paulo de Frontin", às 15 horas. — Lucília Amarinho de Oliveira, Secretário.

Comissão Especial de Inquérito para exame das operações da Carteira de Redescontos e da Caixa de Mobilização Bancária.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente Adolfo Gentil, ficam convocados os senhores membros desta Comissão, para uma

reunião que se realizará amanhã, quinta-feira, às 16 horas, na sala "Paulo de Frontin", a fim de ser ouvido o Sr. Egidio da Câmara Souza, Diretor da Carteira de Redescontos e da Caixa de Mobilização Bancária. — Lucília Amarinho de Oliveira, Secretário.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados resolve determinar que os funcionários da Portaria, designados para auxiliarem a Banca Examinadora do Concurso para Taquígrafo, classe M (prova de geografia e história), a realizar-se no dia 29 do corrente, compareçam devidamente uniformizados, meia hora antes do início dos trabalhos, ou seja, às 7h30m da manhã daquela data, no Palácio Tiradentes.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 24 de junho de 1952. — Adolpho Gigliotti, Diretor Geral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Por Portaria n.º 90, de 24 de junho de 1952, foi designado o Oficial Legislativo, classe II, José Rodrigues de Souza, para exercer as funções de Secretário junto à Comissão de Inquérito sobre os incidentes verificados na fronteira do Brasil, sem prejuízo de suas funções na Seção Administrativa, da Diretoria de Contabilidade e Pessoal.

Por despacho de 24 de junho de 1952, foi concedido o salário-família de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) ao Dactilógrafo, classe H, Alfeu Ozilim, em relação ao seu dependente Ana Maria Moura Ozilim, a partir de maio de 1951.

Diretoria de Contabilidade e Pessoal, em 24 de junho de 1952. — Fioriano Bueno Erando, Diretor.

Concurso para Taquígrafo — Classe "M"

CONCURSO PARA TAQUIGRAFO — CLASSE M

O Diretor Geral da Secretaria designa os funcionários abaixo relacionados para auxiliarem os trabalhos da prova n.º 3 (geografia e história) do Concurso para Taquígrafo, classe M, a realizar-se no próximo domingo, dia 29 do corrente, às 8 horas da manhã, no Palácio Tiradentes, entrada pela rua D. Manuel:

Dr. Francisco Taborda de Almeida, Francisco Sebastião Maestrah, Marina dos Santos Lopes, Nadir Figueiredo Martins Costa, Gládia de Assis Republicano, Murilo Benvides de Azeredo, Itagiba José de Oliveira, Henrique Pinto de Carvalho Junior, Renato Egidio de Oliveira Carvalho Filho.

Antônio Ferreira.

Portaria:

Olavo Fernandes Galvão, Benedito Henrique Simeão de Oliveira, Antonio Lemos, Antonio Cândido da Silva Nelson Novellino, Paulo Procópio Machado, José Andrade, João Nerelli Filho. Secretaria da Câmara dos Deputados, em 24 de junho de 1952. — Adolpho Gigliotti, Diretor Geral.

Concurso para Taquígrafo — Classe "M" — Início de Carreira

INSTRUÇÕES PARA A PROVA N.º 3 (GEOGRAFIA E HISTÓRIA)

Data da realização: — 29 de junho de 1952, às 8 horas da manhã.

Local: — Palácio Tiradentes — Entrada pela Rua D. Manuel

1) A prova consistirá num exame escrito de geografia e história, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.

Duração da prova: — 2 (duas) horas.

Grau mínimo: — 4 (quatro)

2) A prova será manuscrita a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta tinteiro carregada com tinta azul-preta. O emprego de outras cores ou de lápis-tinta importará em desclassificação.

3) A chamada será feita pontualmente à hora marcada, na Portaria da Rua D. Manuel.

4) Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o Concurso.

5) Chapéus, bolsos, capas, embrulhos, livros, cadernos, etc., não poderão ser levados pelos candidatos para o recinto das provas. Haverá local próprio para a guarda desses objetos.

6) Antes da entrada no recinto, cada candidato assinará a lista de comparecimento.

7) Ao penetrar no recinto, o candidato ocupará o lugar que lhe for indicado pelos encarregados da localização, não lhe sendo permitida mudança sob qualquer pretexto.

8) No recinto é vedada a conversa de qualquer natureza com outros candidatos; mesmo antes de iniciada a prova. As dúvidas que porventura os candidatos tiverem só poderão ser resolvidas por intermédio dos funcionários designados para esse fim.

9) Ao receber o material para a prova — um folha de papel almaço e duas folhas sem branco — o candidato procederá do seguinte modo: assinará o nome e indicará o número de inscrição na face interna do cartão branco colado no papel almaço; em seguida, dobrará esse cartão e o cobrirá com o retângulo amarelo existente na mesma folha, utilizando goma ou papel gomado, que lhe será fornecido no momento. Nada escreverá sobre a prova nem poderá emprezar, nesta, sinal ou convenção que possibilite sua identificação.

10) As folhas em branco destinam-se a rascunho. O candidato receberá duas de cada vez, devolvendo com a prova, quer aquelas que estiverem servidas, quer as de que se não houver utilizado.

11) Não se permitirá o emprego de borracha, rasuras, entrelinhas, etc., na própria prova.

12) Após a instalação dos candidatos, a Comissão Examinadora procederá, no próprio recinto, na presença dos candidatos e com a cooperação destes, ao sorteio dos pontos para a prova. O preparo dos impressos será feito igualmente na presença dos candidatos.

13) Os candidatos aguardarão em seus lugares o preparo dos impressos respectivos. Ao receberem os referidos impressos, não poderão abri-los senão com ordem da Comissão Examinadora.

14) As perguntas formuladas não deverão ser transcritas na prova. Nesta situação apenas as respostas dadas pelo candidato. Não será levado em consideração o trabalho em rascunho, não transportado para a prova.

15) O texto com as perguntas será restituído juntamente com o material a que se refere o item 9 destas Instruções.

16) Terminada a prova, o candidato deverá entregá-la pessoalmente à recepção, retirando-se em seguida.

17) No recinto destinado à realização da prova só terão ingresso os componentes da Banca Examinadora, os encarregados da fiscalização, autoridades presentes e representantes de imprensa e rádio acreditado junto à Câmara.

18) Entre as bancadas ou carteiras só deverão circular os membros da Banca Examinadora e respectivos auxiliares.

19) O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído, por ato da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os exemplares permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

20) Será atribuída a nota zero à prova que apresentar sinal ou expressão que possibilite a sua identificação. A nota será lançada por extenso na prova, antes da respectiva identificação.

21) A identificação das provas será feita, em data e local previamente fixados, na presença dos candidatos, aos quais será facultado o exame das mesmas provas.

22) Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará em desistência total e na proibição de concorrer às demais provas.

23) Em caso de desistência no decurso da prova deverá o candidato entregá-la, mesmo incompleta, à Banca Examinadora.

24) Os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 23 de junho de 1952. — Adolpho Ghiotti, Diretor-Geral.

CHAMADA PARA A PROVA N.º 3 (GEOGRAFIA E HISTÓRIA), A REALIZAR-SE NO DIA 26-6-52

Número de inscrição — Nome

34 — Abdo Jorge Couri Raad.
43 — Aida Roca Dieguez.

9 — Altamiro da Conceição Saraiva.

15 — Anna Padilha.
83 — Antônio Carlos de Carvalho.
74 — Antônio Walter Galvão.
12 — Arlete Pastor Centurion.

103 — Beatriz Gusmão Correia.
91 — Carlos Torres Pereira.
69 — Castorino Cavalheiro.
105 — Clara K... Magalhães.
65 — Cleonice Maya de Azevedo.
61 — Conceição Bruno Porto.
79 — Consuelo Coelho Aires de Souza.

23 — Edila Macedo Ribeiro.
68 — Eliana Ana Faini.
75 — Elson Quesado Santana.
8 — Elzy Layr Monteiro.

118 — Helena Sá de Arruda.
98 — Heloisa de Brito e Souza.
73 — Jandyra Lucchini.
129 — Jobel Braga Júnior.
114 — José Hélio Pereira.
83 — Jurancy Almeida.
24 — Jurandy de Lacerda Miranda.

13 — Jurema Brava Mano.
10 — Laura Ferreira Porto.
56 — Leonor Ribeiro Krawutshke.
39 — Luiz Felipe Valle da Silva.
82 — Manuel Pedro Lopes Júnior.
107 — Margarida Maria Barbosa Lima Brasil.

3 — Maria de Lourdes Rebello Brunschvlg.
44 — Maria de Miranda Monteiro.
112 — Maria Luiza da Silva Borges.

46 — Maria Luiza Sampaio Correia Mariani.
97 — Magda Magdalena Fares da Silveira.
124 — Martha Azevedo Gonçalves da Costa.

16 — Milton Marques.
22 — Nancy de Lourdes Ladeira Salgado.
77 — Odilon Francisco de Oliveira.

89 — Othon Branco Baena.

117 — Pedro Emilio Penner da Cunha.

40 — Richard Paul Neto.
116 — Rubem José da Silva.
80 — Ruth Hooper Silva.
72 — Sérgio da Silva Freire.
36 — Walkiria Feste Furtado de Mendonça.

17 — Yedda Berlink do Rêgo Macedo.

21 — Yedda Nunes de Abreu.
8 — Yvone Sargio de Oliveira.
Secretaria da Câmara dos Deputados, em 23 de junho de 1952. — Adolpho Ghiotti, Diretor-Geral.

76.ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1952

Oradores inscritos para o expediente

- Wanderley Júnior (35 minutos).
Medeiros Neto.
Bilac Pinto.
João Azupino.
Félix Valois.
Epilogo de Campos.
José Fleury.
Eusébio Rocha.
Daniel Faraco.
Lopo Coelho.
Humberto Moura.
Cívio Pestana.
Oliveira Brito.
Rondon Pacheco.
Gama Filho.
José Romero.
Hermes de Sousa.
Novelli Júnior.
José Guimarães.
Mota Neto.
André Araújo.
Pontes Vieira.
Azil Maron.
Leopoldo Maciel.
Tasso Dutra.
Nestor Jost.
Castilho Cabral.
Marino Machado.
Coaraci Nunes.
Raul Pilla.
Roberto Morena.
Breno da Silveira.
Carmelo d'Acostino.
Clodomir Millet.
Arruda Câmara.
Vieira Lins.
Nelson Omega.
Brigido Inoco.
Flávio Castrioto.
Aral Moreira.
Oscar Moreira.
Antônio Maria Correia.
Lameira Bittencourt.
Chagas Rodrigues.
Saturnino Braga.
Ranieri Mazzilli.
Tenório Cavalcanti.
Iris Meinberg.
Antônio Peixoto.
Guilherme Machado.
Manuel Peixoto.
Valdemar Rupp.
José Guimard.
Feliciano Pena.
Machado Sobrinho.
Flínio Gaver.
Paulo Flery.
José Gaudêncio.
Brochado da Rocha.
Sílvio Echenique.
Jaime Araújo.
Lafaiete Coutinho.
Sá Cavalcanti.
Mendonça Júnior.
Leite Neto.
Wolfram Metzler.
Arnaldo Cerdeira.
Ponciano dos Santos.
Godói Ilha.
Ortiz Rozuski.
Willy Fröhlich.
Pereira da Silva.
Antônio Feliciano.
Carvalho Sobrinho.
Getúlio Moura.
Dilermando Cruz.
Dário de Barros.
Moura Andrade.
Pinheiro Chagas.
Antônio Maia.
Jales Machado.
Gurgel de Amaral.

- André Fernandes.
Oswaldo Orico.
Plínio Coelho.
Antônio Horácio.
Alberto Botino.
Jorge Lacerda.
Vasco Filho.
Lauro Cruz.
Dias Lins.
Heitor Beltrão.
Ferreira Martins.
Nestor Duarte.
Alomar Baleeiro.
Lucio Bittencourt.
Melo Braga.
Medeiros Neto.
Aide Sampaio.
Artur Santos.
Artur Audrá.
Coutinho Cavalcanti.
Paulo Ramos.

- Paralio Borba.
Adroaldo Costa.
Alberto Deodato.
Vasconcelos Costa.
Viana Ribeiro dos Santos.
Rui Araújo.
Afonso Arinos.
Rafael Cincurá.
Carlos Roberto.
Farcival Barroso.
Joel Presídio.
Aluisio Alves.
Rui Santos.
Flores da Cunha.
José Augusto.
Amando Fontes.
Fernando Ferrari.
Armando Falcão.
Freitas Cavalcanti.
Severino Martins.
Benedito Lago.
Filadelfo Garcia.
Maurício Joppert.
Germano Duckhorn.
Alencar Araripe.
Oswaldo Triguiziro.

- José Bonifácio.
José Pedroso.
Virgílio Távora.
Moreira da Rocha.
Paulo Sarasate.
Emílio Carlos.
Benjamin Farah.
Campos Vergal.
Nelson Carneiro.
Adahil Barreto.
Deoclécio Duarte.
Lima Duarte.
Lima Figueiredo.
Rui Ramos.
Monteiro de Castro.
Muniz Falcão.
Dolir de Andrade.
Raimundo Padilha.

SEGUNDA PARTE

Segundo dia

- Hélio Cabal — PR.
Félix Valois — PSP.
Pereira da Silva — PSP.
Lopo Coelho — PSD.
Carlo Roberto — PSD.
Paralio Borba — PTB.
José Bonifácio — UDN.
Celso Pecanha — PTB.
Paulo Sarasate — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Antônio Maria — UDN.
Ari Pitombo — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Negreiros Falcão — PSD.
Alomar Baleeiro — UDN.
Valdemar Rupp — UDN.
Dilermando Cruz — PR.
José Guimarães — PR.
Breno Silveira — UDN.
Armando Falcão — PSD.
Leandro Maciel — UDN.
Medeiros Neto — PSD.
Aluisio Alves — UDN.
Dário de Barros — PTN.

TERCEIRA SESSÃO

Dia 20 de junho de 1952

Dário de Barros — PTN.

ÚLTIMA SESSÃO

Dia 23 de junho de 1952

- Orlando Dantas — PSE.
Vasconcelos Costa — PSP.
Leite Neto — PSD.

75.ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1952

PRESIDENCIA DO SR. ADROALDO COSTA 2.º VICE-PRESIDENTE; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E RUY SANTOS; 3.º SECRETARIO.

As 14 horas compareceram, os Senhores:

- José Augusto. Adroaldo Costa. Ruy Almeida. Ruy Santos. Felix Valois. Antônio Maia. Amazonas: Paulo Nery — UDN. Pereira da Silva — PSD. Pará: Auzilio Meira — PSD. Piauí: Antônio Corrêa — UDN. Ceará: Adahil Barreto UDN. Armando Falcão — PSD. Menezes Pimentel — PSD. Rio Grande do Norte: André Fernandes — UDN. Alagoas: Joaquim Viêgas — PST. Sergipe: Leandro Maciel UDN. Bahia: Carlos Valladares — PSD. Espírito Santo: Eurico Salles — PSD. Distrito Federal: Benjamim Farah — PSP. Gema Filho — PSP. Lobo Carneiro — PRT. Rio de Janeiro: Celso Fecanha — PTB. Flávio Castrito — PSP. Osvaldo Fonseca — PTB. Minas Gerais: Antônio Peixoto — UDN. Buzo Pinto — UDN. Clemente Medrado — PSD. Milton Palmério — PTB. Pordenon Pacheco — UDN. Pernambuco: Costa — PSP. São Paulo: Alberto Bettino — PTB. Coutinho Cavalcanti — PTB. Laura Cruz — UDN. Lira Albuquerque — PSD. Ubaldino Kentmedjian — PEP. Paraná: Vitor Lins — PTB. Santa Catarina: Santo Saul Ramos — PTB. Rio Grande do Sul: Coelho de Souza — PL. Flores da Cunha — UDN. Hermes de Souza — PSD. Nestor Janot — PSD. Silvio Behenique — PTB. Tomaz Dutra — PSD. Willy Frolich — PSD. O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Deputados. Pôr aberta a sessão. O SR. LEANDRO MACIEL (Sergipe como 2.º Secretário) procede a leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada. O SR. PRESIDENTE — Passa-se a leitura do expediente. O SR. RUY SANTOS — (3.º Secretário) começa de 1.º (procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício: Da Secretaria da Presidência da República, de 6 do corrente, submetendo a apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares). A imprimir. Telegramas: Dos Prefeitos, Presidentes das Câmaras Municipais, Vigários, Presidentes da Legião Brasileira de Assistência e outras autoridades de Quixeramobim, Pacajus, Solonópolis, Milagres, Itacaramboa, Nova Russas, Quixadá, Tauá,

Maranguape, Boa Viagem, Araripé, Murada Nova, Jaguaribe e Campos Sales, municípios do Ceará, expondo a situação angustiosa que resulta do bloqueio dos créditos da Comissão de Abastecimento do Nordeste e pedindo medidas da Câmara para urgente revogação da medida.

Inteirada. Das Câmaras Municipais de Amparo e Itapuí (São Paulo) e outros, manifestando ponto de vista favorável ao monopólio estatal do petróleo.

Inteirada. Da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul (Santa Catarina), da Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo e outros, enviando congratulações pela manutenção da indissolubilidade do casamento.

Inteirada. Da Associação Rural e do Diretório do Partido Social Democrático de Guaiabá (Rio Grande do Sul), pedindo aprovação da verba incluída no orçamento para construção do túnel de Pôrto Alegre a Guaiabá.

Inteirada. São lidos e vão a imprimir os seguintes:

PROJETO

N.º 959 D 1949

Emendas do Senado ao Projeto n.º 959-B-1949, que concede pensão especial de Cr\$ 160,00 à progenitora do extranumerário da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, José Raimundo da Silva; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável à emenda n.º 1 e contrário à de n.º 2, com voto em separado do Sr. Antônio Velliciano.

PROJETO N.º 959 B, 1949 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Adelaide Evaristo da Silva, mãe do extranumerário diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, José Raimundo da Silva, falecido em 13 de setembro de 1943, em consequência de acidente ocorrido em serviço, a pensão especial de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão, a que se refere este artigo, será percebida a partir da data da vigência desta lei, cuja despesa correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 25 de agosto de 1950. — Cyrillo Júnior — Oswald Studart Filho — Pedrosa Júnior.

EMENDAS DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER

Ao art. 1.º. N.º 1

Redija-se assim: ART. 1.º — É concedida a Adelaide Evaristo da Silva, mãe de José Raimundo da Silva, extranumerário diarista da Estrada Central do Rio Grande do Norte, falecido a 13 de setembro de 1943, em consequência de acidente ocorrido em serviço, uma pensão especial de Cr\$ 322,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

N.º 2

§ 1.º — Pel período decorrido entre a morte do servidor e a publicação desta lei, será paga à pensionista a importância mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). § 2.º — A pensão será paga com recurso da verba orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 1951. — José Rufé Filho — Vespasiano Martins — Hamilton Nogueira.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS RELATÓRIO

O Senado Federal, alterando profundamente as normas observadas quando da concessão das pensões especiais, aos herdeiros de servidores falecidos em consequência de acidente no trabalho, aprovou o projeto de lei n.º 959-B-949, com duas emendas, sendo a primeira, de elevação do "quantum" de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 200,00, a partir da vigência da lei concessória, e a segunda, de pagamento especial de uma pensão de Cr 150,00 desde a data do óbito de José Raimundo da Silva até a publicação do diploma legal.

A Câmara aprovou o projeto de lei n.º 959-B-949, adotando a redação proposta pelo Poder Executivo.

Embora a ausência de uma lei disciplinadora da concessão da pensão especial permita, de onde em onde, a aceitação de critérios liberais para a fixação do valor do benefício, jamais o Poder Legislativo elevou o "quantum" das pensões propostas pelo Poder Executivo, nos casos de acidente ou agressão, nem admitiu o agendamento a partir da data do óbito do "cujus", com o fixação de um valor provisório para a importância da pensão a ser paga antes da data da vigência da lei concessória.

As duas emendas do Senado Federal ao projeto de lei n.º 959-B-949 apresentam inovação que se aprovadas pela Câmara, abrirão um precedente perigoso, ao mesmo tempo que incompatível com as normas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativos, nos casos de pensão por morte de servidor em acidente ocorrido no trabalho.

Vale ressaltar que o valor proposto no anteprojeto do Executivo, aceito pela Câmara, é superior ao máximo de 50% da última remuneração mensal percebida pelo "de cujus", não se justificando uma segunda majoração. Por outro lado, é inaceitável o critério de adoção de dois valores para o pagamento de uma pensão especial, sendo um inferior e correspondente ao período que vai da data do óbito do servidor até o mês anterior ao da vigência da lei concessória, e outro mais elevado, para substituir o inferior a partir da data em que, normalmente, tem início o pagamento da pensão.

Outro, em virtude do exposto, no sentido de não serem aprovadas as duas emendas, mantendo-se a redação do projeto n.º 959-B-949 tal como foi proposto pelo Executivo e votada pela Câmara.

Parafal Barroso — Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda n.º 1 e contra a n.º 2, oferecidas pelo Senado ao Projeto n.º 959-A, de 1949.

Sala "Antônio Carlos" em 19 de junho de 1952. — Israel Pinheiro. — Presidente. — Parafal Barroso — Relator. Vencido quanto a emenda n.º 1 Abelardo Andréa — Raul Pila — Mário Albino — João Arripiro — Manóias Barreto — Paulo Saracate — Alberto da Costa — Ponco de Arruda — Clodomir Millet — Pontes Vieira. VOTO EM SEPARADO DO SR. ANTONIO VELLICIANO

Não obstante a justa consideração pelo eminente relator do Projeto número 959, de 1949, que concede pensão especial a Adelaide Evaristo da Silva, mãe de José Raimundo da Silva, extranumerário diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, discordo do seu brilhante parecer. Aceito as emendas do Senado. Pela mensagem do Poder Executivo o caso do processo pode ser assim sintetizado: — "Quando trabalhava co-

mo guarda-freios de um trem de carga da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no dia 15 de agosto de 1943, José Raimundo da Silva, extranumerário diarista daquela ferrovia, sofreu uma queda, tendo, em consequência, falecido a 13 de setembro seguinte. De acordo com o que se apurou, então, a referida Estrada e com as conclusões do inquérito policial instaurado, evidenciou-se que a morte do ex-servidor em questão resultara de acidente ocorrido quando o mesmo se encontrava no exercício de suas atribuições. O acidentado, que havia sido admitido a partir de 6 de agosto de 1943, com a diária de Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos), contribuiu com uma única mensalidade para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, razão por que essa instituição de Previdência Social nenhum benefício de família pôde pagar aos pais do citado ex-servidor, que viviam as expensas deste. Perdurando ainda a situação de pobreza da progenitora do "de cujus", D. Adelaide Evaristo da Silva, hoje viva e sem arrimo, propôs o Ministério da Viação e Obras Públicas, baseado em precedentes havidos, a concessão, excepcionalmente, de uma pensão especial àquela Senhora, visando atenuar as dificuldades de auto-subsistência em que ela se encontra. Em casos semelhantes, o Governo tem concedido a herdeiros de servidores falecidos em consequência de acidente no trabalho pensões especiais correspondentes à metade dos vencimentos ou salários que os acidentados percebiam quando em serviço. No present caso, porém, o citado Ministério, atendendo ao alto custo de vida atual e a que o falecimento do ex-ferroviário se verificara pouco antes da promulgação do Decreto-lei n.º 5.976, de 1.º de novembro de 1943, que concedeu aumento de vencimentos e salários ao pessoal civil e militar da União e considerando que, além disso, o Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945 e a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, majoraram aqueles vencimentos e salários e, também, os proventos dos inativos e pensionistas da União, propôs fosse fixada a pensão especial pleiteada em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais. A Câmara dos Deputados aprovou a proposição determinada pela mensagem e fixou a pensão especial em 150 cruzeiros mensais estabelecendo seu pagamento a partir da vigência da lei. O Senado alterou a proposição com emendas que fixaram a pensão em 300 cruzeiros mensais e mais o pagamento de 150 cruzeiros mensais no período compreendido entre a morte do ex-ferroviário e a vigência da lei. O nobre relator, o ilustre deputado Sr. Parafal Barroso, renheu as emendas do Senado entendendo que as emendas encerram um precedente perigoso, ao mesmo tempo que incompatível com as normas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, nos casos de pensão por morte do servidor em acidente ocorrido no trabalho". E, em seu brilhante parecer, acrescenta o eminente parlamentar: "... Por outro lado, é inaceitável o critério de adoção de dois valores para o pagamento de uma pensão especial, sendo um inferior e correspondente ao período que vai da data do óbito do servidor até o mês anterior da vigência da lei concessória, e outro mais elevado, para substituir o inferior a partir da data em que, normalmente, tem início o pagamento da pensão. — Renovo a minha sugestiva: — aceita as emendas do Senado Não há lei que discipline a concessão de pensões especiais. Essa ausência de normas legais autoriza a apreciação de cada caso de acordo com os sentimentos de justiça humana. A fixação de dois valores para a pensão, um a vigorar com a lei e outro a ser pago desde o dia

da morte do servidor até àquela vigência é perfeitamente aceitável. Injusto seria privar uma mulher, cujo estado de miséria é acentuado na própria mensagem do Executivo, de qualquer ajuda nesses longo período contido desde o dia em que perdeu seu filho até a vigência da lei. O aumento da pensão para 300 cruzeiros foi medida de humanidade. Viver hoje é um problema, com o alto custo dos gêneros de primeira necessidade. O pobre luta com verdadeiro heroísmo. As emendas do Senado devem ser aprovadas.

Sala "Antônio Carlos" em 30 de abril de 1952. — Antônio Feliciano.

PROJETO

N.º 86-A — de 1950

Altera dispositivo da Lei número 935, de 29 de novembro de 1949, que dispõe sobre a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço, tendo pareceres ao Projeto e à emenda de pauta: — favorável da Comissão de Segurança Nacional e contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 86-1950 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Passará a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 935, de 29 de novembro de 1949: "Os terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, computados na forma do Estatuto dos Militares, serão promovidos a graduação imediatamente superior na data da respectiva reforma ou transferência para a reserva remunerada, voluntária ou compulsória, desde que tenham bom comportamento, na forma estabelecida pelo parágrafo 3.º do artigo 231, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército)."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tiradentes, em 10 de abril de 1950. — Ademar Rocha.

Justificação

O preceito do artigo 1.º da Lei número 935, de 29 de novembro de 1949 sofre apenas uma alteração: — a locução *ótimo comportamento* é substituída pela *bom comportamento*.

Dada a rigidez da disciplina militar, raro será o sargento que, ao fim de 25 anos de serviço, poderá ser enquadrado no comportamento *ótimo*. A mais tênue falta que possa cometer nesse extenso currículo de sua vida castrense o desclassificará daquela mais alta graduação de conduta. Ora, as leis são feitas para os homens; não para os anjos ou santos.

Dal, porque se impõe o abrandamento consignado no projeto que oferecemos à consideração da Câmara e melhor consulta à realidade da vida militar.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 10 de abril de 1950. — Ademar Rocha.

EMENDA DE PAUTA

Inclua-se onde convier:

Art. Os primeiros e segundos sargentos, com mais de 25 anos de serviço, serão transferidos para a reserva remunerada ou reformados com os vencimentos integrais e posto de segundo tenente, independentemente, de qualquer formalidade de curso, desde que tenham tomado parte nas revoluções de 1924, 1926, 1930 e 1932, a favor dos Governos constituídos".

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1950. — Antenor Bogéa.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO

I — A Lei n.º 935, de 29 de novembro de 1949 concede aos Terceiros e Segundos Sargentos das Forças Armadas, que contem mais de 25 anos de serviço, passarem para a reserva ou reformarem-se, com promoção ao posto imediato, desde que sejam considerados com ótimo comportamento.

II — O Deputado Ademar Rocha por admitir o rigor com que os regulamentos militares encaram a classificação de conduta dos componentes das forças armadas, o que só permite excepcionalmente a alguns, a obtenção da classificação de conduta ótima, propõe uma alteração na redação do artigo primeiro da referida lei, mudando a expressão "ótimo comportamento" para a expressão "bom comportamento".

PARECER

É meu parecer no sentido de aprovar-se o presente projeto, bem como a emenda ao mesmo apresentado pelo Deputado Antenor Bogéa, pela qual o referido Deputado pleiteia aos Segundos e Primeiros Sargentos a promoção ao posto de Segundo Tenente, quando passarem para a reserva ou forem reformados, com vencimentos integrais, desde que tenham tomado parte nas revoluções de 1924, 1926, 1930 e 1932, a favor dos governos constituídos.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1950. — Eulides Figueiredo, Presidente em exercício. — Fernando Flores, Relator. — Ademar Rocha. — Osório Tivuti. — Milton Santana. — Coaraci Nunes. — Baiard Lima. — Gil Soares. — Castelo Branco. — Rocha Ribas.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

1.01 — A Lei n.º 935, de 29 de novembro de 1949, concede aos segundos e terceiros sargentos, com mais de 25 anos de serviço, a promoção ao posto imediato na passagem para a reserva ou reforma, desde que tenham *ótimo* comportamento.

1.02 — Visa o projeto a abrandar a exigência, reduzindo-a a *bom* comportamento, dada a raridade de beneficiados por aquela lei, em face da rigidez da disciplina militar.

1.03 — Ao projeto foi apresentada emenda, mandando promover ao posto de Segundo Tenente os Primeiros e Segundos Sargentos, com mais de 25 anos de serviço, que tenham tomado parte nas revoluções de 1924, 1926, 1930 e 1932, a favor dos governos constituídos.

1.04 — A dita Comissão de Segurança Nacional acolheu projeto e emenda, sendo de parecer que devam ser transformados em lei.

PARECER

1.01 — A Lei n.º 935 criou uma situação excepcional para Sargentos, cuja vida militar constitui também exemplo excepcional, apontando-os como modelos de disciplina e devotamento na sua carreira. Não deve ser, portanto, a exceção banalizada com uma vulgarização que desmereceria um prêmio exaltado, segundo o autor do projeto, pela sua raridade.

2.02 — A emenda igualmente não se recomenda pela extensão com que quer pôr em relêvo o cumprimento do dever. Seria aliás de estender-se o preceito aos soldados, cabos, segundos sargentos, sub-tenentes e oficiais, pelo menos com a promoção ao posto imediato.

2.03 — A equidade e a grandeza da missão do militar aconselham, consequentemente, a rejeição do projeto e da emenda, decorrendo de uma doutrina elevada gravames para os cofres públicos. Tal a conclusão do relator.

Sala Antônio Carlos, em 19 de junho de 1952. — Macedo Soares, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto n.º 86-50, nos termos do parecer do Sr. Relator, bem como pela da emenda a ele ferida.

Sala Antônio Carlos, em 18 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Macedo Soares, Relator. — Paulo Sarasate. — Manhães Barreto. — Rafael Cincurá. — Lajaiete Coutinho. — Mário Altino. — João Agripino. — Epilogo de Campos. — Raul Fila. — Alvaro Castelo. — Clóvis Pestana. — Lauro Lopes. — Ponce de Arruda.

PROJETO

N.º 802-A-1950

Modificação do art. 4.º e seu § único, do Decreto-lei n.º 8.760, de 21-1-1946, que criou o Quadro Auxiliar de Oficiais; tendo pareceres: pela aprovação do Projeto e pelo destaque da emenda de pauta da Comissão de Segurança Nacional e contrário ao projeto e a emenda, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 802-1950 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo quarto do Decreto-lei n.º 8.760 de 21 de janeiro de 1946, passa a ter a redação seguinte:

Artigo 4.º — O Q. A. O. dá acesso exclusivamente até o posto de major.

§ 1.º — O Q. A. O. não dá direito à matrícula em qualquer escola de formação de oficiais e ao ingresso ou transferência para outro quadro do Exército.

§ 2.º — O oficial do Q. A. O. que, na data da promulgação desta lei, contar 15 anos de serviços como subalterno, será promovido ao posto imediato.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1950. — Ocorio Tivuti. — Flores da Cunha. — Humberto Moura. — Arthur Fischer. — Tomás Fontes. — João Mendes. — Eulides Figueiredo. — Maru Pirajibe. — Darcy Goss.

Justificação

O Quadro de Auxiliares de Oficiais (Q. A. O.) foi criado em 1946.

Conforme as próprias expressões da lei que o instituiu "é constituído de segundos e primeiros tenentes oriundos das fileiras do Exército, sem o curso da Escola Militar". São seus formadores também os sargentos vindos da tropa. Após satisfizerem uma série de exigências, são promovidos a segundos tenentes e incluídos no Q. A. O., onde encontram o fim de sua longa e trabalhosa vida militar.

Entre as atribuições conferidas aos oficiais do Q. A. O. são expressamente indicados os trabalhos de Diretoria de Recrutamento, das Repartições e Estabelecimentos Militares. Esses trabalhos, como se sabe, são de natureza burocrática e os mais variados.

Poderão ser exercidos, tanto por oficiais subalternos, quanto por oficiais de maior graduação.

Não é justo nem humano que os oficiais do Q. A. O. vejam sua carreira encerrada no posto de 1.º tenente. Não é justo porque suas habilitações e as funções que podem exercer justificam plenamente maior acesso; não é humano porque é iníquo manter um oficial em serviço ativo, até a velhice se lhe garantir proventos que o amparem suficientemente, a si e sua Família quando, no fim da vida, tenha de se afastar da asséna labuta da caserna, onde empregou suas melhores energias.

Releva acrescentar que os Ministérios Militares e o Congresso Nacional têm portado no objetivo de facultar acesso aos oficiais e praças, evitando longa permanência nos primeiros postos de passagem para a reserva sem direito a acesso.

Assim: O Congresso Nacional, pela sua lei n.º 193, de 24-12-47, sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, mandou promover a capitães os primeiros tenentes de mais de 10 anos de subalternos.

A lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, concede aos capitães e maiores efetivos, com mais de 25 anos de serviços, promoção ao posto imediato, com transferência para a reserva, desde que requeiram, até 8 de agosto de 48. Este prazo, aliás, foi prorrogado.

A de n.º 388, de 13 de setembro de 48, facultou a promoção ao posto superior a capitães e capitães tenentes da ativa das Forças Armadas que contem mais de 15 anos de serviços nos postos subalternos.

Por que tratamento diverso somente para os oficiais do Q. A. O., elemento preciso das classes armadas vindo, em sua maioria, do quadro de sargentos?

É preciso chamar, ainda, a preciosa atenção dos Srs. legisladores para um fato estranho e injustificável.

Como se sabe, há Q. A. O. na Aeronáutica e na Marinha.

Na Aeronáutica, o Q. A. O. permite acesso até capitão, no serviço ativo.

Na Marinha, o Q. A. O., criado em 1938, anterior, portanto, ao Q. A. O. do Exército (21-1-1946), faculte promoção até o posto de major.

Os oficiais do Q. A. O., do Exército acham-se assim, em situação de inferioridade quando a seus colegas da Aeronáutica e da Marinha.

Enquanto aquêles poderão ser promovidos a capitães e maiores estes se vêm condenados a estacionar no posto de primeiros tenentes, conforme prescreve o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 8.760.

Por que essa anomalia, essa disparidade?

Serão porventura os oficiais do Q. A. O., do Exército diferentes de seus colegas da Marinha de Guerra e da Aeronáutica?

Seus Serviços acaso, serão menos importantes do que os exercidos pelos mesmos oficiais destas corporações?

Não me parece haver nem equidade, nem justiça, nas leis que criarem o Q. A. O. na Marinha, na Aeronáutica e no Exército.

Urge uma providência que dê a todos o mesmo tratamento conforme princípio pacífico de nossa legislação e mesmo artigo expresso de nossa lei básica:

§ 1.º do art. 141; "Todos são iguais perante a lei"

Ademais, qual a razão por que a todos os oficiais se faculte o acesso, após permanência prolongada nos primeiros postos e assim não se proceda com aqueles que pertencem ao Quadro de Auxiliares de Oficiais.

Não serão eles também de carne e osso? Não sofrerão, porventura, as mesmas necessidades? Não estarão, acaso, sujeitos à mesma disciplina e aos mesmos sacrifícios, as vezes superiores aos de seus colegas de outros quadros?

Anote-se que há quadros, no próprio Exército, como, por exemplo, o de *denístas*, constituídos de elementos do Q. A. O., e de oficiais de segunda classe, que dão acesso até o posto de major.

Eis os motivos fundamentais do presente projeto de lei.

Com sua apresentação, cremos ter defendido um princípio de equidade; haver proporcionado a solução de um assunto que interessa, vivamente, a milhares de oficiais e mesmo ter re-

parado grave injustiça que se está perpetrando.

É de inadiável necessidade, como ficou claro, uma providência que equibale a situação dos oficiais do Q. A. O., no Exército, Marinha e Aeronáutica.

Os princípios de equidade e justiça precisam ser mantidos, como base da moral e da disciplina, nobre tradição das Classes Armadas do Brasil.

O projeto em apreço defende, pois, a nosso ver, precisamente, esses princípios essenciais em que repousa a estabilidade das forças armadas.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1950. — Osório Tuyuty, — Flores da Cunha. — Humberto Moura. — Arthur Fischer. — Thomás Fontes. — João Mendes. — Euclides Figueiredo. — Mário Pirajibe. — Darcy Goss.

DECRETO-LEI N.º 8.760-DE 21 DE JANEIRO DE 1946

CRIA O QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (Q. A. O.)

O Presidente da República; usando a atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Da Constituição do Q. A. O. a seus Dispositivos Fundamentais.

Art. 4.º — O Q. A. O., dá acesso exclusivamente até o posto de 1.º tenente.

Parágrafo único — O Q. A. O., não dá direito à atribuição em qualquer escala de formação de oficiais, ao ingresso ou transferência para outro quadro de Exército.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1946, 125.ª da Independência e 58.ª da República — José Linhares — Cabrobert Pereira da Costa.

DECRETO N.º 2.526 — DE 19 DE MARÇO DE 1938

Aprova e manda executar o regulamento para o quadro de oficiais auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, criado pelo Decreto-lei n.º 329, de 15 de março de 1938.

REGULAMENTO PARA O QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES DA MARINHA QUE SE REFERE O DECRETO N.º 2.526, DE 19-3-1938. CAPÍTULO I

Da Organização e Fins

Art. 1.º — Os oficiais auxiliares da Marinha, constituirão um Quadro, Quadro, compreendendo os postos de segundo tenente a capitão de corveta e se destinem à direção do serviço marítimo nos Arsenal e capitânicas, dos serviços elementares de reparos nos arsenais e oficinas, ao desempenho de cargos relativos ao serviço de educação física, enfermagem, expediente e fazenda nas diversas diretorias e estabelecimentos da Marinha de Guerra e outros compatíveis com as suas especialidades e capacidade profissional, de acordo com a distribuição que for feita no Aviso do Ministro da Marinha, terá, inicialmente, o seguinte efetivo:

- 1 Capitão de corveta;
- 4 Capitães tenentes;
- 12 primeiros tenentes;
- 23 segundos tenentes;
- 1.º — Dos 40 oficiais a que se refere o presente artigo;
- 7 procederão dos sub-oficiais MR;
- 12 procederão dos sub-oficiais EF, ES e MA (4 de cada).
- 3 procederão dos sub-oficiais AT;
- 8 procederão dos sub-oficiais TL, MO, CA e EL (2 de cada).
- 10 — procederão dos sub-oficiais CP, TM, SI, EP, TF, FE, CS, ET-AV, MO-AV e MR-AV (1 de cada).

§ 2.º — Se o efetivo do Quadro for aumentado ou reduzido, o número de vagas daquela especialidade deverá sempre corresponder a nove (9%) por cento do efetivo dos sub-oficiais.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

EMENDA DE PAUTA

Acrescente-se:

Art. — Os oficiais subalternos da reserva da primeira classe, quando em função nas Circunscrições de Recrutamento ou outros Estabelecimentos Militares, designados por ato ministerial, são considerados convocados para o serviço ativo do Exército, com direito ao ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais, a critério do Governo, sempre que em funções de atividade por tempo superior a dois anos ininterruptos.

§ único — Quadro não ocorrer seu ingresso no Q. A. O., os oficiais da reserva da primeira classe, servindo por tempo superior a dois anos, em virtude de ato ministerial, terão assegurada a sua permanência, em serviço, até completar trinta anos ou mais nas fileiras, quando poderão ser transferidos para a reserva remunerada com a tabela de vencimentos vigente, ou reformados por incapacidade física, com qualquer tempo de serviço.

Justificação

1 — O Decreto-lei n. 8.760, criando o Quadro Auxiliar de Oficiais, subalternos, sem curso, beneficiou especialmente aqueles que foram convocados, no curso da última guerra.

2 — Os demais, em condições semelhantes, quando convocados, não usufruem as mesmas vantagens, e não obstante prestam relevantes serviços ao Exército, sobretudo nas Circunscrições de Recrutamento e outros Estabelecimentos Militares importantes.

3 — A emenda visa o aproveitamento dos oficiais subalternos da reserva da primeira classe, quando designados por ato ministerial, por espaço superior a dois anos, a critério do Governo, ou seja diante dos bons serviços e boa conduta como elementos indispensáveis ao oficialato.

4 — Não haverá aumento de despesas, porque uns e outros percebem vencimentos iguais. Apenas se processará uma equiparação de direitos, que parece procedente e justa.

SS. Rio, 8 de novembro de 1950. — Dolor de Andrade.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO

O Projeto n.º 902 de 1950, da autoria do nobre Deputado Osório Tuyuty, tem por finalidade modificar o art. 4.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, que criou o Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.) do Exército.

A modificação proposta consiste no seguinte:

- a) — permitir que o acesso no Q. A. O. se dê "exclusivamente até o posto de Major" (presentemente termina no posto de primeiro tenente);
- b) — promover ao posto imediato o oficial do Q. A. O., que contar 15 anos de serviços como subalterno.

O nobre Deputado Dolor de Andrade apresentou emenda ao projeto em apreço, visando:

- a) — considerar convocados para o serviço ativo do Exército, com direito ao ingresso no Q. A. O., a critério do Governo, os oficiais subalternos da reserva de primeira classe, quando em funções nas Circunscrições de Recrutamento ou outros Estabelecimentos Militares, por tempo superior a dois anos ininterruptos;
- b) — assegurar a permanência desses oficiais em serviço nos referidos órgãos, até completarem 30 anos ou mais nas fileiras, quando não ocorrer o ingresso deles no Q. A. O.; nesse caso, terão direito aos vencimentos da Tabela vigente, quando transferidos para a reserva remunerada ou reformados por incapacidade física, com qualquer tempo de serviço.

A proposição do nobre Deputado Osório Tuyuty não fixa o número de Capitães e de Majores do Q. A. O. do Exército; não contraria, portanto, o que prescreve o § 2.º do art. 67 da Constituição; apenas permitirá promoção automática ao posto imediato dos atuais segundos e primeiros Tenentes que contarem 15 anos de serviços como subalternos.

A emenda do nobre Deputado Dolor de Andrade trata de assunto não previsto na lei que criou o Q. A. O., isto é, procura beneficiar oficiais que não preenchem condições estabelecidas no Decreto-lei n.º 8.760, citado, cujo artigo 4.º o Projeto n.º 902-50 visa modificar.

PARECER DO RELATOR

Concordo plenamente com a longa justificação do projeto em causa, opinando, assim pela sua aceitação.

Considerando que a emenda do nobre colega Dolor de Andrade visa regularizar a situação de alguns oficiais não amparados pela lei que criou o Q. A. O., do Exército sou de parecer que ela deve constituir projeto especial. — Ademar Rocha.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional, estando de acordo com o parecer do Relator, opina pela aceitação do Projeto n.º 902 de 1950 e propõe que a emenda ao mesmo apresentada pelo nobre Deputado Dolor de Andrade, constitua projeto especial.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1951. — Arthur Bernardes, Presidente. — Ademar Rocha, Relator. — Gil Soares. — Coaracy Nunes. — Milton Santana. — Bayard Lima. — Euclides Figueiredo. — Negrão Falcão. — Castelo Branco.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

01. O Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, criou o Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.); paratódas as Armas e para o Serviço de Intendência, composto de 2.ª e 1.ª. Tenentes oriundos das fileiras do Exército, sem o curso da Escola Militar, "destinando-se (art. 2.º) a completar os claros em oficiais subalternos das Armas e do Serviço de Intendência e a exercer trabalhos que incumbem aos tenentes na Diretoria de Recrutamento, nas Repartições e Estabelecimentos Militares do Exército."

02. O Decreto-lei fixou (art. 3.º) o efetivo do Q. A. O. em 1.680 oficiais, dos quais 830 segundos tenentes e outro tanto primeiros tenentes, distribuídos pelas Armas e Serviço de Intendência.

03. O acesso é limitado ao posto de 1.º tenente. A idade limite do serviço ativo, de 58 anos. O diploma legal regula o ingresso, a promoção e a situação no Q. A. O.

04. O ingresso resulta da promoção do Sub-Tenente, Sargento Ajudante ou 1.º Sargento, ao posto de 2.º Tenente, exigindo-se o certificado de curso de comandante de pelotão ou seção, ou cursos equiparados e equivalentes, o máximo de 40 anos de idade, capacidade física, boa conduta, juízo favorável do comandante ou chefe, bom conceito geral, mais de 5 anos de praça e 2 de posto. Além desses, podem ingressar no Q. A. O. os primeiros tenentes da reserva de 1.ª classe, os 2.ª tenentes dessa reserva, que estiverem convocados em janeiro de 1946 e, até 20% das vagas iniciais, os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe e do Exército de 2.ª linha.

05. O projeto n.º 902-50, modificando o "joint court" o art. 4.º do Decreto-lei n.º 8.760 e acrescentando-lhe um parágrafo, quer levar o acesso no Q. A. O. o posto de major e criar a pro-

moção automática para aqueles que tenham 15 anos de serviço como subalternos, na data da lei que resultaria do projeto.

06. A emenda de pauta manda que os oficiais da reserva de 1.º classe, quando convocados, tenham direito ao ingresso no Q. A. O., a critério do Governo, e, se esse critério lhes foi contrário, permaneçam convocados até completar 30 anos de serviço, voltando à reserva, com os vencimentos da tabela então vigente.

07. A dita Comissão de Segurança Nacional deu parecer favorável ao projeto e propôs constituir a emenda de pauta, do nobre Deputado Dolor de Andrade, projeto em separado.

08. O Sr. Ministro da Guerra opôs ao projeto as razões seguintes:

- a) a criação do Q. A. O., por ser apenas para preenchimento dos claros de oficiais subalternos do Exército;
- b) os sargentos do Exército, geralmente, não têm o curso secundário, o que implica em nível intelectual pouco compatível com o oficialato;
- c) em consequência, será prejudicial ao Exército o seu investimento nos postos de capitão e major;
- d) os oficiais com o curso da Escola Militar possuem o curso ginasial e o científico e o superior da Escola e, no entanto, só podem ingressar no quadro de Oficiais superiores do Exército, no posto de major, com o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ou da Escola Técnica do Exército);
- e) o projeto é assim prejudicial à coletividade militar.

PARECER

09. O projeto é *sui-generis*, data *venia*, inconsequente. *Sui-generis*, porque só modifica o art. 4.º e ficaria assim com o art. 2.º declarando que o Q. A. O., se destina a completar os claros em oficiais subalternos e ao exercício de trabalhos que incumbem aos tenentes e o art. 4.º estabelecendo o acesso até major. A que se destinariam capitães e majores? Inconsequente, porque não fixa o número de capitães e majores, e, portanto, não poderiam ter acesso ao posto de oficial intermediário senão os primeiros tenentes com 15 anos de serviços como subalternos, na data da conversão do projeto em lei.

O relator admite o acesso no Q. A. O., até o posto de capitão, mas só o Executivo pode propor o número de capitães que devem completar o quadro, sem o que encontraremos o obstáculo vigoroso do art. 67 § 2.º, da Constituição.

O parecer, portanto, é pela rejeição do projeto, por inoportuno e inconveniente.

10. O relator é igualmente contrário à emenda. Os 2.ª e 1.ª Tenentes da Reserva de 1.ª linha, convocados em 1946, tiveram direito de ingressar no Q. A. O. Aquêles que existam hoje fora desse quadro ou não querem prestar serviços durante a guerra, ou são Sub-Tenentes, Sargentos, Ajudantes e 1.ª Sargentos que foram promovidos a 2.ª Tenentes à passagem para a reserva, não tendo satisfeito as condições para o ingresso no Q. A. O. Sua admissão nesse quadro se faria em detrimento daqueles que têm condições para preencher-lhe as vagas. Seria iniqua a proposição e desvirtuaria a composição do quadro, subordinando-a ao critério arbitrário do Executivo.

O parágrafo único da emenda manda permaneçam convocados os que não ingressarem no Q. A. O. até 30 anos de serviço. Só teria como consequência aumentar o tempo de serviço para assegurar vencimentos integrais. Mas, na prática, esses oficiais já têm essa vantagem. Restaria a atualização dos proventos na reserva; mas isso já lhes dá o Código de Vencimentos e Vantagens.

Conclusão: O relator opina pela rejeição do projeto e emenda. Sala "Antonio Carlos", 18 de junho de 1952. — Macedo Soares e Silva — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente à aprovação do projeto n.º 903-50, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Sala "Antonio Carlos", 18 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente — Macedo Soares, Relator. — Paulo Serasate. — Manhães Barreto. — Rafael Cincurá. — Lafayette Coutinho. — Epitácio Campos. — Raul Pita. — Alvaro Castello. — Lameira Bittencourt. — Parsifal Barroso. — Sá Cavalcanti. — Aloisio de Castro. — Lauro Lopes. — Janduy Carneiro. 18-181

PROJETO

N.º 731-A-1951

Permite o ingresso dos Despachantes aduaneiros nos Conselhos Superiores de Tarifas e 2.º dos Contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo e dá outras providências; tendo pareceres: favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 731-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — Aos despachantes aduaneiros, por indicação do respectivo sindicato às entidades das classes conservadoras do Comércio e da Indústria, e permitida o ingresso, como Membro do Comércio ou da Indústria e nas duas câmaras do Conselho Superior de Tarifas, no 2.º Conselho de Contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo. § 1.º — A indicação referida neste artigo deverá ser feita, em lista tripartite, recaindo as escolhas nos elementos mais representativos da classe.

§ 2.º — Escolhido que seja um dos nomes indicados pelo órgão competente, deverá o mesmo ser encaminhado, na forma usual, juntamente com os demais representantes do Comércio ou da Indústria.

Art. 2.º — Das comissões de Tarifas das Alfândegas, organizadas pelos Inspectores e Chefes das estações Aduaneiras, poderá fazer parte também um despachante aduaneiro, proposto da mesma forma aludida no artigo anterior.

Art. 3.º — Definem-se como relações dos despachantes aduaneiros e prepostos com o Fisco, para os efeitos de aplicação de penalidades de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, apenas aquelas não compreendidas no capítulo V do Decreto-lei n.º 4.014, de 12 de janeiro de 1942.

§ 1.º — Nas hipóteses previstos neste artigo serão observadas conforme a natureza da falta imputada a produção estabelecida no mencionado Estatuto.

§ 2.º — No caso de suspensão por período não superior a 30 dias deverá a autoridade que a aplicar fazer proceder de processo administrativo, assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio 2 de junho de 1951. — Vieira Lins. — Ceão Pennha. — Medeiros Neto. — Jorge Labour. — Lucio Bittencourt. — Castilho Cabral. — Firman Neto. — Jorge Labour. — Lucio Bittencourt. — Tenorio Cavalcanti. — Dario de Barros. — Joel Pereira. —

Fernando Ferrari. — Osvaldo Fonseca. — José Pedrosa. — Gama Filho. — Allomar Baleeiro. — Jorge Lucerdia. — Campos Vergal. — Monteiro de Castro. — Menezes Pimentel. — Moreira da Rocha. — Saulo Ramos. — Maney Junior. — Flores da Cunha. — Artur André. — Ari Pitombo. — Jules Maranhão. — Heitor Beltrão. DECRETO-LEI N.º 4.014 DE 13 DE JANEIRO DE 1942 (D. O. DE 14 DE JANEIRO DE 1942)

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 50 — Por infringência de presente Decreto-lei serão aplicadas as seguintes penas:

a) multa de 200\$000 a 500\$000 aos que, por si ou por interposta pessoa, não habilitada na forma deste Decreto-lei, se apresentarem nas repartições aduaneiras munidos de documentos, a fim de encaminhá-los, dar-lhes andamento ou agenciarem negócios contrariando o que dispõe o artigo 1.º;

b) multa de 500\$000 a 1.000\$000 às firmas importadoras que infringirem as disposições do art. 2.º e seus parágrafos;

c) multa de 500\$000 a 1.000\$000 aos que deixarem de atender à exigência do parágrafo único do art. 6.º desde que ocorram as hipóteses previstas no art. 35.º § 2.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

d) nos despachantes aduaneiros e seus ajudantes serão impostas as seguintes penas:

1) de 200\$000 a 500\$000, quer por falta de disciplina ou desrespeito cometido contra o chefe da repartição aduaneira, chefes de serviço ou empregados no exercício de suas funções, quer por falta de exatidão no cumprimento dos seus deveres;

2) multa de 200\$000 a 500\$000 por infração dos arts. 24, 31 e 33;

3) multa de 500\$000 a 1.000\$000 por inobservância da 2.ª parte dos artigos 30 e 32 e artigos 35 e 38;

4) multa de 1.000\$000 a 2.000\$000 aos que não observarem o disposto na 1.ª parte do artigo 40;

5) proibição de entrada nas Alfândegas e suas dependências, na forma do artigo 157 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, como medida preventiva e de segurança ou de conveniência e ordem e polícia da repartição. Na referida proibição ficam compreendidos os que reincidirem na infração da alínea "e" deste artigo;

e) suspensão nos casos do artigo 45, até que completem a caução descrita.

f) cassação da autorização: 1) pelos atos que revelam fraude ou atentados contra a moral e os bons costumes;

2) pela infração dos artigos 5.º e 1.ª parte do artigo 30;

3) quando ocorrer o abuso de confiança a que se refere a segunda parte do artigo 40;

4) por inobservância do artigo 11.

Art. 51 — No caso de verificar-se que um ajudante agência negócios de firma que não seja comente do próprio despachante com quem serve, ser-lhe-á aplicada a pena cominada na letra "f" do artigo anterior.

Art. 52 — Nos demais casos de inobservância de ordens de serviço, portarias, instruções ou regulamentos, serão aplicadas as penas do artigo 8.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 53 — A pena de cassação de autorização será aplicada depois de ouvido o acusado que se referir dentro de 15 dias marcados pelo chefe da repartição, a quem compete a imposição das demais penalidades previstas neste Decreto-lei.

Art. 54 — O despachante ou ajudante que tiver cassada a sua auto-

zação o proibida a entrada em qualquer repartição aduaneira, também não poderá agenciar negócios nas demais repartições aduaneiras.

Art. 55 — Não terão andamento as vias de despachos formulados com inobservância das exigências do presente Decreto-lei e serão responsabilizados os funcionários que para isso concorrem sem prejuízo das sanções que incidirem sobre o despachante e o importador.

Justificação

Os despachantes aduaneiros e seus ajudantes têm, hoje, pelo Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, definida e caracterizada a sua atividade perante as estações aduaneiras, a que emprestam o contínuo diuturno de seus esforços na sinergia de movimentos para o crescente aumento da arrecadação das rendas próprias.

São eles, em verdade, o braço de união entre os contribuintes e o Fisco, interagindo-se com uns e com outros, no papel relevante de fornecer os meios de prover as necessidades do Estado no limite do que, orçamentariamente, e exigido daquelas fontes catalizadoras dos impostos de importação e congêneres.

E' quanto basta dizer para situar, na ordem dos fatores do equilíbrio denossa balança orçamentaria, o verdadeiro papel desses elementos condutores do nosso progresso e desenvolvimento geral.

Suas conquistas, entretanto, têm variado sob marcha evolutiva que não se compadece com o ritmo natural das que o Estado, no seu poder de intervenção protecionista, detere aos trabalhadores e tudo que se lhes deu veio a custo, por forma incompleta e, porque não dizer, inatural.

A definição jurídica de sua função legal surge, de quando a quando salientada em estudos e pareceres dos doutos, mostrando-a como o exercício de uma atribuição delegada de poder público, com jurisdição delimitada e confinada de um lado ao mandato que recebem de seus comitentes e de outro à autorização legal, concedida por decreto executivo para funcionarem perante esta ou aquela repartição.

Sob esse aspecto, nada nos ocorre sugerir. Entretanto, a tessitura íntima e a delicadeza das relações de causa e efeito, atuando em direções opostas, sobre os meios em que atuam, manda a verdade que se acentue com franqueza, não há merecido, até aqui, o estudo e a compreensão que realmente eram de desejar, evitando por esse modo alguns choques perfeitamente evitáveis, se colocados todos em justo ponto de convergência, equilibrados e pegados, com justiça e critério, os interesses em confronto.

A principal razão da divergência ora acentuada entre funcionários e despachantes é a multa, cuja aplicação suscita toda a ordem de discrepâncias, que iniciadas no campo opinativo, extremam-se de um ou de outro lado para atingirem, por vezes, situações humanas perigosas e irreconciliáveis.

E' quando mais avulta a desproteção dos despachantes, forçados pela natureza de suas funções a duas alternativas: ou transgrirem com a sua convicção adquirida no estudo do caso que propôs o despacho, conservando desse modo, não diremos a simpatia do servidor, quando ao braço de encaminhamento do caso em foco, dentro da normalidade do curso do feito, perdendo de outro lado, a do comitente que, do ponto de vista comercial, prefere onerar pelo mínimo o produto de sua importação, ou manifestá-la de pronto, arcando como as vicissitudes, admissíveis porque humanas, em razão do interesse contratado.

Não temos ao fazermos esta afirmação nenhum intuito depreciativo

sobre a grande e laboriosa classe de funcionários aduaneiros. Fazemo-lo, porém, retratando uma realidade tangível, quando si considera o nome em face da primeira lei que caracteriza o seu comportamento e reação ao meio, e que, o velho e eterno Stuart Mill, classificou como a primeira da escala social — a "Lei do interesse individual".

Queremos emprestar ao estudo que oferecemos no presente projeto o caráter essencial de que se devem investir tais proposições, isto é, o senso de adaptação ao ambiente, observadas as tendências, as reações multifacetadas e, sobretudo, encarando realisticamente todos os elementos circunstanciais do meio a uante.

Eis porque apresentamos esses comentários que reputamos oportunos e mesmo necessários, à guisa de justificação deste projeto.

Hão de convir conosco os entendidos do assunto, ferindo-o desapaxadamente, que se torna indispensável uma revisão no critério de imposição de penalidade, notadamente na esfera aduaneira, criando-se uma mentalidade sábia que leve em linha de conta o aspecto econômico da inclusão da multa na equação do preço de venda da mercadoria no consumo interno do país, do qual participam todos, inclusive o próprio beneficiário dela, resultando, por conseguinte, nula em razão a pessoa do funcionário e altamente danosa em função da coletividade.

Não somos, em realidade, contrários ao uso comedido da multa como repressão justa da fraude caracterizada. Deporamos-lhe o abuso, em forma usual e desarrazoada, gerando mesmo aquele desequilíbrio vindo de apontar.

Julgamos oportuno trazer esses comentários gerais, fazendo um tanto ao objetivo do nosso projeto, que é, sem duvida, a complementação imediata de alguns dispositivos do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, sem prejuízo mesmo de qualquer trabalho queo Ministério da Fazenda venha a realizar a respeito no futuro, porque pode ela servir de subsídio ao exame completo da matéria, e ocasião propícia e de forma conjunta.

Pacificar se nos afigura, porém, a necessidade de rever-se de logo a parte referente à ação disciplinar, conceituando e precisando como e quando lhes são aplicáveis, supletivamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e bem assim estipulando, de maneira clara e positiva, como devem ser entendidas as suas relações com o Fisco, restritas que estão ao caso de dolo, não compreendidos no Decreto-lei específico.

Em publicação recente, oferecida pelo respectivo Sindicato declinae ao Correlato da Manhã e outros órgãos da imprensa desta Capital, tomamos conhecimento deação disciplinar ocorrida na Alfândega do Rio de Janeiro contra um dos mais conceituados elementos entre os despachantes e mesmo entre os funcionários da referida aduana, resolvido pelo recurso judicial do mandato de segurança, que, convenhamos, não é o meio normal para resolução das questões de natureza fiscal-aduaneira, mas que ultimamentevem sendo adotado pelos interessados em virtude daquele constante litígio que já assinalamos atrás.

A circunstância de valer-se o despachante na qualidade em que age de intermediário entreo contribuinte e o Fisco, detidas as formas elucidativas da classificação da mercadoria que propôs o despacho, através de laudos técnicos de uma ou outra fonte legal, não pode nem deve ser considerado, de modo nenhum, desrespeito à autoridade julgadora do Inspector da Alfândega, à qual, possuída

que se ache de uma convicção, articulará sua decisão em bons fundamentos de fato e de direito, sem contudo purvar o despachante de usar dos meios legais de defesa.

Estas considerações vem a pelo, devido ao completo conhecimento que tomamos daquele caso trazido a público pela imprensa, a solicitação do Sindicato de classe, cuja atitude desassombrada merece ser apreciada convenientemente no âmbito mais largo desta assembleia, onde se fazem as leis do país, para que o debate amplo e arejado possa influir para a mais dilatada e profícua compreensão dos papéis que incumbem a uns e a outros, funcionários e despachantes, na conexão dos esforços comuns na arrecadação das rendas públicas e outras medidas de interesse nacional, como descongestionamento de portos que mereceu até a atenção especial do Sr. Presidente da República.

Não que se integrar mais o despachante e seus prepostos na ambientação aduaneira, olhando-o de modo mais compreensivo e aprovado como um valioso coadjuvante da causa comum que é, sem dúvida, arrecadar mais para fomentar as energias produtoras do país, além do que já ficou acentuado.

Somos infensos aos casos pessoais tão frequentes em nosso ambiente administrativo e tão assinaladamente prejudiciais em seus efeitos multiformes.

Nesse "desideratum" isto é no propósito salutar de incentivar aquele entendimento proveitoso e indispensável, ofertaremos a consideração de nossos pares o projeto junto, em que, como inovação, figura a permissão para que o despachante aduaneiro venha também fazer parte, como membro indicado pelas classes conservadoras do Comércio ou da Indústria, através do sufrágio das respectivas Associações de classes, mediante, é claro, prévio assentimento do sindicato a que este a fillado, da organização dos Conselhos Superior de Tarifas e 2.º dos Contribuintes da Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

Não há negar a contribuição de experiência, prática e de conhecimento da realidade tributária brasileira que podem trazer esses elementos, atributos esses auridos no contato direto que desfrutam com os contribuintes, conhecendo-lhes as reações bem como as aspirações e, consequentemente, melhor concorrendo para o acerto das deliberações.

Necessariamente, o Sindicato, ao fazer as indicações, atenderá para a responsabilidade que vai assumir na escolha dos nomes que irá apontar ao sufrágio das entidades das classes conservadoras para, por sua vez, estas oferecerem a colaboração do Governo, na forma estatuída na lei.

Aos que se opuserem a esta proposição, taxando-a de arojada ou excessivamente renovadora, diremos, como quasi todos os tratadistas que estudarem o homem no trabalho, isolada ou coletivamente, que não há melhor forma de estímulo ao senso de responsabilidade humana, do que defini-la com precisão e atribuí-la confiança.

Do ponto de vista do conhecimento, não de convir conosco os oponentes que a seleção de valores consiste em recrutar o indivíduo no meio próprio onde exerce sua atividade.

Assim pensando, sugerimos este projeto que nos parece adequado e sobremodo conveniente às necessidades urgentes de nosso meio fiscal.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER

1. O projeto n.º 731, de 1951, do deputado Vieira Lins, que permite o ingresso no 2.º Conselho de Contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo, como membro do

Comércio ou da Indústria, de representantes da classe dos despachantes aduaneiros, facultando a mesma representação nas comissões de Tarifas das Alfândegas, através do processo de indicação triplíce que indica, já recebeu parecer favorável da Comissão da Constituição e Justiça que, quanto ao mesmo, não encontrou nenhum impedimento no que tange sua constitucionalidade.

2. Competindo à Comissão de Legislação Social opinar sobre a exequibilidade do projeto dentro das normas que regem nossa legislação na espécie, não nos podemos furtar ao dever de realçar que a proposição legislativa em pauta encerra uma conceitualização liberal louvável, de vez que amplia o regime de representação das classes interessadas nos órgãos criados pelo Estado com o escopo muito apreciável de formar um ambiente de justiça tributária, de molde a conter os excessos da mentalidade fiscal, numa manifestação tardia do espírito do meirinho colonial que, apenas, via as necessidades da Coroa Portuguesa.

3. Na justificação, o autor do projeto de lei coloca em foco diversos aspectos da questão que serve de motivo à iniciativa parlamentar em causa, concluindo, judiciosamente, com as seguintes considerações:

"Há que se integrar mais o despachante e seus prepostos na ambientação aduaneira, olhando-o de modo mais compreensivo e apropriado com um valioso coadjuvante da causa comum que é, sem dúvida, arrecadar mais para fomentar as energias produtoras do País, além do que já ficou acentuado."

E mais adiante:

"Não há negar a contribuição de experiência, prática e de conhecimento da realidade tributária brasileira que podem trazer esses elementos, atributos esses auridos no contato direto que desfrutam com os contribuintes, conhecendo-lhes as reações bem como as aspirações e, consequentemente, melhor concorrendo para o acerto das deliberações."

4. Não há porque não se concordar com a dissertação supra, máxime, se levarmos na devida conta, como convém ao espírito desta douda Comissão, a experiência brasileira no campo da legislação social, na qual a participação paritária das classes no caso da Justiça do Trabalho, representa, com efeito, uma conquista magnífica do sentimento de equanimidade na aplicação das leis em nosso país.

Se a criação dos órgãos a que se refere o projeto de lei em causa foi motivada evidentemente pela conveniência de se formar um ambiente de íntima colaboração entre o fisco e o contribuinte, aquele com agente da aplicação das leis tributárias, e este como paciente sobre cujos ombros pesa a responsabilidade de defender em última análise os interesses da classe consumidora, não vemos porque se impedir, também, o ingresso do representante da classe dos despachantes aduaneiros nos referidos órgãos, de vez que é esse último, como muito bem assinala o ilustre autor do projeto, o elo de ligação entre a autoridade fiscal e o contribuinte — e por que não se proclamar? — o elemento verdadeiramente ativo em toda essa trama de interesses em jogo, porque é ele quem orienta, requer, recorre e apela, consoante o caso, em todas as questões aduaneiras nas quais se envolve por força de suas funções.

5. O ingresso, potante, do despachante aduaneiro nos órgãos de consulta e julgamento fiscais acima referidos representa, a nós ver, mais um passo no sentido de se criar um clima de maior compreensão entre o fisco e o contribuinte, pelo que somos de parecer de que o Projeto número 731 deve merecer a sanção desta

ilustrada Comissão, podendo, assim, continuar a sua tramitação regimental, sem outros embargos.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1951.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO N.º 731, DE 1951

A Comissão de Legislação Social aprova o parecer do relator, sem prejuízo da audiência das Comissões de Finanças e Serviço Público.

Sala Régio Barros, 1.º de outubro de 1951. — Samuel Duarte, Presidente. — Breno da Silveira, Relator. — Celso Peganha — Muniz Falcão — Orlando Dantas — Armando Falcão — Ernani Satiro — Nelson Carneiro — Guilherme de Oliveira — Magalhães Melo — Hildebrando Bisaglia.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — O Projeto n.º 731, de 1951, do deputado Vieira Lins, sobre cujo mérito a Mesa determinou, também, a audiência da Comissão de Legislação Social e para o qual preciso se tornará, ainda, o parecer da Comissão de Finanças — além de definir, do ponto de vista legal, as relações dos despachantes aduaneiros com o Fisco, pleiteia o ingresso dos mesmos despachantes nos Conselhos Superior de Tarifas, 2.º dos Contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

II — Do ponto de vista estritamente constitucional, o Projeto número 731, pode continuar a sua tramitação regimental, sem outros embargos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de agosto de 1951. — Benedito Valadarez, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — Afonso Arinos — Dantas Júnior — Daniel de Carvalho — Godoy Iha — Paulo Fleury — Dólar de Andrade — Luiz Garcia — Nestor Duarte — Ulisses Guimarães — Marrey Júnior — Demerval Lobão — Antônio Horácio — Osvaldo Fonseca, com restrições. Entendo que o despachante, não sendo funcionário, tem uma situação regulada em diploma especial e, assim, o artigo 3.º devia apenas declarar que a ele não se aplica o estatuto. — Vieira Lins — Daniel de Carvalho, com restrições.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Trata o Projeto n.º 731, de 1951, de permitir o ingresso dos Despachantes Aduaneiros nos Conselhos de contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo, e como membro do Comércio ou da Indústria.

O projeto foi fartamente examinado pela Comissão de Legislação Social, que como a Comissão de Justiça concluiu pela aprovação do mesmo.

A Comissão de Serviço Público Civil nada tem a opor quanto a aceitação do mesmo.

Sala "Sabino Barros", em 18 de outubro de 1951. — Ruy Almeida, Presidente. — Lopo Coelho, Relator. — Paulo Ramos — Dulcino Monteiro — André Fernandes — Ari Pitombo — Mendonça Júnior — Plácido Olímpio — Athayde Bastos.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto n.º 731, de 1951

RELATÓRIO

Visa o projeto em exame a dois objetivos. O primeiro é permitir que os despachantes aduaneiros participem, como membros do comércio ou da Indústria:

- Das duas Câmaras do Conselho Nacional de Tarifas;
- Do 2.º Conselho de Contribuintes;
- Da Junta Consultiva do Imposto de Consumo;
- Das Comissões de Tarifas das Alfândegas.

O segundo objetivo refere-se às penalidades dos despachantes, declarando-se que, para o efeito destas, se "definem como relações dos despachantes aduaneiros e prepostos com o Fisco" apenas as que não estão compreendidas no capítulo das penalidades do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (o projeto se refere a 12 e não a 13 de janeiro).

2. O projeto passou pelo crivo das doudas Comissões de Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público.

A primeira (relator o senhor Deputado Antônio Balbino) opinou que "do ponto de vista estritamente constitucional, o projeto pode continuar a sua tramitação regimental, sem outros embargos". A segunda (relator o Sr. Deputado Breno da Silveira) examinou o projeto apenas quanto ao primeiro dos seus aspectos, o da participação dos despachantes aduaneiros nos órgãos que especifica, e concluiu por aceitá-lo, visto encerrar "uma conceitualização liberal louvável", constituindo "mais um passo no sentido de se criar um clima de maior compreensão entre o fisco e o contribuinte." O parecer é omissivo quanto ao artigo 3.º, das penalidades. A terceira Comissão, do Serviço Público (relator o senhor Deputado Lopo Coelho) "nada tem a opor quanto à aceitação do mesmo".

3. Regula a atividade dos despachantes aduaneiros o Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942, em parte modificado pelo Decreto-lei n.º 9.832, de 11 de setembro de 1949.

Por esses diplomas legais, não são os despachantes servidores públicos, ficando, porém, sujeitos em suas relações com o fisco à disciplina das leis e regulamentos vigentes aplicáveis a estes, sendo, porém, as suas funções incompatíveis com a função pública. Por outro lado, são eles sócios obrigatórios do I. A. P. C.

As relações que mantiverem com os comitentes serão reguladas pelas leis que regem o mandato.

Vê-se daí que os despachantes são mandatários de quantos tenham mercadorias a desembaraçar das alfândegas, quer se trate de despachos de importação, reexportação, trânsito, baldeação, reembarque, quer se trate de exportação para o estrangeiro, quer se trate de guias de trânsito, de baldeação e de exportação de cabotagem.

4. Conhecida, assim, a conceitualização legal dos despachantes, será aconselhável dar-lhes ingresso e voto nos órgãos a que o projeto se refere: o Conselho Nacional de Tarifas, o 2.º Conselho de Contribuintes, a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, as Comissões de Tarifa das Alfândegas? Não é função inerente aos seus cargos defender perante esses órgãos os direitos e interesses de seus comitentes, dos quais são verdadeiros procuradores?

Alguns setores do Governo, por nós consultados, se manifestam francamente contrários ao projeto, outros, favoravelmente.

Os argumentos contrários são os seguintes:

a) As Comissões de Tarifas são compostas de funcionários especializados no serviço de classificação de mercadorias, não sendo conveniente a intromissão de outros elementos nessas Comissões;

b) Os despachantes, funcionando como advogados de seus clientes nas instâncias fiscais; prejudicam a imparcialidade com que devem ser proferidas as respectivas decisões, sendo que das decisões unânimes do Conselho de Contribuintes não cabe recurso para o Ministério da Fazenda, o mesmo acontecendo com os pareceres da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, homologados por seu presidente;

c) O projeto tem a eiva de exclusividade, pois, praticamente só beneficiária os despachantes do Distrito Federal, onde têm sede os Conselhos,

Junta e Comissões aludidas no mesmo.

A fundamentação dos que adotam em parte a medida proposta está em que não há inconveniente de ser permitida a participação de despachantes aduaneiros nos órgãos administrativos de deliberação coletiva, sempre que na composição dos mesmos sejam admitidos representantes de contribuintes, e nesta expressa qualidade.

Dos órgãos de classe, um investe bravamente contra o projeto: a Federação das Indústrias de São Paulo, segundo a qual "a presença dos despachantes aduaneiros nos órgãos de julgamento coletivo não seria rigorosamente compatível com a própria natureza da função pública, que exercem privativamente por expressa disposição legal". Além disso, o despachante é, no exercício de suas funções, um fiscal da observância das leis e regulamentos aduaneiros por parte dos importadores e contribuintes, muito mais que um simples agente ou representante destes em suas relações com o fisco. "Acresce que o despachante, membro de um tribunal administrativo, ficaria sempre em situação de relativo consternamento, quando viessem a julgamento processos de clientes seus; sendo razoável que fossem escolhido seus despachantes mais representativos de sua classe, portanto, justamente, os de maior clientela, esta circunstância poderia mesmo entorpecer o funcionamento do tribunal, através de sucessivas declarações de impedimento". Esses os principais tópicos da representação da Federação das Indústrias de São Paulo, cujo texto integral fazemos anexas a este relatório, para conhecimento desta Comissão e da Câmara.

5. Mesmo ponto de parte as objeções feitas ao projeto, algumas das quais nos parecem relevantes, opinamos por sua rejeição, por restar em elaboração a reforma integral da legislação relativa aos despachantes, já se achando pronto para receber sugestões o respectivo anteprojeto. Essa será a oportunidade para reexame do assunto, dentro do plano geral e com a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

Sala "Antônio Carlos", em de junho de 1952. — Carlos Luz, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opta pela rejeição do Projeto n.º 731, de 1951.

Sala "Antônio Carlos", em 18 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Carlos Luz, Relator. — Leuro Lopes — Epilógio de Campos — Abelardo Mata — Artur Santos — Manhães Barreto — Clodomir Millet — Pontes Vieira — Wanderley Júnior — Joaquim Ramos.

PROJETO

N.º 1.071-C — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00, em reforço de dotações do Anexo 26 do Orçamento vigente; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças que opinam pelo arquivamento do Projeto emendado pelo Senado.

PROJETO N.º 1.071-A — 1951

EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento vigente:

Verba 1 — Pessoal	Cr\$
Consignação 1 —	
Pessoal Permanente	
Subconsignação 01	
Pessoal Permanente	
01 — Supremo Tribunal	
Federal	457.000,00

Consignação III —	
Vantagens	
Subconsignação 16	
Gratificação adicional	
01 — Supremo Tribunal	
Federal	880.000,00
Consignação VII	
outras despesas com o	
pessoal	
Subconsignação 31	
— Substituições	
01 — Supremo Tribu-	
nal Federal	20.000,00
Verba 3 — Servi-	
ços e Encargos	
Consignação I —	
Diversos	
Consignação 41 —	
Salário Família	
01 — Supremo Tribu-	
nal Federal	20.000,00
	<hr/>
	1.170.000,00

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara dos Deputados, em 25 de outubro de 1951. — Nereu Ramos — Givaldo do Amaral. — Carvalho Sobrinho.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 1.071-A—1951

Art. 1.º

Substitua-se o proêmio deste artigo pelo seguinte:
Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário um crédito especial de Cr\$ 27.160,00 (vinte e sete mil cento e sessenta cruzeiros) para o pagamento ao Juiz da Justiça do Trabalho, em disponibilidade, Cícero Leônicio Ferraz, de vencimentos que deixou de receber, por deficiência de verba, e o crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo n.º 26, do Orçamento vigente".

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1951. — José Café Filho — Estelino Lins — Vessasiano Martins.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Em Mensagem de 20 de junho de 1951, o Presidente do Supremo Tribunal Federal solicitou um crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00, para reforço da dotação orçamentária destinada ao pessoal da Secretaria daquele Tribunal, a qual se tornara insuficiente em virtude de aumento de vencimentos verificado, nos termos da Lei n.º 264, por haverem sido aumentados os vencimentos dos funcionários do Senado Federal.

Pronunciando-se sobre a matéria, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente e apresentou Projeto de Lei cujo Art. 1.º autorizava o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, crédito suplementar daquela importância, em reforço à Verba 1, Consignações 1 e 3, e à Verba 3, Consignação 1, do Anexo n.º 26 do Orçamento de 1951.

Aprovado pela Câmara, foi o Projeto remetido ao Senado em 22 de outubro, sendo ali aprovado, com emenda, na sessão de 13 de dezembro, conforme se verifica do Ofício de devolução, datado de 15 daquele mês, mas que somente deu entrada no protocolo geral da Câmara a 17 de janeiro do corrente ano.

Com a emenda do Senado o Art. 1.º do Projeto passou a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário um crédito especial de Cr\$ 27.160,00 (vinte e sete mil cento e sessenta cruzeiros) para pagamento ao juiz da Justiça do trabalho, em disponibilidade, Cícero Leônicio Ferraz, de vencimentos que deixou de receber, por deficiência de verba, e o crédito

suplementar de Cr\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento vigente".

Voltando o Projeto à Comissão de Finanças, e ali relatado pelo deputado João Agripino, levantou este uma questão de natureza constitucional, em que observa:

"Enquanto manda abrir um crédito especial, na emenda, o Senado esqueceu de emendar o crédito suplementar para especial, já que aquela emenda implicava em impossibilitar o crédito suplementar, vez que não podia ser votado no mesmo exercício financeiro.

Já agora não pode ser sancionada uma lei abrindo crédito suplementar, porque o crédito que se refere o exercício anterior deve ser especial. A Câmara não pode emendar o Projeto. E o Senado não o fez nesse sentido. Por outro lado, não pode a Câmara rejeitar o Projeto, que foi dela originário e, depois de aprovado, remetido ao Senado, voltando com emenda. Só lhe compete apreciar a emenda, aprovando-a ou rejeitando-a. Se estas são as regras constitucionais (arts. 68 e 69), as do Regimento são no sentido de que os pedidos de créditos suplementares, não votados na sessão legislativa, sejam arquivados (art. 170)".

Em reunião de 28 de janeiro, resolveu a Comissão de Finanças, por proposta do relator, pedir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para orientar-se quanto à tramitação do Projeto, em face da dúvida ali suscitada.

PARECER

De início, tendo a emenda do Senado como inconstitucional.

Pelo preceito do artigo 67 parágrafo 1.º, da Constituição, cabe à Câmara e ao Presidente da República a iniciativa de "todas as leis sobre matéria financeira". Está, assim, excluída da competência do Senado a iniciativa de proposições que tenham por objetivo a abertura de créditos para as despesas públicas.

Seria inaceitável o argumento de que, na hipótese, o Senado apenas exerceu o seu direito de emendar projeto da Câmara, porque o que esta votou foi um crédito suplementar para reforço de verbas do Supremo Tribunal Federal, ao passo que a emenda do Senado tomou iniciativa diversa, por natureza e finalidade, qual a de abrir crédito especial para pagamento de um juiz de Justiça do Trabalho, em disponibilidade.

Não veio como justificar-se que o Senado possa enxertar, em projeto de crédito suplementar, autorização para abertura da crédito especial. Porque nesse caso, não há simples modificação do que foi resolvido pela Câmara, e sim iniciativa própria de despesa não prevista pelo projeto. Atribuir-se tamanha amplitude de direito ou poder de emenda, importaria em interpretar-se a Constituição de maneira a transformar-se em letra morta a competência privativa que, certa ou erradamente, foi reservada à Câmara dos Deputados e à Presidência da República.

Por outro lado, o Senado emendou o Projeto de forma inconciliável com o Regimento da Câmara.

"Prescreve" este, em seu Art. 170, § 1.º, que cada crédito será objeto de artigo distinto, "não se admitindo emenda que autorize outro crédito não pedido pelo Poder Executivo". Evidentemente o preceito é extensivo às solicitações do Poder Judiciário, para cuja tramitação inexistiu processo ou regime excepcional.

Nestas condições, a emenda do Senado encontra óbice irremovível em nosso Regimento, tanto por haver in-

cluído a autorização para o crédito especial no mesmo artigo referente a outro crédito, como porque a emenda diz respeito a despesa de que a Mensagem do Poder Judiciário não cogitou.

A hipótese do veto parcial é mais uma razão a demonstrar a inadmissibilidade da iniciativa do Senado, que tornou inseparáveis, num só dispositivo e num só período gramatical, duas autorizações de crédito que, regimentalmente, haurient de se trouver ensemble.

O Projeto, como já foi acentuado, teve origem na Câmara, como projeto de crédito suplementar. Emendado pelo Senado, dali somente foi devolvido após o encerramento da sessão legislativa. De sorte que era materialmente impossível à Câmara aprovar a emenda do Senado e enviar o Projeto à sanção ainda no exercício financeiro de 1951.

Já agora não é permitido que a Câmara se pronuncie sobre a matéria, em virtude do disposto no Artigo 170, § 4.º, do Regimento Interno, in verbis:

"§ 4.º — Os projetos referentes a créditos suplementares, passado o respectivo exercício, serão remetidos à Mesa, para o fim de serem arquivados".

Nesse ponto, o Regimento nada mais faz do que cumprir a Constituição, a qual, estabelecendo o regime dos orçamentos anuais, implicitamente veda que o Congresso suplemente dotações orçamentárias de exercício já encerrados.

Divirjo do nobre Deputado João Agripino quando admite que o Regimento pode não ter aplicação à espécie, porque o Projeto, em si, está aprovado pelas duas Casas do Congresso. Se o projeto, bem ou mal foi emendado pelo Senado, a sua tramitação só se concluiria pelo pronunciamento final da Câmara, para aceitar ou rejeitar a emenda. Ora, esse pronunciamento não teve lugar na época própria e já não é regimentalmente possível, porque o exercício orçamentário expirou.

Nem se diga que seria possível remeter-se à sanção apenas a emenda, porque, para isso, a Câmara, de todo modo, teria de emendar, em 1952 um projeto de crédito suplementar para 1951. Isso, de resto, importaria em sancionar-se lei financeira de inteira e exclusiva iniciativa do Senado, em desobediência a preceito constitucional expresso.

Desde que o Projeto não pode mais ter andamento, por se tratar de crédito suplementar a orçamento encerrado, parece fora de dúvida que o impedimento se estende à emenda que, como simples acessório, deve seguir a sorte do principal. Até porque seria, mais uma vez, anti-regimental, aprovar-se emenda que não se cuidou, tempestivamente, de converter em projeto autônomo.

Pelo exposto, sou de parecer que, de acordo com o Regimento Interno, o Projeto n.º 1.071 deve ser remetido à Mesa para fins de arquivamento. Entendo, também, que a Câmara não pode pronunciar-se, separadamente, sobre a emenda do Senado: a) por sua inconstitucionalidade; b) por sua incompatibilidade com o art. 170, § 1.º do Regimento; c) porque a Câmara não pode mais apreciar o Projeto para o efeito de converter a emenda em proposição independente.

Sala Melo Franco, 2 de junho de 1952. — Marrey Junior, Presidente. — Osvaldo Trigueiro, Relator. — Augusto Meira. — Dolor de Andrade. — Daniel de Carvalho. — Antonio Horacio. — Antonio Babino, de acordo com as conclusões dos itens a e b. — Plácido Olímpio. — Alberto Botino. — Achyles Mincarone. — José Jofilly. — Godoy Ilha. — Lucio Bitencourt, com restrições.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto 1.071-51, decorreu de Mensagem do Supremo Tribunal Federal. Abre um crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00 em reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário. Indo ao Senado, dali voltou com uma emenda que amanda abrir um crédito especial para pagamento de um juiz do trabalho aposentado. O Senado aprovou esse Projeto, com a referida emenda, nos últimos dias da sessão legislativa passada e não o emendou transformando o crédito suplementar em especial.

Diante da impossibilidade regimental de modificarmos a natureza do crédito, propuzemos que sobre a matéria se pronunciasse a dita Comissão de Justiça. Em seu parecer concluiu essa Comissão por entender que o projeto deve ser remetido à Mesa para fins de encaminhamento (art. 170, § 4º do Reg.). Como entendeu ainda que não podia o Senado emendá-lo, da forma por que o fez, sem contrariar o art. 170, § 1.º do Regimento da Câmara.

PARECER

Nos termos do parecer da Comissão de Justiça, o projeto deve ser remetido à Mesa a fim de ser arquivado, de acordo com o art. 171, § 4.º do Regimento Interno. Deixamos-nos, pois, de nos pronunciar sobre a emenda do Senado, aguardando o pronunciamento daquela Comissão e opinamos por que seja atendida a conclusão do parecer da Ilustre Comissão de Justiça.

Sala Antonio Carlos, em 16 de junho de 1952. — *João Agrippino, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opinou pelo encaminhamento do Projeto nº 1.071, de 1951, nos termos do parecer do Senhor Relator.

Sala Antonio Carlos, em 16 de junho de 1952. — *Israel Pinheiro, Presidente. — João Agrippino, Relator. — Fonez de Almeida. — Cláudio Pestana. — Leonardo Leite. — José Bonifácio. — Janduíly Carneiro. — Abelardo Andréa. — Epilogo de Caminos. — Michelles Pereira. — Clodomir Millet. — Alvaro Castelo.*

PROJETO

Nº 1.548-A — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para construção e distribuição das redes de água potável e esgoto da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 1.548-1061 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. — O Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para estudo e construção da rede de distribuição de água potável e de esgoto da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1951. — *Alcides Lage. — Jaime Araújo. — Vasconcelos Costa. — Maurício Joppert.*

Justificação

A estação hidromineral de São Lourenço está, por motivos de desamparo do Governo Estadual, vivendo o pior período de sua existência, embora a fama de suas águas já tenha transposto as nossas fronteiras. O estado sanitário da cidade,

de clama a atenção do Governo Federal e a verba solicitada vem ao encontro das aspirações, não só da sua população, como daqueles que buscam saúde naquela estância de cura, sem dúvida a mais procurada por doentes e turistas de todas as posses e nacionalidades.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1951. — *Alcides Lage. — Vasconcelos Costa.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto nº 1.548, de 1951, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 5.000.000,00, para a construção e distribuição das redes de água potável e esgoto da cidade de S. Lourenço, em Minas Gerais.

A cidade de S. Lourenço, como estância hidromineral, moveva o auxílio da União. Auxílio que pode ser pleiteado, dentro do próximo orçamento, sem necessidade de abertura de crédito especial.

O crédito especial, determinando despesas sem que sejam dados ao mesmo tempo, os recursos necessários a sua realização, só deve ser concedido em casos excepcionais, de imediato interesse público.

PARECER

Assim, pelas razões aduzidas, opinamos contra o projeto.

Sala "Antonio Carlos" em 10 de junho de 1952. — *Rafael Cinquê, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opinou contrariamente à aprovação do Projeto nº 1.548, de 1951, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Sala "Antonio Carlos" em 10 de junho de 1952. — *Israel Pinheiro, Presidente. — Rafael Cinquê, Relator. — Cláudio Pestana. — Janduíly Carneiro. — Aloísio de Castro. — Macedo Soares. — Clodomir Millet. — Ed. Gonçalves. — Álvaro Castelo. — Rui Ramos. — Licurgo Leite, vencido. — Raul Pina.*

PROJETO

Nº 1.625-A — 1952

Manter a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Vera Cruz S. A., para o estabelecimento de uma estação radiodifusora, nesta Capital, para concessão da Comissão de Tomada de Contas, com substitutivo ao Projeto emendado em pauta.

(Da Comissão de Tomada de Contas)

PROJETO Nº 1.625-52 A QUE SE REFERE O PARECER

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

N.º 1.400 — P.51.

13 de setembro de 1951. Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados. Assunto: Encaminhamento de processo.

Anexo: O processo e anexo. Este Tribunal tendo presente o encaminhado pelo Aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas n.º 309, de 26 de março último, cópia do termo, do dia 5 anterior, aditivo ao contrato celebrado em 19 de janeiro de 1937, com a Rádio Vera Cruz S. A., para o estabelecimento de uma estação radiodifusora, nesta Capital — resolveu, em Sessão de 10 de abril do ano em curso, recusar registro ao termo aditivo, porque, por ocasião de sua prorrogação, já se achava caduca a concessão.

Pelo Aviso nº 538, de 30 de abril de 1951, o dito Ministério solicitou, à

vista das razões apresentadas, reconsideração daquela decisão denegatória de registro, tendo o Tribunal, em Sessão de 25 de maio último, resolvido manter aquela decisão, por seu fundamento.

Decorrido o prazo legal sem que tenha havido segundo pedido de reconsideração, — cabe-me, de acordo com o resolvido em Sessão de 21 de agosto próximo findo, submeter o contrato ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição.

Outrossim, transmitindo com o presente o processo de que se trata, acompanhado de um apenso, solicito a Vossa Excelência se digne de providenciar no sentido de que seja o mesmo restituído ao Tribunal, logo que tenha sido proferida deliberação definitiva.

Reitevo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Joaquim Henrique Coutinho.*

Termo aditivo ao contrato celebrado com a Rádio Vera Cruz S. A., para o estabelecimento de uma estação radiodifusora, nesta Capital.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes neste Ministério o Senhor Doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor Doutor Plácido Modesto Martins de Melo, e José Bartolô de Silva — Diretores Presidente e Gerente da Rádio Vera Cruz Sociedade Anônima, declarou o Senhor Ministro que, de acordo com o Decreto número vinte e oito mil novecentos e oitenta (28.980), de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta (1951), publicado no Diário Oficial de seis (6) de janeiro do corrente ano, fica prorrogado por dez (10) anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto número mil trezentos e seis (1.306), de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), celebrado entre o Governo Federal e a Rádio Vera Cruz Sociedade Anônima, para o estabelecimento, nesta Capital, de uma estação radiodifusora, sem direito de exclusividade, observadas todas as cláusulas que acompanharam o referido decreto e mediante a observância, pela concessionária, das seguintes condições:

- a) — Remodelação de suas instalações de modo a atender às exigências técnicas regulamentares;
- b) — Localização do transmissor de sua estação dentro do prazo de um ano, em terreno cuja área e afastamento do centro de maior densidade de população satisfaça as determinações do artigo cinquenta e sete (57), da Portaria número duzentos e sessenta e nove (269), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e trinta e seis (1936) (1936). A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transformação de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo. O presente termo aditivo ao contrato celebrado a dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze (12) de fevereiro seguinte, entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo citado Tribunal e terminará a onze (11) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), não se prorrogando o Governo Federal por indenização alguma, se por aquele Instituto lhe for concedido registro. De acordo com a circular número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948),

expedida pelo Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o presente termo está lido e o pagamento de selo. E, por assim haverem acordado mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o supracitado Diretores Presidente e Gerente, e com as testemunhas Maria José Bittencourt de Moura — Carmen da Rocha Sodré, respectivamente, oficiais administrativos, classes "I" e "H" do Quadro Um — Departamento de Administração — Divisão de Orçamento deste Ministério e comigo Acylio de Menezes, postalista, classe "K" do Quadro — Terceiro — Departamento dos Correios e Telégrafos, em exercício na Divisão de Orçamento do referido Departamento e Ministério que o escrevi. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e cinquenta e um. — *Alvaro Pereira de Souza Lima. — Plácido Modesto Martins de Melo. — José Bartolô da Silva. — Maria José Bittencourt de Moura. — Carmen da Rocha Sodré. — Acylio de Menezes.*

Termo de contrato celebrado entre a União e a Rádio Vera Cruz, Sociedade Anônima, para o estabelecimento de uma estação rádio difusora na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e sete, presentes nesta Secretaria de Estado dos Senhores Doutores João Maravos dos Reis, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e Plácido Modesto de Melo, representante legalmente constituído da Rádio Vera Cruz, Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, declarou o Senhor Ministro que, nos termos do Decreto número mil trezentos e seis (1.306), de vinte e oito (28) de dezembro de ano próximo findo, publicado no Diário Oficial de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, fica concedida à referida sociedade permissão para estabelecer na referida cidade do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — Fica assegurado a Rádio Vera Cruz, Sociedade Anônima, o direito de estabelecer, na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e extensões instituídas neste ato de concessão. — Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar no interesse geral, o serviço outorgado. — Parágrafo único — O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contrato. — Terceira — A concessionária é obrigada a: a) Constituir sua diretoria com dois terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuído a estes funções efetivas de administração; b) Admitir, exclusivamente, operadores e "speakers" brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos dois terços (2/3), no mínimo, de nacional brasileiro; c) Não transferir direitos ou indenizações a qualquer um sem prévia audiência do Conselho de Superintendência por tempo que for determinado, e sempre todo ou em parte, nos casos previstos no Regulamento dos serviços de rádio-comunicação de-

crelo número vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à infimação, sem que, por isso, assista à sociedade o direito a qualquer indenização; e) Submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) Fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) Obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão; i) Irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o pan-americano; j) Submeter no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) Submeter, no prazo de seis meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, ornamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) Inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) Submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela; n) Submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) Submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão. — Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vitorar. — Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima, de dez (10) quilômetros do centro da cidade. — Sexta — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. — Sétima — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária, multas de cem mil réis (100.000) a cinco contos de réis (5.000.000), conforme a gravidade da

infração. Parágrafo único. — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial. — Oitava — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. — Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) Se, em todo tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in-fine) j, k e l, da cláusula III; b) Se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos a quota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII; c) Se, em qualquer tempo, se verificar o emprazo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. — Parágrafo Primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização: a) Se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a inexecutividade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) Se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. — Parágrafo Segundo — A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. — Décima — Para todos os efeitos jurídicos, a concessionária eleze seu domicílio legal, a cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Por assim haverem acordado, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante da Rádio Vera Cruz, Sociedade Anônima, Senhor Doutor Plácido Modesto de Melo, com as testemunhas Doutor João Batista de Macedo Guimarães, Diretor da Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade, Júlio Xavier da Silva Moura, segundo oficial, e, comigo, Oscar Ramos, terceiro oficial que o secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em sobre estampilhas federais no valor total de 50.000, inclusive taxa de Educação e Saúde Pública) dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. (Assinados) João Marques dos Reis, Plácido Modesto de Melo, João Batista de Macedo Guimarães, Júlio Xavier da Silva Moura, Oscar Ramos.

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas recusou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado em 19 de janeiro de 1937, entre o Ministério de Viação e Obras Públicas e a Rádio Vera Cruz S.A. sob a alegação de que se achava caduca a concessão quando foi feito o aditivo.

PARECER

De fato, se não mais existia concessão, como poderia o Tribunal registrar aditivo ao inexistente. Somos pois pela manutenção da recusa de registro ao aditivo, no seguinte projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao aditivo ao contrato celebrado em 19 de janeiro de 1937, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Vera Cruz S.A.

Art. 2.º — Esta lei entra em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Sala Régio Barros, 16 de dezembro de 1952. — *Guilherme Machado*, presidente. — *Dilermando Cruz*, Relator. — *Heitor Beltrão*. — *Ostojka Roguski*. — *Menezes Pimentel*. — *Vieira Sobrinho*. — *Francisco Aguiar*. — *Alberto Botino*. — *Ferraz Egreja*. — *Paralio Borba*.

EMENDA DE PAUTA

Redija-se assim a disposição inicial:

Art. 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Vera-Cruz S. A.

Justificação

As certidões juntas, S. S. ... de de 1952. — *Adroaldo Costa*.

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Em sessão realizada em 18 de dezembro de 1951 a Comissão de Tomada de Contas apreciou o processo em que o Tribunal de Contas recusou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado em 19 de janeiro de 1937 entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Vera Cruz S. A., sob o fundamento que se achava caduca a concessão, quando lavrado o aditivo em apreço. Foi relator o nobre deputado Dilermando Cruz que opinou pela manutenção da decisão, sendo o seu parecer unanimemente aprovado. Foi então, apresentada à consideração da Câmara o projeto n. 1.625-52. Submetido à discussão o deputado Adroaldo Costa apresentou uma emenda no sentido de a disposição inicial do artigo 1.º do projeto, ser rejeitada autorizando o registro.

Justificou essa proposição juntando certidões fornecidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, provando que o requerimento de prorrogação da concessão all teve entrada em tempo hábil.

De uma dessas certidões se verifica que efetivamente a Rádio Vera Cruz S. A. em 20 de janeiro de 1947 solicitou prorrogação da concessão do contrato que celebrara, em 19 de janeiro de 1937, cor o Governo Federal para o estabelecimento de uma estação radiofônica nesta Capital. Não houve desídia de sua parte, visto que requereu antes da terminação do prazo de dez anos, que começou a vigorar em 12 de fevereiro de 1937, data em que o registro foi feito pelo Tribunal de Contas.

Invocando este fato, o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em ofício de 30 de abril de 1951, sob n. 538, solicitou reconsideração de sua decisão denegatória, acrescentando que a demora em ser lavrado o contrato decorrerá de fatores de ordem administrativa, independente da vontade da concessionária, e que, por outro lado, já havia aquela Egrégia Corte registrado outros contratos de prorrogação nas condições do que se encontrava em tela.

Tais considerações, a despeito da opinião favorável do Sr. Procurador Cunha Melo, não foram aceitas e em sessão de 26 de maio de 1951 manteve o Tribunal o seu pronunciamento anterior. Em face, porém, dos comprovantes apresentados pelo autor da emenda, nenhum dúvida tenho em reformar meu voto no sentido de opinar seja a Rádio Vera Cruz S. A. atendida, não só porque encaminhou seu requerimento dentro do prazo legal, mas também porque já há o precedente de haver o Tribunal de Contas concedido igual favor a outras emissoras, em condições idênticas.

Não há negar que houve grande demora na assinatura do contrato aditivo, mas a culpa deve ser imputada à burocracia administrativa,

que, quase normalmente, procrastina as soluções dos problemas que lhe são afetos.

Opino, pois, que seja aprovada a emenda, feita ao projeto n. 1.625 nos termos do seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo aditivo ao Contrato celebrado em 19 de janeiro de 1937, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Vera Cruz S. A., prorrogando por dez (10) anos o prazo para funcionar nesta Capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Régio Barros, em 18 de junho de 1952. — *Guilherme Machado*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Francisco Machado*. — *Vieira Sobrinho*. — *Heitor Beltrão*. — *Germano Dockhorn*. — *Francisco Aguiar*. — *Eivaldo Lodi*. — *Noeder Albergaria*.

PROJETO

N.º 1.637-A — 1952

Torna seguros obrigatórios do I. A. P. E. T. C. os tratoristas e condutores de máquinas motorizadas utilizadas em serviços de estradas de aterro e desaterro, em zona urbana ou rural; tendo norecer, com substitutivo, da Comissão de Legislação Social e voto do Sr. Tarso Dutra.

PROJETO N.º 1.637 — 1952 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São considerados seguros obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, quer sejam empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos, os tratoristas e condutores profissionais de veículos motorizados utilizados em serviços urbanos ou rurais e de estradas.

Art. 2.º Será esvaziado pelo I. A. P. E. T. C. um plano de empréstimo para fornecimento aos profissionais de que trata esta lei, de veículos ou máquinas motorizadas, necessárias ao exercício profissional.

Art. 3.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1952. — *Hildebrando Bisaglia*. — *Plínio Coelho*.

Justificação

Os tratoristas e trabalhadores que conduzem máquinas motorizadas, em serviços de estradas, nivelamentos, aterro e desaterro e outros serviços rurais e urbanos, não têm ainda a sua profissão oficializada e contribuem para a Caixa ou Instituto cuja categoria profissional for preponderante na empresa.

O Instituto de previdência imediatamente útil a essa classe de trabalhadores é o I. A. P. E. T. C. Já que concede financiamento para o motorista adquirir o veículo de que necessita para seu trabalho.

Pelo projeto em apreço, além de termos em vista a oficialização dessa classe, pretendemos contribuir para a construção de novas estradas pelas municipalidades e por municípios, os quais não dispõe de meios para adquirir as máquinas necessárias a tal objetivo, têm de se socorrer aos departamentos dos governos estaduais ou federal.

Possuindo o profissional o seu próprio veículo, fará o serviço por empreitada ou por contrato de obra, ficando assim facilitado o seu exercício profissional e melhor servindo o Brasil, auxiliando nas localidades de "hinterland" a realização de serviços de interesse coletivo.

Apresentando a presente proposição de lei estamos certos de merecer o apoio dos Senhores Deputados, sempre preocupados com a grandeza nacional.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1952. — Hildebrando Bisaglia.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

A Comissão de Legislação Social, tendo apreciado o parecer do relatório, resolveu aprovar o projeto número 1.637, de 1952, com supressão do art. 2.º, bem como a sub-emenda do Senhor Deputado Celso Pecanha, o qual foi indicado para relator o vencido.

REDAÇÃO DE VENCIDO

A Comissão de Legislação Social aprovou o projeto número 1.637, de 1952, na seguinte composição:

Art. 1.º São considerados segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, quer sejam empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos, os tratoristas e condutores profissionais de veículos motorizados utilizados em serviços urbanos, rurais e de estradas.

Art. 2.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Régio Barros, em 9 de junho de 1952. — Olinto Oliveira, Presidente. — Celso Pecanha, Relator do Vencido. — Orlando Dantas. — Tarso Dutra, vencido em parte. — Romão Fiori. — Hildebrando Bisaglia. — Magalhães Melo. — Campos Vergal. — Licurgo Leite.

VOTO DO SR. TARSO DUTRA

Propõe-se o projeto de lei no intuito de considerar segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, quer sejam empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos, os tratoristas e condutores profissionais de veículos motorizados utilizados em serviços urbanos ou rurais.

Em maior extensão da medida alvítra, a proposição ainda prevê o estudo, pelo I.A.P.E.T.C., de um plano de empréstimos para fornecimento de veículos motorizados, necessários ao exercício de sua atividade profissional.

Pronunciando-nos pela rejeição total da proposta legislativa em causa, lamentamos contrariar uma iniciativa encaminhada, sob os melhores auspícios, pelo digno e brilhante companheiro de trabalho, Deputado Hildebrando Bisaglia.

A essa desagradável conclusão somos, entretanto, levados pelas seguintes razões.

Em primeiro lugar, a associação obrigatória, no I.A.P.E.T.C., de todos os condutores de veículos, de qualquer natureza, que da respectiva atividade façam profissão — precisamente o que colima o art. 1.º do projeto n.º 1.637, — já foi determinada pelo Decreto-lei n.º 1.142, de 9 de março de 1939 (art. 1.º) menos de um ano após a criação da referida instituição previdenciária.

Se, assim, há ainda algum condutor profissional de veículos automotor sujeito a tráfego terrestre — automóvel, caminhão, trator, etc. que não seja segurado obrigatório do I. A. P. E. T. C., o problema não se resolverá na elaboração de nova medida legislativa com essa finalidade, sim no cumprimento puro e simples da lei a respeito já existente.

De outro lado, é, a muitos propósitos, afigurada inconveniente, dada a intenção de incluir entre os planos de benefícios do referido Instituto, esse de conceder empréstimos a seus associados, para aquisição de máquinas ou veículos motorizados.

Não se trata, aqui, sequer de atividade situada na área de influência do sistema previdenciário brasileiro, que esgota seus fins fundamentais na

prevenção contra os riscos de anteurza nitidamente social, e não pode, portanto, sofrer, como quer o projeto o alargamento exigido pela mais ampla proteção dos interesses individuais.

Adverte, a propósito, o Engenheiro alim Pedro, no relatório de sua gestão à frente do Instituto dos Industriários, de 1946, a 1951, que "no Brasil se forma uma espécie de doutrina popular, segundo a qual cabe às instituições de Seguransa Social, isto é, às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, proporcionar e garantir todos os bens econômicos.

E dentro dessa errônea ordem de idéias, freqüentemente se vêem tais órgãos criticados, não raro da maneira a mais acerba, por não terem resolvido os problemas de moradia, de alimentação, de transporte e tantos outros, cuja solução nem de longe lhes cabe.

Essa deformada expectativa tem dado origem a um ambiente de incompreensão e desconfiança, o qual, além de profundamente injusto, concorre de modo pronunciado para contrariar ainda mais a ação já complexa e difícil dos Institutos e Caixas" (página 6).

Ora, se é indiscutível que a própria atividade assistencial, no Brasil muitas vezes confundida com a seguridade social, manifesta uma evolução cada vez mais acentuada para a autonomia de organização e de fins, como se exemplifica caracteristicamente no Serviço de Alimentação do Previdência Social, na Fundação da Casa Popular, no SESI e SESC, na LBA, nas comunidades de serviços médicos, etc., não encontra justificação que, ao revés dessa tendências, se vá onerar agora a estrutura previdenciária com mais um encargo, certo de proteção econômica a interesses respeitáveis, mas destituído do necessário conteúdo social.

Mais se adensa a exatidão desse raciocínio, quando, no caso, se verifica que o I.A.P.E.T.C., instituto visado pelo projeto, ainda não concede, até o presente momento, apesar de sua existência já datar de quinze anos, sequer o auxílio-maternidade, que está incluído entre o mínimo de direitos sociais preceituado pela Constituição Federal, em seu art. 157, inciso XVI.

Nossa doutrina legislativa concernente à proteção do Estado do Trabalho humano, recentemente batizada pelas generosas inspirações da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pode ser definida em dois traços fundamentais bem caracterizados: é social e é coletivista.

Em outras palavras: os interesses de ordem particular, mesmo os que revista irrelevante expressão econômica, e a concessão de vantagens com exclusividade a determinados grupos de uma mesma classe de trabalhadores, não encontram guarida no sistema previdenciário brasileiro, que consagrao definitivamente, sob a ótica constitucional, a concepção social da atividade humana e o princípio da rigorosa igualdade na distribuição dos benefícios.

Ora, o que propõe o projeto em exame refoge a essas pressupostos necessários, pois é uma assistência financeira, puramente assentada no vínculo profissional, a parcela mínima de associados do I.A.P.E.T.C., no qual se integram além dos condutores a serem favorecidos: os empregados em serviços de tráfego, carga, descarga, arrumação, armazéns de café, armazéns reguladores, frigoríficos, entrepostos mineração, perfuração de poços, etc., que não se utilizam de empréstimos para aquisição de automóveis, caminhões e qualquer outro veículo.

Além de não usufrir vantagem alguma com a aprovação da medida em curso, esta grande massa de trabalhadores ainda haverá de sofrer, na redução das disponibilidades aplicáveis em benefícios realmente sociais, devido de apreciáveis dotações a fins que, indubitavelmente particularistas, mais se identificam com as ope-

rações e os maneios pecuniários aos mercados de crédito.

Reiteramos, assim, nos oparecer contrário à aprovação do projeto de lei n.º 1.637-1952.

Sala Régio Barros, em 3 de março de 1952. — Aluisio Alves, Presidente em exercício. — Tarso Dutra, relator. Hildebrando Piragibe, vencido. — Romão Fiori. — Celso Pecanha, vencido. — Francisco Flores. — Ernani Saliro. — Licurgo Leite. — Orlando Dantas. — Muniz Falcão, vencido. — Campos Vergal.

PROJETO

N.º 1.862-A - 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado a regularização de despesas efetuadas no exercício de 1950, pela Polícia Militar do Distrito Federal; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 1.852-52. A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Pica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a regularização contábil de despesas efetuadas, sem crédito orçamentário próprio, no exercício de 1950, pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 101-52

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional ao anexo projeto de Lei, acompanhado da Exposição de Motivos em que o Departamento Administrativo do Serviço Público justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o fim de promover a regularização contábil de despesa efetuada, 1.º exercício de 1950, sem crédito orçamentário próprio.

A movimentação de tais recursos, postos à disposição da Polícia Militar do Distrito Federal, sem dotação orçamentária própria, não obedeceu às normas do Código de Contabilidade Pública, razão pela qual, no intuito de ser promovida a regularização contábil daquela despesa, faz-se mister a abertura de crédito especial.

Tratando-se de uma medida que exige prévia autorização legislativa, submeto à elevada consideração do Poder Legislativo, que decidirá conforme julgar acertado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1952. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro, D. F. — Em 2 de abril de 1952.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, relativo à abertura de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), necessário à regularização contábil de despesa efetuada, sem crédito orçamentário próprio, no exercício de 1950, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

3. Tal medida é consequência da situação oriunda pelo Aviso n.º 135, de 26 de abril de 1950, pelo qual o Senhor Ministro da Fazenda determinou ao Banco do Brasil que colocasse a importância acima referida à disposição do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

3. Conforme esclarece o Ministério da Justiça, na Exposição de Motivos n.º 4.566, de 10-12-51, após entendimento havido, em 1950, entre o Comandante da Polícia Militar e a Pre-

sidência da República, o antecessor de Vossa Excelência autorizou a aquisição de viaturas militares para atender às necessidades daquela Corporação.

4. Em consequência, foi aberto à Polícia Militar do Distrito Federal, pelo Banco do Brasil S. A., um crédito de Cr\$ 600.000,00, que foi aplicado na aquisição do seguinte material, conforme consta do processo anexo:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Jeeps Willys, ambulância, Dodges, and material for adaptation.

5. Examinando o assunto, a Contadoria Geral da República chegou à conclusão de que a movimentação do numerário, à conta do qual se efetuará aquelas aquisições, não obedeceu às regras do Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento sendo necessária a abertura de um crédito especial para normalizar a situação.

6. Estudando o assunto, anteriormente, entendeu este Departamento que se devia providenciar a juntada do Aviso n.º 135, de 26-4-50, motivo pelo qual foi o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda.

7. Retorna o expediente agora a este Departamento satisfeita a exigência em causa.

8. Nestas condições, opina este Departamento no sentido de ser providenciado o expediente para abertura do crédito especial mencionado, anexo ao presente a Mensagem e o respectivo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Arizio de Viana, Diretor-Geral.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Houve por bem Vossa Excelência de aprovar sugestão do Departamento Administrativo do Serviço Público, em despacho exarado na Exposição de Motivos constante do processo apenso, no sentido de que esse processo viesse a este Ministério para se providenciar a juntada do Aviso n.º 135, de 27 de abril de 1950, desta Secretaria de Estado ao Banco do Brasil S. A., autorizando a entrega de Cr\$ 600.000,00 ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. O documento original, como é bem de ver, encontra-se nos arquivos do Banco do Brasil S. A., a quem foi dirigido. Eis porque foi anexada cópia autêntica do mesmo, estando o processo em condições de ser restituído ao Departamento Administrativo do Serviço Público, para conclusão do seu estudo sobre a Mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional, solicitando lei de autorização para abertura de crédito especial destinado a regularizar a operação em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Horácio Lafer.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

D. A. — D. O. — 4.439-50 — 4.569

— Em 10 de dezembro de 1951.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

3. Pelo Aviso n.º 135, de 26 de abril de 1950, do Senhor Ministro da Fazenda, foi posta à disposição do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, no Banco do Brasil, a importância de Cr\$ 600.000,00, destinada à aquisição de material rodante, indispensável aos serviços da aludida Corporação.

2. Essa medida resultou de entendimento havido, àquela época, diretamente, entre o Comandante da Po-

Vicia Militar e o Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, tendo Sua Excelencia autorizado a aquisicao de viaturas militares, em face das necessidades da Corporacao, relatadas pelo respectivo Comando.

3. Com a importancia recebida no Banco do Brasil, a Policia Militar do Distrito Federal adquiriu o seguinte material rodante:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Jeeps Willys, ambulancia, Dodg (jeeps grandes), and Material para adaptacao.

Soma 600.000,00

4. A respectiva comprovacao dos gastos efetuados foi remetida pelo Comandante da Policia Militar ao Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, para a devida apreciacao. Ouvida sobre o assunto, a Contadoria Geral da Republica, de inicio, informou desconhecer a conta de que dotacao ou credito adicional correram tais despesas, sugerindo providencias no sentido de ser prestado esse esclarecimento pela reparticao interessada, a qual, entretanto, nada pode dizer sobre o caso.

5. Verifica-se, portanto, que os pagamentos em apreço não obedeceram aos preceitos do Código de Contabilidade e de seu Regulamento, tendo sido autorizada a entrega de numerário à Policia Militar do Distrito Federal, sem haver credito orçamentario ou adicional, à conta do qual corresse a despesa.

6. Dado o corrido, a providencia aconselhavel para normalizar a situacao é promover a abertura de credito especial, medida essa com que concordaram o Diretor Geral da Fazenda Nacional (fis. 76) e o Senhor Ministro da Fazenda (fis. 77), tendo sido encaminhado, para esse fim, o presente processo a este Ministerio, a quem compete a iniciativa do expediente nesse sentido.

7. Nestas condicoes, submeto o assunto à alta consideracao de Vossa Excelencia, tendo a honra de solicitar, nos termos do Decreto-lei n.º 11, de 24 de novembro de 1937, seja aberto a este Ministerio, o credito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado a regularizar a aquisicao do material rodante, feita pela Policia Militar do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco Negrão de Lima.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO O Excmo. Sr. Presidente da Republica, em mensagem datada de 4 de abril de 1952, pede a abertura de um credito especial de Cr\$ 600.000,00, pelo Ministerio da Justica, para o fim de regularizar a situacao contabil de referencia à despesa desse montante efetuada no exercicio de 1950, sem credito orçamentario, em favor da Policia Militar do Distrito Federal.

O pedido do Chefe do Poder Executivo está instruido com exposicao de motivos do titular do aludido Ministerio, da qual se depreende que a mencionada despesa se refere à aquisicao de viaturas para os servicos da citada corporacao.

Amplamente exollada a despesa reconhecemos a sua procedencia estando, por consequente, de acordo com o pedido da abertura do credito em apreço. Assim, aceitamos o projeto de lei tal como o elaborou o Poder Executivo.

Sala "Antônio Carlos", 19 de junho de 1952, — Aloisio de Castro, Relator.

PARECER DA COMISSÃO A Comissão de Finanças opinava favoravelmente ao Projeto n.º 1.941, de 1952, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", 19 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Aloisio de Castro, Relator. — Macedo Soares. — Carlos Luz. — Pontes Vieira. — Clodomir Millet. — Alvaro Castelo. — Parsifal Barroso. — Abelardo Andréa. — Licurgo Leite. — Lauro Lopes. — Lameira Bittencourt.

PROJETO N.º 1.941-A, de 1952

Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Maria Pegado Zschmmler, viúva de Rudolph Zschmmler, mensalista da Seção Comercial da Fábrica Presidente Vargas, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 1.941, DE 1952 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — E concedida a Maria Pegado Zschmmler, viúva de Rudolph Zschmmler, mensalista pago pela Seção Comercial da Fábrica Presidente Vargas, a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais.

Parágrafo único — A pensão especial de que trata este artigo é devida a partir da data da vigencia da presente lei, e a despesa correrá à conta da verba orçamentaria destinada ao pagamento dos demais pensionistas, a cargo do Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

MENSAGEM N.º 145-52

Senhores Membros do Congresso Nacional.

1. Tenho a honra de encaminhar ao exame e consideracao do Congresso Nacional o anexo anteprojeto de lei que concede pensão especial a D. Maria Pegado Zschmmler.

2. Trata-se da viúva de Rudolph Zschmmler, prestimoso auxiliar da Fábrica Presidente Vargas, e que, pelos motivos expostos no processo anexo, merece esse amparo do Estado.

3. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelencias os meus protestos de elevado apreço e distinta consideracao.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1952. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 155. Excelentissimo Senhor Presidente da Republica.

1. Em cumprimento ao respeitável despacho exarado na anexa Exposicao de Motivos n.º 55, de 7 de fevereiro ultimo, tenho a honra de submeter à elevada consideracao de Vossa Excelencia a mensagem a ser dirigida aos Excmos. Senhores Membros do Congresso Nacional, bem como o anteprojeto de lei que consubstancia aquele ato.

2. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia os meus protestos de elevado apreço e distinta consideracao.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1952. — General Cyro Espirito Santo Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 56. Excelentissimo Senhor Presidente da Republica.

1. Em carta dirigida a Vossa Excelencia, solicita D. Maria Emilia Pegado Zschmmler, viúva de Rudolph Zschmmler, a concessão de uma pensão.

2. Do processo consta que o finado Rudolph Zschmmler trabalhou na Fábrica Presidente Vargas desde 1934, ora como mensalista, ora com extranumerario da Seção Comercial, situacao em que faleceu.

3. Não contribuía para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários porque a sua idade excedia de 50 anos, ao ser readmitido em 2 de julho de 1946.

O Diretor da Republica Presidente Vargas, informa que durante o tempo

em que trabalhou naquilo Estabelecimento fabricou Zschmmler.

"Prestou relevantes servicos à Fábrica, mercê da sua grande capacidade tecnica, que lhe permitia colaborar na solucao de numerosos problemas ligados a Basílica, através de complexos estudos e pesquisas de laboratório que se concluíram com a adoção de novos e excelentes tipos de polvoras quimicas, ora de fabricacao corrente entre nós".

Trata-se, portanto, Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, de julgar se merecem ou não ser recompensados os servicos prestados ao Pais por um dos seus servidores, que, por ser alemão de nascimento, foi dispensado em 1942, embora fôsse brasileiro naturalizado, e terminou seis dias como mensalista pago pela Seção Comercial da Fábrica Presidente Vargas, sem direito a qualquer amparo do Estado, por não poder ser assistido do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por ter mais de 50 anos de idade, à época da sua admissao.

5. Nessas condicoes, tenho a honra de restituir a carta anexa a Vossa Excelencia, sugerindo o atendimento do pedido, podendo a pensão ser fixada em Cr\$ 1.500,00 mensais. — N. Estillac Leal.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Com a Mensagem n.º 145 de 7 de maio de 1952, o Sr. Presidente da Republica encaminhou ao exame do Congresso Nacional o anteprojeto de lei destinado a conceder uma pensão especial de Cr\$ 1.500,00, mensais, a Maria Pegado Zschmmler, viúva de Rudolph Zschmmler prestimoso mensalista pago pela Seção Comercial da Fábrica Presidente Vargas.

Está justificada a concessão do beneficio no fato de haver o "de cuius" prestado relevantes servicos na solucao de problemas ligados a Basílica sem poder contribuir para o Instituto dos Industriários em virtude de sua idade já exceder de 50 anos, ao ser readmitido em 2 de julho de 1946.

PARECER

Fico de inteiro acordo com o anteprojeto do Poder Executivo, porque se o "de cuius" trabalhava num estabelecimento industrial do Ministerio da Guerra, sem contribuir, por impedimento legal para qualquer instituicao de previdencia, nada mais justo do que a concessão da pensão especial, na base proposta, devendo ser ressaltado o caráter relevante dos servicos técnicos prestados durante vários anos pelo mensalista Rudolph Zschmmler à Fábrica Presidente Vargas.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de junho de 1952. — Percifal Barroso, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opinava favoravelmente ao Projeto n.º 1.941, de 1952.

Sala Antônio Carlos em 19 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Paulo Saraute. — Aloisio de Castro. — Carlos Luz. — Clodomir Millet. — Pontes Vieira. — Lameira Bittencourt. — Alvaro Castelo. — Ailde Sampaio. — Abelardo Andréa. — João Agripino.

PROJETO

N.º 2.018-A — 1952

Autoriza a abertura de credito especial para pagamento, no corrente ano, dos premios instituidos pela Lei n.º 1.512 e relativo ao Salão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna.

na; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.018-1952 A QUE SE REFERE O PARECER

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Educao e Saúde, o credito especial de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para pagamento, no corrente ano, dos premios instituidos pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951, e para aquisicao de quadros premiados no Salão Nacional de Belas Artes e Salão Nacional de Arte Moderna.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Justificacão

Pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951, foram criados a Comissão Nacional de Belas Artes, subordinada ao Ministerio da Educao e Saúde, o Salão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna destinados a apresentar em exposicoes públicas, anualmente, obras plasticas de artistas nacionais e estrangeiros, contemporaneos, que residam ou se encontrem no Brasil, e a estimular as artes e os artistas, mediante bolsas de estudo, premios honoríficos e em dinheiro e outras recompensas.

Por outro lado, o art. 3.º da mesma lei dispõe: "O Salão Nacional de Arte Moderna será instalado a 15 de maio e o Salão Nacional de Belas Artes a 15 de setembro, e serão encerrados, respectivamente, a 29 de junho e 30 de outubro de cada ano".

As recompensas e os premios que serão atribuidos aos artistas que concorrerem com os melhores trabalhos, num e noutro Salão estão definidos na citada Lei n.º 1.512, cujo parágrafo unico do art. 1.º dispõe:

"Compete ainda à Comissão Nacional de Belas Artes e escolha e a aquisicao das obras que se destinarem ao Museu Nacional de Belas Artes e ao patrimonio nacional, entre as que figurarem e forem premiadas nos Salões".

Especificando os premios, para cada Salão, prescrevem os arts. 11 e 12 da lei referida lei:

"Art. 11. O Salão Nacional de Belas Artes, por seu Júri, conferirá, anualmente, a artistas diferentes os seguintes premios:

- 1.º premio — medalhas de ouro — limitadas a 2 (duas);
2.º premios — medalhas de prata — limitadas a 5 (cinco);
3.º premios — medalhas de bronze;
4.º premio — menções honrosas".

"Art. 12. O Salão Nacional de Arte Moderna, por seu Júri, conferirá, anualmente, a artistas diferentes, como estimulo 1 (um) premio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e 2 (dois) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além de Certificados de Isenção de Júri, limitados a 8 (oito).

Parágrafo unico. Os artistas contemplados com os premios de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) receberão, também, o Certificado de Isenção de Júri".

Para custeio desses citados premios, o art. 25 da mesma lei estatuiu a seguinte: "E' o Poder Executivo autorizado a consignar em cada exercicio financeiro os creditos necessarios para atender às despesas de funcionamento da Comissão Nacional de Belas Artes dos Salões, dos premios e das aquisicoes de trabalhos, expostos".

Acutece, entretanto, que a data de sancão da lei — 19 de dezembro de 1951 — não possibilitou a inclusao, na lei demora para 1952, dos recursos necessarios para custeio dos premios dos Salões deste ano e da compra das obras nos mesmos premiadas.

Em 15 de maio o Senhor Ministro da Educao e Saúde, em consequentemente, o Salão Nacional de Arte

Moderna, no Edifício do próprio Ministério, e que se encerrará a 29 de julho. O Salão Nacional de Belas Artes deverá ser instalado a 15 de setembro.

"A entrega dos prêmios — pelo artigo 21 da lei — far-se-á em cerimônia solene e pública, oito dias antes do encerramento dos Salões, com a presença do Ministro da Educação e Saúde, dos membros da Comissão Nacional de Belas Artes, das sub-comissões e dos Jüris respectivos, e a Comissão Nacional de Belas Artes deverá convidar para a mesma as altas autoridades do país".

Diante do claramente exposto, é evidente que o presente Projeto da Comissão de Educação e Cultura, com base no estudo feito pelo Deputado Eurico Sales em articulação com o Ilustre Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, presidente da Comissão Nacional de Belas Artes, tem o único sentido detornar exequível a lei número 1.512. Não se pode admitir que os artistas concorrentes dos Salões de 1952, — dos primeiros a funcionarem sob a égide do novo sistema legal — não recebem os prêmios a que fizeram jus, pelo merecimento artístico dos seus trabalhos.

Os textos legais transcritos dispensam qualquer outra palavra para justificar a inteira procedência do projeto da Comissão de Educação e Cultura. Torna-se, por isso, inadiável a concessão do crédito especial pedido para custeio dos prêmios e pagamento dos quadros a serem adquiridos nos Salões de 1952.

O valor do crédito — Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) — foi inspirado pelo Dr. Rodrigo Melo de discriminação:

Francisco de Andrade, com a seguinte:

a) Cr\$ 100.000,00 para compra de obras premiadas no Salão Nacional de Arte Moderna, já em funcionamento;

b) Cr\$ 100.000,00 para compra de obras premiadas no Salão Nacional de Belas Artes, a se instalar em 15 de setembro;

c) Cr\$ 20.000,00 para o pagamento dos prêmios em dinheiro (um de Cr\$ 10.000,00 e dois de Cr\$ 5.000,00) aos artistas do Salão Nacional de Arte Moderna.

Para os prêmios do Salão Nacional de Belas Artes — medalhas de ouro, prata e bronze — existe, no orçamento vigente, verba própria.

A Comissão de Educação e Cultura deixa de juntar, por cópia, a legislação citada, porque, nesta justificação, transcreveu todos os dispositivos pertinentes à espécie.

Sala "Carlos Peixoto Filho" em 29 de maio de 1952. — Eurico Salles, Presidente. — Coelho de Sousa. — Leuro Lopes. — Joel Presídio. — Otávio Lobo. — Pedro Firman Neto. — Carlos Valadarez. — Antonio Peixoto. — Mario Passerim.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A dita Comissão de Educação e Cultura da Câmara, no projeto em exame, de sua iniciativa a autoria, autoriza a abertura do crédito especial de 220 mil cruzeiros para pagamento, no corrente ano, dos prêmios instituídos pela Lei n. 1.512, de 19 de dezembro de 1951, e para a aquisição dos quadros premiados no Salão Nacional de Belas Artes e Salão Nacional de Arte Moderna.

Na minuciosa e bem concatenada justificação do Projeto ficou cabalmente esclarecido, e demonstrado, com citação, a até transcrição, dos artigos, em causa, da referida Lei número 1.512:

a) que o Salão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna foram criados pela cit. Lei n. 1.512, de 19 de dezembro de 1951 com o objetivo de "apresentar em exposições públicas, anualmente, obras plásticas de artistas nacionais e estrangeiros, contemporâneas, que real-

izam ou se encontrem no Brasil, e de estimular as artes e os artistas, mediante bolsas de estudo, prêmios honoríficos e em dinheiro e outras recompensas";

b) que o Salão Nacional de Belas Artes conferirá, anualmente, prêmios em medalhas, de ou (2), prata (3), bronze e menções honrosas e que o Salão Nacional de Arte Moderna, também anualmente, deverá conferir prêmios em dinheiro, sendo um de dez mil cruzeiros e dois de cinco mil cruzeiros;

c) que o artigo 25 da cit Lei 1.512 autoriza, expressamente, o Poder Executivo consignar, em cada exercício financeiro, os créditos necessários para atender a despesas de funcionamento da Comissão Nacional de Belas Artes, dos Salões, dos prêmios e das aquisições dos trabalhos expostos.

d) que somente em 19 de dezembro de 1951 tendo sido sancionada a Lei n. 1.512, evidentemente o Orçamento da União de 1952 não poderia contar, como não contém, as dotações autorizadas, de forma tão explícita e imperativa, no cit. art. 25 daquele diploma legal;

e) que para os prêmios em medalhas, porém, já existe no Orçamento vigente verba própria e bastante;

f) que o projeto, além de ter base rigorosamente legal, é de origem e cunho, oficial, pois, resultantes de estudos, conjuntos, feitos pelo Ilustre deputado Eurico Sales, presidente da Comissão de Educação e Cultura, e doutor Rodrigo Melo Franco de Andrade, presidente da Comissão Nacional de Belas Artes, órgão técnico subordinado ao Ministério de Educação e Saúde.

A vista do exposto, tendo em conta que o projeto, agora a circunstância relevante de ser oriundo de uma Comissão técnica da Câmara, e por esta apresentado estritamente dentro de sua competência regimental específica, visa, apenas, dar cumprimento, como devido, a uma Lei, ainda, recentemente votada pelo Congresso, e que, por outro lado, o crédito pedido não é de vulto e comprometer a situação financeira do Tesouro Nacional, que, como notório encerrou o seu último exercício com um superávit de perto de 3 bilhões de cruzeiros, opinamos pela aprovação do projeto de Lei número 2.018, de 1952, da Comissão de Educação e Cultura, que autoriza a abertura do crédito especial de 220 mil cruzeiros para pagamento dos prêmios instituídos pela Lei n. 1.512 e relativos ao Salão Nacional de Belas Artes e Salão Nacional de Arte Moderna.

E' o nosso parecer. Câmara dos Deputados, Comissão de Finanças, Sala Antônio Carlos, em 18 de junho de 1952. — Lameira Bittencourt, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 2.018, de 1952.

Sala "Antônio Carlos" em 19 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Lameira Bittencourt, Relator. — Manhães Barreto. — Alde Sampaio. — João Agripino. — Lauro Lopes. — Licurgo Leite. — Rui Ramos. — Abelardo André. — Alvaro Castelo. — Pontes Vieira. — Alodimir Millet. — Carlos Luz. — Janduí Carneiro.

PROJETO N.º 2.023-A — 1952

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 252.440.000,00, em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação VII — Dispositivos Constitucionais etc. do Anexo n.º 19 do vigente Orçamento (Lei n.º 1.487,

de 7 de dezembro de 1951), para atender ao disposto no art. 15 § 4.º, da Constituição, tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.023 — 1952 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 252.440.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação VII — Dispositivos Constitucionais, 71 — Dotações para atender ao disposto no art. 15, § 4.º, da Constituição (Auxílio aos Municípios), 14 — Direção Geral da Fazenda Nacional, 16 — Diretoria da Despesa Pública, do Anexo 19 do Vigente Orçamento (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 160-52

Estados Unidos do Brasil. Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. No processo apenso cogita-se da abertura do crédito suplementar de Cr\$ 252.440.000,00 à Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação VII — Dispositivos Constitucionais, 71 — Dotações para atender ao disposto no art. 15, § 4.º, da Constituição (Auxílio aos Municípios), 14 — Direção Geral da Fazenda Nacional, 16 — Diretoria da Despesa Pública, do vigente Orçamento do Ministério da Fazenda.

2. Trata-se, conforme salienta aquele Ministério de reforço necessário à dotação de Cr\$ 558.000.000,00 destinada à distribuição de cotas-partes aos Municípios que integram as diversas unidades federadas, excluídos os das respectivas capitais, na forma do disposto no art. 1.º da Lei 305, combinado com o art. 2.º do Decreto n.º 222, respectivamente, de 18 e 22 de julho de 1948.

3. Assim, tenho a honra de submeter à consideração do Congresso Nacional o anexo projeto de lei elaborado pela mesma Secretaria de Estado, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir o mencionado crédito.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1952. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Rio de Janeiro, D. F. — Em 9 de abril de 1952.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O Orçamento vigente deste Ministério consigna na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação VII — Dispositivos Constitucionais, 71 — Dotações para atender ao disposto no artigo 15, § 4.º, da Constituição (Auxílio aos Municípios), 14 — Direção Geral da Fazenda Nacional, 16 — Diretoria da Despesa Pública, a importância de Cr\$ 558.000.000,00 destinada à distribuição de cotas-partes que integram as diversas unidades federadas, excluídos os das respectivas Capitais, na forma do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 305, combinado com o art. 2.º do Decreto n.º 222, respectivamente, de 18 e 22 de 1948.

2. Conforme esclarece a Diretoria das Rendas Internas, dentro das possibilidades daquela dotação, foi feita a distribuição às Delegacias Fiscais nos Estados do montante de Cr\$ 558.000.000,00, para entrega a 1.889 Municípios de cota de Cr\$ 299.000,00 a cada um (fl. 5).

3. Salienta aquela Diretoria o fato de ter a arrecadação do imposto de renda atingido, no exercício de 1951,

a cifra de Cr\$ 8.104.400.505,30, cujos 10% a serem entregues, face às disposições constitucionais, correspondem a Cr\$ 810.440.050,50.

Conclui opinando pela abertura do crédito suplementar de Cr\$ 252.440.000,00, com abaixo se demonstra, em reforço da verba indicada, a fim de integralizar a parte restante a ser entregue aos mesmos Municípios (Cr\$ 135.284,10 a cada um fl. 6):

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 10% do imposto de renda arrecadada em 1951 (810.440.050,50), Dotação orçamentária (558.000.000,00), and Diferença (252.440.050,50).

Fração desprezada para acerto 50,10

Crédito suplementar necessário 252.440.000,40

4. Assim, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os incluídos projetos de mensuração e de lei que consubstanciam a providência indispensável.

5. Dignar-se-á Vossa Excelência, entretanto, de resolver sobre a conveniência de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Horácio Lacerda.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

1 — A quota de 10% sobre o imposto de renda, que, de acordo com a Constituição Federal, art. 15, § 4.º, deve ser distribuída a todos os municípios do Brasil, em partes iguais, salvo os das capitais, foi calculada para o presente exercício em Cr\$ 558.000.000,00, de acordo com a arrecadação prevista daquele tributo em 1951, na forma legal.

Essa importância, repartida igualmente entre os 1.886 municípios brasileiros, resultou na parcela de Cr\$ 299.000,00 para cada um.

2 — Acontece, porém que o aludido imposto, cuja arrecadação fora calculada em Cr\$ 5.580.000.000,00, produzirá Cr\$ 8.104.400.505,30, isto é, mais Cr\$ 2.524.400.050,30.

Assim, a quota devida aos municípios deve ser acrescida de Cr\$ 252.440.050,50, o que dará a cada um mais Cr\$ 135.284,10, quantia que, somada à primeira, cuja distribuição foi autorizada pela lei orçamentária em vigor, formará o total de Cr\$ 434.319,10.

Essa será, no corrente exercício, a contribuição da União para a execução de serviços locais em cada um dos nossos municípios.

3 — Mas, para que o pagamento total seja efetuado, faz-se mister abrir à vigente lei orçamentária o correspondente crédito suplementar na importância de Cr\$ 252.440.000,00, despendida a fração de Cr\$ 50,10.

4 — A vista do exposto opinamos seja aprovado o anteprojeto que a propósito, o Poder Executivo remeteu a esta Câmara, com a redução de Cr\$ 0,40 para arredondamento no quantum proposto.

Adotamos, pois, o seguinte substitutivo:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 252.440.000,00), em reforço de Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação VII — Dispositivos Constitucionais, 71 — Dotações para atender ao disposto no art. 15, § 4.º, da Constituição (Auxílio aos Municípios), 14 — Direção Geral da Fazenda Nacional, 16 — Diretoria da Despesa Pública, do Anexo 19 do vigente Orçamento (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em 19 de junho de 1952. — Carlos Luz, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente a aprovação do Projeto n.º 2.023, de 1952, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de junho de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Carlos Luz, Relator. — Paulo Saravade, — Aloisio de Castro. — Lauro Lopes, — Macedo Soares. — Clodomir Millet. — Alvaro Castelo. — Fernando Leite. — Raul Pilla. — Alde Sampaio.

PROJETO

N.º 2.099 — 1952

Allera dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O militar, quando efetivamente no comando de tropa ou embarcado, aquartelado ou arregimentado, fará jus, depois do primeiro ano de efetivo serviço militar, a uma gratificação transitória, denominada de Tropa ou Embarque, no valor de 20% dos vencimentos de seu posto ou graduação, a fim de compensar o grande desgaste físico, a instabilidade de horário e a exigência de tempo integral.

§ 1.º Essa gratificação será suspensa toda a vez que o militar, por qualquer motivo, exceto férias regulamentares ou serviço de justiça, afastar-se por mais de oito (8) dias do comando, da tropa, do embarque, do aquartelamento ou do Corpo de Tropa ou Navio em que servir.

§ 2.º O militar nomeado ou designado para qualquer cargo fora da tropa ou navio, embora considerado arregimentado, embarcado ou aquartelado, para efeito de promoção ou outro motivo qualquer, não fará jus à gratificação de Tropa ou Embarque.

§ 3.º A gratificação de Tropa ou Embarque é extensiva ao militar aquartelado ou arregimentado em Centro de Instrução, quando não receber a gratificação de ensino; ao Prático ou Praticante de Prático do Quadro de Práticos da Armada; e ao Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Monitor de Tiro de Guerra, durante o período de funcionamento dessas escolas de Instrução (artigo 36 do Código).

Art. 2.º A etapa suplementar será concedida ao Aspirante a Oficial, ao Guarda-Marinha e ao Aspirante a Oficial-Fuzileiro Naval.

§ 1.º — As demais praças, graduadas ou não farão jus à etapa suplementar desde que satisfaçam as condições do art. 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 2.º — A etapa a que se refere este artigo só será abonada aos militares no exercício de suas funções, matriculados nas escolas ou cursos, em trânsito, férias, em qualquer dispensa de serviço, licenciados para tratamento de saúde própria ou de pessoa da sua família, bem como enquanto aguarda reforma por motivo de invalidez.

Art. 3.º As praças reformadas por motivo de moléstias definidas no art. 303 do Código, terão direito a etapa de alimentação prevista para o asilado sofrendo de moléstia contagiosa e incurável (art. 300).

Art. 4.º A gratificação de Serviço de Estado-Maior é acumulável com a de representação (art. 119).

Art. 5.º O valor das diárias de alimentação e de pousada para as demais praças será o seguinte: cabo 100% do vencimento diário; outras praças, 100% do vencimento diário não podendo entretanto ser inferior a 25 cruzeiros.

Art. 6.º É extensiva aos professores primários dos Ministérios Militares, efetivos, em comissão, ou contratados, a gratificação de ensino prevista nos artigos 125 e 126 do Código.

Parágrafo único. Os militares nomeados ou designados professores primários e os civis mesmo contratados ou em comissão, farão jus à gratificação da alínea c do art. 126 do Código; os auxiliares de professores e os monitores a da alínea d do mesmo artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.316 DE 20-1-1951

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 36. São as seguintes as vantagens atribuídas aos militares, nas condições estabelecidas neste Código:

I — Constantes

A) — Incorporáveis:

- a) gratificação de serviço aéreo;
b) gratificação de paraquedismo;
c) gratificação de serviço de submarino;
d) gratificação por tempo de serviço;
e) gratificação de especialidade e função.

A) — Não incorporáveis:

- a) abono militar;
b) fardamento;
c) ração;
d) etapa;
e) vantagem proporcional aos encargos de família;
f) gratificação de praticagem.

II — Transitórias

- a) gratificação de representação;
b) gratificação de guarnição especial;
c) gratificação de ensino e de turmas suplementares;
d) gratificação de serviço de saúde;
e) gratificação de serviço de engenharia;
f) gratificação de serviço geográfico e hidrográfico;
g) gratificação de escafandria;
h) gratificação de serviço de máquina;
i) gratificação de técnico militar;
j) vantagem de campanha.

III — Ocasionalis

- a) ajuda de custo;
b) diária de alimentação fora da sede;
c) diária de pousada fora da sede;
d) transporte;
e) hospitalização;
f) serviço médico e congêneres;
g) prêmio pecuniário;
h) quantitativo para funeral.

Art. 72. O valor do abono militar para o casado, viúvo, desquitado ou solteiro, arrimo de mãe viúva ou irmã inválida, é fixado em vinte por cento (20%) dos vencimentos do seu posto ou graduação.

Art. 114. Nos casos de representação especial e temporárias, em que houver designação expressa para o oficial ou comissão, pessoal ou coletiva as despesas decorrentes da respectiva representação correrão por conta dos recursos postos a disposição do militar designado para chefiá-lo ou desempenhá-la.

Art. 119. Não serão pagas, simultaneamente, duas ou mais gratificações de que trata este capítulo, salvo o caso previsto no art. 114.

Art. 125. Gratificação de ensino é a concedida ao pessoal instrutor, professores efetivos do Magistério Superior e Secundário, e alunos, como compensação do grande esforço mental despendido na coordenação do ensino, ou da instrução, organização de aulas ou sessões de ensino e cor-

reção de provas, bem como para auxílio na aquisição de livros ou material técnico que se tornem necessários ao desempenho da função.

Art. 126. O militar nomeado em comissão para o cargo de instrutor, com exercício em estabelecimento de ensino, ou curso, dos Ministérios Militares, e bem assim, os membros do Magistério Militar Superior e Secundário, terão direito a gratificação de ensino, na seguinte conformidade:

a) instrutor: 70% da gratificação da alínea a.

Art. 198. O valor da diária de alimentação é o estabelecido na seguinte tabela:

- a) Oficiais gerais: 55% do vencimento diário;
b) Oficiais superiores: 65% do vencimento diário;
c) Capitães e subalternos (inclusive aspirante a oficial e guarda-marinha): 75% do vencimento diário;
d) Subtenentes, suboficiais e sargentos: 90% do vencimento diário;
e) Outras praças: 100% do vencimento diário.

Art. 206. O valor da diária de pousada é o estabelecido na seguinte tabela:

- a) Oficiais gerais: 55% do vencimento diário;
b) Oficiais superiores: 65% do vencimento diário;
c) Capitães e subalternos (inclusive aspirante a oficial e guarda-marinha): 75% do vencimento diário;
d) Subtenentes, suboficiais e sargentos: 90% do vencimento diário;
e) Outras praças: 100% do vencimento diário.

Art. 303. Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, referentes ao posto ou graduação em que for reformado, qualquer que seja o tempo de serviço, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, por sofrer de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, embora sem relação de causa e efeito com o serviço.

Parágrafo único. Os cadetes do Exército e da Aeronáutica e os Aspirantes da Marinha quando atingidos pelo presente artigo serão promovidos ao posto de Aspirante ou Guarda-Marinha, e os alunos das Escolas de Formação de Sargentos nas mesmas condições, a graduação de 3.º sargento, com os vencimentos do novo posto ou graduação.

Art. 309. A etapa dos asilados que sofrerem de doença contagiosa e incurável será acrescida de 100% do valor da etapa comum de asilado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1951: 130ª da Independência e 63ª da República. — Eurico G. Dutra. — Sulycio de Noronha. — Canrobert P. da Costa. — Guilherme da Silveira. — Armando Trompowsky.

MENSAGEM N.º 195 — 1952

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei que altera dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951), acompanhado dos elementos subsidiários para o seu estudo, que me foram apresentados pelo Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1952. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 180. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951), procurou remediar a situação angustiosa dos mi-

litares, cujos vencimentos não acompanharam, proporcionalmente, as sucessivas alterações do custo de vida, deixando-o sem sérias dificuldades para enfrentar as despesas essenciais, agravadas com o exagerado custo dos uniformes e com as mudanças periódicas e obrigatórias de residência.

2. O referido Código procurou corrigir o problema, porém não atingiu o objetivo colimado porque não melhorou equitativamente a situação de todos e não lhes aumentou os vencimentos. Além disso, com o falecimento do militar a sua família ficará com uma herança muito pequena, principalmente se comparada com o padrão que mantinha quando vivo o chefe, porque as gratificações ou vantagens são concedidas em determinadas condições e não são computadas para a herança militar.

3. A solução que nos parece mais justa e que melhor atenderia a totalidade dos militares seria a de um aumento substancial dos vencimentos, concomitante com a redução das vantagens que somente deveriam ser concedidas em casos especiais e, mesmo assim, tendo um limite máximo e proporcional aos vencimentos normais de cada um.

4. Temos a impressão que o aumento de despesas, nesse caso, seria relativamente pequeno, em contraste com os grandes benefícios que traria. O assunto, entretanto, é complexo: demandaria estudos mais aprofundados e não poderia ser solucionado no presente exercício financeiro.

5. Por outro lado, fazer apenas a revisão das vantagens concedidas no Código, sem que tenha sido solucionada a questão dos vencimentos seria tornar o problema mais difícil, mesmo porque o atual Código ainda não foi bem compreendido nem teve aplicação integral e, salvo melhor juízo, as autoridades não possuem elementos seguros para sugerir a Vossa Excelência as medidas mais acertadas e aconselháveis.

6. O que parece mais justo, mais fácil, mais rápido e, até mesmo oneroso, seria promover a correção das falhas mais sensíveis do Código, fazendo desaparecer as injustiças mais chocantes e afastando os motivos de descontentamento e de exploração dos extremistas e dos demagogos de todos os tempos.

7. O grosso do pessoal da tropa ou embarcado, justamente o mais sacrificado na paz e na guerra, e cujos vencimentos são menores, não foi equitativamente aquinhoados com as novas vantagens do Código, porque justamente a geral, que é a de tempo de serviço, só atinge aqueles que têm mais de 15 anos de serviço. Dessa desigualdade de tratamento, surgiu como era natural e lógico, o desinteresse por esses cargos de sacrifício e, já agora, de menor remuneração.

8. Os que são obrigados a permanecer embarcados ou na tropa, não podem esconder a estranheza pela desigualdade de tratamento e pelo suposto desinteresse dos chefes e não compreendem — como também não compreendemos — que o elemento principal, aquele em torno do qual giram todos os planos e combinações, o que sofre maior desgaste físico e moral, tanto na guerra como na paz, seja por uma ironia da Lei, o menos favorecido, o que não mereceu atenção do legislador e o que foi relegado para um plano secundário.

9. Evidentemente, não foi essa a intenção do legislador e é de inadmissível necessidade, uma providência reparadora das omissões hábitas.

10. O militar embarcado ou da tropa não pode ficar em situação de inferioridade, fare os seus comandadas de Estado-Maior, Serviço Técnico, Serviço Geográfico e Hidrográfico, Engenharia, Serviço Industrial, Saúde, etc. Se alguma diferença tivesse de ser estabelecida, deveria ser, justamente, em favor dos que foram esquecidos, porque são os mais sacrificados e sem eles nada se fará, na

guerra. Esse, a nosso ver, é o problema principal e mais urgente do Código e cuja solução trará extraordinária consequência de ordem moral.

11. Em ofício n.º 19, de 2 de maio de 1951 a Presidência da Comissão Interministerial Interpretativa do C. V. V. M. teve a oportunidade de informar a Vossa Excelência que:

"2 — Detalhado estudo da mencionada Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), evidenciou a condição menos equitativa em que ficara o pessoal em serviço na tropa. Enquanto os oficiais técnicos, engenheiros, de estado maior e outros tiveram direito a gratificações específicas e acumuláveis, nenhuma vantagem foi prevista, embora em menor percentagem, para o pessoal que serve na tropa, a não ser o abono militar e a gratificação de tempo de serviço que tiveram caráter geral".

12. Essas vantagens, repetimos, não atingiram a todos os militares da tropa porque exigem condições e situações especiais para a sua concessão e o grosso da tropa não foi e não poderá ser por ela abrangido, porque ou não pode contrair matrimônio ou ainda não completou quinze (15) anos de serviço.

13. Outras pequenas alterações ou melhor, correções, poderiam ser feitas, aproveitando-se a oportunidade:

A — *Etapa Suplementar* — I. Até epromulgação do Código, os sargentos possuíam etapa suplementar, fixa, destinada a auxiliar a alimentação da família, tendo em vista o pequeno vencimento desses militares.

II — Os subtenentes e suboficiais não a possuíam porque, quando foi criado esse quadro, eles tiveram os vencimentos iguais aos dos guardas Marinha ou aspirantes a oficial.

III — A lei atual concedeu a etapa suplementar, a todos os suboficiais, sargentos e a considerou igual a etapa comum, daí resultando um aumento anual de despesa superior a cem milhões de cruzeiros (100.000.000,00). Semelhante liberalidade contrasta com a exceção feita para as outras praças casadas e de vencimentos muitos inferiores.

IV — Não nos parece razoável que a Lei permitindo o casamento de outras praças, não lhes conceda, também, a etapa suplementar; da mesma forma não parece existir uma razão para se conceder ao suboficial, subtenente ou sargento, quando solteiro tal etapa suplementar. Somos de parecer que essa etapa só deve ser concedida ao casado ou arrimo e em determinadas condições.

B — A lei concedeu ao asiado portador de doença contagiosa e incurável um terço do de etapa, porém esqueceu-se do portador de moléstia semelhante, que não tenha sido asiado. A correção desse engano nos parece obra de humanidade e justiça.

C — Nas diárias de alimentação a pousada dos militares (artigos 188 e 206 do C.V.V.M.) englobou em um só grupo todas as praças, que não fossem subtenentes, suboficiais ou sargentos e lhes fixou em 100% do vencimento diário o valor de cada uma dessas diárias, proibindo a acumulação da diária de alimentação com a etapa.

Resoluiu daí que um soldado não mobilizável, nos dias em que se desloca de sua sede por motivo de serviço terá, no máximo, seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 6,60) para fazer todas as refeições do dia, por isso que não poderá perceber a etapa, cumulativamente com a diária de alimentação. Esse engano também precisa ser corrigido, de modo que seja concedida às praças não graduadas

diárias correspondentes ao mesmo valor da que se concede ao cabo.

D — A gratificação de Serviço de Estado Maior foi incluída no mesmo capítulo da de representação, daí decorrendo a exceção criada em lei de ser o oficial em serviço de Estado-Maior, o único que não poderá, quando for o caso, receber a vantagem de representação. A correção desse engano é de toda justiça.

E — O Código só concedeu a gratificação de ensino aos membros do Magistério Militar Superior e Secundário, esquecendo-se dos professores primários — civis e militares — existentes nas Pórcas Armadas.

O trabalho dos militares nomeados ou designados instrutores ou professores das Escolas Regimentais ou de Analfabetos nos Corpos de Tropa é árduo e exige muita dedicação e abnegação, por isso que, além de ser executado fora das horas de expediente normal e sem prejuízo deste, não encontra, via de regra, boa vontade do aluno que chegou à mocidade de analfabeto ou semi-analfabeto e não tem interesse na aprendizagem, depois de um dia de trabalho intenso propriamente militar.

O professor primário civil, em regra nomeado em comissão ou contratado, também luta com grandes dificuldades, e além disso, os seus vencimentos são, geralmente, diminutos.

Na Marinha existiu a classe de professores primários das Escolas de Aprendizagem de Marinheiros que também não foi contemplada.

Não parece justo que esses professores continuem relegados para um plano inferior e não tenham direito à gratificação de ensino concedida aos professores efetivos do Magistério Militar Superior e Secundário, alguns dos quais percebem gratificações em duplicata, por isso que a Lei lhes concedeu a gratificação de ensino e de Magistério, cumulativamente.

14 — Nessas condições, e até que o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares passe por uma necessária e mais completa revisão, cabe-me submeter a Vossa Excelência a presente exposição que, al julgada oportuna e conveniente, poderá ser encaminhada ao Congresso Nacional para as indispensáveis alterações do mencionado Código.

15 — Justo encarárá Vossa Excelência um anteprojeto de Lei no qual estão consubstanciadas as sugestões constantes da presente Exposição de Motivos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1952.

Gen. Cyro Espirito Santo Cardoso.

PROJETO

N. 1.317-C-1951

(Em regime de urgência)

Redação para 2.ª discussão do Projeto n. 1.317-B-1951, que prevê recursos para o programa nacional do petróleo e para o Fundo Rodoviário Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, ficam sujeitos a imposto único, cobrado pela União:

a) quando de procedência estrangeira — sob a forma de direitos de importação para consumo e nas seguintes bases:

Mercadorias — Unidades	Direitos	
	Generais	Mínimos
Gás liquefeito — t. p. R	Cr\$ 1.230,00	1.000,00
Gasolina — t. p. L	1.642,00	1.335,00
Querosene — t. p. L	467,00	380,00
Oleo para fabricação de gás (gás oil) e para a lamparina de mecha (signal oil) — t. p. L	172,00	140,00
Oleo para motor de combustão interna (diesel oil) — t. p. L	172,00	140,00
Oleo para fornos ou caldeiras de vapor (Fuel oil) — t. p. R	116,00	95,00
Óleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos — t. p. L	1.476,00	1.300,00

b) quando de produção nacional — sob a forma de imposto de consumo e nas seguintes bases, por quilograma ou fração, peso líquido.

Gás liquefeito	0,90
Gasolina	1,13
Querosene	0,28
Oleo para fabricação de gás ("gás oil") e para lamparina de mecha ("signal oil")	0,67
Oleo para motor de combustão interna ("diesel oil")	0,97
Oleo para fornos ou caldeiras de vapor ("Fuel oil")	0,08
Óleos lubrificantes simples, compostos e emulsivos	0,80

§ 1.º Na classificação de gás liquefeito, incluído por esta lei no art. 559 da Tarifa das Alfândegas (Lei 313, de 30 de julho de 1948), compreende-se o gás butano e o gás propano.

§ 2.º Os estoques existentes na data desta Lei em poder das companhias ou firmas importadoras ficarão sujeitos ao pagamento da diferença de tributação resultante deste artigo.

Art. 2.º A cobrança do imposto único incidente sobre os lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, de qualquer origem ou natureza, sua fiscalização, processo administrativo e penalidades, obedecerão:

a) quando se tratar de produtos importados do estrangeiro — ao regime da legislação aduaneira;

b) quando de produção nacional — ao regime da legislação do imposto de consumo.

§ 1.º O imposto único quando cobrado sob a forma de imposto de consumo será recolhido por verba e por antecipação.

Art. 3.º Da receita resultante do imposto único sobre derivados de petróleo, 75% (setenta e cinco por cento) destinar-se-ão ao Fundo Rodoviário Nacional e 25% (vinte e cinco por cento) serão empregados nos empreendimentos ligados à indústria do petróleo, nos termos da lei especial, deduzidas deste montante as cotas que cabem aos municípios de menos de 100.000 (cem mil) habitantes, as quais serão entregues ao D.N.E.R., para distribuição aos referidos municípios.

Parágrafo único. Terminado o prazo ou atingido antes dele o limite de capital, previstos na lei especial referente ao programa nacional de petróleo, reverterão integralmente ao Fundo Rodoviário Nacional os recursos referidos neste artigo.

Art. 4.º O D.N.E.R. e os serviços estaduais de estrada de rodagem aplicarão aquele 10% e estes 10%, no mínimo de suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional, na pavimentação das rodovias dos respectivos planos e em melhoramentos de traçados e construção ou reforços de obras de arte especiais.

§ 1.º A distribuição da percentagem atribuída neste artigo ao De-

partamento Nacional de Estradas de Rodagem será feita em cada Estado, na proporção da quota de cada um, estabelecida de conformidade com a legislação vigente.

§ 2.º Será levada em conta (para a escolha das rodovias a serem pavimentadas, a intensidade do tráfego).

Art. 5.º Anualmente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará, na quota da União, em obras rodoviárias nos Territórios Federais, quantia não inferior à quota que caberia a cada um, caso participasse da distribuição prevista no artigo 43 da Lei n. 802, de 13 de julho de 1948, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

Art. 6.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os Departamentos Rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, poderão despendar, a juízo do Conselho Rodoviário Nacional, até 5% (cinco por cento) de sua quota do Fundo Rodoviário Nacional, na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevante finalidade turística, bem como na execução de obras que facilitem o tráfego rodoviário e a expansão do turismo ao longo das estradas, inclusive postos de serviço, estações, hotéis e restantes.

Art. 7.º O Decreto-lei n. 7.404, de 22 de março de 1945 revalidado e mandado consolidar pela Lei número 494 de 26 de novembro de 1948, será observado com as seguintes alterações:

I — O inciso I da alínea XXV, tabela D, fica substituído pela taxa da letra "b" do Artigo 1.º desta lei.

Art. 8.º De todo fabricante comerciante ou importador que adquirir estampilhas ou verba para produtos sujeitos a imposto de consumo, será cobrado durante cinco anos, a partir da vigência desta lei, por verba, na própria guia modelo 4, 5, 6, 7, e 8 do Decreto n. 26.149, de 6 de janeiro de 1949, o imposto de consumo adicional constante da tabela anexa.

Art. 9.º Destina-se aos empreendimentos ligados à indústria do petróleo, nos termos da lei especial, a receita resultante do artigo anterior.

Art. 10. A receita proveniente do imposto único sobre combustíveis líquidos minerais será recolhida diariamente ao Banco do Brasil S. A., pelos órgãos arrecadadores, mediante guia na qual discriminada em duas parcelas de 75% e 25%, se destina a primeira à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos termos da Lei n. 302 de 13 de julho de 1948, e a segunda à disposição da Petróleo Brasileiro S. A., com as restrições do art. 3.º *in fine*, e para a aplicação conforme a lei determinará.

Art. 11. O imposto único de que trata esta lei não exclui a incidência dos impostos de renda e do selo previstos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cr\$ 300,00 hm hm hm hm hm hm

Alínea	Produto	Adicional
I	Aparelhos, Máquinas e Artefatos de Metais ..	20% — Inciso 3
II	Armas, munições e Fogos de Artifício	20% — Inciso 3
III	Artefatos de Matérias de Origem Animal e Vegetal	30% — Inciso 2
IV	Jóias, Obras de Ourives e Relógios	50% — Inciso 1 10% — Inciso 1
X	Bebidas	20% — Incisos 2, 3 e 6, letra "b"
XX	Cartas de jogar	50%
XXVII	Perfumarias e Artigos de Toucador	20%

Sala "Antônio Carlos", em 24 de junho de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Ponce de Arruda*, Relator. — *Paulo Sarasate*. — *Alcides de Castro*. — *Clóvis Pastana*. — *Macono Soares*. — *Carlos Luz*. — *Raul Pila*. — *Ferreira Martins*. — *Mário Alino*. — *Parsifal Barroso*. — *Rui Ramos*. — *João Agripino*. — *José Donizácio*. — *Berbert Vevy*. — *Eptilogo de Campos*. — *Lauro Lopes*. — *Manhães Barreto*. — *Medeiros Neto*. — *Alde Sampaio*, vencido em conformidade com as emendas que apresentou na Comissão. — *Sá Cavalcante*. — *Freitas Cavalcante*. — *Cicodomir Millet*. — *Gama Filho*. — *Luzurgo Leite*. — *Leite Neto*.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 2.100 — 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 200.000,00, para construção em terreno doado pela Prefeitura Municipal, do prédio da agência postal-telegráfica de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

(Do Sr. Paulo Nery)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção em terreno doado pela Prefeitura, do prédio da agência postal-telegráfica de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos consignados ao Plano Postal Telegráfico, segundo o disposto na lei n.º 498, de 28 de novembro de 1943.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O digno Prefeito Municipal de Benjamin Constant, Sr. José Martins, num alto espírito de compreensão administrativa, vem de apelar para a bancada amazonense no sentido de colaborar na construção do prédio para funcionamento da agência postal-telegráfica, de seu município.

A Prefeitura Municipal já cumpriu a sua obrigação, doando o terreno para construção do edifício.

Cabe, agora, ao governo federal, entrar com a sua parte.

A necessidade da construção dum prédio, onde possam funcionar com relativo conforto os serviços postal-telegráficos, do município de Benjamin Constant, é uma providência de sã patriotismo.

Município limítrofe com a República do Peru vem sofrendo as maiores humilhações, em face do desamparelhamento total dos serviços públicos, pela ausência criminosa do governo federal.

É desolador o contraste existente entre Leticia, cidade peruana, e Benjamin Constant, cidade brasileira, no que se relaciona a instalação e funcionamento das repartições públicas. No município brasileiro as repartições estão instaladas em verdadeiros barra-

cos, enquanto, no município peruano, funcionam em prédios condignos, dando aos seus funcionários conforto e bem estar.

Justifica-se, portanto, a apresentação do projeto, e sua consequente aprovação, como medida acatadora dos nossos foros de País civilizados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1952. — *Paulo Nery*.

PROJETO

N.º 2.101 — 1952

Concede auxílio anual de Cr\$ 1.000.000,00 às Faculdades de Medicina e Católica de Filosofia do Ceará

(Do Senhor Garsifal Barroso)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Orçamento da União consignará, anualmente, à Faculdade de Medicina do Ceará e à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, auxílios de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados a cada uma dessas instituições particulares de ensino superior.

Art. 2.º Entende-se aos Diretórios acadêmicos das Faculdades referidas no Artigo anterior o direito ao auxílio previsto no Decreto-lei n.º 8.271, de 8 de dezembro de 1945.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Parsifal Barroso*.

Justificação

Com o regime instituído pela Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, para regular a concessão e pagamento de auxílios e subvenções, a cooperação financeira que a União deve proporcionar às Faculdades particulares de ensino superior, em caráter permanente não pode ficar adstrita ao sistema de cotas, pois é certo que ao Governo Federal incumbe o dever perçepivo de organizar e manter o ensino universitário.

As duas Faculdades a que o Projeto refere são as únicas que, no Ceará, vencendo mil dificuldades e sem auxílio suficiente do Poder Público, representam o esforço e o sacrifício dos seus mantenedores, merecedora a cooperação financeira objetivada na proposição.

Em 23 de junho de 1952. — *Parsifal Barroso*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 8.281 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre as subvenções concedidas aos Diretórios Acadêmicos dos estabelecimentos federais de ensino.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A subvenção aos Diretórios Acadêmicos dos estabelecimentos federais do ensino a que se refere o artigo 105 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, será fixada, para cada Diretório, no Orçamento da União, em relação ao número de alunos matriculados no ano letivo imediatamente anterior.

§ 1.º Para o cálculo da subvenção, será considerada a cota de Cr\$ 30,00

por aluno matriculado, desprezando-se, no total, as frações inferiores a Cr\$ 10,00.

§ 2.º A subvenção não poderá ser inferior a Cr\$ 6.000,00.

Art. 2.º A subvenção será entregue ao Presidente do Diretório Acadêmico que comprovará a sua aplicação perante o Conselho Técnico-Administrativo do estabelecimento de ensino.

§ 1.º Na oportunidade da mudança de diretoria o Presidente do Diretório Acadêmico transferirá ao seu substituto o saldo da subvenção, ficando obrigado a comprovar dentro de trinta dias, a importância aplicada sob sua responsabilidade.

§ 2.º O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, somente providenciará o pagamento de nova subvenção quando o estabelecimento de ensino comunicar a aprovação da prestação de contas da subvenção anterior.

Art. 3.º As regras estabelecidas nos artigos 16, 17 e 18, 19 e 20 do Decreto-lei n.º 5.698, de 2 de julho de 1943 alterado pelo Decreto-lei n.º 6.889 de 21 de setembro de 1944, são aplicáveis às subvenções federais aos Diretórios Acadêmicos regulados pela presente Decreto-lei.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República. — *José Linhares*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PROJETO

N.º 2.102 — 1952

Abre o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 para ocorrer às despesas necessárias à renovação e restauração do Teatro de Paz e do Teatro Amazonas, em Belém do Pará e Manaus.

(Do Sr. Osvaldo Orico)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 para atender aos indispensáveis repositores de que necessitam os Teatros da Paz e do Amazonas, localizados em Belém do Pará e Manaus.

Art. 2.º A verba será dividida igualmente e aplicada nos dois imóveis, tendo em vista a perfeita conservação dos mesmos, obedecendo-se, na sua restauração aos moldes do estilo e da época e que foram construídos.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde providenciará no sentido de que as obras a serem realizadas tenham a orientação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, entrando para isso em entendimento com os governos do Pará e do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1952. — *Osvaldo Orico*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Armando Falção, para uma comunicação.

O SR. ARMANDO FALÇÃO (Para uma comunicação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, no Brasil, infelizmente, não só as leis deixam de ser cumpridas; as próprias decisões judiciais mandando sejam observados dispositivos legais em pleno vigor, também são postergadas.

Hoje, vou me referir a um caso concreto, ligado à numerosa e disciplinada classe dos comandantes, imediatos e pilotos da nossa gloriosa Marinha Mercante. Há longos meses, esses patriotas vêm lutando no sentido de conseguir, nada mais, nada menos, que o cumprimento do Decreto-lei n.º 28.216 a respeito do qual o Tribunal Federal de Recursos já se pronunciou. A sentença do Tribunal Federal de Recursos tem mais de 18 meses e até agora, infelizmente, não foi cumprida.

O Sr. Ministro da Viação entregou ao Sr. Presidente da República exposição de motivos acompanhada de minuta de projeto que teria de ser baixado, no sentido de ser rigorosamente observado o dispositivo que me referi. Entretanto, o processo respectivo foi encaminhado pelo Chefe da Nação ao titular da Pasta do Trabalho e, até hoje, se encontra engavetado no gabinete de S. Ex.ª

A este respeito, o Deputado Lopo Coelho e eu recebemos memorial do Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica, que passo a ler:

"O Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica, que congrega em seu seio todos os comandantes, imediatos e pilotos da nossa Marinha Mercante, em assembleia ontem realizada na sua sede social, à rua Visconde de Inhaúma, n.º 64, 2.º andar, resolveu, por unanimidade de votos, que se fizesse um veemente protesto junto às autoridades, principalmente junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude da demora e do verdadeiro pouco caso demonstrados no cumprimento do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos autos da Apelação Civil n.º 2.620, de 13 de dezembro de 1950, e que confirmou a respectável sentença de 1.ª instância prolatada na Ação que não só os comandantes, imediatos e pilotos como também os 1.º e 2.º comissários, moveram contra a União, obtendo pleno êxito de causa objetivando o cumprimento do Decreto n.º 28.216, quer, a percepção das gratificações de função atribuídas aos maquinistas e ainda as adicionais quinzenais atribuídas aos radiotelegrafistas, bem como o pagamento dos atrasados a partir da data em que entrou em vigor a lei número 488, de 15 de novembro de 1948 — época em que foi promulgado o aumento das entidades autárquicas e paraestatais.

De fato, protesta, o nosso órgão de classe, particularmente, contra o Ministério do Trabalho, eis que o Exm.º Sr. Presidente da República já entregou em mão ao seu ilustre titular, o processo oriundo do Ministério da Viação, acompanhado de uma exposição de motivos e, até, uma minuta do decreto para o cumprimento dos arretrados, desde dezembro do ano passado com as recomendações ainda de urgência para que fosse incluído no ato em que fossem aumentados os marítimos e, apesar de já haverem decorrido seis longos meses, dito processo se acha engavetado no gabinete de algum assistente daquele Ministério.

Cumpre salientar, Exmos. Srs. Deputados, que já se passaram 18 longos meses após a publicação do Acórdão sem que tenha sido mesmo cumprido, em flagrante desrespeito ao mandamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Tudo tem feito a Diretoria do nosso Sindicato junto ao Ministério do Trabalho já tendo mesmo passado dois telegramas ao presidente da República, sem lograr nenhum êxito porém.

Vimos agora, pela presente, em nome do nosso órgão de classe, apelar para V. Ex.ªs, no sentido de fazerem pela Tribuna da Câmara, em prol dos pilotos da Marinha Mercante Nacional, os protestos cabíveis junto as autoridades responsáveis pelo cumprimento do aresto daquele augusto Tribunal.

Atenciosas Saudações. Cmte. Darel P. Montez — Presidente do Sindicato.

A Comissão nomeada pela Assembleia — Cmte. Antônio Pinto Barbosa, cmte. José Eronides de Sousa, cap. Lionisio Matos, cap.

Alvaro Nogueira, Cap. Orlando Costa Magalhães".

Diário, daqui, apelo ao Chefe da Nação e aos dois titulares interessados, os da Viação e do Trabalho, no sentido de que sejam cumpridas a lei e a sentença judicial. (Muito bem; muito bem).

O SR. BENJAMIM FARAH (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Quero formular daqui, Sr. Presidente, apelo à Comissão de Finanças, no sentido de dar andamento ao Projeto n.º 304, de 1951, que estende aos servidores do Departamento Nacional de Iluminação a Gás as vantagens concedidas pela Lei número 1.126, de 50, aos empregados dos Serviços Hollerith junto às repartições públicas, lei que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço.

O Projeto n.º 304 está preso na Comissão de Finanças desde abril. Dai, meu apelo a este órgão técnico, para que dê andamento a esta proposição. (Muito bem).

O SR. PEREIRA DA SILVA (Lê a seguinte comunicação) — Sr. Presidente, no dia 13 do corrente, às 24 horas, tive necessidade de viajar ao Amazonas para tratar de assuntos de maior importância, relativamente à economia do meu Estado, cujos principais produtos ali se acham retidos, à espera de providências imediatas do Governo, que proporcionem o seu escoamento para o estrangeiro.

Presidente que sou da Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, comuniquei a minha ausência ao meu ilustre colega, Sr. Virgínio Santa Rosa, Vice-Presidente do referido órgão, aliás presidindo a Subcomissão organizada para estudos da Proposta Orçamentária do Governo, relativa ao exercício de 1953.

Regressei ontem, sendo a minha ausência de dez dias.

Acabo de saber, porém, Sr. Presidente, que alguém teria divulgado pela imprensa haver eu abandonado a Comissão, prejudicando os seus trabalhos e deixando sem qualquer solução problemas importantíssimos da Amazônia submetidos a exame do órgão referido.

Pelo prazo de minha ausência, vê-se logo a impropriedade da acusação, que apenas se obedece a um plano de hostilidade pessoal a quem, nesta Casa, desde a Constituição, tem sabido cumprir religiosamente os seus deveres, para com esta Casa, o Estado do Amazonas e a Nação.

A Comissão de Valorização da Amazônia reúne-se uma vez por semana, às segundas-feiras, de sorte que teria eu estado ausente apenas a duas sessões, o que jamais poderia prejudicar os trabalhos do referido órgão, mesmo porque, em minha ausência, caso houvesse assunto urgente a tratar, o digno Vice-Presidente saberia tomar as necessárias providências, não só para que a Comissão ficasse a sua reunião ordinária no dia certo, como para convocar reuniões extraordinárias, o que, no caso, aconteceu, no dia 20 deste, tendo comparecido dez membros, estando entre os faltosos o nobre Deputado Paulo Nery.

Conheço perfeitamente o Regimento da Casa sobre a constituição e o funcionamento das Comissões, por isso mesmo me sinto com autoridade bastante para repelir insinuações maliciosas, levadas para fora desta Câmara, com o intuito lamentável de desprestigiar colegas perante a opinião pública.

O Deputado que a respeito do Presidente da Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia teria usado desse processo, além de se haver colocado fora da ética parlamentar, está confessando desconhecer o disposto no artigo 54, sendo sinalizar que em nenhum dispositivo de nosso Regimento há qualquer proibição de ausentar-se o Presidente, por motivo justificado.

Vê-se, pois, Sr. Presidente, que as acusações feitas a mim, na quadra de Presidente da Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, através da imprensa por um meu adversário político e membro do mesmo órgão, revelam apenas um processo menos elevado de política de aldeia, que de forma alguma me poderá atingir.

Era o que tinha a comunicar. (Muito bem).

O SR. VASCONCELOS COSTA (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, estamos apresentado nesta data dois projetos de lei, ambos de real interesse para duas regiões do Estado de Minas Gerais.

Refere-se o primeiro à isenção de direitos e taxas aduaneiras para que a Prefeitura Municipal de Unai possa importar uma usina hidroelétrica.

Fica essa cidade no extremo noroeste mineiro, longe de comunicações com os centros mais populosos do país. Município, apesar de contar com uma grande extensão territorial, de reduzi-dos recursos orçamentários, essa isenção que ora se propõe para o seu povo representará sem dúvida, uma valiosa contribuição. Estamos, assim, certos de que o Congresso não haverá de negar esta colaboração àque-la longínqua cidade do meu Estado.

A outra proposição, Sr. Presidente dispõe sobre a transformação de um posto indígena localizado no município mineiro de Resplendor, no Vale do Rio Doce, em Patronato Agrícola. É a própria população daquela cidade que pleiteia esta iniciativa do Governo Federal, pois, dado o diminuto número de índios ali existente ultimamente, oito, se não me engano, não se justifica mais a existência de um posto do S.P.I. com mil alqueires de terra, benfiteiros e pessoal burocrático. Mais útil, assim, seria a instalação de um Patronato Agrícola para atender a toda a vasta região do Vale do Rio Doce compreendida pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. (Muito bem).

O SR. OSVALDO FONSECA (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nos primeiros dias da sessão legislativa de 1951, apresentei projeto de lei elevando para duzentos cruzeiros mensais o salário-família a ser percebido pelos servidores públicos. Logo após, porém, correram rumores de que o Governo estudava o reajustamento geral dos funcionários públicos, pretendendo, nesse reajustamento, determinar-lhe um aumento.

Esperando viesse à consideração desta Casa a mensagem governamental, permiti aguardasse minha proposição a chegada da iniciativa do Governo. Este ano, soube-se que tal iniciativa estava entregue aos cuidados do honrado Sr. Ministro da Fazenda, que transformou seu Ministério no cemitério das aspirações dos "bar-mabês" do Brasil.

Assim, pedi a nomeação de uma Comissão Especial que sobre o projeto emitisse parecer. Foi, então, escolhido o nobre Deputado Daniel de Carvalho e designado relator o ilustre Deputado Ranieri Mazzilli.

A Comissão houve-se com louvável presteza no desempenho de sua tarefa e, há mais de 15 dias, o Sr. Deputado Ranieri Mazzilli teve a gentileza de me mostrar o pronunciamento do aludido órgão, subscrito por todos os seus membros, propondo substitutivo segundo o qual se eleva o salário-família para Cr\$ 150,00. Com isso tenha acontecido há mais de 15 dias, Sr. Presidente, peço os bons ofícios da Mesa para que a proposição, com seu parecer, desça a plenário e possa ser incluída na Ordem do Dia. (Muito bem).

O SR. LOBO CARNEIRO (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deixo, desta tribuna, congratular-me com o povo baiano pela patriótica atitude

que assumiu ontem, por ocasião da visita do Sr. Presidente da República, em missão de propaganda do projeto entreguista da Petrobrás.

De acórdio com o correspondente do "Diário de Notícias".

"A recepção ao Chefe do Governo aqui foi um verdadeiro contraste com as anteriores, quando afluíam grandes multidões. Desta vez, apesar dos preparativos oficiais, a manifestação foi inexpressiva. Um orador, que falava em nome do operariado, chegou a, iniciando o seu discurso, pedir desculpas por não estar cheia a praça".

O povo baiano, Sr. Presidente, demonstra, assim, sua repulsa ao projeto de Petrobrás e, também, que não mais se ilude com o palavreado nacionalista do Sr. Getúlio Vargas.

Quero aproveitar, ainda, a oportunidade, para lançar protesto inicial contra o discurso proferido, na Bahia, pelo Sr. Presidente da República, em que S. Ex.ª classifica os defensores do monopólio estatal — aqueles que se opõem ao projeto entreguista da Petrobrás — de inimigos da emancipação econômica do Brasil, e, ao mesmo tempo, lança contra eles o velho chavão, já tão usado pelos "trus-tes", de que desejam apenas que o petróleo permaneça no subsolo. (Muito bem; muito bem).

O SR. PAULO NERY (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebendo apelo do Prefeito Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, achei por bem elaborar projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 300.000,00, para a construção, em terreno doado pela Prefeitura Municipal, do prédio da agência postal-telegráfica local.

Sr. Presidente, na justificativa do projeto, realço a situação desse Município, limítrofe com a República do Peru, que vem sofrendo as maiores humilhações, em face do desaparecimento total dos serviços públicos, pela desídia do Governo Federal. E desolador o contraste existente entre Leticia, cidade peruana, e Benjamin Constant, cidade brasileira, no que se relaciona à instalação e funcionamento das repartições públicas. No Município brasileiro, as repartições estão instaladas em verdadeiros barracos, enquanto, no município peruano, acham-se em morrédios condignos, dando aos seus funcionários conforto e bem-estar.

Assim, Sr. Presidente, justificando o projeto, acredito há de reconhecer a Casa e necessidade de o Brasil se apresentar em situação digna, perante a República vizinha. (Muito bem; muito bem).

O SR. CELSO PECANHA (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deixo dar conhecimento à Casa de notícia que recebi da douta Assembléia Legislativa de Minas Gerais, comunicando-me seu apoio ao projeto de minha autoria, de n.º 1.513, apresentado em 1951. Aquela proposição, Sr. Presidente, institui o fundo social da agro-indústria do açúcar. Minha experiência no selo do operariado das usinas de açúcar trouxe-me a convicção de que a prática seguida na distribuição da taxa referente ao Decreto-lei número 9.827, de 1.º de setembro de 1946, está sendo prejudicial. Disciplinando a matéria, entrego esse fundo à administração do Instituto do Açúcar e do Alcool, procurando, desta maneira, beneficiar os operários. Faço, também, com que a fiscalização das quantias arrecadadas seja entregue a uma comissão de que faça parte o empregado, o empregador e um membro da mencionada autarquia.

Meu projeto se encontra na Comissão de Economia e foi designado re-

lator o nobre Deputado Artur Audrá. Como de todos os Estados açucareiros tenho recebido pedidos no sentido de dar andamento, com urgência, a essa proposição, formulo apelo àquele ilustre colega no sentido de emitir o mais breve possível, seu parecer, a fim de que a proposição venha a plenário e seja examinada pela Casa. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e é deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que se digne V. Ex.ª de conceder a palavra ao deputado Antônio Maria Correia, para uma comunicação, em nome da União Democrática Nacional, pelo prazo regimental. Sala das Sessões, 23 de junho de 1952. — Luiz Garcia, como líder da U. D. N.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Antônio Correia.

O SR. ANTÔNIO CORREIA (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de há muito, os meios médicos e científicos brasileiros vêm assistindo, com pesar, ao esmaecimento, à perda de fulgor e, até mesmo, à decadência de uma das grandes instituições científicas do mundo, veíha de mais de meio século — o Instituto de Manguinhos, o Instituto chamado Osvaldo Cruz em honra ao eminente cientista brasileiro, a quem tanto deve nosso país e, muito em particular, a Capital da República. Esse estado de coisas agravou-se consideravelmente desde que substituindo o professor Aragão, assumiu a direção do Instituto Osvaldo Cruz o eminente cientista brasileiro Sr. Professor Olimpio da Fonseca. E a tal ponto agravou-se a situação, que valores dos mais expressivos dos quadros desse Instituto, entre os quais mencionarei alguns Chefes de Divisão e Chefes de Serviço, para não me alongar demasiado com a citação dos nomes de assistentes e auxiliares de chefia, tomaram a iniciativa de dirigir ao Sr. Presidente da República memorial, onde apontavam as falhas, as deficiências atuais do Instituto Osvaldo Cruz, permitindo-se analisar também as causas da anomalia.

Esses cientistas, cujos nomes vou mencionar, são: Prof. Lauro Travassos, chefe da Divisão de Zoologia Médica; Prof. Souza Araujo, chefe da Divisão de Microbiologia e Imunologia; Dr. Otávio de Oliveira, chefe da Divisão de Higiene e os chefes de seção; Prof. Arêta Leão, da Seção de Micologia; Prof. Genésio Pacheco, da Seção de Bacteriologia; Dr. Teixeira de Freitas, da Seção de Helminologia; Prof. Gilberto Vilela, da Seção de Química; Dr. Osvaldo Peckol, da Seção de Ensaios Biológicos e Controle; Dr. Laerte de Andrade, da Seção de Climatologia; Dr. Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, da Seção de Nutrição e Prof. Fernando Ubatuba, da Seção de Endocrinologia.

Não desejo relatar, em detalhes, os termos desse longo memorial. Poderia, entretanto, sintetizar, dizendo que atribui, como causas da situação focalizada, entre outras, a falta de material, a desatenção do Diretor para com a velha guarda, em contraste com a posição privilegiada concedida aos elementos novos e estranhos aos quadros do Instituto, cujos salários foram aumentados para níveis muito acima daqueles dos antigos servidores. Ainda mais: a admissão de novos elementos com salários também muito superiores. Daí, como era de esperar, a falta de estímulo e a desorganização resultante da presença, em número tão ponderável, de pessoas pouco afetadas à prática do trabalho científico.

Sr. Presidente, eis a relação do pessoal admitido pelo Sr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz, através das Portarias de ns. 46 a 53, datadas de abril deste ano e publicadas no Diário Oficial, edição de 15 desse mês, páginas 6.048 a 6.050:

N.º	Classificação	Salário mensal	Despesa mensal
1	Técnico de Aparelho	com Cr\$ 6.380,00	Cr\$ 6.880,00
20	Pesquisadores, sendo:	1 com 6.880,00 1 6.160,00 13 5.750,00 2 5.740,00 2 5.160,00 1 5.090,00	114.590,00
2	Enfermeiras, sendo:	1 com 4.830,00	10.580,00
35	Auxiliares de Pesquisador, sendo:	1 com 5.250,00 7 4.800,00 2 4.600,00 3 3.500,00 1 3.340,00 20 3.200,00 1 2.090,00	126.690,00
1	Técnico de Laboratório	com 3.340,00	3.340,00
4	Mecânicos, sendo:	com 3.340,00	
6	Motoristas, sendo	3 com 2.000,00 4 com 2.700,00 1 2.240,00 1 2.100,00	9.340,00
23	Auxiliares de Laboratório, sendo:	1 com 2.070,00 1 2.450,00 1 2.300,00 1 2.100,00 1 2.067,00 2 2.000,00 1 1.870,00 1 1.740,00 6 1.600,00 1 1.540,00 5 1.340,00 1 1.300,00 1 1.200,00 1 2.670,00	15.140,00
1	Desenhista	com 2.670,00	39.487,00
2	Lanterneiros, sendo:	1 com 3.300,00 1 2.270,00	2.670,00

N.º	Classificação	Salário mensal	Despesa mensal
2	Técnicos de Cozinha	com Cr\$ 2.140,00	Cr\$ 4.280,00
85	Serventes, sendo:	1 com 2.140,00 2 2.000,00 1 1.740,00 1 1.670,00 5 1.600,00 1 1.540,00 4 1.470,00 52 1.340,00 1 1.310,00 1 1.260,00 2 1.230,00 1 1.190,00 2 1.150,00 1 1.140,00 2 1.120,00 5 1.100,00 1 1.090,00 1 1.060,00 1 1.000,00	115.220,00
1	Carpinteiro	com 2.000,00	2.000,00
2	Pedreiros	com 2.000,00	4.000,00
4	Gombeiros	com 2.000,00	8.000,00
4	Pintores	com 2.000,00	8.000,00
1	Conservador de máquinas	com 2.000,00	2.000,00
1	Preparador de Culturas	com 2.000,00	2.000,00
2	Melhores Oficiais	com 1.870,00	3.340,00
2	Serviços, sendo:	1 com 1.650,00 1 1.340,00	2.940,00
2	Vigias, sendo:	1 com 1.600,00 1 1.080,00	2.680,00
22	Trabalhadores, sendo:	1 1.600,00 3 1.470,00 14 1.340,00 1 1.100,00 2 1.090,00 1 1.000,00	29.050,00
2	Costureiras, sendo:	1 com 1.600,00 1 1.580,00	3.180,00
1	Atendentes	com 1.340,00	3.080,00
1	Fotógrafo	com 1.400,00	1.400,00
1	Encadernador	com 1.340,00	1.340,00
1	Ajudante de Mecânico	com 1.340,00	1.340,00
1	Serralheiro	com 1.340,00	1.340,00
351			527.477,00

É uma relação, Sr. Presidente, de 231 funcionários, lançados de um jacto só, e, o que é pior, com salários muito acima daqueles dos seus superiores hierárquicos.

O Sr. Armando Falcão — V. Ex.^a tomou conhecimento das explicações dadas pelo Diretor do Instituto ao vespertino "O Globo", três ou quatro dias atrás, em que esclarece a razão de ser dessa diferença de salários?

O SR. ANTONIO CORREIA — Tomei conhecimento. E, mais ainda: tenho, aqui, esse tópico do jornal, devidamente anotado, comentado e documentadamente rebatido, para esclarecimento da Câmara.

É lamentável que um homem do passado do Professor Olimpio da Fonseca chegue ao ponto de afirmar inverdades clamorosas, facilmente destrutíveis com a documentação do Diário Oficial da República. Basta mesmo pouco raciocínio para pôr a nu as contradições em que caiu aquele Professor.

O Deputado Armando Falcão concedeu-me oportunidade de analisar — e pediria permissão à Casa e ao Sr. Presidente, já que fui interpeorado — tópico por tópico, esse documento.

Começa o Professor Olimpio Fonseca dizendo:

"Não é das tradições do Instituto Oswaldo Cruz que sua diretoria responda a ataques feitos pelos jornais, assim eventualmente se prestando a entreter polémicas."

Nada a responder.

Em seguida:

"Vários chefes de divisão e de seção do Instituto Oswaldo Cruz apresentaram pedido de demissão, não de seus cargos efetivos naquele estabelecimento, mas de funções de imediata confiança do diretor, as quais vinham sendo por eles exercidas. Manifestam assim seu desacordo com a atual administração e alegam irregularidades no que se refere à administração de pessoal".

Efetivamente, esses chefes de seção não poderiam manifestar seu desacordo demitindo-se das suas funções efetivas, que ocupam há dez, quinze, dezesseis e dezoto anos. Só poderiam demitir-se dos cargos em comissão.

Adiante:

"Não tenho conhecimento do que pelos reclamantes foi dito ou entregue por escrito ao Presidente da República. Sei apenas que, na minha ausência, quando dava eu desempenho a honrosa missão que me confiara no estrangeiro o Conselho Nacional de Pesquisas, transitara pelo Instituto uma representação".

Evidentemente, esta contestação, no tópico, foi feita de má fé. As portarias do diretor, admitindo esse pessoal, ocasionaram verdadeira balbúrdia.

Devo esclarecer que entre os admitidos estão muitos estudantes de medicina, alguns inabilitados repetentes de ano, e com salário acima dos chefes de serviços aos quais estão subordinados.

O Sr. Armando Falcão — V. Ex.^a me permite mais um aparte?

O SR. ARMANDO CORREIA — V. Ex.^a há de consentir que eu conclua meu raciocínio. Darei, oportunamente, licença para o aparte.

Esta portaria foi publicada no Diário Oficial de 15 de abril e o memorial dos reclamantes está datado e protocolado no Instituto de Mangueiras no dia 6 de maio do mesmo ano.

Evidentemente, Sr. Deputado, não seria possível que a reclamação se encaminhasse às irregularidades. Se as medidas violentas, tumultuadoras da boa organização do Instituto, estão contidas numa portaria publicada no Diário Oficial da República a 15 de abril, não era possível que a reclamação fosse mais pronta e mais

imediate do que foi, visto ter sido protocolada no dia 6 de maio. Tenho aqui, para informar ao eminente Deputado Armando Falcão, os números dos protocolos. O memorial tomou o n.º 808 e o ofício que o encaminhou o n.º 809. Naturalmente, se o Professor Olimpio da Fonseca não tomou conhecimento do teor da reclamação, do texto completo do ofício com que foi encaminhado o memorial bem como do próprio memorial, é porque não quis. Não seria possível aos signatários, os prejudicados, aguardar o regresso de S. S.^{as} dessa sua missão à Europa, a fim de apresentar a reclamação. Fizera-na, entregando-a pelos canais competentes, isto é, protocolando-a no Instituto Oswaldo Cruz, confiando-a ao seu substituto, pessoa de confiança, que poderia e deveria ter-lhe dado ciência e cópia do documento. Não foi, portanto, coisa clandestina, coisa às ocultas. É documento que transitou pelos canais competentes. Quem o recebeu foi o vice-diretor, Sr. Cassio Miranda.

O Sr. Armando Falcão — Desejava declarar a V. Ex.^a que não entro no mérito da questão para defender uma parte ou outra, porque não conheço o assunto nas suas minúcias. Quero apenas aproveitar a oportunidade para assinalar o seguinte: nos últimos tempos, está havendo uma verdadeira subservência dos quadros da administração pública brasileira. Ontem, era o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; agora, é o caso do Instituto de Mangueiras.

Ambas as organizações de cunho científico. É profundamente lamentável que fatos como este ocorram. Pode em cheque, inclusive — porque isso é inevitável — o próprio conceito de que essas organizações gozam, tanto no plano nacional como no internacional.

O SR. ARMANDO CORREIA — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a, nesse particular.

O Sr. Armando Falcão — V. Ex.^a pode ficar certo de que não tenho por que defender a ou b, nesta questão. Minha interferência no discurso de V. Ex.^a tem por finalidade principal assinalar a tristeza que sinto, como brasileiro, ante fatos como este.

O S. ARMANDO CORREIA — V. Ex.^a tem razão; e não está mais triste do que eu. Sinto-me também compungido. Crítico esses fatos e tragou-os ao conhecimento da Câmara apenas para provocar sobre eles — eu os reputo da mais alta gravidade — a atenção dos responsáveis pela coisa pública no Brasil, a fim de se corrigir essa anomalia e não se continuar dilapidando patrimônio tão valioso para a ciência nacional.

O Sr. Armando Falcão — De pleno acordo com V. Ex.^a.

O SR. ARMANDO CORREIA — Adiante, na sua réplica:

"Na realidade, não foram feitas novas admissões de pessoal do Instituto e, se as remunerações a que fazem menção as portarias baixadas pela diretoria do Instituto parecem em alguns casos elevadas, é que não se trata simplesmente de salários, mas da retribuição nos nove meses do ano em que a legislação atual permite o pagamento aos servidores em apreço, de serviços prestados durante doze meses do ano."

É o próprio Professor quem se contradiz: "Na realidade, não foram feitas novas admissões de pessoal". Entretanto, trago aqui documentação, a página do Diário Oficial do dia 15 de abril, na qual constam três portarias, admitindo, em jato, de uma só vez, 231 funcionários.

Evidentemente, se o Professor não está fazendo a verdade, quem mentou foi o Diário Oficial, porque as duas afirmações se chocam.

É clamoroso constatar que, enquanto velhos chefes de serviço estão ganhando ainda irrisórios três mil poucos cruzeiros, entre os novos admitidos há gente com seis mil e oitocentos, seis mil e setecentos, cinco mil e tantos cruzeiros. Há, meus Senhores, anomalia de uma enfermeira ganhando mais que o Diretor do Hospital!

Continua o Professor:

"No mais, pagar 5.100 cruzeiros mensais a um físico alemão, um dos raros especialistas em electromicroscopia..."

Aqui, ainda claudicou o Professor. Sou dos que acham que o físico alemão merecia até maior salário, mas não posso me conformar em que o professor falte a verdade, quando diz que esse físico alemão está ganhando Cr\$ 5.100,00 porque o salário que figura nas folhas de pagamento é de 6 mil e tantos cruzeiros. E' um detalhe mas mesmo nesses detalhes era de prever que o professor amasse mais a verdade e a afirmação de coisas exatas.

O SR. PRESIDENTE — Comunico ao nobre orador que o seu tempo — os 15 minutos regimentais — está esgotado.

O SR. ANTONIO CORREA — Não há possibilidade de prorrogação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Não. O Regimento é expresso no particular.

O SR. ANTONIO CORREA — Ferguntaria, então, a V. Ex.ª se poderia continuar meus comentários em explicação perca.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª poderá inscrever-se darel a palavra na ordem da inscrição.

O SR. ANTONIO CORREA — Grato a V. Ex.ª. Prosseguirei na primeira oportunidade. (Muito bem; muito bem, Palmas)

Durante o discurso do Sr. Antonio Correa, o Sr. Advogado Custa, 2.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Arthur Audra, a requerimento do líder do Partido Trabalhista Brasileiro. De acordo com a resolução 109, S. Ex.ª dispõe de 15 minutos, improporrogáveis.

O SR. ARTHUR AUDRA — Não vim à tribuna, repito, acusar este ou aquele administrador. Longe de mim.

Vim apenas alertar a Câmara e a própria Nação, porque existe alguma coisa errada nesse setor. Os fatos isto lemostram. Nós, com a responsabilidade que nos cabe, como representantes do povo brasileiro, temos de tomar medidas imediatas e energicas, para que esse estado de coisas não continue, porque a fuga do presidio de Anchieta foi uma repetição, em maior escala, do que aconteceu no de Carandiru. Se não foram tomadas medidas imediatas, em todos os presidios do país, disseminará o germe que corroe a alma e o caráter dos presidiários de Anchieta.

Conheço outros presidios, inclusive agrícolas, em que os presos, homens da pior espécie, são levados ao campo em lotes de trinta, quarenta, guardados apenas por um ou dois soldados, às vezes desarmados.

Para isso vim à tribuna e não para fazer acusações. E' preciso que se tomem providências, para que cesse de umavez por todas esse estado de coisas.

O Sr. Moura Andrade — Desejo, apenas, manifestar minha estranheza quanto aos termos em que V. Ex.ª e, de modo especial, o Deputado Gama Filho colocam a questão, no que se relaciona com o presidio de Anchieta e com o de Carandiru. V. Ex.ª, Deputado paulista, sabe perfeitamente que o regime penitenciário em São Paulo foi organizado de maneira exemplar e a tal ponto se desenvolveu o sistema de atender-se à recondução do preso para a vida social, que se en-

tefegou aos próprios penitenciários a administração dos presidios. Isso permitiu que no Carandiru pudesse se evadir vários elementos em virtude da falta de policiamento severo, em virtude de atitudes que desmentem, inteiramente, as assertivas de que ali existissem violências. Eles, inclusive, puderam fazer um túnel, com instalações elétricas e tudo o mais, para dali se foragirem, demonstração clara de que não se verificam as violências alegadas. Não há nada do que V. Ex.ª acaba de referir. V. Ex.ª sabe que a revolta de Anchieta foi iniciada contra quatro soldados que policiavam 123 presos, os quais estavam fazendo derrubadas nas matas.

O SR. ARTHUR AUDRA — No entanto, morreram 16 pessoas.

O Sr. Moura Andrade — O sistema penitenciário de São Paulo não é o do chicote, nem tão pouco o do aniquilamento de vidas.

O SR. ARTHUR AUDRA — Eu não disse que o seja. Afirmei que, de duas, uma: ou o tratamento psicológico a que se deviam submeter os presos não estava adequado, ou então, havia regime severo em relação à natureza dos presidiários. E o policiamento não era apropriado.

O Sr. Moura Andrade — O sistema era puro e exclusivamente científico e educacional. Prescindida, assim, de maior policiamento. A revolta foi organizada por um detento muito conhecido em São Paulo, já condenado a 24 anos de prisão, que se caracterizava por manobras idênticas à atual.

O SR. ARTHUR AUDRA — V. Ex.ª está-se contradizendo, pois concorda em ou então havia policiamento adequado às características dos presidiários.

O Sr. Moura Andrade — Não apolado! Havia policiamento adequado ao sistema presidiário de São Paulo.

O SR. ARTHUR AUDRA — Então, se a nessa organização correccional é perfeita, devíamos ter uma solução dentro dos próprios presidios, para que não se misturassem esses elementos com outros, que podem ser recuperados para a sociedade.

O Sr. Moura Andrade — Já ai vamos para outro campo. Nesse ponto estou de acordo com V. Ex.ª E' a questão da constituição de vários penitenciários. O Estação de São Paulo tem feito o máximo que já pode fazer, que é, dentro da penitenciária, estabelecer a classificação dos criminosos.

O SR. AUDRA' — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, os gravissimos acontecimentos da Ilha de Anchieta, no litoral paulista, talvez inéditos nos annos dos presidios de todo o mundo, vêm confirmar a necessidade de se organizar o patrulhamento da costa.

O Sr. Gama Filho — Permita-me um aparte. A verdade é a seguinte: este serissimo caso não só bem demonstra a tese que V. Ex.ª vai defender, como também patenteia a necessidade de as autoridades tratem melhor os presos que têm sob a sua guarda, a fim de não se repetir essa revolta natural em razão dos maus tratos dispensados a tais homens nas cadeias públicas.

O SR. ARTHUR AUDRA' — Vou chegar lá. Evidentemente, alguma coisa de grave e de errado aconteceu naquele presidio, porque de duas, uma: ou o tratamento psicológico a que deviam ser submetidos os presos não era devidamente adequado, ou então havia naquele presidio tratamento excessivamente rigoroso, tratamento como o que declarou o nobre Deputado Gama Filho e, portanto, guarda que se fazia necessária para enfrentar esse tratamento não não era suficiente.

O Sr. Gama Filho — Permita-me V. Ex.ª mais um aparte, apenas para concluir, porque sei que V. Ex.ª dispõe somente de 15 minutos. Sou pro-

fundamente cristão. Lamento, porém, que os presos da Ilha Grande não façam a mesma coisa que os presidiários de Anchieta, porque os sentenciados daquele presidio estão sendo sacrificados e maltratados.

O SR. ARTHUR AUDRA — Então V. Ex.ª vem justamente ao encontro do meu ponto de vista, isto é, alguma coisa existe de errado e é preciso que se tomem providências imediatas para que este estado de coisas seja sanado quanto antes.

Faz-se necessário uma revisão do nosso Código Criminal. Urge a nomeação de uma Comissão parlamentar para examinar todos os presidios brasileiros. E' necessária qualquer medida para que não se jogue com a vida de brasileiros, como aconteceu agora no presidio de Anchieta.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — V. Ex.ª não me perdoar. Não posso concordar nem com a tese que V. Ex.ª expõe da tribuna, nem com o aparte do Deputado Gama Filho.

Não é possível sob qualquer pretexto, justificar-se a atitude desumana e bárbara dos que se rebelaram naquele presidio. Conheço a administração de meu Estado, a honradez do Sr. Governador Lucas Garcez...

O SR. ARTHUR AUDRA — Também conheço.

O Sr. Arnaldo Cerdeira: — ... que orienta os negócios públicos de São Paulo, e não posso admitir houvesse motivo dentro daquele presidio que justificasse tamanha selvageria. V. Ex.ª me perdoe, mas não há argumento, não há qualquer justificativa capaz de atenuar o crime, a barbáridade por parte dos que foram levados ao presidio justamente para espiar faltas gravissimas.

OSR. ARTHUR AUDRA — Polologicamente, existe. Mas, Sr. Deputado Arnaldo Cerdeira, não foi isto, absolutamente, o que disse. Não foi este o motivo que me trouxe à tribuna. Não vim acusar ninguém.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Apenas lamento que o Deputado Gama Filho desejasse que os presos de outros presidios fizessem o mesmo, massacrando os responsáveis pela sua custódia. — (Trocam-se apartes simultâneos)

O Sr. Gama Filho — Quero declarar ao nobre orador que, quando o aparteei há pouco não tive o intuito de dizer que o serviço penitenciário de São Paulo é mal feito, ou que o Chefe do Estado de São Paulo seja um homem mau. Assim falei porque, visitando os presidios da Ilha Grande, lá encontrei dois homens completamente despidos, presos dentro de um cubículo de dois metros quadrados, recebendo, de duas em duas horas, uma irrigação de água fria. Qual de nós, nessa situação, não seria capaz de assassinar o guarda responsável por uma barbáridade dessas?

O SR. ARTHUR AUDRA — Sr. Deputado, o ilustre colega Sr. Moura Andrade, em tese, tem razão. De fato, chegou-se, em São Paulo, ao máximo que podia ser feito. Discordo, porém, quando diz que se atingiu a perfeição, porque no presidio do Carandiru, onde todo o mundo diz que essa perfeição chegou ao máximo, mesmo lá vamos encontrar elementos, saídos do campo, que vão em Carandiru, ser adaptados a mecanismos perigosos, completamente estranhos à sua formação.

O Sr. Euzébio Rocha — Há necessidade que as cadeias não sejam meio de perverter ainda mais os criminosos. Ao contrário, deve ser meio de adaptação. No caso presente, o ilustre Governador de São Paulo determinou a abertura de rigoroso inquérito para apurar os fatos.

O SR. ARTHUR AUDRA — Perfeitamente.

O Sr. Euzébio Rocha — Não é possível colocar S. Ex.ª em situação difícil, quando, no caso, não lhe cabe a menor culpa.

O SR. ARTHUR AUDRA — Louvamos a atitude do Sr. Governador Lucas Garcez e de seus companheiros de administração.

O Sr. Flores da Cunha — Peço licença ao nobre orador para prestar depoimento de antigo presidiário que fui. Parece que a confusão reinante no debate se origina do infeliz aparte no nobre Deputado Gama Filho. Se admitirmos que todos os elementos carcerários se levantem e tomem de armas e ultimeem ou matem seus guardadores, então o regime penitenciário terá completamente fracassado.

O SR. ARTHUR AUDRA — Claro.

O Sr. Flores da Cunha — Dou meu depoimento de que o regime penitenciário paulista é modelo no Brasil.

O SR. ARTHUR AUDRA: — Estou de acordo com V. Ex.ª E' modelo, mas não perfeição.

O Sr. Flores da Cunha — Perfeição não há nem na ordem do mundo. Apenas deviam ter segregado da massa dos carcerários aqueles que trouxessem consigo maior grau de periculosidade.

O SR. ARTHUR AUDRA — Então essa perfeição não existe!

O Sr. Flores da Cunha — Quando fui Governador do Rio Grande do Sul, e diante da ignominiosa Casa de Correição de Porto Alegre, atentando à dignidade humana, retirei 400 condenados e mandei-os trabalhar, livres, em estradas de rodagem, pagando-lhes ainda uma diária e permitindo que tivessem as mulheres e os filhos nos seus acampamentos. Fez bem Sr. Deputado de 400, apenas 2 fugiram! A idéia, aliás, não foi minha. Segui o exemplo do grande João Pascoa, quando Governador da Paraíba.

O que está havendo é falta de discriminação na categoria dos condenados. Esse Pereira Lira, que, malditamente, tem o mesmo nome que o nosso ilustre colega de São Paulo — o que, numa eleição paulista já lhe trouxe, pela homonomia, uma grande praeuzo em quota eleitoral — esse indivíduo, condenado a muitissimos anos de cadeia, é capaz de tudo. Bravo, e destemido, é, sobretudo, homem de máus instintos. Ora, São Paulo já devia ter discriminado essa categoria de criminosos, e humanizado o policiamento e a guarda dos outros presos. Sou o primeiro a louvar o regime paulista e a lamentar o riorrandense. Mas devo dizer que a repressão que está sendo feita a esta revolta de Anchieta deve ser exemplar, porque estes homens ultrapasaram tudo quanto foi de terrível e desumano.

O SR. ARTHUR AUDRA — Perfeitamente.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Permita-me ao nobre orador mais um argumento para esclarecer a situação do nosso Estado.

O SR. ARTHUR AUDRA — Gostaria de responder ao nobre Deputado Flores da Cunha.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — E' apenas para dizer que a classificação que V. Ex.ª e todos os Deputados que o apartaram acham devia ser feita, já e feita naquele próprio presidio. Vê-se pelas notícias que os presos com boa conduta estavam realmente isolados dos mais perigosos. Este foram soltos depois da rebelião das células a que se encontravam recolhidos. Portanto, aquele presidio já fazia a classificação, a diferencia que no momento o mundo civilizado adota.

O SR. ARTHUR AUDRA — Se era tudo perfeito, como fugiram? O Sr. Arnaldo Cerdeira — Fugiram pelo excesso de tolerância, por um acaso o que é inevitável.

O SR. ARTHUR AUDRA — Temos a obrigação de evitar tais fugas porque se jogou com a vida de dezenas de brasileiros, que morreram na triste situação que a Câmara e a Nação conhecem.

O Sr. Arnaldo Carneiro — Só agora surgiu lamentavelmente, gerando dor, o acontecimento que V. Ex.^a traz ao conhecimento da Casa.

O SR. ARTHUR AUDRA — O fato é este: os presos fugiram em massa, como nunca ocorreu até hoje no Brasil.

O Sr. Moura Andrade — De duas, uma: ou V. Ex.^a advoga o sistema da metralhadora...

O SR. ARTHUR AUDRA — Absolutamente.

O Sr. Moura Andrade — ... ou então há de concordar em que, no que acaba de afirmar, não há violência. Os presos fugiram porque tiveram oportunidade em vista do sistema benigno de tratamento que lhes era aplicado.

O SR. ARTHUR AUDRA — Pelo que estou ouvindo infelizmente alguns Deputados estão fazendo injustiça às palavras que proferi. Não disse, absolutamente, que existiam maus tratos, cousas atrozes. Eu disse que deveriam existir, para culminar nos acontecimentos do conhecimento geral. O fato é este: os presos fugiram; se isso ocorreu alguma coisa errada há. Assim, temos obrigação precisa de analisar os fatos, a situação do nosso Código Penitenciário; temos obrigação de tomar iniciativa para colir definitivamente esse estado de cousas.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a está se precipitando.

O SR. ARTHUR AUDRA — Não.

O Sr. Moura Andrade — Leu V. Ex.^a a notícia de que o Sr. Governador de São Paulo mandou abrir inquérito?

O SR. ARTHUR AUDRA — Ora, inquérito.

O Sr. Moura Andrade — O melhor seria V. Ex.^a esperar a solução do inquérito para trazer ao conhecimento da Casa e analisar assunto que diz respeito tão de perto ao nosso Estado.

O Sr. Arthur Audra — V. Ex.^a poderá vir, depois, à tribuna emitir sua opinião, mas deturpar o que estou dizendo não é possível. Não vim aqui levantar falso testemunho algum.

Eu disse existir alguma coisa errada. Existe ou não, Sr. Deputado Arnaldo Carneiro? Os presos fugiram ou não? Massacraram ou não brasileiros? Como declara V. Ex.^a que tudo estava em ordem, que havia segurança que havia guarda, tudo enfim?

O Sr. Gama Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR AUDRA — Não quero perder o fio do meu pensamento. Por isso, peço aos nobres colegas permitam-me prosseguir.

O Sr. Gama Filho — Quería dizer que V. Ex.^a situou muito bem a questão embora se perceba haver o objetivo de desvirtuar o ritmo do seu discurso. Dei meu aparte, baseado nas barbaridades que tenho presenciado nos diversos presídios do Brasil. Ainda há poucos dias, uma lanchara, que comportava não mais de 25 presos, levou 118 à Ilha Grande. Entre eles havia um preso primário de 18 anos de idade, que foi violentado e morreu antes de chegar ao destino. Pergunto, pois, a V. Ex.^a...

O SR. ARTHUR AUDRA — A mim, não; pergunte ao Deputado Carneiro.

O Sr. Gama Filho — ... seja ao Deputado Carneiro, se fossemos membros da família desse rapaz violentado e morto, que falaríamos?

O SR. ARTHUR AUDRA — Desejo ter o prazer de responder ao Deputado Flores da Cunha, que muito me honrou com seu aparte. S. Ex.^a veio exatamente ao encontro do que eu disse em minha defesa nesta Casa. O assunto, entretanto, é tão

complexo que em dez ou quinze minutos, seria impossível esclarecê-lo. O presidiário, citado pelo nome Deputado Flores da Cunha, se não me enganar, de nome Pereira Lima, que muita maldade revelara haver nas suas entranhas, tinha uma faceta em que demonstrava ser indivíduo recuperável, pois esse presidiário de metralhadora em punho, evitou faltar as famílias violentadas pelos detentos em fuga.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a agora faz propaganda desse preso. Já chega o Deputado Gama Filho a quem responsabilizo que conchita todos os presidiários a que façam o mesmo. Mas V. Ex.^a dizer, sem conhecimento do inquérito e das antecedentes, apenas por notícias ainda muito insuficientes, que esse presidiário andou defendendo honra de famílias etc., isso não, porque foi ele o autor da chacina de Bambu, V. Ex.^a sabe disso.

(Travam-se apertes simultâneos).

O SR. ARTHUR AUDRA — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me garanta a palavra, porque estão deturpando as minhas declarações, e não posso admitir apertes nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Solicito aos senhores Deputados que não mais apartem o orador.

O SR. ARTHUR AUDRA — Senhor Deputado Moura Andrade, surpreende-me muito o aparte de V. Ex.^a porque estou analisando o fato sob o aspecto psicológico, e V. Ex.^a procura assacar contra mim propósito, que eu nunca poderia ter, de fazer a defesa e a propagação desses presidiários. Quando V. Ex.^a interveio, eu estava respondendo a um aparte do Deputado Flores da Cunha, e para isso examinava o caso psicologicamente. Apenas isso.

Sr. Presidente, vou terminar, porque o tempo de que dispoñho já está esgotado e não quero abusar da bondade de V. Ex.^a, nem desrespeitar o Regimento. Desejo concluir com as mesmas palavras com que iniciei estas considerações: alguma coisa de errado existe. E, assim sendo, cabe ao Parlamento Nacional iniciar imediatamente os estudos e uma revisão ampla, para que esses fatos não venham a repetir-se. Se medidas não forem tomadas, de outros presídios brasileiros, inspirados pela fuga do Carandiru, pela fuga do Anchieta, os presos vão tentar proceder da mesma maneira, porque o regime é o mesmo.

Sr. Presidente, vou terminar com as palavras com que iniciei este discurso, quando fiz sentir a necessidade imediata do patrulhamento de nossas costas.

Há um ano, desta tribuna, preconizamos uma medida que culminou com a apresentação do Projeto 953, de 1951, criando a patrulha costeira nas águas brasileiras.

Esse projeto, que recebeu brilhante parecer do Sr. Ministro da Marinha, acha-se na Comissão de Segurança e acaba de ser aprovado. Para ele, peço a atenção dos Srs. Deputados, porque faz parte do conjunto de soluções para este estado de coisas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Ontem, às 17 horas, o Sr. Deputado Muniz Falcão apresentou denúncia contra o Sr. Ministro da Fazenda.

A Lei de Responsabilidades, no artigo 19, diz o seguinte:

“Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despatchada a uma comissão especial, eleita, da qual participem observada a respectiva proporção representativa de todos os partidos, para emitir sobre a mesma”.

Segundo o Regimento estamos na hora do expediente. Vou mandar ler a denúncia.

O SR. RUI SANTOS (3.º Secretário, servindo de 1.º) — procede a leitura do seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Neron Ramos — DD. Presidente da Câmara dos Deputados.

1. Muniz Falcão, Deputado Federal, vem, pelos motivos abaixo arrolados, na forma do que prescreve o art. 14 da Lei n.º 1.079, de 19 de abril de 1950, apresentar denúncia contra Horácio Lafer, Ministro da Fazenda, como incurso em transgressão do art. 13, n.º 4, do referido diploma legal, por haver sonzeado informações a esta Casa do Congresso e prestaou outras com berrante falsidade.

2. No dia 17 de outubro de 1951, encaminhei à Mesa requerimento de informações (doc. n.º 1) ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre um débito da antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro à empresa “The Caloric Co.”, e do qual é concessionária a firma nacional J. R. Azeredo. Idêntica indagação já fôra feita, sem resultado, pelo Deputado Segadas Viana (doc. n.º 2), sendo o meu requerimento uma reprodução íntegra literis do de S. Ex.^a.

3. Tive a minha atenção despertada pelos insistentes comentários da “Tribuna da Imprensa”, na seção “Tribuna Parlamentar” (docs. 3 a 8), que se referiam ao fato como uma “história escabrosa”, cujos escaninhos a minuciosa inquirição do Deputado Segadas Viana iria desvendar.

Para ilustrar, veja-se o seguinte tópico da “Tribuna Parlamentar” de 12 de outubro de 1951:

“História Escabrosa”
Aproveitamos para o mesmo assunto o título da crônica antiga, de 20 de março, em que foi o caso ventilado.

E' o mesmo, ontem rememorado do pedido de informações de Segadas Viana, a que o Ministro da Fazenda não responde de forma nenhuma. Já em trinta de março reclamávamos a demora, resumindo o caso da história escabrosa que o requerimento de Segadas deixava antever.

Escrita a crônica de 30 de março, recebíamos, para 3 de abril, informações novas que resumíamos. O requerimento de Segadas a que o Ministro da Fazenda até hoje não respondeu, mostrava a existência de uma história não somente escabrosa, mas escabrosíssima.

Há, no meio de tudo, um detalhe, dos pequenos, em que se fala da dívida de 2) dois milhões de cruzeiros com conversão de dólares à taxa camaradíssima de oito cruzeiros.

Há também a história — pequena detalhe — de um despacho “restritivo” do Presidente da República, que proibiu a retificação dos cálculos onerosos despacho que parece ter sido, porém dado como errado pelo Ministro da Fazenda, que, entretanto, pediu ao Presidente da República que o mantivesse.

Outro detalhe — insignificante detalhe — está no fato de terem desaparecido três processos, com mais de mil documentos originais. Reclamou-se contra isto ao Presidente da República. O Presidente mandou abrir inquérito. O inquérito foi feito, anouou responsabilidades, escreveu relatórios. Ninguém foi punido.

E' uma história escabrosíssima que somente se pode antever através do pedido de informações de Segadas que o Ministro da Fazenda, desde março, não responde.

Na segunda nota, que, a respeito, publicamos a 3 de abril, dizíamos isto, que agora rememoramos e ratificamos:

“O relatório de um inquérito mandado abrir pelo Presidente da República tem conclusões diretas, as mais fortes possíveis, contra determinado Diretor do Banco do Brasil e altos funcionários da Fa-

zenda. Coisa de degradação e caedea”.

Isto foi dito aqui mesmo neste cantinho de página, a 3 de abril. O Ministro da Fazenda, entretanto, não ligou para isto. Nem ele, nem ninguém.

Agora, voltamos à Câmara. Será possível que não haja um Deputado, com espírito público bastante atuante, para exigir, baseado na Lei de Responsabilidades, que o Ministro da Fazenda responda, sem demora, a este pedido de informações?

Senhores, é preciso que um Deputado faça isto. Trata-se de uma história escabrosa.

Escabrosíssima, senhoras!

4. Grifei no texto as expressões história escabrosa, escabrosíssima, em torno das quais gravita, sem dúvida, a seriedade do requerimento Segadas Viana. Também foi sublinhada a parte atinente ao relatório apresentado pela Comissão de Inquérito designada para apurar a denúncia gravíssima levada ao conhecimento do então Presidente da República, acerca das ocorrências verificadas por ocasião da liquidação — atinial solertemente postergada — do débito em apêço. Esta segunda parte, como se verá no curso da presente exposição, assume decisiva significação no procedimento que aqui veiculo.

5. Em 23 de outubro, conforme se vê no “Diário do Congresso” de 28 do mesmo mês (doc. n.º 9), o Sr. Ministro da Fazenda, em aviso n.º 185 ao Sr. 1.º Secretário, informa que:

“Em referência ao officio número 1.374, de 26 de julho último, dessa Câmara, sobre o requerimento n.º 3 — 1951, do então Deputado Segadas Viana, tenho a honra de informar a V. Ex.^a que os esclarecimentos solicitados no aludido requerimento foram oportunamente prestados neste Ministério, diretamente ao requerente, que deu-se (sic) por satisfeito, dispensando a resposta por escrito”.

Essa desculpa, todavia, teve formal contradita pelo ilustre Deputado Rui Almeida, em nome do Ministro Segadas Viana, na comunicação que fez da tribuna em 26 de novembro, segundo se lê no “Diário do Congresso” do dia seguinte, página 12.156 (doc. n.º 10).

Eis o que disse o Deputado Rui Almeida:

“Senhor Presidente, em face de uma comunicação do Sr. Ministro da Fazenda, em aviso n.º 185, publicado à página 10.091 do “Diário do Congresso” de 26 de outubro próximo passado, cumpre-me esclarecer à Câmara que há um equívoco na declaração o que estou autorizado a afirmar nos solicitações do me ilustre amigo, o Senhor Ministro Segadas Viana, em carta que se encontra em meu poder.

Devo, assim, elucidar que o então deputado Segadas Viana, em absoluto, não recebeu, pessoalmente, a resposta ao requerimento n.º 3, de 1951, e, em consequência, não poderia ter-se dado por satisfeito e, muito menos, dispensado a resposta por escrito”.

6. Começa aí a série de proteções, negações e sofismas com que o Sr. Ministro da Fazenda procurou encobrir os pormenores vergonhosos da “história escabrosa” desenrolada à margem do processo administrativo em que a firma nacional J. R. Azeredo se habilitou ao recebimento de que lhe é devido. De tal modo insólito é o comportamento de S. Ex.^a, dificultando a ação da Câmara, que se diria ser cúmplice da inconcebível trama.

7. Esses fatos ligados ao processo referente à dívida — hoje encampada pelo Governo — do Lloyd Brasileiro à firma J. R. Azeredo enquadram-se no panorama de corrupção que se difundiu pelas repartições públicas sob pretexto do Ministério da Fazenda e no Banco do Brasil, e funcionários

entrecuem licitamente, à custa das propinas que arrancam às partes desprotegidas, em troca de favores escusos e facilidades criminosas.

Diga nos que precisam recorrer àqueles dois baluartes das finanças nacionais se é essa ou não a verdade, veladamente obscurecida, sob a ameaça das sanções pessoais em que incorreriam se as denunciasses. E' ou não verdade que, sem gordas gratificações, espontâneas ou compulsórias, não andariam os grandes empréstimos, os financiamentos, as licenças, as conats vultuosas? Eis al um exemplo: J. R. Azeredo requer o pagamento de uma dívida líquida, certa e reconhecida, o processo segue, normalmente, os seus trâmites, mas quando está pronto para ser despachado pelo Ministro começa a pressão visando a extorquir dinheiro do credor.

Ou pagava a soma exigida ou sofria as consequências. Verdadeira chantage, só comparável às atividades dos "gangsters" de que nos fala a crônica policial internacional. E, diante da firmeza do chefe da firma, repellido energicamente as propostas indecorosas, dá-se sumiço calculado ao processo, que passa nada menos de quatro anos escondido, para afinal ser encontrado, misteriosamente, no próprio Ministério da Fazenda, em lugar bem visível... Um inquérito mandado instaurar pelo Sr. Presidente da República, a pedido da firma interessada, concluiu pela responsabilidade de altos servidores, apontados como extorcionários, e nos quais se deve, a partir de então, a subvenção total do processo, que se transformou num labirinto de informações, pareceres e despachos, protelatórios uns, decisivos outros, emaranhados numa desordem sem limites, manifestada, notadamente, pelo descumprimento e furla de ordens superiores, inclusive do Presidente da República, as quais são manipulada à sabor das conveniências de alguns espertalhões, cujos nomes figuram no relatório da Comissão de Inquérito, esse relatório que — convém repetir — terá decisiva significação no procedimento de que é objeto esta exposição, e é uma das peças cujo conhecimento está sendo tenazmente obstado. De certo, precisamos realizar neste país uma campanha de saneamento semelhante à do Presidente Truman, nos Estados Unidos, instituído comissões destinadas a apurar e combater a corrupção administrativa, que ali, embora em proporções menos desastrosas de que entre nós, se manifesta também em algumas repartições. Urge se proceda assim demora a esse saneamento, porque já vamos resvalando para a abjeção total.

A Nação está diante de um abismo incomensurável pela ausência completa de compostura nos negócios públicos. Generaliza-se cada dia a ideia de que os cargos públicos devem ser instrumentos para fácil ascensão ao templo da fortuna, seja por meio de golpes contra o Erário Nacional, seja pelo assalto à fortuna particular.

84 O requerimento de minha autoria, que tomou o n.º 311, transcrevendo fielmente o do então Deputado Segadas Viana, foi respondido, melhor diria, foi confundido no aviso n.º 211, de 12 de novembro, do Ministério da Fazenda ao 1.º Secretário da Câmara, e que consta do Diário do Congresso de 15-11-51, página 11.202 (doc. n.º 11). Dos 18 questões, o Senhor Horácio Lafer oferece resposta a sete, imprecisas e especiosas, preparando, assim, terreno para acobertar o contido criminoso existente contra a firma J. R. Azeredo, com bases profundas nos Gabinetes do seu Ministério e Banco do Brasil. Confrontando-se o requerimento e as respostas, infere-se que deixaram de ser atendidos os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

15, 16, — observe-se este item, que indaga:

1.º) se "a parte interessada denunciou ao Sr. Presidente da República as ocorrências de graves irregularidades funcionais, inclusive descumprimento de ordens expressas de S. Excecellência; 2.º) se "designou o Sr. Presidente da República uma comissão de inquérito para apurar a procedência da denúncia"; 3.º) se "realizou-se o inquérito, qual o inteiro teor do relatório da Comissão" e se "foram executadas as sugestões da Comissão e punidos os responsáveis".

Mais os de ns. 17, 18 e 19, enquanto que os de ns. 1 e 2 o foram de maneira inexistente, em conformidade com os nebulosos designios que, desde o princípio, vêm envolvendo a "história escabrosa".

9. Com os novos elementos oferecidos no aviso n.º 211, formulei o requerimento n.º 414, de 11-12-1951 (doc. n.º 12), substanciado em 12 itens, respondido pelo aviso s/n.º, constante do "Diário do Congresso" de 30-4-1952, página 3292 (doc. número 13). Ainda desta vez as respostas são bem ajustadas aos interesses da conspiração organizada contra a firma J. R. Azeredo.

10. Pelo requerimento n.º 500 (documento n.º 14) de 8 de fevereiro deste ano (Diário do Congresso" de 14 de fevereiro de 1952, pág. 1165) insisti no sentido de que o Sr. Ministro da Fazenda

"1) dê resposta, expressa e separadamente, a cada um dos deztoito itens do requerimento de informações n.º 311, de 1951, pois a éte não aludiu o aviso n.º 211, de 12 de novembro de 1951, inutilizando dessa forma o pedido";

"2) faça remessa das peças solicitadas nos itens 4) e 18) — tenha-se presente que o item 18) corresponde ao relatório da Comissão de Inquérito nomeada pelo Presidente da República para esclarecer denúncia feita pelo credor sobre as ocorrências que tumultuaram o curso do processo até o seu puro e intencional desaparecimento — do supracitado requerimento".

A resposta a esses dois e demais itens do requerimento n.º 500, foi enviada pelo aviso n.º 69, de 18 de março, inserto no "Diário do Congresso" de 21-3-52 (doc. n.º 15), como das vezes anteriores, desordenada e incorreta. Sonogou dados imprescindíveis-requisitados e remteu outros dispensáveis, de que não cogita o requerimento, tudo segundo o plano diabólico, magistralmente concebido e executado pelos gulosos funcionários, que forçam a todo custo o completo aniquilamento do credor resistente ao assalto.

Desprezando os artifícios e ardis das demais respostas, destaco o item 18 do Aviso n.º 69, alusivo aos quesitos 16 do requerimento 311 e 2 do requerimento 500, nos quais foi pedido o inteiro teor do relatório da Comissão de Inquérito, já tantas vezes citado no desenvolvimento desta exposição. Eis o que consigna o item 16 do Aviso 69:

"16) A cópia anexa da Exposição de Motivos n.º 658, de 21 de maio de 1948, deste Ministério responde integralmente à pergunta".

Não se sabe o que mais admirar: se a coragem de afirmar ou a capacidade de esquivança. Pois, se foi requerido o relatório da Comissão de Inquérito, como quer o Ministro impingir, em seu lugar, uma Exposição de Motivos, redigida pelos próprios acusados, sob medida, para se eximirem de culpa que se evidencia com as cores mais pesadas, através de veementes pressões e indícios existentes na in-

quérito de que é sumário fiel a peça assim tão renitentemente recusada pelo Sr. Horácio Lafer. Então, não vê S. Ex.ª que a Exposição de Motivos n.º 648 não se pode identificar com o relatório da Comissão de Inquérito? Não percebe S. Ex.ª que são dois documentos contraditórios? Valendo-se de artimanhas incriáveis, o segundo documento, em razão de lastimável descuido do então Ministro da Fazenda, veio anular os efeitos do primeiro, que chegou a ser avocado pelo Sr. Presidente da República (doc. n.º 16). O relatório da Comissão de Inquérito — pelo que dele pude conhecer até aqui, com o testemunho de pessoas insuspeitas — é um trabalho substancioso, equilibrado e perfeito. As suas conclusões baseiam-se em fatos que não podem ser postos em dúvida, cuidadosamente examinados à luz do direito e da verdade. Ao passo que essa Exposição de Motivos n.º 648 reduz-se a 41 itens desapaços, homeopáticos, nos quais, desprezados os aspectos essenciais do inquérito, o Sr. Ministro, que a assinou possivelmente em cruz, não só absolveu os funcionários apontados como faltosos, mas ainda lhes fez rasgados elogios. Pobre país, este, em que a extorsão é premiada pelos Ministros de Estado com expressões encomiásticas de invulgar e suspeita amplitude! Tão lastimável influência atinge o atual titular da pasta fazendária, impedindo-o de atender a uma solicitação do Congresso Nacional.

Poder-se-ia aduzir o extravio da peça discutida, mas essa hipótese está prejudicada, pelo próprio teor do aviso n.º 69, item 11, verbis:

"11 — Segundo o relatório da Comissão de Inquérito, instaurada para apurar a ocorrência, o desaparecimento do processo se registrou entre 25 de março e 5 de abril de 1940. Reapareceu, ainda de acordo com o mesmo relatório, em 1.º de dezembro de 1943. A própria Comissão de Inquérito não chegou a resultados positivos quanto às causas do extravio".

Eis aí a clara confirmação de que o relatório existe. A negativa de sua apresentação deve-se às maquinagens que, desde o princípio, se evidenciam.

11. Afinal, com base nas contradições observadas no Aviso n.º 69, mandei um último requerimento, que tomou o n.º 613 (doc. n.º 17) ao Senhor Ministro da Fazenda, advertindo-o da tribuna, que assim procedia para dar a S. Ex.ª uma derradeira oportunidade de cumprir as obrigações que lhe são impostas pela Lei perante o Congresso Nacional. O meu discurso está publicado a pag. 2.392 do Diário do Congresso, de 20 de março de 1952 (doc. n.º 13). Observe-se o conteúdo do item 4 deste requerimento, a saber:

"4) Qual o inteiro teor do Relatório da Comissão de Inquérito solicitado pelo requerimento número 311-51, item 16 e reiterado no item 2 do requerimento número 500-52.

Esse relatório, aqui requisitado pela terceira vez, foi apresentado pelos senhores João Borges Sampaio, presidente da Comissão, Antônio Pinto de Souza, e Luiz Wellich, e datado de 23 de março de 1948".

Limitar-me-ei, pura e simplesmente, a transcrever o teor da resposta lacônica com que o Sr. Ministro da Fazenda pretendeu frustrar a interpretação:

"Em referência ao Ofício número 381, de 2 do corrente mês, com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do requerimento n.º 613, de 1952, em que o Senhor Deputado Muniz Falcão solicita esclarecimentos concernentes ao caso da The Celoric Co., cabe-me comuni-

car a V. Ex.ª que este Ministério está impossibilitado, no momento, de atender aos quesitos formulados no aludido requerimento, tendo em vista que o processo respectivo foi encaminhado a consideração do Senhor Presidente da República". (Aviso n.º 98, de 14-4 de 1952, publicado no Diário do Congresso, de 17-4-51, pág. 2.913 (doc. n.º 10)).

Com esse estratagemas imprudente e exdrúxulo o titular da Pasta da Fazenda mais uma vez quis acobertar os erros e delitos dos servidores inculpidos.

O requerimento n.º 613 é taxativamente imperioso quanto à remessa do relatório da Comissão de Inquérito. Daí a evasiva tão insulsa do Senhor Ministro. E' tabu, esse relatório, ninguém pode conhecer a ação, que através dele se conta, de graduados funcionários do Ministério da Fazenda e Banco do Brasil nessa "história escabrosa".

12. Voltet à tribuna, a 18 de abril último, conforme se verifica do Diário do Congresso do dia seguinte (documento n.º 21), pág. 3.017, mostrando, com base em dados colhidos no próprio Ministério da Fazenda, que o processo, contrariamente à informação do Sr. Horácio Lafer, dali não havia saído.

Em meu discurso, publicado no Diário do Congresso, de 19-4-52, página n.º 3.018-17 (doc. n.º 21), contestei formalmente o Senhor Ministro da Fazenda ao informar "a impossibilidade de responder ao requerimento, em virtude do processo então se encontrar na Presidência da República.

Requeri, no ensejo que o Senhor Ministro da Fazenda declarasse a data da remessa do processo à Presidência da República, quem o recebera ali e se a saída fora convenientemente registrada no Protocolo Geral do Ministério da Fazenda (doc. n.º 22). Pois bem, o Sr. Ministro da Fazenda confirmou o meu veemente desmentido, feito da tribuna, e o fez pelos termos do Aviso n.º 131, de 22 de maio transitado, publicado no Diário do Congresso de 30 do mesmo mês, pág. 4.542 (documento n.º 23), por onde não só se constata que o requerimento n.º 513 foi recebido no Ministério da Fazenda a 3 de abril, mas também que o processo só subiu à Presidência da República a 9 de abril, com a Exposição de Motivos n.º 449. Portanto, se só nesta data foi o processo mandado ao Senhor Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda dispõe de tempo mais do que suficiente para atender ao requerimento n.º 613, no período compreendido entre 3 a 9 de abril.

O processo achava-se no Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda e de lá não saiu antes de 9 de abril.

Registre-se de passagem que o último requerimento, n.º 662 (documento n.º 22), deixou igualmente de ser respondido em alguns de seus tópicos.

13. Mesmo que se quisesse desprezar essas particularidades, ainda assim estará o Sr. Ministro sujeito à Lei de Responsabilidades. Com efeito, o processo voltou à Presidência da República ao Ministério da Fazenda em 20 de maio (doc. n.º 20) e daí para aí já foi vencido o prazo de 30 dias estabelecido no art. 13 n.º 4. da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950. Leve-se ainda em conta que o Sr. Ministro da Fazenda, a 22 de maio — dois dias após haver chegado o processo ao seu Ministério de volta — comunicava à Câmara pelo Aviso n.º 131 (doc. n.º 23) que o processo havia sido encaminhado à Presidência da República, porém omitia qualquer menção à sua restituição.

14. Eto passados cerca de três meses desde que foi enviado ao Ministério da Fazenda o requerimento número 613. De acordo com a Lei número 1.079, de 10-4-1950, artigo 13,

n.º 4. Os Ministros são obrigados a prestar informações que lhes forem pedidas por qualquer uma das Casas do Congresso, dentro de 30 dias. A circunstância se encontrar o processo na Presidência da República, como alegou o Ministro Horácio Lafer, não interferiria, se comprovada, na observância da Lei, que é imperativa. Se tal acontecesse, toda vez que não lhes conviesse divulgar atos seus, os Ministros encontrariam sempre um meio de guardá-los no santuário do Palácio do Catete.

15. No dia 19 do mês p. f., conforme divulgou o "Diário Oficial" da República (doc. n.º 20), baseado num parecer do Consultor Geral da República, o Sr. Horácio Lafer consumou o estranhamento de uma firma nacional de inatacável idoneidade, levando o Sr. Presidente da República a anular despacho de seu antecessor, ferindo todas as regras da ética e do direito.

Mas a verdade, como se verifica dos elementos conhecidos e publicados, é outra.

16. Não me cabe defender, como representante do povo, interesses que não os da causa pública. Na espécie em lide, porém, devo significar que, pelos esclarecimentos que me chegaram a propósito dessa "história esbrosa", há longos anos vêm aumentando encargos do Tesouro em dívida por ele próprio reconhecida, líquida e certa, o que não ocorreria se o credor tivesse satisfeito os apetites insaciáveis de certos ladravazes, que pretendiam abocanhar uma parte da quantia a receber. É um compromisso vultoso, contábil, administrativamente confessado em termos expressos, de sorte que, dia a dia, a União mais se endivida pela contagem de juros de mora. Em torno do caso foi tecida uma trama grosseira, de má fé alarçadada às dobras blandiciosas de uma súcia com escritório no Palácio da Fazenda e Banco do Brasil.

Não estou dramatizando a situação. Todavia, clama aos céus assim se procede — já não direi contra a fortuna própria — mas contra os relevantes e sagrados interesses da Fazenda Nacional.

17. Com os próprios dados fornecidos pelo Ministro Horácio Lafer, posso afirmar, que as respostas de Sua Excelência aos itens dos diversos pedidos de informações não passam de um cipal de inverdades e falsidias. Lamento, profundamente, ter de encarecer a Câmara que o gesto do Senhor Ministro da Fazenda é de inperdoável descaço. S. Ex.ª sonsegou informações, opondo dificuldades ao esclarecimento de um fato de suma gravidade. Deixou patenteado, sobejamente, que não só acoberta, com sua autoridade, irregularidades passíveis de ação criminal, como também nos fornece testemunho indistigável de desconsideração.

18. O presente procedimento se explica pelo sincero desejo de impedir que o Ministro da Fazenda continue menoscabando frontalmente o Poder Legislativo, sob a capa de "bom moço" que tem usado sempre que comparece à Câmara, através de insinceros protestos de apreço por esta Casa.

A excelência do regime instituído pela Constituição de 1946 reside precisamente no fortalecimento do Poder Legislativo, que se consagrou, dentro do verdadeiro sentido de sua expressão representativa, como o poder popular de fiscalização das atividades do Estado, perdendo aquela característica clássica de poder desarmado, iracundo e inopotente. Foi sábia a Constituição da República, quando colocou o Parlamento Nacional em situação de paridade com os dois outros poderes, vencendo as velhas fórmulas representativas, obsoletas e inócuas ultrapassadas pelo novo conteúdo dos fenômenos sociais, políticos e econômicos. Eis-nos hoje, cerca de sete anos decorridos, colhendo os auspícios frutes de tão benéfica estruturação institucional, que, não obstante

as falhas ainda notórias, tem a virtude de traduzir os anseios de grande maioria do povo brasileiro. E cada um de nós a quem o povo outorgou uma parcela de sua autonomia, tem o dever de resguardar, acima de tudo, a magestade do Poder Legislativo.

19. Ai está, Sr. Presidente, a prova material, objetiva, clara, impressionante e irresponsável do procedimento irregular do Sr. Ministro Horácio Lafer em relação aos requerimentos de ns. 311-51, 414-51, 500-52, 613-52 e 662-52, de minha autoria. Sua Excelência ocultou informações que não podia recusar em face da Lei, numa atitude afrontosa ao Legislativo, como se nós, no exercício do mandato, fôssemos marionettes, facilmente manejáveis pelos cordéis invisíveis de interesses misteriosos. E, por tudo isso, deve sofrer o corretivo da lei que define os crimes de responsabilidade.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1952. — Muniz Falcão.

REQUERIMENTO

N.º 311 — 1951

Solicita informação ao Poder Executivo sobre o débito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro à The Caloric Company.

(Do Sr. Muniz Falcão)

A Mesa Requeiro, por intermédio da Mesa da Câmara, que o Sr. Ministro da Fazenda preste as seguintes informações:

1) Qual a razão de não haver a União liquidado, até esta data, o débito, reconhecido e confessado pelo Governo Federal por despachos do Ministro da Fazenda em 1942 e 1943 da importância de fornecimento da importância de fornecimento da The Caloric Company à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro?

2) Por que motivo de fato ou de direito não se deu cumprimento a esses despachos, datados de 24 de fevereiro de 1942 e 28 de dezembro de 1945? Qual o texto integral dos despachos?

3) O reconhecimento e confissão da dívida se baseou em pareceres da Comissão de Liquidação das Dívidas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da Diretoria da Despesa Pública e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública?

4) Qual o inteiro teor dos pareceres constantes de fls. 269 e 369 (artigo 121 a 120), 371 a 375 (artigo 141, a 36) e 376 a 380 (antigo 137 a 141), do processo reconstruído, no Ministério da Fazenda sobre essa dívida?

5) No contrato de 1.º de maio de 1946, confessou o Lloyd Brasileiro a dívida anterior e os juros de mora e constituiu-se em mora para o pagamento, em novos vencimentos de saldo da dívida confessada? Quais as datas dos novos vencimentos estipulados nesse contrato?

6) No contrato de 1936 convencionou-se o pagamento do débito em moeda diferente da do contrato anterior e nos títulos subordinados, ou alteração da forma de pagamento; cambial sobre Nova York?

7) Com que fundamento legal se operou a conversão da moeda estrangeira convencionada nos contratos em moeda nacional e qual o critério empregado para fazê-lo em tais termos?

8) Qual o valor da conversão em moeda nacional e qual o critério empregado para fazê-lo em tais termos?

9) Qual o desrecho verbo ad verbum, proferido pelo Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, quando concluída a instrução do processo de pagamento n.º 8.930-39, com os pagamentos requeridos no item 4.º?

Em face do Decreto n.º 24.034, de 23 de março de 1934, artigos 10 e 13, estava o Chefe do Gabinete autorizado a proferir tal despacho?

10) Quais os "casos semelhantes" invocados por esse despacho ao Chefe do Gabinete?

A Câmara, nos casos alegados, é a mesma da importação de óleo com-

destível com contrato de compra e venda, no qual se convencionou em moeda, a forma de pagar e a data de pagamento?

11) Em que época e condições se realizou o pagamento do contrato de compra e venda, constituído de quatro volumes, tres dos quais com dois pagamentos? Em que data recuperou?

12) Quando, reconstituído o processo que se extinguiu, e o Ministro da Fazenda proferiu o despacho de 24 de fevereiro de 1942, encontravam-se as contas apresentadas e saldos as contas e erros de cálculos, entre os quais o que se refere ao valor a pagar de Cr\$ 300? Qual a taxa de juros que vigorava no dia em que foi calculado se fez?

13) Interpôs a parte interessada recurso contra a errônea equivalência? Proferiu despacho o Ministro da Fazenda em 28 de dezembro de 1945?

14) A Seção Jurídico-Contábil do Ministério da Fazenda, ao elaborar os cálculos determinados pelo senhor Presidente da República, em 8 de agosto de 1950, declarou que: "Não podemos afirmar se aquela importância de Cr\$ 1.318.162,23, mandada pagar por despacho presidencial publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1950, página 13.355-50, corresponde precisamente à diferença entre a importância realmente paga de Cr\$ 3.345.730,00 e a do primeiro crédito US\$ 317.599,99 e R\$. 787.1053000?"

b) A essa informação, aduziu, o Sr. Diretor Geral da Contadoria esta observação: "Está atendido, nos escritos termos e despachos presidenciais de fls. 105 não obstante me parecer, como ocorre ao informante, no item 6, que a questão teria outro tratamento, não fossem os termos limitados do despacho presidencial?"

c) Em face dos pareceres acima reproduzidos, despachou concordemente, o Sr. Contador Geral da República?

15) A observação dos órgãos jurídicos-contábeis mencionados no item anterior, significa, para o Ministério da Fazenda, que "se não fossem os termos limitados do despacho presidencial", a questão teria outro tratamento, a saber seriam revistos e retificados os cálculos, de acordo com as insistentes reclamações do credor?

Que razões a despeito disso, induziram o Sr. Ministro da Fazenda a propor ao Sr. Presidente da República a manter os termos limitados de seu despacho, com a exigência, ao credor, de acrescentar ao recibo "deflação expressa de que nada mais tem a reclamar do Tesouro Nacional"?

16) A parte interessada denunciou ao Sr. Presidente da República as ocorrências de graves irregularidades funcionais, inclusive descumprimento de ordens expressas de Sua Excelência? Designou o Sr. Presidente da República uma comissão de inquérito para apurar a procedência da denúncia?

Realizou-se o inquérito? Qual o inteiro teor do relatório da Comissão? Foram executadas as sugestões da Comissão e punidos os responsáveis?

17) Qual é o saldo nesta data das apólices emitidas pelo Decreto número 1.967, de 15 de setembro de 1937 vinculados aos pagamentos des espécie?

18) Qual o interesse moral, econômico ou de qualquer outra natureza que tem efeito de procrastinar o cálculo e solução da dívida desde 1945?

19) A recusa do Governo Federal ao cumprimento de sua obrigação, relativamente à firma J. R. Azevedo, inspirou-se, porventura, em motivo ou impedimento de ordem moral que afete a idoneidade do credor?

Chegou ao conhecimento do Governo Federal, depois de 1.º de fevereiro de 1951, qualquer fato concreto e iniludível em desabono de J. R.

Azevedo ou de sua firma, já por falta de lisura nas relações comerciais, já por fraude no tocante ao seu crédito contra a Fazenda Nacional de forma a induzir o Sr. Ministro da Fazenda a sustar ou procrastinar a satisfação desse compromisso? Há qualquer influência estranha ao processo, responsável pela não solução do negócio até a presente data?

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1951. — Muniz Falcão.

REQUERIMENTO

N.º 3 — 1951

Solicita informações ao Poder Executivo sobre o débito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro à The Caloric Company.

(Do Sr. Segadas Viana)

Requeiro, por intermédio da Mesa da Câmara, que o Sr. Ministro da Fazenda preste as seguintes informações:

1.º)

Qual a razão de não haver a União liquidado, até esta data, o débito, reconhecido e confessado pelo Governo Federal por despachos do Ministro da Fazenda em 1942 e 1945, da importância de fornecimento de óleo combustível por The Caloric Company à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro?

2.º)

Por que motivo de fato ou de direito não se deu cumprimento a esses despachos, datados de 24 de fevereiro de 1942 e 28 de dezembro de 1945? Qual o texto integral dos dois despachos?

3.º)

O reconhecimento e confissão da dívida se baseou em pareceres da Comissão de Liquidação das Dívidas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da Diretoria da Despesa Pública e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública?

4.º)

Qual o inteiro teor dos pareceres constantes de fls. 269 a 369 (antigo 121 a 120), 371 a 375 (antigo 137 a 136) e 376 a 380 (antigo 137 a 141) do processo reconstruído, no Ministério da Fazenda sobre essa dívida?

5.º)

No contrato de 1.º de Maio de 1926, confessou o Lloyd Brasileiro a dívida anterior e os juros de mora e constituiu-se em mora para o pagamento, em novos vencimentos, de saldo da dívida confessada? Quais as datas dos novos vencimentos estipulados nesse contrato?

6.º)

No contrato de 1926 convencionou-se pagamento do debito em moeda diferente da do contrato anterior e nos títulos subordinados, ou alteração da forma de pagamento; cambiais sobre Nova York?

7.º)

Com que fundamento legal se operou a conversão da moeda estrangeira convencionada nos contratos em moeda nacional e qual o critério empregado para fazê-lo em tais termos?

8.º)

Qual o valor da conversão em moeda nacional e qual o critério empregado para fazê-lo em tais termos?

9.º)

Qual o despacho, verbo ad verbum, proferido pelo Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, quando concluída a instrução do processo de pagamento — n.º 8.930-39 — com os pareceres requisitados no item 4.º)?

Em face do decreto n.º 24.034, de 23 de março de 1934, artigo 10 e 15, estava o Chefe do Gabinete autorizado a proferir tal despacho?

10.º)

Quais os "casos semelhantes" invocados por esse despacho do Chefe do Gabinete?

A espécie, nos casos alegados, é a mesma da importação de óleo combustível com contrato de compra e venda, no qual se convencionaram a moeda, a forma, o lugar e a data do pagamento?

11.º)

Em que época e condições se extraviou, e o Ministério da Fazenda, o processo em causa, constituído de quatro volumes, três dos quais com 1.828 documentos? Em que data reapareceu?

12.º)

Quando, reconstituído o processo que extraviou, e o Ministro da Fazenda prolatou o despacho de 24 de Fevereiro de 1942, encontravam-se as contas atualizadas e sanadas as omissões e erros de cálculos, entre os quais o que atribuiu ao dólar a taxa de Cr\$ 8,33? Qual a taxa do dólar que vigorava no dia em que tal cálculo se fez?

13.º)

Interpôs a parte interessada recurso contra a errônea equivalência? Proveu o despacho do Ministro da Fazenda em 24 de dezembro de 1945?

14.º)

a) A Seção Jurídico-Contábil do Ministério da Fazenda, ao elaborar os cálculos determinados pelo Sr. Presidente da República, em 8 de agosto de 1950, declarou que: "Não podemos afirmar se aquela importância (Cr\$ 1.315.163,36), mandada pagar pes despacho presidencial, publicado no *Diário Oficial* de 16-10-50, pág. 13.835-50) corresponde precisamente à diferença entre a importância realmente paga (Cr\$ 3.436.730,00) e a do primitivo crédito (US\$ 517.959,99 e Cr\$ 787.165,700)?"

b) A essa informação aduziu, o Sr. Diretor Geral da Contadoria esta observação: "Está atendido, nos estritos termos o despacho presidencial de fls. 105 não obstante me parecer, como ocorre ao informante, no item 6, que a questão teria outro tratamento, não fossem os termos limitados do despacho presidencial?"

c) Em face dos pareceres acima reproduzidos, despachou, concordemente, o Sr. Contador Geral da República?

15.º)

A observação dos órgãos jurídicos-contábeis mencionados no item anterior, significa, para o Ministério da Fazenda, que "se não fossem os termos limitados do despacho presidencial", "a questão teria outro tratamento", a saber seriam revistos e retificados os cálculos, de acordo com as insistentes reclamações do credor?

Que razões, a despeito disso, induziram o Sr. Ministro da Fazenda a propor ao Sr. Presidente da República a manter os termos limitados de seu despacho, com a exigência, ao credor, de acrescentar ao recibo "declaração expressa de que nada mais tem a reclamar do Tesouro Nacional"?

16.º)

A parte interessada denunciou ao Sr. Presidente da República a ocorrência de graves irregularidades funcionais, inclusive descumprimento de ordens expressas de S. Ex.º? Designou o Sr. Presidente da República uma Comissão de Inquérito para apurar a procedência da denúncia?

Realizou-se o inquérito? Qual o inteiro teor do relatório da Comissão? Foram executadas as sugestões da Comissão e punidos os responsáveis?

17.º)

Qual é o saldo nesta data das apólices emitidas pelo Decreto n.º 1.987 de 15-9-37 vinculadas aos pagamentos desta espécie?

18.º)

Qual o interesse moral, económico ou de qualquer outra natureza que tem feito procrastinar o cálculo e solução da dívida desde 1945?

19.º)

A recusa do Governo Federal ao cumprimento de sua obrigação, relativamente à firma J. R. Azeredo inspirou-se, porventura, em motivo ou impedimento de ordem moral que afete a idoneidade do credor?

Chegou ao conhecimento do Governo Federal, depois de 1.º de fevereiro de 1945, qualquer ato ou fato concreto e iniludível em desabono de J. R. Azeredo ou de sua firma — Já por falta de lisura nas relações comerciais, já por fraude no tocante ao seu crédito contra a Fazenda Nacional — de forma a induzir o Sr. Ministro da Fazenda Nacional — de forma a sustar ou procrastinar satisfação desse compromisso? Há qualquer influência estranha ao processo responsável pela não solução do negócio até a presente data?

Sala das Sessões, em 16 de março, de 1951. — *Segadas Viana*.

"História Escabrosa"

Os requerimentos de informações na Câmara têm vários significados: visam chatear alguém, ameaçar, fingir interesse pelos problemas nacionais. Algumas vezes, uma por mil, visam, também, obter informações. No fim, quasi sempre, chegada a resposta, morre numa página anônima do "Diário do Congresso".

Aqui estamos com que é uma perfeição de técnica. Vê-se que o deputado que o firmou está perfeita, absoluta, plenamente informado de todos os detalhes do assunto sobre o qual interroga o Ministro. Sabe o número exato de páginas que tinham três processos extraviados (1.878); conhece e cita todos os despachos exarados nos volumosos processos; tem, de memória, o número das páginas onde estão os dados a que se refere; cita altas quantias até nos seus insignificantes centavos, como quem fala tendo documentado sob os olhos; todas as datas dos processos são referidas como quem consulta fichários; ajuda, até, a informações pessoais que foram prestadas ao presidente da República. Nunca o "Diário do Congresso" terá publicado um documento tão minucioso, em que tanto se revele o conhecimento pleno, integral, absoluto do assunto. E é um pedido de informações, uma pergunta, é a curiosidade de quem quer saber alguma coisa.

Que quer, afinal, Segadas Viana conseguir com tão invulgar pedido de informações? Saber mais alguma coisa, não pode ser porque revela, com uma precisão de máquina, que já sabe tudo, tanto o que está escrito, como o que está nas entrelinhas dos processos. Sabe, até — com muita segurança demonstra sabê-lo — a secreta intenção de cada interessado no caso. E se sabe tanto, porque não o diz em discurso, preferindo sugerir que tanto sabe através de tão estranho pedido de informações?

Parece tratar-se de um caso escabroso. É o caso de um débito, velho de 1942, do Lóide Bralsteiro para com The Caloric Cia., pelo fornecimento de combustíveis. O Lóide confessou a dívida e os juros, accitou esquemas de pagamentos, parece que pagou qualquer coisa, houve conversões de dólar à taxa camaradíssima de oito cruzeiros, foram pagos dois milhões de cruzeiros e ainda se deve mais de um milhão, o presidente da República deu um despacho "restritivo" que proibiu a retificação dos cálculos onerosos, o ministro reconheceu o erro de tal despacho mas pediu ao presidente que o mantivesse. Isto é apenas alguma coisa.

Parece que se trata de uma história escabrosa. Três processos desapareceram com mais de mil documentos. Mandados reconstituir, reapareceram depois. Reclamou-se ao presidente da República, foi aberto inquérito, apuradas responsabilidades, escritos relatórios. Não foi punido ninguém.

Aparece uma firma — J. R. Azeredo — que é credora do governo e a qual o governo não paga "por motivo

de ordem moral que afeta a sua idoneidade".

Não será digno para Segadas deixar um assunto, que tanto mostra conhecer, encoberto num capcioso pedido de informações.

Parece, parece que se trata de uma história escabrosa.

DOC. 4

História escabrosa. Sob este título comentamos, há semana passada, um pedido de informações de Segadas Viana. Parecia-nos que nas suas entrelinhas, havia uma história escabrosa. Procurou-nos, ontem, o advogado da firma J. R. Azeredo, citada no requerimento e no nosso comentário, que nos contou, por alto, o assunto e alguns dos seus detalhes. Parece, realmente, que se trata de uma história, não somente escabrosa, mas escabrosíssima. O relatório de um inquérito mandado abrir pelo presidente da República tem acusações diretas, as mais fortes possíveis, contra destacados diretores do Banco do Brasil e altos funcionários do Ministério da Fazenda. Coisa de degradação e cadeia. Já não nos pertence o assunto, mas a Horácio Lafer, que aqui nos limitamos às coisas parlamentares. Uma retificação é o que queremos fazer, agora, por justiça. O requerimento de Segadas não diz que o governo tenha deixado de pagar a J. R. Azeredo porque esta firma seja de idoneidade duvidosa. Pelo contrário. Pergunta se é por isto visando, certamente, uma resposta conclusiva sobre a grossa bandalheira daqueles diretores e altos funcionários.

DOCUMENTO 3

TRIBUNA PARLAMENTAR

João Duarte, filho

NÃO SE EMENDA, O MINISTRO

Horácio Lafer, na sua ojeriza a requerimentos de informações da Câmara, passou, recentemente, por uma verdadeira humilhação quando teve que ir às pressas, pessoalmente como se fosse um contínuo, levar em mão, resposta mais que urgentes, com prazo ultimatum.

Teve que fazer isto para não submeter-se a situação mais vexatória ainda, pois que o deputado interessado a reclamar da Câmara, baseado em lei que o Ministro fosse tal, processado pela Câmara. Se Lafer não corre, seria processado mesmo.

Não temos, aqui, a mesma força do deputado que pode pedir e conseguir o processo de um Ministro que não responde a pedidos de informações. Temos, porém, força talvez superior porque podemos denunciá-lo à opinião pública, coisa que muita gente julga destituída de valor mas que tem um valor imenso para o conceito dos homens.

Desde meados de março que esperamos por uma resposta de Lafer a um requerimento de informações. Desde março. E o Ministro não responde. Talvez por hesitação como nos outros casos. Mas talvez por medo de responder, que o caso é escabroso, de negociação vergonhosa, de escândalo.

É o caso de J. R. Azeredo a que várias vezes já nos referimos aqui. O requerimento sobre o escabroso caso, onde gente altíssima do Banco do Brasil, persegue como "gangsters", o Industrial, foi apresentado por Segadas Viana. E minucioso, detalhadíssimo, afirmando o que parece ser — e realmente é — um grande escândalo.

Quando vimos o requerimento, cheiramos bandalheira e o comentamos aqui. Ficamos, depois a espera na longa espera da resposta para voltarmos ao assunto, publicando as informações.

Posteriormente ao nosso comentário, informações esparsas nos chegaram. Há, realmente, uma bandalheira por trás de tudo, uma bandalheira que o Ministro da Fazenda, pelo seu silêncio, se nega sistematicamente a re-

ponder. E a bandalheira continua em segredo.

Ora, Segadas Viana está fora da Câmara, porque dentro do Ministério Não poderia, mesmo que o quisesse, pegar a Lei de Responsabilidades e ameaçar, com ela, o Ministro da Fazenda para obter dele a resposta a este pedido de informação, que pode revelar um negócio escabroso.

De boas intenções porém, a Câmara, como o Inferno, anda cheia. Não haverá, aí, um deputado que queira insistir com Horácio Lafer para que responda a este requerimento?

Não haverá um homem, na Câmara, com suficiente espírito público para desvendar um grande escândalo?

DOC. 6

HISTÓRIA ESCABROSA

Aproveitamos, para o mesmo assunto, o título da crônica antiga, 30 de março, em que o caso foi ventilado.

É o mesmo, ontem rememorado, do pedido de informações de Segadas Viana, a que o ministro da Fazenda não responde de forma nenhuma. Já em trinta de março reclamávamos a demora, resumindo o caso da história escabrosa que o requerimento de Segadas deixava entrever.

Escrita a crônica de 30 de março recebíamos, para 3 de abril, informações novas que resumíamos. O requerimento de Segadas a que o ministro da Fazenda até hoje não respondeu mostrava a existência de uma história não somente escabrosa, mais escabrosíssima.

Há, no meio de tudo, um detalhe, dos pequenos, em que se fala de dívidas de dois milhões de cruzeiros, com conversão de dólares à taxa camaradíssima de oito cruzeiros.

Há também a história — pequeno detalhe — de um despacho "restritivo" do presidente da República que proibiu a retificação dos cálculos onerosos despacho que parece ter sido, porém, dado como errado pelo ministro da Fazenda que, entretanto, pediu ao presidente da República que o mantivesse.

Outro detalhe — insignificante detalhe — está no fato de terem desaparecido três processos, com mais de mil documentos originais. Reclamou-se contra isto ao presidente da República. O presidente mandou abrir inquérito. O inquérito foi feito, apurou responsabilidades, escreveu relatórios. Ninguém foi punido.

É uma história escabrosíssima que somente se pode antever através do pedido de informações de Segadas que o Ministério da Fazenda desde março, não responde.

Na segunda nota que, a respeito, publicamos a 3 de abril dizíamos isto, que agora rememoramos e ratificamos:

"O relatório de um inquérito mandado abrir pelo presidente da República tem acusações diretas, as mais fortes possíveis, contra destacados diretores do Banco do Brasil e altos funcionários do Ministério da Fazenda. Coisa de degradação e cadeia".

Isto foi dito, aqui mesmo neste cantinho de página, a 3 de abril. O Ministério da Fazenda, entretanto, não ligou para isto. Nem ele, nem ninguém.

Agora, voltamos à Câmara. Será possível que não haja um deputado com espírito público bastante atuante para exigir, baseado na Lei de Responsabilidades, que o ministro da Fazenda responda, sem demora a este pedido de informações?

Senhores, é preciso que um deputado faça isto. Trata-se de uma história escabrosa. Escabrosíssima, senhores!

DOCUMENTO 7

História escabrosa

Um leitor pede que contemos a história escabrosa a que aludimos aqui, a propósito de um antigo pedido de informações, não respondido até agora, feito por Segadas ao ministro da Fazenda.

Isto mesmo queríamos nós. Por isto é que estamos sempre voltando ao assunto para ver se Horácio Lafer se anima a responder a aquele pedido. Mas não há jeito. A presidência da República, algum tempo atrás anunciou que os pedidos de informações, para serem respondidos com prestesa absoluta deveriam ser feitos através daquela presidência.

Pois Lourival, faça este favor, mande Horácio Lafer responder a este pedido de informações, antigo de sete ou oito meses.

Não contamos, aqui, toda a história escabrosa, como pede o leitor porque não a sabemos. Só a resposta do Ministro nos habilitaria a tanto. E também facilitaria a Getúlio para um dos seus despachos.

Lourival, mande responder, Senador Durval Cruz, você que é tão amigo de Lourival, peça a ele que obrigue Lafer a dar a resposta.

DOC. 2

A História Escabrosa

Temos insistido muito, aqui no sentido de que Horácio Lafer, ministro da Fazenda, responda ao requerimento de informações que, no princípio do ano, lhe fez Segadas Viana, deputado, a respeito de uma história que, por falta de termo mais veemente, temos chamado, sempre, de "história escabrosa". Em julho a Mesa da Câmara reiterou o pedido e em outubro achou o ministro de responder com uma evasiva.

Oficiou ele à Câmara dizendo que os esclarecimentos foram prestados diretamente a Segadas que se deu por satisfeito e dispensou a resposta por escrito.

A Câmara, ao que parece, aceitou a desculpa esfarrapada de Horácio Lafer, uma desculpa que deixa, além de tudo, muito mal o ministro. Se os esclarecimentos foram prestados "oportunamente", como diz o ministro por que, então, durante tanto tempo deixou Lafer de dizer isto à Câmara?

E' pena que a Mesa tenha aceitado esta desculpa que é apenas uma evasiva. Um requerimento de informações, depois de deferido pela Mesa, passa a ser dela própria, não é mais do deputado. Assim, a Mesa não deveria aceitar a evasiva encontrada por Horácio Lafer para não lhe enviar os documentos pedidos no requerimento. De qualquer forma o ministro da Fazenda ainda deve esta resposta. Deve-a à Mesa da Câmara a todos os Deputados. E só é pena que a Mesa não tenha insistido em obtê-la, pois que de uma história escabrosa se trata.

Parece que não há nenhum deputado curioso de conhecer esta história. E' pena. E' triste. Mas, se houver, aconselhamo-lo a que, em questão de ordem pergunta ao presidente da Câmara se um requerimento de informações, depois de deferido, pode ser respondido assim, no ouvido do deputado, ou se deve ser-lhe à Câmara, com publicação no Diário do Congresso.

E se o deputado for mais curioso ainda que procure no arquivo o requerimento de Segadas que tem o número 3-1951, para ver se, pelos seus termos, não desconfia logo de que se trata de uma história escabrosa. E repita o requerimento, faça-o seu, já que o ministro não zela pela honrabilidade do seu Ministério a ponto de deixar parecer que esconde a sete chaves detalhes de uma história escabrosa.

DOC. 9

Aviso n.º 185.
Sr. 1.º Secretário:
Em referência ao ofício n.º 1.374, de 26 de junho último, dessa Câmara sobre o Requerimento n.º 3-1951, do então Deputado Segadas Viana, tenho a honra de informar a V. Ex.ª que os esclarecimentos solicitados no aludido requerimento foram oportunamente prestados neste Ministério, diretamente ao requerente, que deu-se por satisfeito, dispensando a resposta, por escrito.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Horácio Lafer*.

A quem fez a requisição.
Ministério da Fazenda.
Rio de Janeiro, D.F., em 23 de outubro de 1951.

DOC. 10

Tem a palavra o Sr. Rui Almeida.
O SR. RUI ALMEIDA (*) — Senhor Presidente, em face de uma comunicação do Sr. Ministro da Fazenda, no aviso n. 185, publicado à página 10.081 do Diário do Congresso Nacional de 26 de outubro próximo findo, cumpre-me esclarecer à Câmara que há um equívoco na declaração, o que estou autorizado a afirmar, por solicitação do meu ilustre amigo, o Senhor Ministro Segadas Viana, em carta que se encontra em meu poder.

Devo, assim, elucidar que o então Deputado Segadas Viana, em absoluto, não recebeu, pessoalmente, a resposta ao requerimento n.º 3, de 1951, e, em consequência, não poderia ter-se dado por satisfeito e, muito menos, dispensado a resposta por escrito.

Justificação

Além da calamidade do atraso sistemático no pagamento da sua quota parte aos Institutos, o Governo os prejudicará não recolhendo ao mesmo tempo que empregadores e empregados sua quota parte.

Se o patrão atrasa um só dia paga muita e mora.

A lei estabelece que são iguais as quotas, tanto da União como de empregadores e empregados. Como pois concordar que há igualdade se uma contribuição paga no princípio do ano pelos empregadores só será também paga pelo Governo, hipótese evidentemente otimista, no fim do ano?

Para igualar só há um remédio: o juro de mora.

DOCUMENTO 11

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 211 — Em 12 de novembro de 1951.

Senhor 1.º Secretário:
Em resposta ao seu ofício n.º 2.062, de 26 de outubro último, transmitindo o requerimento n.º 311-51, do Senhor Deputado Muniz Falcão, tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª os esclarecimentos que se seguem:

1) Por despacho de 24 de fevereiro de 1942 o então Ministro Romero Estelita, tendo em vista o parecer da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reconheceu o seguinte crédito da The Caloric Co., nesta data de Decreto número 1.703, de 11 de junho de 1937:

US\$ 317.959,88
Cr\$ 787.105,70

2) De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a parte em dólares foi convertida em cruzeiros ao câmbio à vista do dia do vencimento, resultando um crédito total em moeda nacional na importância de Cr\$ 4.378.212,10, em pagamento do qual foram entregues à credora 4.378 apólices do Decreto n.º 1.967, de 1 de setembro de 1937

(*) Não foi revisto pelo orador.

e mais Cr\$ 212,10 em dinheiro (6 de outubro de 1942).

3) O Ministro Pires do Rio, por despacho de 28 de dezembro de 1945 mandou proceder a novo cálculo "convertendo-se a parte do crédito expressa em dólares ao câmbio do dia do pagamento e contando-se, até então, os juros de mora devidos, com observância do mesmo método adotado pela Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, tudo nos termos dos contratos de fls. ..."

4) Esse segundo despacho entretanto, não chegou a produzir os seus efeitos, em virtude de ter sido reformado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 14 de novembro de 1947, tendo em vista o parecer do então Consultor Geral da República, Dr. Costa Manso.

5) Por ordem do Presidente Dutra foi o assunto reexaminado; e na Exposição de Motivos n.º 1.228, de 20 de outubro de 1950, deste Ministério, Sua Excelência exarcou despacho autorizando novo cálculo, ormando-se por base não o valor nominal das apólices, mas a sua cotação em bóias no dia do pagamento já realizado, isto é, 6 de outubro de 1942, mais juros de mora.

6) Deveria, pois, o cessionário do crédito, de acordo com esse despacho receber mais 1.980 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma e Cr\$ 254,20 em dinheiro.

7) A Junta Administrativa da Caixa de Amortização, entretanto, já na atual administração, achou por bem pedir fosse o assunto reexaminado neste Ministério, sob a alegação de que esse novo pagamento dafil de decisão arbitrária, ilógica e nociva ao crédito do país.

8) Foi o processo encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para emitir parecer em face da resolução da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Ante o exposto, pode-se concluir: a) que o crédito da The Caloric Co., reconhecido pelo despacho do Ministério da Fazenda de 24 de fevereiro de 1942, foi integralmente pago em 6 de outubro de 1942, com obediência rigorosa aos termos do mesmo despacho;

b) que o despacho do Ministro da Fazenda de 23 de dezembro de 1945, determinando revisão de cálculos, foi tornado sem efeito pelo Senhor Presidente da República, em 14 de novembro de 1947;

c) que o Senhor Presidente da República, em 25 de outubro de 1950, autorizou a entrega de mais 1.980 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma, mais Cr\$ 254,20 em dinheiro;

d) que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização na sessão de 14 de agosto de 1951, resolveu pedir o reexame da questão por parte da atual administração, antes de dar cumprimento ao referido despacho;

e) que o processo, no momento, se encontra na Procuradoria Geral da Fazenda Pública para apreciação dos argumentos oferecidos pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Foram feitas referências apenas as decisões finais, pois esta ou aquela parecer, delas discordantes, em nada podem alterar a situação do processo que é exatamente a que foi informada.

Os despachos ministeriais, cuja transcrição se pede no item 1 do questionário, têm a seguinte redação:

Despacho de 24-12-42

"Tendo em vista o minucioso estudo de fls. 107 a 112, pelo qual se evidencia que na reconstituição do processo extraviado, sob n.º 88.461-39 de interesse da "The Caloric Company", foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie...

Atendendo também que o processo reconstituído constam, devidamente autenticados ou confirmados todos os documentos essenciais do processo extraviado:

Reconheço a dívida de trezentos e dezessete mil e cinqüenta e nove dólares e oitenta e oito centavos (US\$ 317.959,88) e setecentos e oitenta e sete contos cento e cinco mil e setecentos réis (787.105,70), da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro L. empresa Caloric Company na forma do art. 13 da Lei n.º 410 de 10 de abril de 1937, e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, emitidos no processo extraviado e constantes do presente (fls. 98 a 104); com os da Comissão encarregada da liquidação das contas da mencionada Companhia, exarados nos dois processos (fls. 24 a 29, 64 a 64v e 74 a 75); dividida essa no montante de quatro mil trezentos e setenta e oito contos duzentos e doze mil e cem réis (4.378.212,10), convertida a parte em dólares, de conformidade com o parecer da referida Procuradoria (fólias 101 a 104), isto é, ao câmbio à vista do dia do vencimento e do lugar do pagamento.

Oficie-se à Caixa de Amortização e ao Banco do Brasil, — à primeira para que entregue à credora, mediante recibo em duas vias, do qual constará a declaração de não ser mais exigível a soma consignada nas apólicas extraviadas, quatro mil trezentos e setenta e oito (4.378) apólicas ao portador do valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de 5% ao ano, da emissão autorizada pelo Decreto n.º 1.967 de 1 de setembro de 1937; e ao segundo, autorizando-o, mediante idêntica formalidade, a pagar à mesma credora a importância de duzentos e doze mil e cem réis (R\$. 212.100), que será levada a débito da conta "Produto da Venda de Apólicas do Decreto número 1.967, de 15 de setembro de 1937", remetendo-se uma das vias dos recibos aludidos à Contadoria Geral da República.

Como medida acuteladora da Fazenda e em complemento das anotações feitas na ficha do protocolo, relativa ao processo extraviado fls. 44 a 46v), recomende-se à Caixa de Amortização e ao Banco do Brasil que nenhuma apólice da emissão do decreto citado ou importância imputável à conta referido entreguem à "The Caloric Company", além das apólicas e da importância mencionadas neste despacho, devendo ser tomadas, nesse sentido, as devidas notas, que afastarão, definitivamente, uma possível duplicidade de pagamento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*.

Despacho de 28-12-45:

"Tendo sido verificado, pelo processo extraviado e posteriormente encontrado que a primeira reclamação não chegou a ser despachada como conhecimento do pedido para mandar proceder a novo cálculo, convocando-se a parte do crédito expresso na aquela moeda, ao câmbio do dia do pagamento e contando-se, até então, os juros de mora devidos, com observância do mesmo método adotado pela Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, tudo nos termos dos contratos de fls. ... Assim feito na Diretoria da Despesa Pública, volte o processo a despacho.

Rio, 28 de dezembro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

— A quem fez a requisição.

DOC. 12

REQUERIMENTO

N. 414 — 1951

Solicita informações ao Poder Executivo sobre avisos, telegramas e ofícios dirigidos pelo Ministério da Fazenda à Caixa de Amortização.

(Do Sr. Muniz Falcão.)

Requeiro por intermédio da Mesa da Câmara que o Sr. Ministro da Fazenda preste as seguintes informações:

- 1 — Qual o inteiro teor do Aviso n. 34, de 3 de novembro de 1950, do Ministério da Fazenda à Caixa de Amortização e Aviso n. 400, da mesma data, ao Banco do Brasil;
 - 2 — Qual o inteiro teor da petição dirigida ao Diretor da Caixa de Amortização e protocolada sob o n. 9.233-50, em 26 de setembro de 1950;
 - 3 — Qual o inteiro teor da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 25 de janeiro deste ano, proferido em referência ao processo n. 9.233-50 e quais os membros que assinaram a respectiva ata;
 - 4 — Qual o inteiro teor do Aviso n. 257 de novembro de 1937 do Ministério da Fazenda à Caixa de Amortização;
 - 5 — Qual o inteiro teor do Ofício n. 180-51 da Caixa de Amortização ao Ministério da Fazenda, protocolado no M. F. sob o n. 21.073-51;
 - 6 — Qual o inteiro teor de um telegrama enviado ao Sr. Ministro da Fazenda e protocolado sob o número 35.214-51;
 - 7 — Qual o inteiro teor do despacho ministerial de 29-5-51 e dois anexos que mencionam referentes ao mesmo processo;
 - 8 — Qual o inteiro teor da nova decisão da Junta Administrativa e em face do despacho ministerial referido no item 7 e seus documentos;
 - 9 — Qual o inteiro teor da comunicação do atual diretor da Caixa de Amortização, datada de 14 de agosto de 51, ao Sr. Ministro da Fazenda;
 - 10 — Qual o motivo pelo qual até esta data não foram cumpridos os mencionados avisos 34 e 400 de 3 de novembro de 50;
 - 11 — Qual o andamento do processo 9.233-50, como consta da fl. final do protocolo do centro distribuidor do Gabinete do Ministério da Fazenda, desde julho de 1950;
 - 12 — Onde se encontra atualmente o citado processo n. 9.233-50 e para que fins específicos e determinados;
- Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1951. — *Muniz Falcão*, Rio, em 12 de dezembro de 1951. Senhor Presidente.
- Temos a honra de solicitar a Vossa Excelência, de acordo com o artigo 6.º da Resolução n. 38 de 31 de setembro de 1951, desta Casa, seja concedido o prazo de 48 horas para que esta Comissão de Economia se pronuncie sobre o Projeto n. 1.300, de 1951, que consta da Ordem do Dia de hoje.
- Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Palmeira*, Presidente.
- Senhor Presidente:
- Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digna conceder o prazo de 48 horas a fim de que a Comissão de Finanças possa opinar sobre os Projetos n. 1.195 de 1950, que dispõe sobre os empréstimos a agricultores que tenham sofrido prejuízos decorrentes de temporais e granizo, n. 314, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 no Ministério da Agricultura como auxílio ao Estado do Rio Grande do Sul e destinado ao barateamento dos inseticidas de combate às pragas que

assalam a lavoura e ao fornecimento de sementes, gratuitamente, ao pequeno agricultor, n. 555, de 1951, que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Israel Pinheiro*, Presidente.

DOCUMENTO N.º 18

EXPEDIENTE

Do Sr. Muniz Falcão, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente: Requeiro na forma da Resolução n.º 29, de 20-8-51, 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 21 do corrente.

Comunico a V. Ex.ª para os devidos fins, que me encontro internado no Hospital dos Servidores do Estado aos cuidados do Dr. Raimundo de Brito. Sala das Sessões, 23 de abril de 1952 — *Muniz Falcão*.

Do Ministério da Fazenda, presentando as seguintes

INFORMAÇÕES

Senhor 1.º Secretário:

1. Em referência ao ofício n.º 1.568, de 15 de dezembro último e recebido no dia 20 seguinte, com o qual V. Ex.ª transmitiu o requerimento n.º 414-51 em que o Sr. Deputado Muniz Falcão solicita informações sobre avisos, telegramas e ofícios dirigidos pelo Ministério da Fazenda à Caixa de Amortização, tenho a honra de juntar ao presente os elementos solicitados nos itens 1 a 9 e 11 do aludido requerimento, esclarecendo que o denominado, no item 9 como "inteiro teor da comunicação do atual diretor da Caixa de Amortização, datada de 14 de agosto de 1951, ao Sr. Ministro da Fazenda", constitui a decisão da Junta Administrativa a que se refere o item 8, do mesmo requerimento.
2. Quanto aos itens 10 e 12, cabem informar que, por despacho de 14 de novembro de 1947, o General Jurico Gaspar Dutra, então Presidente da República, atendendo notadamente ao parecer do Sr. Consultor Geral da República, cuja cópia vai anexa, encerrou, na esfera administrativa, o processo pelo qual já passou a União a J.R. Azeredo os créditos de que era este cessionário da "The Caloric Company", contra a Companhia de Navegação Lóide Brasileiro.

3. Posteriormente, entretanto, e apesar de parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, acorde com o já citado do Sr. Consultor Geral da República, foi modificado, sem consulta a qualquer outro órgão técnico, o referido despacho presidencial, em data de 18 de agosto de 1950, no sentido de que deveria pagar a União a J.A. Azeredo mais 1.980 abólices, ao porador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juros de 5%, da emissão a que se refere o Decreto n.º 1.967, de 15 de setembro de 1937, além das que já lhe entregara, conforme se verifica do Aviso n.º 34, de 3 de novembro de 1950, cuja cópia é solicitada.

4. Sobre o ainda não cumprimento do dito Aviso é bastante elucidativo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, datado de 12 de setembro próximo passado, que também segue em cópia.

5. Presentemente, se encontra o processo, constituído de vários grossos volumes, na Procuradoria Geral, para o estudo da legitimidade do último despacho da Presidência da República, a qual foi posta em dívida pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, a fim de, caso com fundamento a mesma, ser o processo submetido ao reexame do atual Se-

nhor Presidente da República, com Exposição de motivos deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Horácio Lafer*.

Parecer do Consultor Geral da República, de 30-7-1947.

Despacho de 8 de março de 1947, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto:

Recursos na esfera administrativa. Prazos. — Pagamento de débitos do Lóide Brasileiro. — Conversão de moeda estrangeira. — Câmbio.

PARECER

N.º de referência — 115 Q

Nos volumes anexos, J.R. Azeredo incidentes, Extraviou-se, a certa alíquota Company" contra a Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, pleiteia os respectivos pagamentos.

O processo transcorreu cheio de incidentes. Extraviou-se, a certa altura. As diligências prosseguiram em volume restaurado, mas, depois, voltaram a efetuar-se no primitivo, que reapareceu. Aos dois volumes entremearam-se vários papéis e documentos, tudo, como se acontecer em processos administrativos, sem a devida sequência. Afinal, para tornar menos penosa a compreensão do assunto, renumeraram-se as folhas, tal como estavam. De sorte que a ordem numérica atual não corresponde à antiga, nem à ordem lógica, ou à cronológica do processo...

A tais circunstâncias juntou-se para agravar dificuldades, a conduta do requerente. Em que pesem os resultados porventura colhidos no inquérito administrativo que se instaurou, a parte, a fim de se assegurarem as suas acusações contra funcionários diversos, o fato é que, no presente processo, argumentou o interessado com desabrida afoiteza, sem poupar órgãos e pessoas acima de toda suspeita, inclusive Ministros de Estado como se vê do memorial de fls 105.

Vale, para exemplo, também, a gravíssima acusação que fez relativamente à suposta subtração de um despacho ministerial, o que levou o Ex.º Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição n.º 410, a um longo e completo exame do assunto, para rebater a — "alevisia com fins concebidos".

Gerou-se, destarte, um ambiente de confusão, desconfiança e irritações, que os sucessivos e nem sempre exatos arrazoados do requerente quanto ao mérito, mais ainda conturbaram.

Passo, todavia, a examinar o processo.

Principarei pela preliminar reiterada vezes arguida pelo Ilustre Doutor Sá Filho então na Procuradoria da Fazenda, de que a questão já está definitivamente encerrada no âmbito administrativo.

Parece-me procedente a arguição Vejamos, por partes.

A "Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro" examinou e aprovou conforme se vê de fls. 124 e segs., os créditos pleiteados. No mesmo sentido manifestaram-se os demais órgãos ouvidos subindo, então, o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

A esta altura registra-se a primeira decisão contrária ao requerente. Trata-se do despacho de fls. 144 v., assim redigido:

"Volte o processo à Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Cia. de Navegação Lóide Brasileiro, para que se dicene de fazer a conversão da parte em dólares, tendo em vista o critério já adotado em casos semelhantes".

E' exato que o despacho não está assinado pelo próprio Ministro. Foi

entretanto exarado pelo Chefe de Gabinete, "de ordem" superior. Ninguém pôs em dúvida a autenticidade e a força dessa decisão, que, aliás, produziu todos os efeitos.

Realmente, o processo retornou à Comissão, que refez os seus cálculos. A interessada, — na época ainda "The Caloric Company" — discordou do critério adotado para o câmbio da conversão, entrando com requerimento ao Ministro da Fazenda (fls. 152).

Revelou, portanto, ciência do despacho de fls. 144 v. e pleiteou sua reforma.

Solicitou-se nova audiência da Comissão de Liquidação de Contas. A fls. 153 v. informa-se:

"Com o ofício n.º 318 de 25 de setembro do corrente ano, do Sr. Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, foi o presente processo restituído a esta Comissão, para o fim de ser feita a conversão da parte da dívida em dólares tendo em vista o critério já adotado em casos semelhantes. Cumprindo essa determinação, fez-se a conversão no câmbio do dia do vencimento de cada uma das duplicatas, como sempre tem procedido esta Comissão, em casos análogos, na virtude de decisão do Sr. Ministro da Fazenda exarada nos respectivos processos, depois de ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

Dessa informação, e das que se lhe seguem, fls. 154 e 154 v. resulta:

a) que o despacho de fls. 144 v. harmonizava-se com a orientação anterior do próprio Ministro da Fazenda, já firmada em vários processos;

b) que a conversão de dólares em casos semelhantes, sempre foi feita no câmbio do dia do vencimento.

Determinou-se não obstante, audiência da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (fls. 161) que, em parecer fundamentado, — cujo mérito analisaremos oportunamente — também concluiu pela manutenção do despacho de fls. 144 v.

Exatamente a esta altura, em que o processo estava inteiramente desfavorável ao petitorário, — verificou-se o extravio a que já início se aludiu. Estávamos em fevereiro de 1947.

Fivemos, portanto, desde logo, que o Dr. Sá Filho não demonstrava, como adverte o requerente, — "manifesta má vontade e o propósito de desabater a pretensão do exame da questão peticionada" muito menos velculava "informações destituídas de veracidade" ao ressaltar no parecer de fls. 8 (2.º vol.):

"O despacho proferido em ordem do Sr. Ministro da Fazenda mandou fazer a conversão da dívida em dólares, de acordo com o critério já adotado em casos semelhantes". Isto é, ao câmbio do dia do vencimento. Essa decisão superior não figura no presente processo reconstruído mas é referida em parte textualmente, nas três cópias dos pareceres desta Procuradoria... Concluiu o parecer no sentido de manutenção do despacho, que embora se denominasse de interlocutório, dirimiu a questão essencial do processo... Isto pôde, já em fevereiro de 1940 havia, pelo menos, um despacho ministerial e um pedido de reconsideração da interessada".

Mas o caso é que com a restauração do processo, só em 24 de fevereiro de 1942 veio este a ser objeto de despacho do então Sr. Ministro da Fazenda.

Esta segunda decisão também contrária ao requerente, está a fls. 231 (antiga 163) do 2.º volume.

O peticionário, denotando ciência do despacho, dirigiu-se ao Banco do Brasil, e aí manifesta o propósito e a esperança de obter uma nova decisão.

E de tal arte, que o Sr. Presidente do Banco, dado o vulto do crédito, solicita reservadamente, ao Sr. Ministro da Fazenda, para governo daquele estabelecimento, as informações necessárias (fls. 15, 2.º vol.).

A resposta do Ministro está a folhas 19:

... aprez-me comunicar-vos que o processo de interesse de The Caloric Company ja foi definitivamente solucionado por este Ministerio... Outrossim informo que não vejo o menor fundamento para a pretensão a que alude o Sr. J. F. Azeredo, tendo sido a ordem de pagamento expedida na forma da lei constituída, por isso, ato perfeito e irrevogável.

Não podia o Sr. Ministro da Fazenda ser mais categorico, na apreciação do próprio merito da questão. Mas J. R. Azeredo, logo a seguir, entra com o anunciado requerimento. E o de fls. 37 (2.º vol.), onde se impugna, longamente, o despacho de 24 de fevereiro de 1942.

A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ouvida a respeito, observa que o requerente intenta:

“um segundo pedido de reconsideração vedado pelo Decreto número 20.848, de 1931. Dêlo não há pois como tomar conhecimento”.

E depois dessa preliminar, acrescenta, já agora, examinando o mérito:

“Se não bastasse essa razão para rejeitá-lo in limine, poder-se-ia acrescentar que se limite a repetir, inoportuna e impertinentemente, os mesmos argumentos anteriores sem aduzir qualquer novo elemento de convicção” (folhas 60, 2.º vol.).

Registra-se, então, o terceiro despacho ministerial contra o requerente. Está a fls. 62 (2.º vol.):

“Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública”.

Esse despacho é de 8 de setembro de 1942. Aos 20 de outubro de 1942 J. R. Azeredo obtve vista do processo (fls. 67, 2.º vol.). Continuaram a correr os meses. Em março de 1943, verifica-se outra “diversão” para os lados do Banco do Brasil... O interessado declara em carta, recusar-se a receber, na forma do despacho de 24 de fevereiro de 1942. O fato é comunicado ao Ministro da Fazenda, que despacha: — “Arquive-se”. (fls. 113, 2.º vol.).

Então, já em agosto de 1943, J. R. Azeredo tenta mais um recurso. E o de fls. 2, 2.º volume. Alega que o despacho de fls. 62, supra citado, arremou-se no parecer do Dr. Sá Filho, não entrando no merito do caso. Pelo que, após afirmar ter havido equívoco, quanto à preliminar, pleiteia nova decisão.

O argumento não era exato... A Procuradoria da Fazenda, como se vê, de modo inequívoco, do trecho mais acima transcrito opinou sobre a preliminar e o mérito. O despacho limitou-se a aprovar o parecer. Logo, nada autoriza a afirmação de que o Sr. Ministro da Fazenda não decidira, de igual sorte, sob ambos os aspectos.

Acresce que as sucessivas anistias ministeriais, anteriormente citadas, notadamente a resposta ao Banco do Brasil (fls. 19), não ceixam dúvida de que o caso já estava

“definitivamente solucionado”... “na forma da lei, constituído, por isso, ato perfeito e irrevogável”.

Justifica-se, destarte, que, já agora, a Procuradoria Geral da Fazenda se limitasse a repetir, por inoportuno o novo requerimento. E o Sr. Ministro despachasse tão somente: “Indeferido. Arquive-se”.

Essa decisão, datada de 30 de outubro de 1943 (fls. 8, 2.º vol.) é a quarta contrária ao requerente. E é depois disso que se encontra, de novo, o pro-

cesso original, anteriormente extravariado. Abandona-se, então, o 2.º volume. J. R. Azeredo obtém vista do 1.º, aos 14 de novembro de 1944 e, aos 22 de novembro de 1945, entra com a petição de fls. 168, onde alega, após historiar a questão da preliminar, que

— “Está o suplicante, nesta forma, após cinco anos de titânica luta em defesa de seus legítimos e irrecusáveis interesses, aguardando ainda que seja examinado o mencionado despacho ministerial de 24 de fevereiro de 1942, que reconheceu a dívida do Tesouro mas mandou pagá-la em condições diversas das legítimas e convenionadas no contrato correspondente”.

Ora, isso não é exato, como vimos exaustivamente demonstrando. O interessado, ao situar o caso sob tal ângulo, estabeleceria confusão facilitada pelas vicissitudes do processo, pelo tempo, que ele mesmo tanto ajudara a decorrer, e pela sucessão de Ministros.

Foi, destarte, por evidente equívoco, que o então Sr. Ministro da Fazenda despachou, à fls. 192:

“Tendo sido verificado, pelo processo extravariado e posteriormente encontrado, que a primeira reclamação não chegou a ser despachada, tomo conhecimento do pedido para mandar proceder a novo cálculo”.

Esse equívoco foi pôsto em relevo pelo funcionário da Diretoria da Despesa, que assina as observações de fls. 191, seguindo-se o despacho do novo Ministro da Fazenda determinando pela primeira vez a remessa do processo a esta Consultoria Geral. Devolvido, para os efeitos de fls. 192, pelo requerente, retornou o caso, depois, ao meu exame.

Do exposto verifica-se:

a) — que nem das manifestações ministeriais, nos anexos relativos ao Banco do Brasil, já existiam, no processo, quatro despachos decidindo a questão;

b) — que esta já se encontrava definitivamente resolvida, por força do artigo 1.º do Decreto n.º 20.848, de 22 de dezembro de 1931:

“Da decisão resolutoria de última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração não cabe direito a outro pedido ficando encerrado o feito”.

c) — que, quando assim não fôsse, só entre a data da decisão de vista, pelo requerente, aos 14 de novembro de 1944 (fls. 167) — e a do recurso de fls. 168, — 22 de novembro de 1945, medeu-se mais de um ano.

Ora, na forma do artigo 2.º do citado Decreto n.º 20.848:

“Não se conhece do pedido de reconsideração feito um ano após a data da primeira decisão, proferida pela autoridade de última instância e a que se refere o artigo anterior”.

d) — que, et, consequência, estava realmente encerrado o processo, quando foi proferido, por equívoco, o despacho de fls. 192;

e) — que essa decisão não pode, em tais condições adquirir o caráter de definitiva, em favor do peticionário, mesmo porque, segundo dispõe o parágrafo unico do artigo 1.º do Decreto n.º 20.848, supra,

“A decisão proferida contra a Fazenda Pública pode ser reformada por ato espontâneo da administração”.

f) — que, de igual sorte, a esta altura já não cabe recurso do interessado para o Exmo. Sr. Presidente da República. Com efeito, a reiteração de pedidos irregulares e extemporâneos, ao Senhor Ministro da Fazenda, não interrompeu, como é bem de ver nos autos prescricionais. Assim, encerrado está o feito, em face dos artigos 1.º, 3.º e 9.º do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, combinados

com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942, a saber:

Art. 1.º — As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve, em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

Art. 3.º — A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

Art. 9.º — A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo”. (Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932).

Art. 2.º — O Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito de ação contra os mesmos.

Art. 3.º — A prescrição das dívidas, direitos e ações a que se refere o Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper; consumir-se-á a prescrição no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado decorrer o prazo de dois anos e meio”. (Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942).

g) — que se a prescrição não se operasse em face de tais dispositivos, o recurso ao Chefe do Poder Executivo esbarraria da mesma forma, noutra regra do Decreto n.º 20.910, citado — a do artigo 6.º, que prescreve:

“O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano, a contar da data do ato ou fato da qual a mesma se originar”.

E o que me parece, quanto a preliminar.

Vejam, agora, o mérito.

O primeiro ponto a examinar é o relativo à cláusula ouro.

O peticionário sustenta que na hipótese resulta do contrato o indecível dever da Fazenda Pública pagar em dólares-ouro, já que assim se obrigara o Lóide, encampado, posteriormente, pela União.

O memorial de fls. 2 (2.º vol.), invoca, a propósito, um parecer do eminente Ministro Hahnemann Guimarães, quando Consultor Geral da República, proferido em caso semelhante.

Mas o requerente deturpou de tal forma o pensamento do ilustre jurista, que logrou apresentar, como favorável à sua tese, uma peça inteiramente contrária.

O método empregado, para tanto, foi o clássico: destaque de um trecho isolado do conjunto que lhe dá sentido... Confira-se. Eis a citação do anexo:

“Resulta daí que a dívida cambial estipulada em moeda estrangeira se converta em moeda nacional pelo câmbio à vista do dia do vencimento (Decreto n.º 2.044, de 31-12-908).

Esta consequência não poderia, entretanto, ocorrer, se a conversão da moeda estrangeira ficar excluída por cláusula inscrita no título.

“A cláusula proibitiva da conversão exprime-se por várias formas. Costuma significar-se pelas palavras “efetuar” “em espécie efetiva”, ou outras equivalentes. A nota promissória em questão traz, em seu contexto a cláusula “pagável por transferência telegráfica sobre Londres”, que se refere à quantia de £ 12.500. Proibiu-se, deste modo, a conversão”...

Veja-se, agora, como o parecer prossegue, no seu verdadeiro texto:

“Proibiu-se, deste modo, a conversão. A impossibilidade da conversão decorria de estar o devedor obrigado a pagar a soma em libras por transferência telegráfica sobre Londres. O pagamento havia, pois, de ser realizado, efetivamente, em libras. O devedor atendeu a esta obrigação nos vários pagamentos parciais. O credor recebeu sempre em moeda inglesa.

A cláusula proibitiva da conversão teve, porém, eficácia até o decreto n.º 28.501, de 27 de novembro de 1933, art. 1.º Desde a data da publicação deste Decreto (D.O. de 30-11-1933), o pagamento, que podia ser feito somente em moeda inglesa, passou a ser devido em moeda do país. Ineficaz a cláusula proibitiva, a conversão devia-se fazer pelo curso do câmbio à vista no dia em que começou a vigorar o Decreto n.º 28.501. Desde aí, a dívida do Lóide passou a extinguir-se em mil réis”. (Hahnemann Guimarães, Parecer n.º 199 N).

O interessado, portanto, omitiu a conclusão do parecer.

Art. 43, 4: — Si a dívida for em moeda metálica, na falta desta o pagamento pode ser efetuado na moeda corrente do país, ao câmbio que correr to lugar e dia do vencimento; e si, havendo mora, o câmbio descer, ao curso que tiver no dia em que o pagamento se efetuar; salvo tendo-se estipulado expressamente que este deverá ser feito em certa e determinada espécie, e o câmbio fixo”.

— Código Civil:

Art. 947 — O pagamento em dinheiro, sem determinação da espécie, far-se-á em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação.

§ 1.º E, porém, feito às partes estipular que se efetue em certa e determinada espécie de moeda nacional, ou estrangeira.

§ 2.º O devedor, no caso do párrafo antecedente, pode, entretanto, optar entre o pagamento na espécie designada no título e o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação, ao câmbio do dia do vencimento. Não havendo contrato nesse dia; prevalecerá a imediatamente anterior.

§ 3.º Quando o devedor incorrer em mora e o câmbio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o credor pode optar por um deles, não se havendo estipulado câmbio fixo.

§ 4.º Se a cotação variou no mesmo dia, tomar-se-á por base a média do mercado nessa data.”

Carvalho de Mendonça resume, neste trecho, a doutrina a respeito:

“Tolera-se que os particulares ajustem no contrato a obrigação de efetuar o pagamento em espécie de moeda nacional, que não seja a corrente, ou em moeda estrangeira. O curso forçado o obrigatório do dinheiro torna-se, nesse caso, condicionado ou limitado. A moeda legal é a dos pagamentos públicos ou particulares, salvo pacto em contrário.

O devedor tem, então, a opção de pagar a dívida em moeda metálica determinada no contrato ou título da dívida, ou de efetuar o pagamento em moeda corrente

nacional, ao câmbio oficialmente cotado no lugar e dia do vencimento. A lei procura facilitar ao devedor o meio de liberar-se do vencimento da obrigação. Se ele paga em moeda corrente da República ou equivalente à moeda metálica declarada no título ou contrato, *id est*, o preço da aquisição dessa moeda na bolsa oficial, nenhum prejuízo causa ao seu credor. Dando-se a mora do devedor, e baixando o câmbio, para ser fixado o equivalente da moeda metálica, prevalecerá o câmbio oficialmente cotado no dia do efetivo pagamento.

Se, porém, o devedor se obrigou expressamente a pagar em certa e determinada espécie de moeda (nacional ou estrangeira) e a câmbio fixo, a sua ação será entre as duas alternativas, efetuar o pagamento na moeda metálica ajustada ou em moeda corrente nacional, não ao câmbio que correr no dia do vencimento, mas ao câmbio ajustado previamente. Se daí resultar prejuízo ao devedor ou ao credor, em virtude da baixa ou alta do câmbio, o lesado que se queixe de si. Assim o estipulou: assim o terá."

(Carvalho de Mendonça, *Trat. Dir. Comercial*, vol. V, 2ª parte, n.º 446 ter.)

Ora, apliquemos à espécie os dispositivos da lei, os ensinamentos da doutrina e os próprios termos do contrato. A solução será a mesma: — o câmbio a vigorar é o do dia do vencimento e não o do dia do pagamento.

Apeça-se o requerente, para negá-lo, à afirmativa de que o devedor incorreu em mora. Logo, sustenta, pode o credor optar pelo câmbio do dia do pagamento. E à arguição de que, na espécie, não se caracterizou a mora, responde que "não se protestam títulos de responsabilidade da União", que "a denunciação do devedor para constituição em mora tanto pode ser judicial como extra-judicial" e que "a reclamação por via administrativa da dívida é uma das mais energéticas modalidades de interposição extra-judicial" (memorial de fls. 37 e segs. 2.º vol.).

Não desaloquemos, entretanto, a questão.

O devedor que teria incorrido em mora era o Lóide, empresa particular, por débitos exigíveis muitos anos antes da encampação decretada pelo Governo.

Não se trata, pois, de protestar ou não títulos de responsabilidade da União.

Ora, com referência ao Lóide, qual foi a conduta do credor?

O atento exame dos contratos do anexo convenceu-me do seguinte:

The Caloric Company logrou obter um negócio altamente interessante, garantindo-se como fornecedora exclusiva de óleo combustível ao Lóide. Adquiriu, destarte, um cliente magnífico no Brasil, consumidor permanente de enormes quantidades. O Lóide, porém, por tais ou quais circunstâncias, nem sempre mantinha em dia os respectivos pagamentos. Que convinha à Caloric fazer? Exigir os seus créditos com o rigor que lhe permitia a lei? — Não. The Caloric, inteligentemente, pôs e negue por palavras, por atos, entretanto, acomodou-se a um regime de acordos, em que os débitos do grande consumidor de óleos eram tolerados em caráter normal e amortizados por formas diversas. Por outro lado, é claro, The Caloric procurava compensações noutras cláusulas contratuais...

Esse regime de tolerância quanto aos pagamentos convinha de igual sorte ao Lóide. E, portanto, facilitava as prorrogações sucessivas dos negócios, através de novos contratos, mantendo-se, assim, a Caloric, na qualidade de fornecedora exclusiva da maior companhia de navegação do Brasil.

Observe-se que já no contrato de 30 de dezembro de 32, na cláusula XX

é reconhecida a existência de débitos antigos, "provenientes de diversos fornecimentos efetuados durante a vigência do contrato extinto a 23 de novembro de 32". No contrato de 5 de maio de 1936, na cláusula XVIII, igualmente, se atende a dívidas do Lóide, — "de acordo com os termos do contrato, firmado em 30 de dezembro de 1932".

Ora, de duas, uma: — ou essas dívidas já estavam vencidas, ou não estavam.

Se não estavam, só no futuro é que se poderia falar em mora. Mas então não pode o credor argumentar, como faz, com essas mesmas cláusulas, para afirmar que o devedor se reconheceu em falta...

E se eram débitos já vencidos, então se prova que, na realidade, através de largos anos, viveram Caloric e Lóide num regime de transações que exclui os rigores da mora.

Com efeito, assim sucedeu. Pela cláusula XXI do contrato de 1932, acordaram as partes interessadas em que as dívidas antigas fossem pagas —

"nos novos vencimentos sem que isto importe em novação e sim em uma simples prorrogação de prazo, o pagamento da parte ouro a ser efetuado pela compradora em cambiais à vista ou, no máximo, a 90 dias sobre a praça de New York e o restante em moeda nacional, convertido ao saldo ouro ao câmbio no dia do vencimento".

E da relação anexa à cláusula XXI, supra, consta: "moeda nacional ao câmbio do dia do vencimento de acordo com este contrato".

Expressivas, também, são as cláusulas XIV e XV do contrato de 1936. Pela primeira, a compradora "no ato do pedido de fornecimento" depositava, em mãos da vendedora, o equivalente ao valor desse suprimento, em dólares, moeda americana, ao câmbio comercial do dia do pedido, acrescido das demais despesas". E a cláusula XV rezava:

"A compradora se obriga a substituir a quantia depositada dentro do prazo de 30 dias da data da entrega do óleo, por um ou mais saques sobre a praça de New York, para cobertura do valor do óleo entregue, ficando entendido que qualquer diferença que houver a favor da compradora, entre a quantia depositada e o equivalente do saque, a vendedora a conservará em depósito por conta de outros fornecimentos; se, porém, a quantia depositada não for suficiente para o levantamento do saque, a compradora entrará incontinentemente com a diferença para a sua liquidação. Fica também estipulado que se findo o prazo de 30 dias a compradora não tiver reclamado a devolução do depósito em substituição ao saque, a vendedora poderá lançar mão do dito depósito em liquidação do débito, sem que assista a compradora qualquer direito a reclamação se porventura houver qualquer diferença para menos entre o câmbio pelo qual foi calculado o montante do depósito e o câmbio que vigorar após o prazo de 30 dias".

Eis aí prevista a existência de um depósito em mãos de credora, de acordo com uma cláusula em que, de um lado, o devedor fazia adiantamentos de quantias e, de outro, através das diferenças na substituição dos valores, aquele mesmo credor, além de vantagem de girar com os dinheiros depositados, ia se pagando com a amortização paulatina das dívidas...

Há mais, ainda: pela cláusula XVIII do contrato de 36, verifica-se que o preço para os fornecimentos futuros, foi majorado de

"\$1.50, moeda norte americana, por tonelada, diferença essa que servirá para amortizar os débitos

acima reconhecidos e aos quais se refere a cláusula presente".

Após os cálculos da cláusula XIX, consignou-se, outra vez:

"Estas majorações foram feitas a fim de que com elas a compradora amortizasse a dívida que tinha com a vendedora, o que faz pelo presente para o respectivo crédito à compradora, da seguinte maneira".

Eis aí demonstrando, a meu ver, que a Caloric se dispôs a conservar-se como fornecedora exclusiva do Lóide, através de sucessivos contratos, entrando em acordo, sob várias modalidades, quanto ao pagamento de débitos do comprador, efetuando-se amortizações variáveis, no quantum e nas datas, ao sabor de circunstâncias diversas, de dilações e prorrogações.

E' legítimo que a esta altura, fale o credor em "constituição da mora"? Em hipótese semelhante, — aquela mesmo do parecer invocado pelo próprio petionário no anexo, — assim se manifestou Hahnemann Guimarães:

"Não vejo como se possa falar em mora no caso presente, em que o credor concedeu sucessivas dilações ao devedor, após o vencimento da obrigação. Tendo-se vencido em 23 de novembro de 1930 a nota promissória, consentiu o credor em receber diversos pagamentos parciais. Isto prova que o credor admitiu a prorrogação do pagamento do título vencido, dando uma dilação sem prazo determinado. Seria, portanto, necessário o ato de constituição em mora, para que esta ocorresse. Há quem entenda até este ato como preliminar da ação cambial".

Suponhamos, entretanto, que se caracterizasse a mora, na espécie. O credor teria, então, o direito de optar pelo câmbio.

Ora, que fez ele, no contrato de 1932 — "Que rege a dívida"?

— Declarou, de modo expresso, serem os débitos devidos

"nos novos vencimentos ... convertido o saldo ouro ao câmbio no dia do vencimento". (cl. XXI)

No cálculo repetiu: "moeda nacional ao câmbio do dia do vencimento de acordo com este contrato".

A se falar em mora, portanto, ter-se-ia, também, de admitir que o credor, de duas, uma: — ou já optara pelo câmbio do dia do vencimento, ou de ante-mão fizera esse câmbio, porque assim convinha ao negócio.

Mas se o câmbio foi ajustado previamente, vale a lição de Carvalho de Mendonça, que acima citei:

"Se daí resultar prejuízo ao devedor ou ao credor, em virtude da baixa ou alta do câmbio, o lesado que se queixe de si. Assim o estipulou: assim o terá".

Estes são aspectos fundamentais do processo estão a revelar, a meu ver, a necessidade de serem os cálculos revistos no Ministério da Fazenda, de acordo com a orientação traçada pelos despachos anteriores ao de 28 de dezembro de 1945 (fls. 193), que, destarte, não deve ser mantido.

Aliás, esta última decisão, digo-o com o respeito devido ao seu eminente prolator, não é clara, no tocante ao mérito. Porque determina a conversão da moeda

"ao câmbio do dia do pagamento e contando-se, até então, os juros de mora devidos, com observância do mesmo método adotado pela Comissão encarregada da Liquidação das Contas da Cia. de Navegação Lóide Brasileiro, tudo nos termos dos contratos de fls."

Ora, a Comissão sempre se orientou, em casos semelhantes, pelo pagamento ao câmbio do dia do vencimento. Foi invocando, exatamente, essa orientação, que era a do próprio Ministério, que o despacho de 21 de setembro de 1939 (fls. 144v.), determi-

nou o reexame das contas. A informação de fls. 153v. é esclarecedora:

"... fez-se a conversão ao câmbio do dia do vencimento de cada uma das duplicatas, como sempre tem procedido esta Comissão em casos análogos, em virtude de decisão do Sr. Ministro da Fazenda exarada nos respectivos processos, depois de ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

De outro lado, o despacho de 28 de dezembro de 1945, supra, ordena que se faça "tudo nos termos dos contratos de fls."

Ora, os contratos, como suponho haver demonstrado, referem-se ao câmbio do dia do vencimento e não ao do dia do pagamento.

E' o parecer, data vênica.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1947. — Odilon da Costa Manso. — Confere com o original. — Dora Dutra Uruaçu, Aux. de Gabinete.

Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, de 12 de setembro de 1951.

Pelo Aviso n.º 34, de 3 de novembro de 1950, autorizou o então titular da pasta deste Ministério, tendo em vista o despacho do também então Senhor Presidente da República, a entrega, pela Caixa de Amortização, a J. R. Azeredo de mil novecentos e oitenta (1.980) apólices, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000.00, cada uma, juros de 5%, da emissão a que se refere o Decreto n.º 1.967, de 15 de setembro de 1937, mediante recibo, em duplicata, no qual deveria expressamente declarar o interessado "nada mais ter a reclamar do Tesouro Nacional", dando-lhe "plena e geral quitação" com relação a crédito que aliude (fls. 30).

2. Como dito Aviso silenciasse quanto aos cupons de juros vencidos das apólices a entregar, despachou o Diretor da Caixa de Amortização no sentido de ser entregue a J. R. Azeredo uma cautela provisória das mesmas, dependendo o pagamento dos respectivos juros de imediata consulta a ser feita ao Sr. Ministro da Fazenda (fls. 32, *in fine*).

3. Inconformado, todavia, pediu J. R. Azeredo reconsideração do despacho (fls. 33 usque 34), o que logou, — por deliberação da Junta Administrativa de Caixa de Amortização, tomada na ausência do Sr. Ministro da Fazenda (fls. 36, *in fine*). — para o fim de receber os juros das apólices a lhe serem entregues, "a partir de 1 de novembro de 1937" (fls. 36).

4. Com, entretanto, por força do art. 7.º do Decreto n.º 17.770, de 13 de abril de 1937, que "dá novo regulamento à Caixa de Amortização, aberta veritas":

"As deliberações (da Junta Administrativa) tomadas na ausência do Ministro da Fazenda são produzidas efeito depois de ser por ele aprovadas".

— foi a deliberação em tela subme-tida à aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, que a tornou, *que legis*, sem qualquer efeito, determinando o reexame, pela Junta Administrativa de Caixa de Amortização, do pedido de J. R. Azeredo (despacho de fls. 49, *in fine*).

5. Reexaminado o pedido, em sessão de 14 de agosto próximo passado, do referido colégio administrativo, resolveu este, por unanimidade de votos, "converter o julgamento em diligência para o fim de consultar previamente o Sr. Ministro da Fazenda sobre a conveniência de ser cumprido o Aviso de fls. 30, em seus precisos termos" (fls. 53, *in fine*). Uma vez que foi acionado, em voto do atual Diretor da Caixa de Amortização, como defluente de decisão arbitrária, lógica e nociva ao crédito do país (fls. 52 usque 53).

6. Frente a deliberação que tal, o Sr. Ministro da Fazenda solicita o pronunciamento desta Procuradoria (fls. 53v).

7. Estamos, preliminarmente, pela anexação ao presente processo do que

determinou o Aviso de fls. 30, cujo exame se nos antolha indispensável a qualquer parecer, não temerário, desta Procuradoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 12 de setembro de 1951. — Jorge Alberto Romeiro, Adj. Proc. interino.

De acordo com o parecer supra. 2 — Ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

P. G. F. P., 12 de setembro de 1951. — Haroldo Renato Ascoli, Procurador Geral. Confere com o original. — Dora Dutra Uruahy, Auxiliária de Gabinete.

Aviso n.º 34: Em 3 de novembro de 1950. Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

Tendo em vista o despacho proferido por Sua Excelência o Senhor Presidente da República na exposição de motivos n.º 1.228, de 20 de outubro findo, deste Ministério, autorizados a entregar a J. R. Azeredo mil novecentos e oitenta (1.980) apólices, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juros de 5%, da emissão a que se refere o Decreto número 1.967, de 15 de setembro de 1937.

A entrega das referidas apólices somente deverá ser feita mediante recibo, em duplicata, no qual o interessado declare expressamente nada mais ter a reclamar do Tesouro Nacional, pelo que dá a este plena e geral quitação, no que concerne ao crédito de The Caloric Company Limited, objeto do processo fichado nesta Secretaria de Estado sob n.º 198.578 de 1950.

Saudações. — Guilherme da Silveira.

Aviso n.º 400: Em 3 de novembro de 1950.

Sr. Presidente do Banco do Brasil: Tendo em vista o despacho proferido por Sua Excelência o Senhor Presidente da República na exposição de motivos n.º 1.228, de 20 de outubro findo, solicito vossas providências no sentido de ser entregue a J. R. Azeredo a importância de duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 254,20), a qual será levada a débito da conta "Despesa da União".

A entrega da referida quantia somente deverá ser feita mediante recibo, em duplicata, no qual o interessado declare expressamente nada mais ter a reclamar do Tesouro Nacional, pelo que dá a este plena e geral quitação, no que concerne ao crédito de The Caloric Company Limited, objeto do processo fichado nesta Secretaria de Estado sob n.º 198.578-50.

Saudações. — Guilherme da Silveira.

Ilustríssimo Senhor Diretor da Caixa de Amortização

J. R. Azeredo, comerciante e industrial, estabelecido à Rua da Alameda, solicita, para a emissão de apólices, a hipótese quanto a possibilidade da conversão.

Ora, essa conclusão, que lhe é contrária, aplica-se precisamente à hipótese. Quanto a possibilidade da conversão.

Com efeito, por força do Decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de 1933, tornou-se nenhuma a cláusula ouro.

Fretende-se, a fls. que o direito do requerente está garantido pela lei n.º 28, de 15 de fevereiro de 1933, art. 1.º:

"Os contratos para importação de mercadorias do estrangeiro inclusive os celebrados pela administração pública, não se incluem nos dispositivos do Decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de 1933".

Acontece, porém, que esse artigo tem um parágrafo único, assim redigido:

"A disposição supra é extensiva aos contratos realizados a partir de 16 de julho de 1934".

Ora, os créditos, na hipótese, fundam-se em contrato de 30-12-33. O próprio petionário o resalta ao oferecer os documentos de fls. 198, escrevendo:

"Cálculo exato do crédito, com juros contados mensalmente, de acordo com o contrato de 30-12-1932, que é o que rege a dívida".

Aliás, as duplicatas, de fls. 33 a 56, não deixam dúvidas a respeito. E' exato que o Leide e a Caloric celebraram, em 1 de maio de 1936, outro contrato (fls. II). Trata-se, porém, de novos fornecimentos.

A dívida anterior, objeto do presente processo, foi reconhecida, na cláusula 18, para efeito de pagamentos parciais. Esta circunstância, aliás, é expressiva, sob outro aspecto a que mais adiante aludirei.

O fato, porém, é que, na data do contrato de 1.º de maio de 1936, os débitos oriundos do contrato de 30 de dezembro de 1932, que rege a forma do pagamento, — como o próprio petionário o proclama — já haviam caído sob a sanção do decreto número 23.501. As cláusulas contrárias à lei foram ilididas ex tunc. A proibição legal já produzira, consequentemente, todos os efeitos, em benefício do devedor.

Não há que falar, mais, portanto, no pagamento em dólares — ouro.

Vejam, agora, outro aspecto: — o do câmbio a ser adotado na conversão da moeda.

A viva força pretende o requerente que se façam os cálculos no câmbio do dia do pagamento, e não do dia do vencimento.

Ora, há está, entretanto, no contrato de 30 de dezembro de 1932 — "que rege a dívida":

Cláusula 4 — "...o preço — será pago metade em moeda nacional brasileira ao câmbio oficial do dia do vencimento — e a outra metade em cambiais sobre a época de New York — e na hipótese de não serem fornecidas (as cambiais) pelo referido Banco do Brasil — o pagamento será feito integralmente em moeda nacional convertida ao câmbio do dia do vencimento".

Cláusula 21 (referente ao pagamento de débitos anteriores) "convertido o saldo ouro ao câmbio do dia do vencimento".

Essa é a letra do contrato. Vejam, agora, a letra da lei:

Lei n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1950:

"Art. 25 — A letra de câmbio deve ser paga na moeda indicada. Designada moeda estrangeira o pagamento, salvo determinação em contrário, expressa na letra deve ser efetuado em moeda nacional, ao câmbio à vista do dia do vencimento e ao lugar do pagamento; não havendo no lugar curso de câmbio, pelo de prazo mais próximo.

— Código Comercial: Artigo 34, nesta cidade, no processo n.º 8.694-50, tendo conhecimento do respectivo despacho pelo qual — para cumprimento do Aviso n.º 34, de 3 de novembro de 1950, do Ministério da Fazenda, que ordena a entrega de 1.980 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma, de emissão autorizada pelo Decreto 1.967 de 15 de setembro de 1937, juros de 5% a. a., — houve por bem V. S. determinar a entrega de uma cautela, provisória subordinada a ulterior consulta sobre as condições da sua substituição pelos respectivos títulos; vem expor e requerer, data venia, o seguinte:

I) O suplicante, como cessionário de The Caloric Comp., das quantias certas de US\$ 317.989,88 e R\$ 787.109,700, até 17 de junho de 1937, e dos respectivos acessórios e decorrências jurídicas, como tudo consta do processo existente no Ministério da Fazenda, ora sob número 213.711-50, e dos contratos de fornecimento de óleo combustível ao antigo Lloyd, donde se origina a dívida, recebeu, em 8 de outubro de 1942, dessa Caixa de Amortização, por seu procurador, então, o Banco do Brasil S. A., 4.378 apólices, da mesma espécie e condições já descritas, pagamento esse efetuado em cumprimento do Aviso n.º 101 de fevereiro de 1942, de natureza perfeitamente igual ao de n.º 34 acima referido.

Essas apólices foram recebidas pelo seu valor nominal, como si expressassem a equivalência de Cr\$ 4.378.000,00 em dinheiro, corrente. Esta cifra, por sua vez, foi dada como sendo a equivalência, em moeda corrente nacional, do legítimo crédito do suplicante, expresso nas parcelas acima descritas e caracterizadas no que, evidentemente, não há correspondência.

Por essa razão, como se verifica do recibo, então passado, doc. de fls., esse pagamento foi considerado como solução parcial da dívida do Tesouro Nacional. 2) As apólices referidas foram recebidas, na conformidade do artigo 13 da Lei 420 de 17 de junho de 1937 e Aviso n.º 257 de novembro de 1937, com os respectivos coupons de juros de setembro de 1937 em diante, norma seguida, nemine disceptante, em todos os pagamentos efetuados em apólices, aos credores do antigo Lloyd, encampado pela União, mesmo aqueles cujos créditos não repousavam, como no caso do suplicante, em contratos nos quais se convencionaram juros de mora de 8% ao ano, e reconhecidos pela União que os contou até 17 de junho de 1937, embora, incongruente, determinasse, dessa data em diante, o pagamento em apólices com juros de 5% a. a., próprios desses títulos.

3) Mercê do ançamento anormal do processo, devido a cada passo por caminhos indevidos, em consequência de influências malféticas que lograram uma ininterrupta sucessão de burras e frustrações a despechos ministeriais e presidenciais sucessivamente exarados no mesmo e a consequente negação de seus efeitos, a solução final do crédito do suplicante vem sendo e continua a ser procrastinada.

A ordem do Ministério da Fazenda, constante do Aviso 34 referido, entretanto, emana do despacho de 18 de agosto de 1950, prolatado por Sua Ex.ª o Sr. Presidente da República do qual se destacam os fundamentos seguintes:

"Considerando que as 4.378 apólices o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 não correspondem à importância do crédito cedida, Cr\$ 4.378.212,10, porque, nos termos do art. 947 do Cód. Civ., o pagamento em dinheiro deve ser feito em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação, e as apólices, na conformidade das observações de Clóvis Bevilacqua a esse dispositivo legal, não tem força liberatória; a não ser pelo real que representam e ainda, como no caso, em que o pagamento por esse meio foi determinado na lei n.º 420, de 1937;

recomendo ao Ministério da Fazenda que apure com urgência: a) a importância realmente paga com as 4.378 apólices, verificando a cotação em 6 de outubro de 1942;

b) o que resta a pagar, correspondente a diferença entre a importância realmente paga e a do crédito cedida — Cr\$ 4.378.212,10."

Note-se que o crédito cedido não é de Cr\$ 4.378.212,10; essa cifra representa, como se disse, a pseudua equivalência em dinheiro brasileiro, atribuída a dívida reconhecida e confessada na moeda americana e mais a parcela em moeda nacional.

IV) De qualquer forma, porém, daí decorre sem dúvida, que o pagamento de 1.980 apólices, agora autorizado pelo aviso 34, é complemento do pagamento parcial feito em 6 de outubro de 1942 e representa, apenas, a diferença entre a quantidade de apólices entregues naquela ocasião e a

que deveria ser entregue pelo valor real da época, segundo cotação.

Ora, si as 1.980 apólices em causa ficando a cotação em 6 de outubro de 1942, juntamente com as 4.378 recebidas, obedecendo as mesmas condições, isto é, com os coupons de 1937 a 1942, claro está que essas apólices, a que se refere o Aviso 34, retificado o erro, devem ser entregues na mesma espécie e condições daquelas.

Se não bastasse esse argumento para derimir qualquer dúvida, porventura subsistente, quanto ao modo de cumprir o Aviso 34 de 3 de novembro de 1950, bastaria dizer que se o suplicante recebesse seu crédito na equivalência real, na época devida 1937-38, e investisse esse capital nos mesmos títulos da Dívida Pública, cristalino se torna que teria usufruído os juros de tais títulos desde aquela época.

V) Mas, à luz da lei 420 de junho de 1937, do Aviso 257 de novembro desse ano (ordenativo e interpretativo, na espécie), e a própria entrega das 4.378 apólices, estão a indicar, sem necessidade de mais investigações ou consultas, as condições do cumprimento da Ordem mn.º 34. Diferentemente, seria eternizar o cumprimento do Aviso e do despacho presidencial que o gerou, por novas delongas ou atrasos impostos ao andamento do processo e frustrar mais um despacho superior.

Nessas condições, vem com todo o respeito, requerer a V. S. se digne reconsiderar o despacho que subordinou a entrega das apólices a uma condição suspensiva e determine o efetivo pagamento na forma prescrita no Aviso n.º 257-37, sempre adotado, evitando-se, assim, maiores delongas embora involuntárias, no já acidentado curso desse processo, o que importaria, em última análise, em nova agravação de responsabilidade da União com a fluência dos juros convencionados nos contratos e possíveis diferenças para menos na cotação dos títulos.

Do Deferimento — E. R. M. — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1950. — J. R. Azeredo.

Estampilhado com selos no valor de Cr\$ 6,50 e o de Educação. — Confere com o original. — Dora Dutra Uruahy, Aux. de Gabinete.

Processo n.º 8.624-50.

J. R. Azeredo.

Capital Federal.

O requerente como cessionário de The Caloric Comp. Ltda. credora do Leide Brasileiro S.A., pede ao Senhor Diretor da Caixa de Amortização, reconsideração de seu despacho de fls. 32, em que mandou emitir a favor do interessado, uma cautela provisória de apólices da dívida pública federal, dependendo o pagamento dos juros desses títulos, de novo pronunciamento do Senhor Ministro da Fazenda.

O Diretor da Caixa de Amortização encaminhou a esta Junta o aludido pedido de reconsideração.

A dívida sobre o pagamento desses juros decorre do ofício de fls. 30, que foi compreendido como alheio à época em que deverão ser contados, como se infere da informação de fls. 31, adotada no despacho aludido.

Os títulos em causa são emitidos por força do Decreto n.º 1.967 de 15 de setembro de 1937, e a fixação da data da satisfação dos respectivos juros decorre do Aviso n.º 257, de 24 de novembro de 1937, que a marcou para o dia 1.º de novembro de 1937 — fls. 31 e 35 — sem distinção ou privilégio de qualquer credor.

Deve ser ainda esclarecido, que o pagamento reclamado decorre de quantia correspondente à diferença de importância devidamente reconhecida.

A causa fundamental é a mesma — crédito contra o Leide, encampado pela União — como conseqüência evi-

dente a complementação ou consignação dos juros dos ditos títulos.

Assim, data vênua, voto no sentido de que os juros em referência sejam contados a partir de 1 de novembro de 1937.

Sala das Sessões 25 de janeiro de 1951.

De acordo: Joaquim Catramby, — Floriano Reis, Relator. — G. R. Flores. — Octávio Moreira Penna. — João Antero de Matos. — Confere com o original. — Dora Dutra Uruahy, Auxiliar de Gabinete.

Em 24 de novembro de 1937.

Aviso n.º 237:

Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

Em resposta ao vosso ofício n.º 24, de 2 de outubro último, comunico-vos para os devidos fins que fica determinada a data de 1.º de novembro de 1937 para início da contagem de juros das apólices emitidas nos termos do Decreto n.º 1.967, de 15 de setembro do corrente ano. — Saudações (a) A. de Sousa Costa, Confere: Dora Dutra Uruahy, Auxiliar de Gabinete.

Caixa de Amortização:

Número 180 — 26 de janeiro de 1951 — Do Diretor da Caixa de Amortização ao Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda — Assunto: Remete processos despachados pela Junta Administrativa em sessão de 25 de janeiro de 1951. — Senhor Chefe do Gabinete: 1 — Passo às mãos de Sua Excelência, o Senhor Ministro, por intermédio de Vossa Senhoria, os processos adiante especificados, despachados pela MM. Junta Administrativa em sessão de 25 de janeiro de 1951: 97-MF-1942 (atual 9.233-1950), de interesse de J. R. Azeredo: 550-51, Títulos de Renda, a expedir, para o Fundo de Amortização; 9.151-50, Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, S.A.: 7.842150, sobre substituição de cautelas por títulos definitivos, de emissão do Decreto-lei n.º 9.563, de 9 de agosto de 1946; e Ofício n.º 2, de 23 de janeiro de 1951, à Junta Administrativa, sobre prorrogação de prazo de pagamento de juros de apólices ao portador — por dez dias. 2 — Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração. (a) — João Antero de Matos, Diretor.

Confere com a cópia existente no S. A. serviço de Administração da Caixa de Amortização, 28 de dezembro de 1951. — a) Elza Pulchério, Escriuturário c. F. Visto: a) ilegal. — Visto. Caixa de Amortização — Secretaria, 28 de dezembro de 1951. a) — Iná R. Dantas. — Pelo Secretário. — Confere. Dora Dutra Uruahy, Auxiliar de Gabinete.

Ministro Horácio Láfer — Palácio da Fazenda — Rio, D.F.

Como parte interessada e sinceramente empenhado em que Vossa Excelência não tenha nenhuma responsabilidade por irregularidades que não são de seu conhecimento e que representam apenas seqüências atos tendentes a arretar-me prejuízo legítimos interesses e direitos reconhecidos pela própria Administração como liberdade pedir alta esclarecida atenção V. Ex.ª para processo n.º 9.233-50 da Caixa Amortização remetido V. E. ofício de 180 de 25 de janeiro com decisão Junta Administrativa da Caixa a fim colher assinatura V. Ex.ª como seu membro nato pt Normalmente V. Ex.ª vg devia ser vg recebida sua assinatura devolvido também diretamente aquele órgão com aprovação daquela decisão ou para submetê-la a nova deliberação da junta por se tratar de processo da caixa e não do Ministério pt Entretanto sem autorização V. Ex.ª o processo está percorrendo indevidamente seções Ministério com prolação assunto e sem nenhuma homenagem autoridade aquele conselho superior pt Esperando V. Ex.ª compreenda a lealdade e procedência meu apelo

aguardo confiante sua resolução pt Atenciosamente J. R. Azevedo —

rua Aliandega n.º 84-D.F. S. C. 21.073-51.

Restitua-se o presente à Caixa de Amortização, para reexame da Junta Administrativa, juntado-se:

a) cópia da informação e parecer da Contadoria Geral da República de 18-9-50 e 2-10-50 respectivamente — (fls. 111-112 do processo n.º 3.456-51); b) cópia da Exposição de Motivos n.º 1.288 de 20 de outubro de 1950, do Ministério, com o despacho presidencial; e

c) cópia do despacho ministerial de 30 de outubro de 1950 (fls. 126 do processo n.º 3.456-51).

Rio, 29 de maio de 1951. — Horácio Láfer. — Confere com o original — Dora Dutra Uruahy, Auxiliar de Gabinete.

Processo n.º 183.645-48. S. J. n.º 1.873-50.

Assunto: — J. R. Azevedo — Sobre apuração de conta.

1. Versa o presente processo sobre a apuração da conta de J. R. Azevedo, no qual o Exmo. Sr. Presidente da República fizera a seguinte recomendação:

“Recomendo ao Ministério da Fazenda que apure, com urgência”.

a) a importância realmente paga com as 4.378 apólices, verificando a cotação em 6-10-42; b) o que resta pagar, correspondente à diferença entre a importância realmente paga e a do crédito cedido Cr\$ 4.378.212,10; e c) os juros a que tem direito o requerente sobre a importância que resta pagar, a partir de 6-10, de 1942, indicando o número de apólices que corresponda, com a cotação da época, a importância do saldo em favor do reclamante e dos juros a pagar e providenciando a seguir no sentido de serem restituídos pela C. I. os volumes mencionados em observação feita no seu ofício n.º 74, de 29-3-48 e a que se refere esse Ministério na E. M. n.º 410, de 7-3 de 1947, item 17 (fls. 446).

2. Fora solicitada a audiência da Caixa de Amortização que, alegando tratar-se de títulos ao portador, não pode fornecer a cotação dos mesmos, pelo que torna o processo à nossa mesa.

Da diligência pessoal que fizemos à Câmara Sindical da Bolsa de Valores, conseguimos apurar que não houve, no dia do pagamento, cotação para as referidas apólices, daí termos de spelar para a certidão da referida Bolsa, apresentada à Chefia pelo interessado, e da qual fizemos reconhecer a firma do certificante

4. Isto posto, passemos a apurar pela ordem das alíneas os fatos referentes à recomendação Presidencial, tomando a cotação anterior mais próxima das apólices de Diversas Emissões ao Portador, em cautela, ou seja Cr\$ 785,00 em 29-9-42, constante da certidão de fls. 110, por ter sido feito o pagamento em “cautela”, informação de fls. 108, da Caixa de Amortização:

I — a importância realmente paga com as 4.378 apólices cuja cotação era de Cr\$ 785,00, fora a de Cr\$ 3.436.780,00 (alínea a);

II — a importância que resta pagar correspondente à diferença entre o valor nominal e o então atual ou sejam Cr\$ 941.270,00 (4.378.000,00 — 3.436.730,00);

III — o requerente tem direito aos juros de 5% sobre a diferença entre o valor nominal e o então atual, a partir de 6-10-42 até 18-9-50, data da nossa informação, calculados na base do ano comercial de 360 dias, ficando com direito a Cr\$ 130.719,00 por cada dia que exceder esta data.

Lego temos:

1950	9	18
1942	10	6
7	11	10 que, reduzidas à infima espécie, isto é, a dias, vem:
	7	
×	12	
	84 m	
+	11	
	95 m	
×	30	
	2.850 d	
×	10	
	2.850 d que, aplicando-se a fórmula de juros, temos:	
J = CIT = 941.270,00 x 5 x 2.860 =		
100	100 x 360	
= 941.270 x 715 = 470.635 x 715 =		
	18	9
= 373.893,36		

5. Assim, a importância total a pagar da diferença entre aqueles valores das 4.378 apólices de Diversas Emissões ao portador, em cautela e juros de 6-10-42 até 18-9-50, é de Cr\$ 1.315.163,36 que, divididos pelo valor então atual, temos:

1.315.163,36 = 1.675	número das apólices necessárias ao pagamento respectivo em dinheiro Cr\$ 293,30.
785,00	

6. Entretanto, por falta do extrato da respectiva conta corrente, não podemos afirmar se aquela importância corresponde, precisamente, à diferença entre a importância realmente paga e a do crédito cedido.

7. Assim informado, restituídos o presente processo com os oito volumes anexos, esclarecendo que os cálculos feitos nesta informação foram conferidos pelos Contadores Flávio Cabral e Luis Alberto Rist, conforme se verifica pelas rubricas de fls. 112.

C. G. R. — S. J., em 16 de setembro de 1950. — a) Estevam Raimundo Fernandes, Contador C.

Junto às fls. 1 o requerimento com o despacho ministerial “Certifique-se”, datado de 9 de maio de 1948, em que Ovidio Paulo de Menezes CIL, ex-chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, requer, por certidão, o primeiro teor da exposição de motivos deste Ministério, n.º 648, de 21 de maio de 1948 (fls. 7-15).

2) Está atendido, nos seus estritos termos, o despacho presidencial de fls. 105, não obstante me parecer, como ocorre ao informante, no item 6, que a questão teria outro tratamento não fossem os termos limitativos d despacho presidencial.

A consideração do Sr. Contador Geral.

C. G. R. — S. J., em 16-9-50. — a) Alvaro Brandão, Chefe.

Concordo com o parecer, com ressalva, entretanto, quanto ao número das apólices correspondente ao saldo em favor do reclamante, uma vez que a expressão “à época”, do despacho presidencial, não ter sido considerada, como me parece acertado, como sendo a em que vier a ser feito o pagamento ao interessado.

Requer-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Contadoria Geral da República, 2 de outubro de 1950. — a) Antônio Francisco Pereira, Contador Geral —

Confere com o original. — Dora Dutra Uruahy, Auxiliar de Gabinete.

Em 20 de outubro de 1950

Exposição n.º 1.288

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

“Autorizo, nos termos dos itens 6 e 7. — 25-10-50. — E. Dutra.

1. No processo apenso, do interesse de J. R. Azeredo, cessionário do crédito de “The Caloric Company” contra o Tesouro Nacional, oriundo de fornecimento ao Lloyd Brasileiro, exarou Vossa Excelência, em 18 de agosto último, o seguinte e respeitável despacho:

“Tendo em vista o instrumento de fls. 69/70, segundo o qual foi cedido a J. R. Azeredo, em 14 de julho de 1942, pelo prego de Cr\$ 3.502.612,10 o crédito de ... Cr\$ 4.378.212,10;

considerando que esse crédito corresponde à soma das quantias de Cr\$ 3.591.106,40 e Cr\$ 787.105,70, aquela resultante da conversão das diversas parcelas em dólares constantes das duplicatas, mencionadas pelo total de US\$ 317.959,88 no despacho de 24 de fevereiro de 1942 (fls. 234), mas sujeitas, cada qual, a câmbios diversos, das datas do vencimento dos títulos de que se originou a dívida, nos termos do art. 25 da Lei n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, artigo 947 do Código Civil e artigo 431 do Código Comercial;

considerando que o respectivo pagamento, solicitado em 30 de julho de 1942 (fls. 59), foi efetuado em 6 de outubro de 1942 (fls. 41/12), por meio de apólices, na conformidade, embora, do art. 13 da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, que encampou o Lloyd Brasileiro;

considerando que as 4.378 apólices do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 não correspondem à importância do crédito cedido — Cr\$ 4.378.212,10, porque, nos termos do art. 947 do Código Civil, o pagamento em dinheiro deve ser feito em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação, e as apólices, na conformidade das observações de Clóvis Bevilacqua, sobre esse dispositivo legal, não tem força liberatória, e não ser pelo valor real que representam e ainda, como no caso, em que o pagamento por esse meio foi determinado na Lei n.º 420, de 1937,

Recomendo ao Ministério da Fazenda que apure, com urgência:

a) a importância realmente paga com as 4.378 apólices, verificando a cotação em 6-10-42;

b) o que resta pagar, correspondente à diferença entre a importância realmente paga e a do crédito cedido — Cr\$ 4.378.212,10 e

c) os juros a que tem direito o requerente sobre a importância que resta pagar, a partir de 6-10-42, indicando o número de apólices que corresponda, com a cotação da época, a importância do saldo em favor do reclamante e dos juros a pagar e providenciando a seguir no sentido de serem restituídos pela C. I. os volumes mencionados em observação feita no seu ofício n.º 74, de 29-3-48 e a que se refere esse Ministério na E. M. n.º 410, de 7-3-47, item 17 (fls. 446).”

2. Tomadas as providências cabíveis, para exato cumprimento do despacho transcrito, coube à Contadoria Geral da República proceder aos cálculos competentes.

3. Com base, pois, nos referidos cálculos, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência:

a) que a importância realmente paga com as 4.378 apólices, cuja cotação era de Cr\$ 785,00, expressa-se na cifra de Cr\$ 3.436.730,00;

b) que resta a pagar a quantia de Cr\$ 941.270,00, correspondente à diferença entre os valores nominal e então atual das referidas apólices (Cr\$ 4.378.000,00 — Cr\$ 3.436.730,00 = Cr\$ 941.270,00);

c) que os juros a que tem direito o requerente, de 6-10-42 até 10-9-50, data em que a Contadoria Geral da República organizou os seus cálculos, à taxa de 5%, ano comercial de 360 dias, importam em Cr\$ 373.893,36 ficando o interessado com direito a Cr\$ 120,73/19 por dia que exceda àquela data (16-9-50);

d) que a quantia total a pagar é de Cr\$ 1.315.163,36 (Cr\$ 941.270,00 + Cr\$ 373.893,36 = Cr\$ 1.315.163,36);

e) que o referido montante de ... Cr\$ 1.315.163,36 corresponde a 1.675 apólices, de acordo com a cotação da época (6-10-42), isto é, Cr\$ 785,00 cada uma, restando, em dinheiro, a quantia de Cr\$ 288,30.

4. Cabe-me esclarecer, quanto a parte final do despacho de Vossa Excelência, já transcrito, que a Comissão de Inquérito, de que fizeram parte os Srs. João Borges de Sampaio, Aníbal Pinto de Souza e Luiz Willisch, apressou-se em comunicar a este Ministério, como faz certo o requerimento apensado ao processo, que

“... os volumes mencionados foram entregues com o ofício número 82 de 29-9-48, ao Senhor Presidente da República, protocolado sob n.º PR — 25.164-48, — como se verifica do despacho publicado no D. O. de 9-10-48, pág. 1.767.”

5. Efectivamente, no Diário Oficial de 9 de outubro de 1948, pág. 14.757 e não 14.767, lê-se:

“FR 25.164-48 — (Ofício número 82, de 29-9-48, de Comissão de Inquérito). Submissão da segunda e última parte do Relatório da Comissão, referente a fatos ocorridos entre a firma J. R. Azeredo e o Banco do Brasil, bem como às irregularidades nelas verificadas. “Solicito o Sr. Presidente do Banco do Brasil que examine devidamente este processo, julgue-o e adote ou sugira as medidas que se impuserem. 8-10-48”. (Expedito ao B. B. a 8 de outubro de 1948).

6. Ressaltando que o cálculo da Contadoria Geral da República atem-se, estritamente, aos termos do respeitável despacho em referência, devo ponderar que, se autorizado, o pagamento far-se-á mediante a entrega, ao interessado, de maior ou menor quantidade de apólices, bem assim maior ou menor quantia em dinheiro, pois que terá que ser observada, nesse ensejo, a cotação da Bolsa, do dia do pagamento, sem se ultrapassar, entretanto, o montante de Cr\$ 1.315.163,36, a que o requerente faz jus, nos termos do despacho de Vossa Excelência.

7. É importante, por fim, sugerir a Vossa Excelência que dito pagamento somente se efetue contra recibo do requerente, do qual conste, expressamente, declaração de que nada mais tem a reclamar do Tesouro Nacional, pelo que dá a este plena e geral quitação, relativamente ao crédito de “The Caloric Company Limited” objeto do apenso processo.

8. Dignar-se a Vossa Excelência, entanto, de resolver como for de maior acerto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) *Guilherme da Silveira*. — Confere com a cópia arquivada neste

Gabinete. — *Dora Dutra Ururahy*, Aux. de Gabinete.

S. C. 198.576-50.

Considerando o respeitável despacho do Excelentíssimo Presidente da República (fls. 195); considerando o cálculo da Contadoria Geral da República (fls. 111-112), elaborado de inteira conformidade com o aludido despacho; considerando a resolução do Chefe do Governo na Exposição de Motivos deste Ministério (fls. 119 e 122); considerando que, na forma do cálculo a que se procedeu, cabe ao requerente, até 16 de setembro último, a importância de Cr\$ 1.315.163,36 (um milhão trezentos e quinze mil, cento e sessenta e três cruzreiros e quarenta centavos), a qual deverá ser acrescido o valor dos juros devidos até a data de hoje, a razão de Cr\$ 130,70 (cento e trinta cruzreiros e setenta centavos) por dia excedente ao de 16 de setembro findo; considerando que tais juros perfazem Cr\$ 5.750,80; considerando que, adicionada a parcela de Cr\$ 1.315.163,36 de Cr\$ 5.750,80, obtém-se o total de Cr\$ 1.320.914,20; considerando que este último montante corresponde a 1.980 (mil novecentos e oitenta) apólices, à base da cotação média oficial do dia 27 de outubro corrente, segundo o Boletim da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (fls. 123-125) e a Cr\$ 254,20 (duzentos e cinquenta e quatro cruzreiros e vinte centavos), em espécie; — officiese a Caixa de Amortização e ao Banco do Brasil S. A. — a primeira, para que entregue ao requerente, mediante recibo, em duas vias, no qual o interessado declare, expressamente, nada mais ter a reclamar do Tesouro Nacional, pelo que dá ao mesmo Tesouro plena e geral quitação, no que concerne ao crédito de “The Caloric Company Limited”, objeto deste processo e seus respectivos anexos 1.980 (mil novecentos e oitenta) apólices, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzreiros) cada uma, juros de 5%, na emissão autorizada pelo Decreto n.º 1.967, de 11 de setembro de 1937 — e ao segundo, Banco do Brasil S. A., para que entregue ao mesmo requerente, contra recibo, também em duas vias, do qual conste por igual a mesma declaração de plena e geral quitação ao Tesouro Nacional a quantia de Cr\$ 254,20 (duzentos e cinquenta e quatro cruzreiros e vinte centavos), importância essa que deverá ser inscriturada a débito da conta “Despesa da União”, remetendo-se ma das vias dos recibos aludidos a Contadoria Geral da República. Em seguida, vá o processo ao Serviço de Comunicações deste Ministério, para fornecer as certidões requeridas pelo interessado, nos termos do despacho exarado as fls. 23.

Rio, 30 de outubro de 1950. — *Guilherme da Silveira*, confere com o original. — *Dora Dutra Ururahy*, Auxiliar de Gabinete.

Entrega de apólices a J. R. Azeredo.

1. Este processo foi relatado verbalmente em a sessão desta Junta Administrativa de 23 de julho findo, não chegando a ser despachado por haver eu solicitado “vista”, afim de melhor inteirar-me do assunto.

2. Trata-se de solucionar o requerimento de fls. 33, em que a firma J. R. Azeredo pede ao Sr. Diretor desta Caixa de Amortização reconsideração do seu despacho de 13 de dezembro de 1950, exarado à folha 32.

3. Neste despacho mandou S. S. emitir e entregar uma cautela provisória, respectivamente de 1980 apólices de Cr\$ 1.000,00 a que se refere o Aviso n.º 34, do Sr. Ministro da Fazenda, apenso à folha 30. Quanto aos juros, objeto de controversia, mandou se officiasse àquela alta autoridade.

4. E sobre os juros que versa a reclamação de J. R. Azeredo (fls. 33).

5. Tendo em vista a regra geral estabelecida pelo Aviso Ministerial n.º 257, de 24 de novembro de 1937, en-

tando o Ilustre Relator, e assim propôs à Junta Administrativa, que no caso se aplique dita regra, segundo a qual os juros das apólices emitidas por força do Decreto n.º 1.967, de 11 de setembro de 1937, são contados a partir de 1.º de Novembro do mesmo ano.

6. Não consta do processo haja sido expedido o officio recomendado na segunda parte do despacho precitado, certamente porque o Sr. Diretor preferiu submeter previamente o processo à deliberação desta Junta Administrativa, que o considerou em a sessão de 25 de janeiro último.

7. Ficou, então, decidido que a regra deveria ser aplicada, como se vê do despacho de folha 36, in fine, à falta de esclarecimentos que a contrariassem.

8. Volta agora a novo exame a reclamação, já aditada ao processo nos informes de fls. 41 a 48, ai acrescidos em virtude de despacho do Sr. Ministro, proferido à folha 49.

9. Verificou-se, a vista d'elles, que o processo fora submetido a consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, com a Exposição de Motivos n.º 1.238, de 20 de outubro de 1930 por copia à fls. 44.

10. Sua Excelência recomendara ao Ministério da Fazenda que apurasse:

a) a importância paga com as 4.378 apólices verificando a cotação em 6 de outubro de 1942;

b) o que resta pagar, correspondente a diferença entre a importância realmente paga e a do crédito cedido, Cr\$ 4.378.212,10 e

c) os juros a que tem direito o requerente sobre a importância que resta pagar, a partir de 6 de outubro de 1942,

indicando o número de apólices que correspondia, com a cotação da época, a importância do saldo em face do reclamante e dos juros a pagar, etc..

11. Dos cálculos efetuados verificou-se:

a) que a importância realmente paga com as 4.378 apólices, cuja cotação era de Cr\$ 785,00, expressa-se na cifra de Cr\$ 3.436.730,00;

b) que resta a pagar a quantia de Cr\$ 941.270,00, correspondente à diferença entre os valores nominal e então atual das referidas apólices (4.378.000,00 — 3.436.730,00 = Cr\$ 941.270,00);

c) que os juros a que tem direito o requerente, de 6 de outubro de 1942 até 16 de setembro de 1950, data em que a Contadoria Geral da República organizou os seus cálculos, à taxa de 5%, ano comercial de 360 dias, importam em Cr\$ 373.893,36, ficando o interessado com direito a Cr\$ 120,73/19 por dia que exceda àquela data (16 de setembro de 1950);

d) que a quantia total a pagar é de Cr\$ 1.315.163,36 (941.270,00 + Cr\$ 373.893,36 = Cr\$ 1.315.163,36) correspondente a 1.675 apólices, de acordo com a cotação da época (6-10-42), isto é, Cr\$ 785,00 cada uma, restando em dinheiro a quantia de Cr\$ 288,30.

12. Tudo se lê às fls. 45 e 46 deste processo.

13. O Senhor Presidente da República despachou, no dia 25 de outubro de 1950: “Autorizo, nos termos dos itens 6 e 7”.

14. Rezam os itens citados (fls. 47):

“6 — Ressaltando que o cálculo da Contadoria Geral da República atem-se, estritamente, aos termos do respeitável despacho em referência, devo ponderar que, se autorizado, o pagamento far-se-á mediante a entrega, ao interessado de maior ou menor quantidade de apólices, bem assim maior ou menor quantia em dinheiro, pois que terá de ser observada, nesse ensejo, a cotação da Bolsa, do dia do pagamento, sem se ultrapassar, entretanto, o montante de Cr\$ 1.315.163,36, a que o requerente faz jus, nos termos do despacho de Vossa Excelência”.

7 — É importante, por fim, sugerir a Vossa Excelência que dito pagamento somente se efetue contra recibo do requerente, do qual conste, expressamente, declaração de que nada mais tem a reclamar do Tesouro Nacional, pelo que dá a este plena e geral quitação, relativamente ao crédito de “The Caloric Company Limited”, objeto do apenso processo”.

15. A folha 48 está o despacho do Senhor Ministro, no qual vem expresso que ao requerente cabe, até 16 de setembro de 1950, a importância de Cr\$ 1.315.163,36, a qual deverá ser acrescido o valor dos juros devidos até 30 de outubro de 1950, a razão de Cr\$ 130,70 por dia excedente ao de 16 de setembro anterior, ou sejam Cr\$ 5.758,80, o que tudo perfaz o total de Cr\$ 1.320.914,20, correspondente a 1.980 apólices, segundo a cotação média oficial do dia 27 do mesmo outubro, e mais Cr\$ 254,20 em espécie.

16. Esses juros são contados a partir de 6 de outubro de 1942 (vide fls. 46, item “c”).

17. A emissão de apólices com juros a partir de novembro de 1937 excederia o direito que a autoridade competente reconheceu ao reclamante, pois importaria pagar em duplicata, no período de 6 de outubro de 1942 até 30 de outubro de 1950, os juros de 5% sobre o capital de Cr\$ 941.270,00, capital referido no item 3, b, de fls. 45 (vide cálculo da Contadoria Geral da República à folha 42, atualizado na data do despacho ministerial de fls. 48).

18. Considerando que não cabe a esta Caixa de Amortização reconhecer a dívida em causa, que, aliás, já foi reconhecida e fixada pela autoridade competente — Voto pela entrega das 1.980 (mil novecentos e oitenta) apólices de que trata o Aviso Ministerial n.º 34, de 3 de novembro de 1950 (fls. 30) com cupões a partir de 1.º semestre de 1951, cabendo liquidar os juros a que tiver direito o interessado, entro 1.º de novembro e 31 de dezembro de 1950, os quais poderão ser pagos em espécie, nesta Caixa de Amortização, na cautela, a razão por determinada de Cr\$ 130,70 por dia, como já admitiu o Sr. Ministro em seu respeitável citado despacho.

19. Outrossim, deverá ser cobrado recibo nos termos recomendados pelo despacho presidencial, reproduzidos no Aviso de fls. 30.

20. Reconsidero, assim, meu voto de fls. 36, proferido antes da juntada dos novos esclarecimentos de folhas 41 a 48.

Junta Administrativa da Caixa de Amortização, Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1951. — *Glástone Rodrigues Flores*, confere com o original. — *Dora Dutra Ururahy*, Auxiliar de Gabinete.

1 — A “The Caloric Company” mandou o Ministro da Fazenda entregar 4.378 apólices, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, juros de 5% a.a., na emissão autorizada pelo Decreto n.º 1.967, de 15 de novembro de 1937.

2 — E que a dívida da antiga Cia. de Navegação Lóide Brasileiro, proveniente de fornecimento feito pela referida empresa, foi reconhecida na importância de Cr\$ 4.378.212,10, sendo a diferença de Cr\$ 212,10 paga em dinheiro.

3 — Esse crédito foi cedido pela “The Caloric Company” a J. R. Azeredo.

4 — A cautela, na importância de Cr\$ 4.378.000,00, foi entregue em 6 de outubro de 1942 (fls. 26, v. 27) com juros a partir de 1.º de novembro de 1937.

5 — Em 1950, o Presidente Dutra, despachando na exposição de motivos n.º 1.238, de 20 de outubro de 1950, do Gabinete do Ministro da Fazenda, determinou se entregasse a J. R. Azeredo mais 1980 apólices dos mesmos valores (vide aviso n.º 34, de 3 de novembro de 1950 — fls. 30).

6 — E que S. Exa. mandou se fizesse o pagamento, não pelo valor

nominal dos títulos, mas pelo valor da cotação do dia 6 de outubro de 1948 (Cr\$ 785,00) — data em que a cautela foi emitida e entregue.

7 — Determinou, outrossim, que a diferença apurada, entre o valor nominal e o da cotação — Cr\$ 941.270,00 — se adicionasse o montante dos juros, contados daquela data à do cálculo (Cr\$ 373.893,36), e que o total assim obtido (Cr\$ 1.315.163,36) fosse convertido em apólices, à cotação de 6 de outubro de 1942, apurando-se 1.675 apólices e mais Cr\$ 238,30, em dinheiro, conforme o cálculo efetuado pela Contadoria Geral da República, total esse elevado para 1980 apólices, e Cr\$ 254,20 em dinheiro, pelo Gabinete do Ministro da Fazenda, em atualização do cálculo (fls. 48).

8 — Em síntese: — Pelo crédito de Cr\$ 4.378.212,10 seria entregues 6358 apólices, de Cr\$ 1.000,00, cada uma pagando-se juros:

a) — sobre Cr\$ 4.378.000,00, a partir de 1.º de novembro de 1937; e
b) — sobre Cr\$ 1.980.000,00, a partir de 1.º de novembro de 1950.

9 — Ora, a decisão presidencial, data vênica, é manifestamente arbitrária, parcial, nociva ao crédito do país, e ilógica.

10 — *Arbitrária*, porque não se esboça em qualquer parecer de ordem jurídica ou técnica.

11 — *Parcial* porque estabelece um regime de exceção a ser, logicamente, invocado por todos os que receberam seus créditos em apólices, pelos seus valores nominais, e que recorrerão para reaver a diferença, a que se não poderá fugir, mantido o precedente, que a decisão estabelece.

12 — *Nociva* ao crédito do país, porque resulta em o próprio Estado reconhecer, oficialmente, o desprestígio dos seus papéis de crédito, admitindo-lhes outro valor que não o pelo qual for emitido.

13 — *Ilógica*, porque postas de margem as considerações antes feitas, caberia, então, mandar converter o crédito de Cr\$ 4.378.212,10 em títulos, ao preço unitário de Cr\$ 785,00, com o que se obteria o resultado de 5.319 títulos, mandando-se, então, pagar em dinheiro a diferença de Cr\$ 270,00, e contar os juros a partir de 1.º de novembro de 1937.

14 — Não se justifica, pois, o regime de exceção aberto em favor de um único credor do Lóide, quando milhares e milhares aceitaram o estabelecido pelo Governo: — pagamento da dívida, em apólices, pelo seu valor nominal.

15 — Nessas condições, e porque a decisão ministerial não tenha sido concertizada, entendo que a bem dos interesses do Tesouro, que a tudo e a todos deve prevalecer, se consulte o atual Ministro da Fazenda para saber se, não obstante as ponderações feitas, deve-se dar cumprimento ao aludido Aviso n.º 34, de 3 de novembro de 1950.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1951. — *Claudianor de Souza Lemos*.

A Junta Administrativa, tendo ouvido com a merecida atenção o voto de fls. 49, a 51, e a exposição do Sr. Diretor, de fls. 52 e 53, resolve converter o julgamento em diligência par ao fim de consultar previamente o Sr. Ministro da Fazenda sobre a conveniência de ser cumprido o Aviso de fls. 30, em seus próprios termos.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1951. — *Joaquim Catramby*. — *Albano Issler*. — *Florianos Reis*. — *G. R. Flores*. — *Claudianor de Souza Lemos*. — Confere com o original. *Dora Dutra Ururuchy*, Aux. de Gabinete.

Andamento do processo da Caixa de Amortização n.º 9.233-50 e Serviço de Comunicações n.º 21.073-51.

S. C. 21.073-51 — Gabinete do Ministro em 30-1-51. Serviço de Comunicações em 2-2-51. Gabinete do Ministro em 12-2-51. Serviço de Comu-

nicacões em 15-2-51. Gabinete do Ministro.

S. C. 35.214-51 — em 23-2-51. Anexado S. C. 35.214-51. Gabinete do Ministro em 1-3-51. S. de Expedição em 30-5-51. Gabinete do Ministro em 18-8-51. Procuradoria Geral da Fazenda em 22-8-51. Gabinete do Ministro em 13-9-51. Serviço de Comunicações em 20-9-51. Gabinete do Ministro em 29-9-51.

S. C. 137.049-51 — Anexado ao S. C. 137.049-51, Procuradoria Geral da Fazenda em 11-10-51. Gabinete do Ministro em 27-10-51. Procuradoria Geral da Fazenda em 13-11-51. Anexado ao S. C. 257.357-51.

S. C. 257.357-51 — Gabinete do Ministro em 20-12-51. Procuradoria Geral da Fazenda em 22-12-51. Gabinete do Ministro em 28-12-51.

Gab. Min. Paz, Prot. em 31-12-51. — *Aloysio Rossi*. Encarregado. — Confere com o original. *Dora Dutra Ururuchy*, Aux. de Gabinete.

A quem fez a requisição.

DOCUMENTO 14

REQUERIMENTO

N.º 500 — 1952

Solicita ao Poder Executivo informações complementares às prestadas ao Requerimento número 311-1951, relativamente ao débito da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e The Caloric Company.

(Do Sr. Muniz Falcão)

Requeiro, por intermédio da Mesa da Câmara que o senhor Ministro da Fazenda atenda ao seguinte:

1) Dê resposta, expressa e separadamente, a cada um dos doze itens do Requerimento de Informações n.º 311, de 1951, pois que a Mesa não aludiu o Aviso n.º 211, de 12 de novembro de 1951, inutilizando dessa forma o pedido.

2) Faça remessa das peças solicitadas nos itens 4) e 16) do supracitado Requerimento.

3) Remeta cópias das demonstrações dos cálculos em virtude dos quais se encontraram as cifras da dívida confessada, US\$ 317.959,88 e lhe foi atribuída, de Cr\$ 4.378.000,00 (até junho de 1937), acompanhadas da explicação de como se chegou a esses resultados.

4) Especifique as razões de fato, ou fundamentos jurídicos ou legais, nos quais se basearam esses cálculos, assim como o nome do Ministro ou outra autoridade que ordenou a elaboração deles, na forma por que foram feitos.

5) Indicar as datas em que se elaboraram os cálculos mencionados e se, desde então, se submeteram a alguma prova de exatidão ou a qualquer verificação de erros aritméticos e como se os cálculos foram revistos ou omissões reclamadas pelo credor, bem corrigidos.

6) Se nos cálculos elaborados foram contados juros de mora e até que data e baseado em que; não tendo sido a dívida liquidada nessa ocasião se foi a conta de juros atualizada posteriormente e quando.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1952. — *Muniz Falcão*.

DOCUMENTO N.º 15

Do Ministério da Fazenda, de 18 do fluente, prestando as seguintes.

INFORMAÇÕES

Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro, D.F., em 18 de março de 1952.

Aviso n.º 69:

Senhor 1.º Secretário:

Em resposta ao Ofício n.º 227, de 14 de fevereiro último, recebido no dia 19 seguinte, transmitindo o requerimento n.º 500-952 do Deputado Muniz Falcão, tenho a honra de prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Em anexo seguem as respostas, nos termos da solicitação.

2) Seguem, em anexo, as peças pedidas.

3) Estão anexadas as demonstrações pedidas. As peças do processo solicitadas no item 4 do requerimento n.º 311 de 1951, e que estão anexas ao presente e bem assim o despacho ministerial de 24 de fevereiro de 1942, esclarecem com todos os detalhes a questão.

4) A resposta anterior serve também para este item.

5) Ainda a esta pergunta respondem as peças referidas no item 3. Não houve necessidade de revisão de cálculos, pois os mesmos foram aceitos pela "The Caloric Company", conforme sua declaração em carta de 16 de janeiro de 1939.

6) Os demonstrativos pedidos no item 3 respondem à pergunta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Horácio Lafer*.

Item 1 do Requerimento n.º 500-52.

Respostas ao questionário constante do requerimento n.º 311-51, do Sr. Deputado Muniz Falcão, sobre o débito da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro a The Caloric Company.

1) O débito reconhecido pelo despacho ministerial de 24 de fevereiro de 1942, foi liquidado em 6 de outubro de 1942, conforme recibos em poder da Caixa de Amortização e Banco do Brasil.

O despacho ministerial de 23 de dezembro de 1945 foi reformado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não chegando, por isso, a ser cumprido.

2) Respondido no item anterior. O texto integral dos despachos já foi fornecido com o aviso n.º 211, de 12 de novembro de 1951, ao Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados.

3) O despacho de 24 de fevereiro de 1942 esclarece perfeitamente o assunto.

4) Vão anexas, por cópia, as peças solicitadas.

5) Estij junto, por cópia, o contrato referido, na sua íntegra.

6) Ver o contrato.

7) A conversão foi feita ao câmbio do dia do vencimento de cada uma das duplicatas, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, órgão de consulta jurídica deste Ministério.

8) O despacho ministerial de 24 de fevereiro de 1942 esclarece o assunto.

9) "De ordem — Volte o processo à Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Cia. de Navegação Lóide Brasileiro para que se digne de fazer a conversão da parte em dólares, tendo em vista o critério já adotado em casos semelhantes. — Rio, 21-9-39. — *João de Lourenço*".

O despacho foi assinado "de ordem" superior. Ninguém pôs em dúvida a autenticidade e a força dessa decisão, que, aliás, produziu todos os efeitos.

10) Todos os demais credores do Lóide.

No processo não se encontram elementos para responder à 2.ª parte da pergunta. O critério da "Caloric" foi fixado pelo órgão que tinha competência legal para fazê-lo, a "Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Cia. de Navegação Lóide Brasileiro". A "The Caloric Company" em carta datada de 16 de janeiro de 1939, dirigida àquela Comissão, declarou não fazer objeções ao tratamento dado ao seu caso.

11) Segundo relatório da Comissão de Inquérito, instaurada para apurar a ocorrência, o desaparecimento do processo se registrou entre 25 de março e 5 de abril de 1940. Reapareceu, ainda de acordo com o mesmo relatório, em 1 de dezembro de 1943. A própria Comissão de Inquérito não chegou a resultado positivo quanto as causas do extravio.

12) Já no item 10 ficou esclarecido que a "Caloric", em carta de 16 de janeiro de 1939, declarou não ter ne-

nhuma objeção a fazer no critério da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lóide Brasileiro, no julgamento das suas contas e fixação de quantum a pagar. As taxas de câmbio aplicadas foram as do dia do vencimento das respectivas duplicatas, ou da contagem dos juros e variaram de 11.820 a 17.945.

13) Sim. O despacho do Ministro da Fazenda de 28 de dezembro de 1945 transcrito na íntegra no aviso n.º 211 de 12 de novembro de 1951, à Câmara dos Deputados, não chegou a produzir os seus efeitos em virtude de ter sido reformado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 14 de novembro de 1947.

14) a) A informação do funcionário da Seção Jurídica Contábil da Contadoria Geral da República é a seguinte:

"Entretanto, por falta do extrato da respectiva conta corrente, não podemos afirmar se aquela importância (Cr\$ 1.315.163,36) corresponde, precisamente, à diferença entre a importância realmente paga e a do primitivo crédito cedido".

b) o parecer do Chefe da referida Seção está assim redigido:

"Está atendido, nos seus estritos termos, o despacho presidencial de fls. 105, não obstante me parecer, como ocorre ao informante, no item 6, que a questão teria outro tratamento, não fossem os termos limitativos do despacho presidencial".

c) o despacho do Sr. Contador Geral da República é do seguinte teor:

"Concordo com o parecer, com ressalva, entretanto, quanto ao número das apólices correspondentes ao saldo em favor do reclamante, uma vez que a expressão "a época", do despacho Presidencial, pode ser considerada, como me parece acertada, como sendo a em que vier a ser feito o pagamento ao interessado".

15) O parecer do Diretor Geral da Fazenda Nacional, a seguir transcrito, responde à pergunta:

"que não procede a restrição oposta pelo Sr. Contador Geral, quanto ao total da apólices a entregar desde que o certo é que se considere, como se tem considerado em casos análogos, a cotação dos títulos na véspera do despacho ministerial autorizando o pagamento ou, na falta dela, a última cotação oficialmente conhecida, nunca a do dia do pagamento, o que impediria a fixação da quantidade de apólices a entregar na conformidade da lei;

que igualmente não procede a ressalva contida no item 6 do parecer de fls. 111-112, no que tange à falta de extrato de conta-corrente, — por isso que a dívida foi reconhecida, em 1942, na importância de Cr\$ 4.378.212,10, para ser paga nas seguintes condições: Cr\$ 4.378.000,00 em apólices pelo valor nominal e Cr\$ 212,10, em dinheiro; e, a rigor, ao se discute o valor da dívida, mas a forma por que foi a mesma liquidada, isto é, consideradas as apólices pelo valor nominal e não pelo de cotação na Bolsa".

A declaração exigida foi aprovada pelo Senhor Presidente da República, e é rotineira nos recibos de quitação final, como era o caso.

16) A cópia anexa da Exposição de Motivos n.º 648, de 21 de maio de 1948, deste Ministério, responde integralmente à pergunta.

17) O saldo das autorizações é, no momento, de Cr\$ 83.055.000,00.

18) O processo esteve encerrado, na esfera administrativa, desde o despacho presidencial de 12 de maio de 1948, exarado no próprio relatório da Comissão de Inquérito:

"Junta-se o P. R. 6.851-48 e documentos anexos ao presente processo. Mantenho o meu despacho de 14-11-47. Dirija-se o interessado, querendo, ao Poder Judiciário".

Volto a ser estudado, administrativamente em virtude de novo despacho do Senhor Presidente da República, datado de 16 de agosto de 1950.

A solução final, nesta nova fase, depende do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em face das dívidas levantadas pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

19) A resposta está dada no final do item anterior.

(Item 4 do Requerimento n. 311-51)

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro

Processo n.º 89-38

The Caloric Co. pediu a esta Comissão, em 25 de janeiro de 1936 (fls. 2), o pagamento das importâncias de \$ 509.749,23 (quinhentos e nove mil e setecentos e quarenta e nove dólares e vinte e três centavos), moeda americana, e de: Rs: 815.958\$900 (oitocentos e quinze contos novecentos e cinquenta e oito mil réis), de que se julgava credora da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A., até 31 de dezembro de 1937, declarando que, adicionando aquela importância em dólares (\$509.749,23) a taxa de 3%, instituída pelo Decreto-Lei n.º 97, e a que ficaria obrigada, si o pagamento requerido não se efetuisse em saques sobre New York, o seu crédito naquela moeda se elevaria a \$525.041,70 (quinhentos e vinte e cinco mil e quarenta e um dólares e setenta e sete centavos), em vista da despesa com a remessa do dinheiro para aquela praça da América do Norte.

A requerente juntou ao seu pedido, sob números 1 a 4, os seguintes documentos: I) — cópia do contrato de 31 de dezembro de 1932, firmado entre ela e a devedora (fls. 3 a 9) e no qual foi reconhecido o débito em atraso, nas importâncias de \$224.270,61 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e quatro dólares e sessenta e um centavos) e Rs: 152.612\$000 (cento e cinquenta e dois contos seiscentos e doze mil réis) naquela data; II) — cópia do contrato de 1 de maio de 1936, firmado entre ambas (fls. 10 a 17) e no qual foi ainda reconhecida a dívida existente, nas importâncias de \$414.934,50 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e trinta e quatro dólares e cinquenta e quatro centavos) e Rs: 304.702\$200 (trezentos e quatro contos setecentos e dois mil e duzentos réis), em 30 de abril anterior; — III) — extrato da conta corrente da devedora (fls. 18); — IV) — e resumo das importâncias que perfaziam a quantia do crédito da requerente, em 30 de abril de 1936, reconhecido pela devedora no contrato de 1 de maio de 1936 (fls. 18).

Na mesma data de 25 de janeiro de 1936, declarou a requerente (fls. 20) que, pelo citado contrato de 1 de maio de 1936, assim como por outro contrato de 31 de dezembro de 1937 (sendo o primeiro firmado entre ela e a devedora, antes da encampação desta, e o segundo firmado entre ela (credora) e a Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional, depois da encampação da devedora, Companhia de Navegação Lóide Brasileira S. A.), se obrigava a devolver à Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional as quantias recebidas em amortização da dívida daquela companhia, quando dita dívida — principal e juros — fosse paga pelo Governo Federal e que, em vista do exposto, a Lóide Brasileiro deveria ser ouvido quando da liquidação da dívida para com a credora.

Disse mais a requerente (fls. 20 cit.) que o crédito da Lóide, até 31 de dezembro de 1937 seria da importância de \$384.500,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos dólares e seis centavos) incluídos os 3% do Decreto-Lei n.º 97, a qual deduzida do crédito da importância de \$525.041,70 (quinhentos e vinte e cinco mil quarenta e um dólares e setenta e sete centavos) ficaria reduzida a \$340.541,64 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um dólares e sessenta e quatro centavos)

Disse finalmente a requerente que, conforme se poderia verificar aos termos do contrato de 31 de dezembro de 1937, já havia devolvido as importâncias recebidas de 17 de junho de 1937, data da encampação da devedora, a 31 de dezembro de 1937, no total de \$34.190,23 (trinta e quatro mil cento e noventa dólares e vinte e três centavos), no câmbio de 17\$820, em vigor na data do pagamento e de sua liquidação — 21 de janeiro de 1938 (fls. 20 cit.). A essas declarações juntou a credora o demonstrativo de fls. 21.

A Diretoria da Lóide Brasileira, em 24 de junho seguinte, juntando uma carta da credora, em que esta lhe pedia qualquer providência que apressasse a solução do caso, solicitou (fls. 22 e 23) a esta Comissão rápido andamento do processo, a fim de que pudesse receber o mais depressa possível a importância a que se julgava com direito, à vista do contrato celebrado com a credora.

A vista disso e mediante proposta de um dos membros desta Comissão foram feitas diligências (fls. 24) no sentido de serem apresentados pela interessada os títulos referentes à dívida cujo pagamento pedia e, bem assim, no sentido de enviar o Lóide uma cópia autêntica do contrato firmado entre a nova Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional e a credora da antiga Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A., a 31 de dezembro de 1937.

Em 16 de agosto o Lóide atendeu no que lhe fora solicitado (fls. 25 a 31), mas a requerente só o fez no que lhe tocava, no dia 9 de setembro seguinte (fls. 32 a 69), de sorte que somente a 1 de outubro último foi possível ao referido membro desta Comissão, Sr. Ulisses de Oliveira Sampaio, prestar a circunstanciada informação de fls. 70 a 71, depois da qual teve vista do processo para o devido estudo o contabilista, também membro desta Comissão, Sr. Luis Augusto Rist, que em 16 de novembro, após acurado exame dos contratos, documentos e livros de escrituração, emitiu opinião sobre o assunto às fls. 72 a 89.

Novas diligências foram feitas, quer junto ao Lóide quer junto a requerente (fls. 89 a 91) havendo o primeiro respondido a 1 de dezembro (fls. 92 a 93) e a segunda a 16, também de dezembro (fls. 92 a 94). O processo voltou novamente ao exame do contabilista da Comissão e este apresentou novo trabalho, em 29 de dezembro referido (fls. 95 a 92v).

Finalmente em 31 de dezembro e 3 de janeiro corrente, respectivamente, foram solicitados à requerente e ao Lóide Brasileiro (fls. 95v e 101v) os últimos esclarecimentos para a solução do processo, tendo sido fornecidos pela credora os de fls. 107 a 113, no dia 13; e pela Diretoria da antiga Empresa, em 3. 1 e 2 de corrente os de fls. 100, 103 a 105 de 17 a 120.

Foram vuidos, sucessivamente, nos dias 12 (fls. 106), e 20 (fls. 114 a 116v) também do corrente, os membros desta Comissão, Sr. Ulisses de Oliveira Sampaio e Luis Augusto Rist, cujos pareceres foram prestados à vista dos documentos constantes dos três volumes (1.º 2.º e 3.º) anexos ao presente e numerados de 1 a 558 (1.º); de 559, a 1.222 (2.º); e de 1.233, a 1.828 (3.º).

Os documentos de fls. 1.824 a 1.828 foram anexados ao 3.º volume referido, depois da informação de fls. 70 a 71, também já citada, e completam a documentação respectiva. Feito este relatório, a Comissão passa, agora, a emitir o seu parecer nos seguintes termos.

Preliminarmente

A Diretoria da Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional pretende reaver a importância dos juros e amortizações das dívidas da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A. pagos por esta a credora, até o dia da encampação de última pelo Governo Federal, isto é, até 17 de junho de 1937. — I — Para isso, invoca em favor de sua pretensão a cláusula 10.ª do contrato celebrado entre a credora e aquela antiga

Companhia, em 1 de maio de 1936, cuja parte final reza o seguinte:

"No caso em que o Governo Federal venha a liquidar as dívidas antigas — principal e juros, — integralmente, a vendedora (credora) devolverá à compradora (devedora) aquelas importâncias e queaquer outras que venham a ser dadas para amortização, mas no caso de pagamento feito parcial, a devolução será baseada proporcionalmente às quantias pagas pelo Governo".

Ora, a simples leitura dessa cláusula contratual convence desde logo de que:

a) houve uma condição, previamente estabelecida para que a credora devolvesse os juros e amortizações pagas pela devedora e essa condição era "No caso em que o Governo venha a liquidar as dívidas antigas — principal e juros, — integralmente";

b) verificada que fosse tal condição, a restituição seria feita pela credora a devedora, isto é, a contratante Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A.;

c) não cogitou esse contrato nem podia cogitar da Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional, organizadora em virtude de lei posterior (n.º 420, de 10 de abril de 1937), que autorizou a encampação da antiga Companhia pelo Governo Federal e cuja execução se operou em 17 de junho seguinte (1937), data da publicação no "Diário Oficial" do Decreto n.º 1.768, de 11 de junho anterior (1937).

Havendo o Governo Federal encampado a Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A., mediante o pagamento das dívidas da mesma, existentes em 17 de junho de 1937 é claro que não ficou obrigado a pagar essas dívidas, senão nas importâncias exatas das mesmas, à data da encampação, do respectivo balanço e do encerramento da respectiva escrituração (17 de junho de 1937).

Conseqüentemente, a condição contratual acima mencionada (a) não se verificou nem se verificaria, porque a encampação, mediante o pagamento das dívidas julgadas certas pelo Ministério da Fazenda (art. 13 da cit. Lei n.º 420), só obrigou o Governo Federal a pagar os saldos devedores das contas encerradas na data da encampação.

Em outras palavras, o Tesouro Nacional só ficou obrigado legalmente ao pagamento das dívidas líquidas e certas, existentes na data da encampação e, portanto, só pagará à credora as importâncias líquidas de seus créditos, porque os juros e amortizações, já pagos anteriormente à encampação, foram pagos e bem pagos.

Por outro lado, não mais existindo, em face da lei, a entidade encampada e havendo surgido outra entidade ou seja a Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional, que não é sucessora da antiga Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A., não cabe à dita Empresa (b) nenhum direito à restituição contratual, por esse segundo motivo, isto é, por motivo da encampação e desaparecimento da contratante.

De resto, a nova Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional pertencente a oGoverno Federal e por este largamente beneficiada em consequência da Lei e Decreto citado, nada tem que ver (c) com os pagamentos de juros e amortizações, realizadas pela antiga Companhia de Navegação Lóide Brasileiro S. A. durante a existência desta e anteriormente à encampação.

II — Invoca ainda a Diretoria do Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional, em favor de seu pretendido direito as cláusulas 18.ª e 19.ª do contrato firmado entre ela e a credora, em 21 de dezembro de 1937, cujos dizeres se acham transcritos às fls. 118 e 120 deste processo.

Ora, nessa parte o pretensão da Empresa de Navegação Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional ainda é mais precário, porque:

a) a Diretoria do Lóide Brasileiro não tinha nem tem poderes para firmar contrato ou ajuste obrigando o Tesouro Nacional, sem autorização, assistência ou procuração do Ministério da Fazenda;

b) as cláusulas referidas (18.ª e 19.ª), na parte em que pretendem a contratante obrigar o Tesouro ao pagamento de juros e amortizações, afetadas antes da encampação, tomou por base a citada cláusula 19.ª, do contrato de 1936, quando é certo que esse se tornou inoperante no tocante à restituição daqueles juros e amortizações pagos pela Companhia encampada, como já vimos;

c) as citadas cláusulas (18.ª e 19.ª) apenas podiam e pode irregular a apêndice de direito entre a credora (vendedora) e a Diretoria da contratante (comprador), a partir de 18 de junho de 1937, isto é, depois da data da encampação da antiga Companhia e da existência da nova Empresa, que ali assegurou (e recebeu) a restituição do que pagou até 31 de dezembro de 1937, em observância a um contrato de que já implicitamente estava desobrigada, isto é, assegurou (e recebeu) a restituição dos juros e amortizações pagos após a encampação.

Em conclusão: — a Comissão opina pela ilegalidade das cláusulas referidas (18.ª e 19.ª) na parte em que a Diretoria do Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional pretende obrigar o Tesouro Nacional a pagar novamente juros e amortizações (já pagos pela antiga Companhia) para serem restituídos à atual Empresa e, pois, opina pelo indeferimento do pedido da dita Empresa no sentido de lhe ser reconhecido o direito do reembolso pleiteado.

De Meritis

Relativamente ao pagamento requerido (fls. 2) pela credora, The Caloric Co., nas importâncias de Cr\$ 532.749,23 (quinhentos e nove mil setecentos e quarenta e nove dólares e vinte e três centavos) e Rs: 815.958\$300 (oitocentos e quinze contos novecentos e cinquenta e oito mil réis), verificou-se que, em consequência das diligências e diligências feitas pela Comissão, não, somente junto ao Lóide, mas também junto à requerente, concordou esta em modificar os seus requerimentos e cálculos iniciais, apresentando o memorial de fls. 113, instruído com os documentos de fls. 107 a 112.

Segundo o mapa de fls. 108, apresentado pela interessada, o seu pedido, líquido de juros e amortizações pagas, até 17 de junho de 1937, é de \$317.859,88 (trezentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e nove dólares e oitenta e oito centavos).

Segundo ainda o mapa de fls. 109, também por ela apresentado, o seu pedido líquido, até 17 de junho referido, é de Rs: 787.103\$700 (setecentos e oitenta e sete contos cento e cinco mil e setecentos réis).

De acordo com o quadro demonstrativo de fls. 115 organizado pelo contabilista da Comissão, o crédito líquido da requerente, em 17 de junho de 1937, é de \$318.370,10 (trezentos e dezoto mil trezentos e setenta e dez centavos), havendo uma pequena diferença de \$410,12 (quatrocentos e dez dólares e doze centavos) contra a credora, explicável pelo método de cálculo diferente, adotado na contagem dos juros de 6% ao ano.

De acordo ainda com o quadro demonstrativo de fls. 114, organizado pelo mesmo contabilista, o crédito líquido da requerente, em 17 de junho de 1937, é de Rs: 787.542\$800 (setecentos e oitenta e sete contos quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis), havendo também uma pequena diferença de Rs: 437\$100 (quatrocentos e trinta e sete mil e cem réis) contra a credora, explicável pelo

método de cálculo diferente por um empregado.

Isto posto, e tendo em vista as informações de fls. 70 a 71; 93 a 94; 103 a 106; e a documentação dos três volumes anexos, numerados de 1 a 1.328 e os documentos constantes de fls. 3 a 21; 25 a 69; 92, 100 e 107 a 113, deste processo; assim como as conferências de fls. 72 a 80 v; 95 a 98 v; e 114 a 116 v; e os lançamentos dos livros da escrituração da devedora presentes ao exame do assunto, esta Comissão opina, no sentido de que é líquido e certo o direito da credora The Caloric Co. aos pagamentos requeridos de: \$ 317.959,98 (trezentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e nove dólares e oitenta e oito centavos); saldo líquido de seu crédito em moeda americana, conversível nos termos do art. 431 do Código Comercial e, § 47, § 2.º e 3.º do Código Civil; e de Rs. 787.105\$700 (setecentos e oitenta e sete contos cento e cinco mil e setecentos réis), saldo de seu crédito naquela mesma data, em moeda nacional, por fornecimentos feitos a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A. de acordo com os contratos respectivos.

Com este parecer, que habilita a resolver sobre o pedido de pagamento da credora, a Comissão submeteu o processo à deliberação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional nos termos das instruções de que trata a ordem n.º 2.972 de 2 de dezembro de 1937, da mesma Diretoria a esta Comissão.

Sala da Comissão, 26 de janeiro de 1939. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*, Presidente. — *Luís Augusto Bist*, Contabilista-Membro da Comissão. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, Membro da Comissão.

Ofício n.º 813, datado de 26 de janeiro de 1939, e dirigido ao Exmo. Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — *Antonio Edgar de Castro*.

Confere com o original: *Olavo José Monteiro*, Auxiliar do Gabinete.

Visto — Gabinete do M. Fazenda — Em 18-3-32 — *Lazary Guedes*, Chefe do Gabinete.

(Item 4 do Requerimento n.º 311-51)

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Encaminha a Comissão encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro o presente processo, em que figuram de um lado — a empresa estrangeira "The Caloric Company, como credora da extinta sociedade anônima diretora daquela Companhia, por fornecimentos de óleo combustível necessário ao consumo dos navios de exclusiva propriedade da mesma, na forma dos contratos juntos ao processo, na importância total de \$ 317.959,98 correspondentes, em moeda nacional, a Rs. 787.105\$700, a vista das modificações operadas nos cálculos iniciais e às quais se referem o memorial de fls. 113, instruído com os documentos de fls. 167 e 112, e o mapa levantado a fls. 108; e de outro lado, a pretensão da diretoria da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, no sentido de reaver as importâncias dos juros e amortizações das dívidas da extinta sociedade anônima que antes dirigia a dita Empresa, pagos por esta a "The Caloric Company" até o dia da encampação da última pelo Governo Federal, isto é, até 17 de junho de 1937 e, em virtude do Decreto n.º 1.708, de 11 de junho desse ano.

Acompanham o processo 3 anexos, contendo cópia documental, assim distribuída: no 1.º volume, de ns. 1 a 558; no 2.º de 559 a 1.232 e, no 3.º, de ns. 1.233 a 1.828.

Emitiu a Comissão oficiante um longo parecer sobre as duas matérias em estudo no processo, à luz das provas

dáde constantes dos informes prestados por seus auxiliares técnicos e de elementos outros que foram surgindo, durante as investigações procedidas para poder a mesma Comissão opinar relativamente a essas matérias.

Nesse parecer cuidou a referida Comissão de apurar a liquidez do crédito da empresa estrangeira credora da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro até 17 de junho de 1937, a partir de 30 de dezembro de 1932, de acordo com os contratos de fls. 3 a 9, 62 a 67 e 10 a 18 (2.ª via).

Não tomou em consideração o contrato lavrado a 31 de dezembro de 1937, em que aparecem como partes contratantes o Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), representado pelo Sr. Almirante Heracleito da Graça Araújo, e a "The Caloric Company", pelo Sr. V. de Viek.

Conheceu porém, do direito creditório da "The Caloric Company" até 17 de junho do referido ano, atendendo a que a vigência do contrato, lavrado a 1.º de maio de 1936, podia abranger o espaço de tempo contado até a véspera da encampação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A. pela União, nos termos do Decreto n.º 1.708, já mencionado.

Originariamente, o pedido de pagamento feito pela "The Caloric" era na importância de \$ 509.749,23 ou, em moeda nacional de 815.958\$000 (doc. de fls. 2); em razão das diligências e exigências feitas pela Comissão oficiante, não somente junto ao Lloyd Brasileiro, mas também na petiçãoária, modificou esta os seus requerimentos (documentos de fls. 69 e 93; 94 e 113) e cálculos iniciais, para, finalmente, concordar no reconhecimento do seu crédito em \$ 317.959,98, em moeda nacional, de 787.105\$700, crédito esse abrangendo até a data de 17 de junho de 1937, como tive ensejo de referir linhas atrás.

Quanto à pretensão da diretoria do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, opina a Comissão pela ilegalidade das cláusulas 16.ª e 19.ª do contrato (2.ª via de fls. 25 a 30) celebrado já em plena vigência da Lei n.º 420, de 10 de abril, e Decreto n.º 1.708, de 11 de junho, ambos baixados em 1937, na parte em que se pretende obrigar o Tesouro Nacional a pagar, novamente, juros e amortizações (já pagos pela antiga Companhia), que seriam restituídos à atual empresa, incorporada ao Patrimônio Nacional.

Argumenta, para isto, com os fundamentos das leis citadas, que só obrigaram o mesmo Tesouro ao pagamento das dívidas da Companhia que encampou o Governo Federal, dentro dos saldos devedores das contas encerradas na data dessa encampação, à vista dos respectivos balanço e escrituração e depois de julgadas certas tais contas pelo Ministério da Fazenda (art. 13 da Lei n.º 420). Por outro lado, continua, não mais existindo, em face da lei, a entidade encampada e havendo surgido outra entidade, ou seja a Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro — Patrimônio da Nação — que não é sucessora da antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., não cabe à dita Empresa nenhum direito à restituição contratual por esse segundo motivo, isto é, por motivo da encampação e desaparecimento da contratante.

Concordo com o parecer emitido pela Comissão encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que abor-do, com abundância de detalhes, as duas matérias que envolvem o presente processo.

O direito creditório de "The Caloric Company" ao pagamento que pleiteia não padece dúvida, pois a sua liquidez e certeza repousam em documentos hábeis e idôneos, como os anexados no mesmo processo e resultam de contratos celebrados com a antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., em épocas em que podia fazê-los, sem qualquer inter-

ferência da União, de maneira direta, ainda que essa fosse a maior acionista da aludida sociedade anônima. Encampada, mais tarde, essa sociedade pela sua maior acionista — a União, assumiu esta a responsabilidade do ativo e passivo daquela, na forma do art. 1.º da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, sendo as dívidas da última liquidadas na conformidade do prescrito no referido artigo, ex-*vi* do Decreto n.º 1.708, de 11 de junho do referido ano de 1937.

Mas o direito creditório da "The Caloric Company" não podia abranger senão o período das obrigações contratuais assumidas pela devedora — a sociedade anônima encampada pela União — até a data da véspera dessa encampação.

Assim, o contrato ilegalmente estabelecido entre a empresa estrangeira referida e a diretoria da atual Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — em data posterior a dessa encampação — tinha de ser considerado inexistente e inoperante.

Partindo desse ponto de vista, dada a legitimidade de uma das partes contratantes, em face da encampação legal da sociedade anônima de que era o Diretor, o contrato em questão é nulo *de jure*. E tanto isto é exato que o próprio Governo Federal, para evitar situações novas criadas para contratos já existentes na data da encampação e com vigência até data posterior a essa encampação, revogou de plano o contrato firmado entre ele, Governo Federal, e a antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., ao qual se refere o Decreto n.º 8.305, de 4 de julho de 1938, como se acha expresso no art. 27 da citada Lei n.º 420.

Nestas condições, sendo insubsistente, inoperante e nulo *de jure* o contrato firmado entre a diretoria da atual Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — e "The Caloric Company", pelas razões já expostas, junto em 2.ª via, a fls. 25 a 30, nenhum direito poderia assistir a referida diretoria para requerer o reembolso de juros e amortizações tratados em tal contrato, aliás, como afirma a Comissão oficiante, "já pagos e bem pagos", anteriormente à encampação.

Ainda mesmo que esses juros e amortizações já se não achassem pagos pela devedora, o reembolso só teria cabimento se resultante de um contrato lavrado entre a União e "The Caloric Company", revestido de todas as formalidades legais, entre elas a aprovação e registro no mesmo contrato pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Contabilidade Pública da União.

Assim entendendo sobre as matérias focalizadas neste processo, que deverá subir à decisão da superior autoridade, acordo com o disposto no artigo no artigo 13 da Lei n.º 420, tantas vezes aqui mencionada, — 1.ª Sub-Diretoria da D. D. 16-2-939. — *Humberto Simões*, servindo no quadro móvel.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

Sou pela procedência do crédito apurado pela Comissão Liquidante no seu parecer de fls. 121 a 130, devendo o respectivo pagamento ser feito em apólices, na conformidade da lei n.º 420 de 10 de abril de 1937.

A deliberação do Sr. Ministro — D. G. da Fazenda Nacional, em 17-3-1939 — *Romero Estelita*.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

1 — Pela informação e pareceres de fls. 132 a 137, opinaram a Diretoria da Despesa e a Diretoria Geral da Fazenda, no sentido de serem pagos à The Caloric Company as importâncias de \$ 317.959,98 e 787.105\$700, cifras a que ficou reduzido pela Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro o pedido inicial de fls. 2 que era de \$ 509.749,23 e 815.958\$000.

De relatório-parecer dessa Comissão, de fls. 121 a 130 consta como se processou a apuração do crédito com que se habilitara The Caloric Company.

2 — Compulsados os quatro volumes desse processo, contendo 1.828 documentos, daqui também se conclui pela procedência do crédito que atinge as duas parcelas, referidas, uniformemente, nos pareceres de fls. 132 a 127 com a mesma conclusão do de fls. 121 a 130.

II

3 — Ao apurar-se a dívida pretendida pelo diretor do atual Lloyd Brasileiro que prevalecesse o contrato de fls. 25 a 30 firmado por essa entidade e a credora, com a cláusula seguinte:

Décima oitava — Tendo a União, o Governo Federal, assumido a responsabilidade do pagamento da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para com a vendedora, estipulada nas cláusulas XVIII e XIX do contrato firmado entre a mesma Companhia e a vendedora em 1.º de maio de 36, a vendedora obriga-se a quando o Governo Federal efetuar na forma da lei 420 de 1937, o pagamento integral do débito e juros correspondentes, devolver no comprador as importâncias recebidas deste em amortização da dívida e respectivos juros reconhecidos pela referida Companhia no dito contrato de 1.º de maio de 36, ficando claramente definido que o cálculo para a devolução dessas importâncias será feito somente sobre o que a referida Companhia pagou em amortizações até 17 de junho de 37, compreendendo-se também para a devolução a importância total dos juros que a referida Companhia pagou em virtude das cláusulas de início citadas".

De fls. 10 a 17, acha-se trasladado o mencionado contrato de 1.º de maio de 36, cujas cláusulas XVIII e XIX podem ser lidas a fls. 15, quando foi reconhecida a dívida então existente de \$ 414.934,50 e 304.702\$200.

Pelas duas condições, ficaram majorados os preços de cada tonelada de óleo, para que com a cifra da majoração se amortizasse a dívida contratada. Essa cifra, segundo o quadro de fls. 95, que refere as diferenças em preços para amortizações da dívida até 17 de junho de 37 e abalizada pela Comissão, do total a pagar, se representava em dólares 161.280,00, original, e 3.450,86, 7.911,52 e 15.106,56, de juros conforme a discriminação encontrada no quadro de folhas 95.

4 — Claramente, não podiam deixar de ser deduzidas essas quantias do total do débito por que se responsabilizou o Governo, como não podiam ser objeto do contrato de dezembro de 37, se desde 17 de junho desse ano não mais tinha validade o honrado diretor do atual Lloyd Brasileiro para falar ou transigir pela antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

III

5 — Quanto as obrigações contraídas em moeda estrangeira e constantes do contrato de 1.º de maio de 36 outros processos da mesma procedência daqui se demonstrou nada impedir o cumprimento de tais obrigações pois podia ser estipulado, validamente, pagamento em moeda que não o mil réis, corrente no Brasil.

6 — No processo n.º 81.801, de 38, como em outros iguais expendeu o Sr. Procurador Geral com a autorização de seu grande saber as considerações que se seguiram não conhecidas pelas decisões ministeriais até agora proferidas.

"A hipótese não se estende evidentemente o decreto n.º 23.501, de novembro de 33.

Estabelecido e declarado nula qualquer cláusula de pagamento em moeda que não a corrente, pela sua violação legal e infringido diploma vazio, indubitavelmente,

impedir que se especulasse com a moeda nacional e se procurasse fugir ao efeito do curso forçado, decretado no país.

E' o que decorre quer do texto, quer da motivação daquele decreto-lei.

Essa maneira de ver é ainda corroborada pela expedição não só do decreto n.º 24.023, de março de 24, que explicitamente admite a estipulação do pagamento em moeda estrangeira, em títulos provenientes de importação de mercadorias, como de outros atos que o parcer de fis. menciona".

IV

7 - Assim, são devidos à The Caloric Company e podem ser pagos os líquidos apurados pela Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de \$ 317.959.88 e 787:105\$700.

Procuradoria, em 22 de agosto de 1932 - João Domingues, Adjunto do Procurador Geral.

De acôrdo. Em 24-8-1932. - Benedito da Costa, Procurador.

Confere com o original. - Olavo José Monteiro, Aux. do Gab.

(Item 5 do Requerimento n.º 311-15)

A Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, aqui denominada a Compradora, tem justo e contratado comprar exclusivamente da The Caloric Company, aqui chamada a Vendedora, todo o óleo combustível (Bunker "C") necessário ao consumo dos navios de propriedade da Compradora ou que forem fretados ou incorporados à mesma, e a Vendedora se obriga a fornecer os referidos óleos sob as seguintes condições:

Primeira

A Vendedora se obriga a vender, a Compradora a comprar, todo o óleo combustível para consumo dos navios da Compradora, desde a data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 1932, salvo se por ocasião da renovação anual de preços, as partes contratantes não chegarem a um acôrdo, conforme cláusula 17.ª, o que importará na rescisão do presente contrato sem ônus para qualquer das partes. Fica estipulado que as quantidades a que se refere esta compra e venda serão de, no mínimo 40.000 (quarenta mil) toneladas, e de no máximo 50.000 (cinquenta mil) toneladas de óleo combustível, anualmente.

Segunda

Os preços C.I.F. dos óleos, por tonelada métrica de 1.000 (mil quilos), a vigorarem até 31 de dezembro de 1932, serão:

a) óleo combustível, fornecido nos portos de: Rio de Janeiro, Pernambuco e Santos - \$9.75 (nove dólares e setenta e cinco centavos) moeda norte-americana.

b) óleo combustível, fornecido no porto de Belém do Pará - \$9.15 (nove dólares e quinze centavos) moeda norte-americana.

Tercera

O óleo combustível, objeto deste contrato, será importado pela Vendedora, consignado à compradora e despachado por esta na Alfândega do porto de destino conforme termos da cláusula 1.ª para ser descarregado para os tanques da Vendedora onde ficará em depósito, e desses tanques a Vendedora fará as entregas à mesma Compradora nos termos pactuados neste contrato.

Quarta

As despesas com o desembarço e entrega do óleo combustível no que diz respeito aos direitos, impostos e taxas e quaisquer outras contribuições que incidam ou venham a ser cobradas pelos Governos - Federal, Estaduais ou Municipais - ou pelas Companhias que exploram os serviços de portos, correrão por conta da Com-

pradora, que também pagará os honorários da aruação feita pelas Alfândegas nos portos de destino relativamente à carga a receber dos navios-tanques portadores do óleo destinado à Compradora, bem como outro qualquer ônus que incida ou venha a incidir sobre a carga importada.

Quinta

O óleo importado, destinado à Compradora, é de exclusiva propriedade da Vendedora até sua final entrega à Compradora, nos termos do presente contrato. No caso de verificada a denúncia do mesmo contrato (cláusula 1.ª), haver, na data em que a rescisão se operar, quantidade de óleo importado para entrega à Compradora e por esta despachado com isenção de direitos, mas cujo fornecimento não se tenha efetuado dentro do período contratual, a Vendedora fica obrigada a pagar os direitos e taxas de importação e outros quaisquer ônus que incidam sobre as respectivas quantidades em sobre, para cujo fim a Compradora dará à Vendedora um "pertence" a fim de ser, pela Vendedora, regularizada a situação do referido óleo anteriormente despachado.

Sexta

A Vendedora, com antecedência de dez dias, informará por carta à Compradora a data das chegadas dos navios-tanques portadores do óleo a esta consignado, para que a mesma Compradora possa providenciar incontinenti sobre o desembarço de sua carga. No caso de demora em ser cumprida, pela Compradora, esta obrigação, redundando em atraso na descarga do navio, a Compradora pagará à Vendedora, em moeda nacional, a sobrestadia do navio portador, à razão de trinta dólares, moeda norte-americana, por hora que ultrapassar de uma hora em que o navio tiver livre prática por parte das autoridades portuárias.

Sétima

As quantidades de óleo combustível importado e descarregado para os tanques da Vendedora, que serão destinadas à Compradora e por esta desembarcadas, serão as quantidades que forem verificadas, anotadas ou certificadas pelas Alfândegas dos respectivos portos de descarga.

Oitava

As entregas do óleo a que este contrato se refere são efetuadas mediante pedido da Compradora ou de pessoa por esta autorizada, dirigido à sede da Vendedora em dias úteis e dentro das horas do expediente desta, com uma antecedência nunca inferior à quarenta e oito horas da hora do fornecimento que tiver de ser feito ao navio designado mediante fiscalização alfandegária.

Nona

Os fornecimentos serão efetuados a granel, por encanamento onde a Vendedora os quiser, ou por barca nos portos onde existir este aparelhamento. Quando o fornecimento for efetuado por encanamento, nos portos que assim estiverem aparelhados, todas as despesas, taxas, contribuições, honorários de fiscalização e ônus que forem cobrados pelas Companhias exploradoras dos portos respectivos, ou pelos Governos - Federal, Estaduais e Municipais - correrão por conta da Compradora.

Décima

Quando o fornecimento for feito por barcas além das taxas, impostos e ônus estabelecidos na cláusula nona, a Compradora pagará à Vendedora a Alvarengagem do óleo no porto do Rio de Janeiro, à razão de cinco mil e quinhentos reis (\$5500) moeda brasileira papel, por tonelada métrica,

quando a quantidade exceder de sessenta toneladas; e de trezentos e trinta mil reis (330\$000), moeda brasileira papel, quantia única, quando a quantidade for inferior a sessenta toneladas métricas. No porto de Belém do Pará, a Compradora pagará à Vendedora a despesa real de alvarengagem que a mesma Vendedora tiver pago de acôrdo com os preços correntes no porto, ficando, porém entendido que a alvarengagem nunca poderá ser inferior a 55500 (cinco mil e quinhentos reis) por tonelada.

Décima primeira

As quantidades entregues serão aquelas que, de acôrdo com o pedido da Compradora, forem verificadas por meio de sondagem efetuada nos tanques da Vendedora ou por ela arrendados, referentes ao fornecimento a ser feito, sondagem essa efetuada na presença e sob a inspeção do representante da mesma Compradora, devidamente autorizado a assinar o recibo da respectiva entrega do óleo, ficando estabelecido, para o cálculo da quantidade em relação à temperatura, os coeficientes especificados pela A.P.I. (American Petroleum Institute).

Décima segunda

A Vendedora não aceitará qualquer reclamação quanto à qualidade entregue, depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva entrega.

Décima terceira

Durante a vigência deste contrato a Vendedora se obriga a importar, consignado à Compradora, o óleo em quantidade nunca inferior às suas necessidades, desde que a Compradora notifique por escrito à Vendedora sobre quaisquer modificações que houver na escala dos seus navios consumidores de óleo combustível. Estando a Compradora, em virtude do Regulamento Alfandegário em vigor, na impossibilidade de despachar, com isenção de direitos e adicionais, 12.771.343 quilos de óleo que excediam em 14 de junho de 1932 a quantidade importada em consignação à Compradora até esta data, fica assentado que a Compradora terá seis (6) meses para recorrer às autoridades competentes para conseguir a devolução à Vendedora da quantidade de óleo acima referida, e no que não for a Compradora bem sucedida a Vendedora levará adêbito da Compradora a importância referente aos direitos e adicionais sobre os 12.771.343 quilos.

Décima quarta

A Compradora, no ato do pedido de fornecimento de óleo combustível, depositará em mil reis, moeda brasileira, em mãos da Vendedora o equivalente ao valor das despesas, em dólares, moeda norte-americana, no câmbio comercial do dia do pedido, acrescido das demais despesas, ficando estabelecido que a Compradora poderá, quando assim julgar necessário, atrasar o pagamento do depósito correspondente a um fornecimento em cada porto, cumpra importância, entretanto, deverá ser paga em antecipação a outro fornecimento, e assim sucessivamente.

Décima quinta

A Compradora se obriga a substituir a quantia depositada dentro do prazo de trinta (30) dias da data da entrega do óleo, por um ou mais saques sobre a praça de New York, para cobertura do valor do óleo entregue, ficando entendido que qualquer diferença que houver a favor da Compradora, entre a quantia depositada e o equivalente do saque, a Vendedora a conservará em depósito por conta de outros fornecimentos; se, porém, a quantia depositada não for suficiente para o levantamento do saque, a Compradora entrará incon-

incenti com a diferença para a sua liquidação. Fica também estipulado que se findo o prazo de trinta (30) dias a Compradora não tiver reclamado a devolução do depósito em substituição ao saque, a Vendedora poderá lançar mão do dito depósito em liquidação do débito, sem que assista a Compradora qualquer direito a reclamação se porventura houver qualquer diferença para menos entre o câmbio pelo qual foi calculado o montante do depósito e o câmbio que vigorar após o prazo de trinta (30) dias.

Décima sexta

Fica estipulado e acordado que todos os fornecimentos serão efetuados com a devida prestação, mas que, tanto a Vendedora como a Compradora, não poderão ser responsáveis por quaisquer perdas ou danos resultantes do não cumprimento das cláusulas deste contrato quando oriundas de força maior, quer por atos do Governo; revoltas ou outras desordens; guerras, atos de inimigos, embargos ou outras quaisquer restrições da importação; greves, "lock-outs", incêndios, inundações, atos de Deus, aprisionamento de príncipes governadores ou povos; perigos de mar, acidentes da navegação, quebra ou danos nos navios; idem aos encanamentos, barcas e outros equipamentos usados para a produção, transporte, recebimento, refinação, manuseamento ou entrega do óleo cru ou dos óleos combustíveis; desapropriação ou confisco de propriedades da Vendedora ou da Compradora quer no que se refere à sua organização à produção, transporte, entrega e recebimento, ou por qualquer outro ato fora do controle da Vendedora ou da Compradora, cujo impedimento as impossibilita de cumprir as condições de venda, entrega e recebimento. Se as importações forem restringidas por atos de governos, a Vendedora poderá restringir as quantidades a entregar na mesma proporção da restrição imposta aos óleos importados.

Décima sétima

Findo o prazo estipulado na cláusula 2.ª, as partes contratantes entrarão em acôrdo sobre os preços a vigorar para o ano de 1937, a principiar em 1.º de janeiro, e, findo esse para o ano de 1938, também a vigorar em 1.º de janeiro ficando entendido que caso a Compradora obtenha de Companhia congênere idônea preços inferiores ao pretendido pela Vendedora, a Compradora se obriga a dar preferência à Vendedora em igualdade de condições para o exclusivo fornecimento dos óleos objeto deste contrato.

Décima oitava

Estando a Compradora em débito para com a Vendedora, conforme relação anexa (documento n.º 2), na importância de Rs. 304:702\$200 (trezentos e quatro contos, setecentos e dois mil e duzentos reis) e de \$414.934.50 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e trinta e quatro dólares e cinquenta centavos), acrescidos dos respectivos juros, de acôrdo com os termos do contrato firmado em 30 de dezembro de 1932, na importância de Rs. 58:539\$000 (cinquenta e oito contos, quinhentos e trinta e nove mil e sessenta reis) e \$79.985.43 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco dólares e quarenta e três centavos), fica entendido que nos preços consignados na cláusula 2.ª já se acha incluída a majoração de \$1.50 (um dólar e cinquenta centavos) moeda norte-americana, por tonelada, diferença essa que servirá para amortizar os débitos acima reconhecidos e aos quais se refere a cláusula presente.

Décima nona

Sobre o montante do principal mencionado na cláusula 18.ª, a Vendedora se obriga a reduzir para 4.1/2% em vez de 8% ao ano a taxa de juros de mora, fazendo novos cálculos e ratificando para o que produzir aquela taxa de 4.1/2% sobre as importâncias da cláusula 18.ª. A partir da assinatura deste contrato, a taxa de juros de mora passará a ser de 6% cia total e líquida no fim de cada ano, calculados sobre a importância, até a data do pagamento integral, ficando entendido que o recebimento antecipado o em qualquer tempo desses juros por parte da Vendedora não importará em novação ou prorrogação no vencimento da obrigação principal. Os preços contratuais nos fornecimentos feitos pela Vendedora à Compradora foram majorados a partir de dezembro de 1934 da seguinte forma:

1.º — \$1.65 (um dólar e sessenta e cinco centavos), moeda norte-americana, por tonelada, nos fornecimentos feitos até 1.º de junho de 1935, correspondente à majoração feita nesse período sobre os preços contratuais;

2.º — \$1.20 e \$0.60 (um dólar e vinte centavos e sessenta centavos) por tonelada, nos fornecimentos feitos a partir de 1.º de junho de 1935 até a presente data, respectivamente em Recife e Belém, e \$1.00 (um dólar) por tonelada nos fornecimentos no mesmo período, nos portos de Rio e Santo, correspondente à majoração feita sobre os preços que passaram a vigorar no mercado a partir de 1.º de junho de 1935.

Estas majorações foram feitas a fim de que com elas a Compradora amortizasse a dívida que tinha com a Vendedora, o que faz pelo presente para o respectivo crédito a Compradora, daí resultante.

A Vendedora calculará a importância de tais majorações nas bases acima desde 16 de dezembro de 1934 até a data da assinatura deste.

Essas importâncias serão creditadas na dívida antiga como amortização parcial. Não é o sistema de cálculo, como a importância total produzida, e o respectivo crédito, deverão ser comunicados à Compradora em carta assinada por quem de direito. No caso em que o Governo Federal venha liquidar as dívidas antigas — principal e respectivos juros — integralmente, a Vendedora devolverá à Compradora aquelas importâncias e qualquer outras que venham a ser dadas para amortização, mas, no caso do pagamento feito ser parcial, a devolução será baseada proporcionalmente às quantias pagas pelo Governo.

Vigésima

A Compradora obriga-se a dar à Vendedora preferência sobre todas as compras de Oleo Combustível e Diesel — em igualdade de condições — (desde que coincidam com as conveniências da Compradora) de que vier a precisar em outros portos, ou países fora do Brasil, assim como a Vendedora dará preferência — em igualdade de condições à Compradora, sobre seus embarques, desde que estes coincidam com as necessidades da Vendedora, ficando também estabelecido que sobre o montante do frete sobre tais embarques a Vendedora terá o que for na ocasião combinado para auxílio na amortização do débito da Compradora, mencionada na cláusula dezolito.

Vigésima Primeira

O Oleo Combustível a ser fornecido pela Vendedora será do tipo "C" das especificações atualmente em vigor na marinha de guerra brasileira, conhecido sob a denominação de "Bunker C" no mercado de petróleo, isto é, o tipo de óleo que tem sido sempre fornecido pela Vendedora à Compradora.

Vigésima Segunda

Este contrato em nada afetará os direitos judiciais da Vendedora para a cobrança dos saldos do débito da Compradora para com a Vendedora, mencionados nas cláusulas 18.ª e 19.ª. No caso de rescisão por qualquer das partes, durante o período contratual ou depois de expirado o prazo deste contrato, desde que a Vendedora e a Compradora não entrem em novo acordo para a liquidação da dívida e para suprimentos de Oleo Combustível. Fica entendido, entretanto, que para esse efeito os saldos do débito em referência serão computados sempre tendo em vista as amortizações já realizadas e a redução dos juros previstas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente em duas vias do mesmo teor e data, para um só efeito, dando ao contrato, tão somente para efeito do selo, o valor de dezolito mil contos de réis (Rs. 18.000.000\$000).

As despesas de selo do presente contrato correrão por conta da Compradora.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — a) H. da Graça Aranha — The Caloric Company (V. de Vick).

Testemunhas: Cordolino Macedo. — Carlos Garcia de Souza.

Isento de selo (Decreto n.º 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, art. 2.º).

(Item 16 do Requerimento número 311-51).

S. C. 99.135-47 — P. R. 11.476 de 1943.

Em 21 de maio de 1948.

Exposição n.º 648.

"Arquite-se, d. acordo com este parecer. 22-5-48. — E. Dutra".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Versam os inclusos papéis sobre o inquérito mandado abrir por Vossa Excelência, por ato publicado no "Diário Oficial" de 21 de outubro de 1946, no que diz respeito ao processo de interesse da firma J. R. Azeredo, cessionária do crédito de "The Caloric Company" contra o Tesouro Nacional e oriundo de fornecimentos à Companhia Nacional de Navegação Lóide Brasileiro.

2. Vossa Excelência, tomando conhecimento do assunto, houve por bem de proferir, a 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Junte-se o P. R. 6.851-48 e documentos anexos ao presente processo. Mantenho o meu despacho de 14-11-1947. Dirija-se o interessado, querendo, ao Poder Judiciário. Volte o presente processo ao Ministério da Fazenda, para sugerir as medidas disciplinares a adotar em face das irregularidades apontadas pela Comissão de Inquérito".

3. Para melhor explicação do caso, dividiremos em duas partes as conclusões da Comissão de Inquérito: uma em que, em face das considerações que aduziu, preconiza, conforme o cálculo que ofereceu, o pagamento de mais Cr\$ 18.879.552,20 ao reclamante; outra em que se declara de parecer

"que a vista das irregularidades verificadas são por elas responsáveis, passíveis de sanção pública, os funcionários que exerceram a Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, por ocasião do desaparecimento do processo e os que nesta função tiveram conhecimento do extravio, pois nenhum deles tomou as providências ordenadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como o funcionário encarregado do processo no Gabinete e o que não cumpriu despachos do Ministro Pires do Rio e do atual, de fls. 238, de 29-8-1947, ordenando a revisão do cálculo, e o do próprio Senhor Presidente da República no despacho de 14-11-1947, ou sejam Senhoras Doutoras Joã de Lourenço, Ovidio Paulo de Me-

nezes Gil, Claudionor de Souza Lemos, Boanerges Neto Ribeiro e Roger Pereira Coelho".

4. A primeira parte foi definitivamente solucionada por Vossa Excelência, que manteve o seu despacho de 15-11-1947, proferido, aliás de acordo com o que propôs este Ministério da Exposição de Motivos número 1.529, de 4 de novembro de 1947.

5. Antes de apreciarmos as irregularidades apontadas, frente ao que dispõe a lei e aos atos constantes do processo, examinemos a afirmativa da Comissão de que, durante o tempo em que o processo esteve extraviado, "desde abril de 1940 a 1 de dezembro de 1943", a dívida aumentou consideravelmente, pela fluência de juros, onerando a Fazenda Nacional (fls. 11 e 18 do anexo n.º 4).

Em primeiro lugar, é de assinalar o pagamento do reclamante foi ordenado, no processo reconstituído, em 24 de fevereiro de 1942, muito antes, portanto, de reaparecer o processo extraviado (fls. 232-233 do processo reconstituído). E de observar ainda, que os juros somente foram contados até 17-6-1937, data da encampação da Companhia Nacional de Navegação Lóide Brasileiro S. A. pelo Governo, sendo paga, pelo processo reconstituído, a mesmíssima importância demonstrada no processo primitivo (folhas 93-98, 139, 142 e 101 do processo reconstituído e 127-133, 117 e 83 do processo primitivo). Não houve, pois, prejuízo para a Fazenda Nacional, tanto mais tendo mantido Vossa Excelência, como manteve, aquele despacho de pagamento.

6. De três ordens são as responsabilidades que decorrem do inquérito no entender da Comissão:

a) a dos

"funcionários que exerceram a Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, por ocasião do desaparecimento do processo e os que nesta função tiveram conhecimento do extravio, pois nenhum deles tomou as providências ordenadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (São meus os gritos);

b) a do

"funcionário encarregado do processo no Gabinete"; e

c) a do

"que não cumpriu despachos do Ministro Pires do Rio e do atual, de fl. 238, de 29-8-1947, ordenando a revisão do cálculo; e o do próprio Senhor Presidente da República no despacho de 14-11 de 1947".

Indicam-se, no primeiro grupo, apenas os Srs. João de Lourenço e Ovidio Paulo de Menezes Gil; no segundo, os Srs. Claudionor de Souza Lemos e Boanerges Neto Ribeiro; e no terceiro, o Sr. Roger Pereira Coelho.

7. Antes de apreciarmos este aspecto do caso, examinemos como em face da Lei Orgânica do Ministério da Fazenda, se executam as atribuições do Gabinete desse Ministério, estudo aliás, que já foi realizado, minuciosamente, a Exposição de Motivos número 410, de 7 de março de 1947 a que me reporto, constante do processo (fls. 204-211 do processo reconstituído).

8. Dispõe o Decreto n.º 21.036, de 26 de março de 1934:

a) que o Gabinete do Ministro da Fazenda se compõe das seções de representação de expediente e de preparo da proposta do orçamento e exame das questões econômicas e financeiras, todas elas dirigidas pelo Secretário, que é o Chefe do Gabinete (artigo 10, letras a, b e c e seu parágrafo único);

b) que a seção de expediente é a que interessa à espécie, composta de funcionários de Fazenda, "tem o encargo de estudar e preparar os despachos dos processos sujeitos a decisão superior" (artigo 12); e

c) que o Secretário proferirá os despachos interlocutórios, quando a

audiência de repartições ou a instrução dos processos o exigir (art. 15).

9. Temos, de conseguinte, que aos funcionários da seção de expediente compete:

a) estudar os despachos;

b) preparar os despachos.

10. Consiste o estudo do despacho em questões ou minutas de despachos, submetidas pelo funcionário ao Chefe do Gabinete, e, por este, quando se trata de decisão definitiva, ao titular da pasta; consiste o preparo dos despachos a lavratura, no processo, pelo funcionário da seção de expediente, dos despachos cuja minuta já foi previamente aprovada, com ou sem modificações.

11. Na generalidade, é o que ocorre, exceção feita de casos de alguma importância, em que os despachos são lavrados imediatamente, mas examinados, quer pelo Chefe do Gabinete, que tudo dirige, quer pelo Ministro.

12. Por conseguinte, os funcionários da seção de expediente não podem instruir processo (prestar informações ou dar parecer nos autos), adstritas que estão as suas atribuições ao estudo e ao preparo dos despachos.

13. Definem-se, destarte, as responsabilidades desses funcionários, perante o Chefe do Gabinete e a deste último, perante o Ministro, servidores que são todos eles de confiança pessoal do titular da pasta. Definem-se, por igual, as responsabilidades do Chefe do Gabinete e do Ministro, pela orientação que imprimem aos serviços do Gabinete e pelos atos que assinam.

...

14. Os Chefes de Gabinete que tiveram notícia do desaparecimento do processo — desse desaparecimento deveriam ter notícia aqueles em cuja administração transitou o processo no Gabinete, pois lhes cumpria examinar todos os papéis — dentre os quais os Sr. João de Lourenço e Ovidio Paulo de Menezes Gil, seriam responsáveis porque não providenciaram a abertura de inquérito administrativo, ex-ibi dos artigos 553 e 554 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade e 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

15. Os dispositivos do Regulamento indicado dizem respeito a extravio ou destruição de ordem de pagamento. Não é a espécie e a esta só poderiam ser aplicados, como o foram, por analogia, com a publicação referente ao desaparecimento do processo no "Diário Oficial" de 31-12 de 1940 (fl. 180 do processo reconstituído).

16. Os artigos 246, parágrafo único e 247 do Estatuto estabelecem:

"Art. 246 — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo precederá sempre a demissão do funcionário.

Art. 247 — São competentes para determinar a instauração do processo administrativo: o Ministro de Estado, os diretores gerais e os chefes de repartições e serviços".

17. Resulta claro, dessas disposições, que a apuração, no caso, tanto poderia ser feita por meios sumários (sindicâncias), como através de processo administrativo.

18. O extravio do processo, como se infere da nota fornecida ao Projeto do Gabinete, pelo ex-auxiliar Sr. Claudionor de Souza Lemos, ocorreu depois "o entrega desse mesmo processo ao então Sr. Ministro (folha 1 v. do anexo n.º 8)". Nada mais razoável, pois, que esse titular deliberasse sobre as providências que julhasse cabíveis. Se essa autoridade resolveu que se realizassem sindicâncias, na forma referida nos depoimentos, não forma referida nos depoi-

menos aos Chefes do Gabinete determinar outra medida. Proceder de modo contrário seria praticar a anarquia, seria infringir a hierarquia funcional, seria praticar falta grave.

19. Que o então titular assim resolveu, deprecando-se dos depoimentos e, sem sombra de dúvida, do despacho abaixo, proferido a fl. 116 do processo reconstituído:

"Tendo-se verificado, pela busca a que se procedeu, o extravio do processo n.º 88.461-39, de interesse da "The Caloric Company", do qual o presente é reconstituído, façam-se as anotações devidas a ficha respectiva do protocolo e prossiga-se nos termos ulteriores do processo reconstituído. Rio, 27-12-40. — (a.) A. de Souza Costa".

20. Poder-se-ia, de conseguinte, criticar a providência adotada, mas nunca responsabilizar os Chefes de Gabinete pela não adoção de qualquer outra medida. E a crítica que se fizesse, em tal sentido, é improcedente, como veremos adiante.

21. Ocorre-me ainda, em relação ao Dr. João de Lourenço, informar a Vossa Excelência que se trata de servidor cuja competência invulgar, valor moral, inflexibilidade de atitudes, honradez inatacável e compreensão perfeita do cumprimento dos seus deveres funcionais estão acima de qualquer insinuação, e que se trata de servidor que chefiou o meu Gabinete, função, aliás, que, pelos seus altos méritos, exerce pela segunda vez no Ministério da Fazenda.

22. Ante o que expendemos nos itens 8 a 13 desta Exposição de Motivos, vê-se o quanto são inconsistentes as faltas atribuídas ao ex-auxiliar do Gabinete do Ministro da Fazenda — Claudionor de Souza Lemos. Esse servidor deve ter-se limitado a lavar os despachos, cujos estudos foram aprovados e, em coisa alguma, poderia modificar a deliberação ministerial, relativamente às sindicâncias.

23. Refere-se a Comissão, no seu relatório, à declaração feita pelo Senhor Azeredo de que o processo teria desaparecido entre 25 de março e 5 de abril de 1940.

*"pois se recorda de tê-lo visto sobre a mesa do Dr. Boanerges Neto Ribeiro a quem fora distribuído" (fl. 7 do anexo n.º 4)

24. Além de se tratar de alegação do reclamante, por isso mesmo suspeita e sem nada que a corrobore a declaração é inverídica. Os esclarecimentos constantes do anexo n.º 8 (fls. 1-2 v.), tirados dos livros do protocolo deste Gabinete evidenciam que o processo primitivo nunca fora distribuído ao Dr. Boanerges Neto Ribeiro. A esse funcionário, pela distribuição dos trabalhos do Gabinete vigente na época e conforme então devidamente informado, não eram cometidos, como não o são agora, estudos de processos relativos a assunto de despesa. A ele foi atribuído, pelos seus conhecimentos, pelos seus notórios requisitos de probidade sobejamente afirmados durante mais de 8 anos de serviço no Gabinete do Ministro da Fazenda, e dada a relevância do caso, o encargo de orientar a reconstituição do processo extravariado. E que o fez bem, dizemos, à saciedade, os elementos reunidos no processo reconstituído que possibilitaram despacho definitivo, na medida exata dos elementos constantes do processo primitivo, muito depois encontrado (Veja-se o despacho definitivo do processo reconstituído — fls. 234-235 e fls. 148 e 149 do processo primitivo).

25. Por outro lado — e como é de lei e já o acentuamos — nenhuma despacho lavrou o funcionário aludido, no processo em reconstituição, que não tivesse a aquiescência prévia dos prolatoros dessas decisões, quer o Chefe do Gabinete, quer o titular da pasta.

26. Ao Dr. Boanerges Neto Ribeiro somente foi distribuído o processo primitivo, depois do seu aparecimento, em 6 de dezembro de 1943, e, assim mesmo, para simples efeito de lavratura de despacho de juntada (fls. 1-2 v. do anexo n.º 8 e fl. 163 do processo primitivo).

27. E de ponderar, por outro lado que da iniciativa e dos estudos desse servidor, examinados e descritos pormenorizadamente na Exposição de Motivos n.º 410, de 7 de março de 1947, resultou a remessa do processo à Consultoria Geral da República, em cujo parecer se basearam os últimos despachos deste Ministério e o de Vossa Excelência, que puseram termo à questão (Vejam-se fls. 204-211, 212-238 e 250-257 do processo primitivo).

28. Vê-se, pois, que ao aludido funcionário não cabe qualquer responsabilidade, por menor que seja, nos fatos consignados no relatório da Comissão.

29. O Sr. Roger Pereira Coelho não teria cumprido o despacho do Ministro Pires do Rio, o meu despacho de 29 de agosto de 1947, ordenava a revisão do cálculo e o despacho de Vossa Excelência, datado de 14 de novembro de 1947.

30. A primeira decisão foi cumprida através da informação de fls. 192-194 e do parecer do Diretor da Despesa Pública de fl. 194 do processo reconstituído. Pode-se alegar que tais informações e pareceres não interpretassem, nos seus devidos termos, aquele despacho, fato que seria sanado mediante ordem posterior da autoridade competente. Disso tudo, porém, não se pode inferir que houvesse irregularidade, passível de punição. Seria desprezar o parecer de um órgão técnico do Tesouro, para focalizar o subordinado cuja informação foi adotada por esse órgão.

31. O meu despacho de 29 de agosto de 1947, sobre a revisão do cálculo, preconizada pela Consultoria Geral da República, foi cumprido pela Diretoria da Despesa Pública e pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 239-243 do processo primitivo).

32. A revisão deveria basear-se na orientação traçada nos despachos deste Ministério, anteriores ao de 29 de dezembro de 1945 (fls. 237 e 238 do processo primitivo). Verificaram aqueles órgãos que, de acordo com essas decisões, o novo cálculo daria resultado idêntico ao do cálculo feito pela Comissão de Liquidação das Divisas do Lóide Brasileiro — o que foi aceito por mim (fls. 239-243).

33. Ainda aqui pode alegar-se a alguém que os órgãos competentes do Tesouro deveriam ter aplicado outro qualquer critério para a conta feita, mas o que se não pode é atribuir irregularidade a quem quer que seja.

Também foi rigorosamente cumprido o despacho de Vossa Excelência, de 14 de novembro de 1947, do seguinte teor:

"Mantenho, de acordo com os pareceres, as decisões anteriores ao despacho de 28 de dezembro de 1945, que fica sem efeito e aprovo as sugestões do item 9"

36. Vossa Excelência, portanto, a) manteve o despacho de pagamento ao interessado, proferido pelo então titular da pasta, em 24 de fevereiro de 1942; e

b) determinou que se desse cumprimento da decisão de Vossa Excelência a Comissão de Inquérito, bem como se remetesse a esta cópia do parecer da Consultoria Geral da República.

Quando à determinação constante da letra b, informo que este Ministério a cumpriu, mediante o ofício ao meu Gabinete, n.º 820, de 18 de dezembro de 1947. Quanto a constância da letra a, e porque o pagamento já havia sido efetuado, nada mais havia que providenciar, senão o arquivamento do processo, o que foi feito (fl. 239).

36. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, no seu último parecer transcrito na Exposição de Motivos n.º 1.520, de 4 de novembro de 1947, cujas conclusões foram adotadas por Vossa Excelência (fls. 242-243, 254-255 e 257 do processo primitivo), aduziu as seguintes considerações, ponderosas e oportuníssimas, na fase atual dos presentes papéis:

"Se a pretensão do interessado fosse deferida a despeito dos despachos ministeriais de 8 de setembro de 1942, e 20 de outubro de 1943, exarados a fls. 62 e 9 dos processos números 61.848-42, e 76.615-43 anexos, esse ato acarretaria uma despesa vultosa para o Erário, a qual atingiria a quantia de Cr\$ 24.862.475,00. Levada em conta a quantia já paga de Cr\$ 4.378.212,10, resultaria a diferença de Cr\$ 20.284.532,90 em seu favor.

Os cálculos para as conclusões acima estão sujeitos a pequena diferença conforme o método adotado para contagem dos juros da mora e o valor da taxa cambial do dia em que se realizar o pagamento.

O extravio deste processo de fevereiro de 1940 a dezembro de 1943, explorado pelo recorrente (ver fl. 160 v. do processo número 88.461-39, anexo) se vantagem trouxe não foi para a Fazenda Nacional" (São meus os grafos).

Processo n.º 89-1938 — Dívida em Dollars.
(Item 3 do Requerimento n.º 500-52)

Dívida em duplicatas	414.934,00	
menos diferença verificada	431,30	414.502,70
Juros de 4 1/4%, até 30 de abril de 1936, conforme cláusula de 19.ª	46.851,94	
Juros de 6%, de 1 de maio de 1935 a 31 de dezembro de 1936 conforme a mesma cláusula 245d.	16.926,00	
Juros de 6%, de 1 de janeiro de 1937 a 17 de junho de 1937 — 168d.	11.606,00	75.383,94
SOMA US\$		489.887,14
Deduz-se:		
Diferenças de preços, conforme fls. 74 e outras	161.280,00	
Juros de 4 1/4%, até 30 de abril de 1936	2.007,12	
Juros de 6%, até 17 de junho de 1937	8.229,92	171.517,04
TOTAL US\$		318.370,10

Observação — Segundo o mapa apresentado pela "Caloric", fls. 105 o líquido pedido, até 17 de junho de 1937 é de US\$ 317.959,88. A diferença de US\$ 410,22 está nos juros de 6%, para menos, por diferente o método de cálculo.

Sala da Comissão, 20 de janeiro de 1939. — L. Rist, Contab.
Processo n.º 89-1938 — Dívida em Rs.
(Item 3 do Requerimento n.º 500-52)

Débito reconhecido pelo contrato de 1 de maio de 1936	304.702,20	
Menos diferença verificada	11.839,300	292.862,900
Juros sobre duplicatas e prestações, cf cláusula 19.ª a 4 1/4%, até 30 de abril de 1936	34.290,300	
Juros de 6%, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1936 cf cláusula 19.ª — 245d	11.958,600	
Juros de 6%, de 1 de janeiro a 17 de junho de 1937 — 168d	8.200,200	54.449,100
Valor dos direitos de importação s/oleo, incl. diferença		432.376,000
Juros de 1 de março a 17 de junho de 1937 — 109d		7.854,800
SOMA RS.		787.542,800

Observação: — Segundo o mapa apresentado pela "Caloric", fls. 106 o líquido pedido, até 17 de junho de 1937, é de Rs. 787.105,700 — A diferença de Rs. 437.100, para menos, provém de método empregado pela requerente. Sala da Comissão, 20 de janeiro de 1939. — L. Rist, Contab.

Diversos:
— Do Distrito Federal:
PR 18.650-48 — (Requerimento de J. R. Azeredo, comerciante e industrial, sediado nesta Capital) — Pedido de avocação de Relatório de Comissão de Inquérito que funcionou nos processos M. F. 99.135-47, PR 27.069, de 1946 e PR 6.851-48, sobre assunto de seu interesse. — "Ao Sr. Ministro da Fazenda, 11-6-48". (Ex-pedido a 11-8-48).

DOCUMENTO N.º 17
REQUERIMENTO
N.º 613-1952
(Do Sr. Muniz Falcão)
Requero que, por intermédio da Mesa, o Sr. Ministro da Fazenda preste as seguintes informações:
1 — Qual o inteiro teor do recibo em poder da Caixa de Amortização, referido no item I das respostas ao

meu requerimento n.º 500-52 e 311, de 1951, remetidas com o Aviso número 69, de 19-2-52.

2 — Qual o inteiro teor da carta de The Caloric Co., de 16 de janeiro de 1939, dirigida à Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e mencionada nos itens 10, 12 e outros, do supracitado Aviso número 69.

3 — Qual o inteiro teor de contrato firmado em 30 de dezembro de 1932, para fornecimento de óleo combustível ao antigo Lloyd por The Caloric Company e referido no item 6 do citado Aviso, já que só foi feita remessa do contrato de 1 de maio de 1936.

4 — Qual o inteiro teor do Relatório da Comissão de Inquérito solicitado pelo requerimento n.º 311-51, item 16, e reiterado no item 2 do requerimento n.º 500-52. Esse relatório aqui requisitado pela terceira vez, foi apresentado pelos senhores João Borges de Sampaio, residente da Comissão, Anibal Pinto de Sousa e Luiz Wellisch e está datado de 23 de março de 1948.

5 — Qual o inteiro teor dos termos de declaração dos funcionários do Ministério da Fazenda ouvidos no inquérito a saber: Dr. Romero Estelita, João de Lourenço, Claudionor de Sousa Lemos, Ovidio Menezes Gil, Boanerges Leite Ribeiro, Luis Augusto Rist, Herbert de Carvalho e Roger Pereira Coelho, inclusive anexos oferecidos por ocasião do depoimento.

6 — Qual o inteiro teor das peças protocoladas sob n.º P. R. 6.351-48 (anexoado ao processo respectivo, agora na Procuradoria Geral da Fazenda) e as quais se refere o item 18 do supracitado Aviso n.º 69, de 19 de março de 1952.

7 — Em que data, pela Presidência da República, foi avocada à sua decisão a solução do caso do crédito de The Caloric Co. contra o Tesouro Nacional: qual o inteiro teor do primeiro despacho dado pelo Presidente no processo, em 15 de fevereiro de 1950, mandando ouvir o Banco do Brasil S. A.

8 — Qual o inteiro teor da resposta dada pelo Banco do Brasil, de 27 de julho de 1950, ao despacho supracitado.

9 — Qual o inteiro teor das petições do interessado J. P. Azeredo, datadas de 10 de agosto de 1950 (P. R. 19.650-58), de 18 de maio de 1950 e de 15 de agosto de 1950.

10 — Em que disposições legais ou normas de serviço se apóia o fato de ser o processo remetido para receber parecer sobre e depois de exarçados pareceres resolutórios dos Srs. Ministros da Fazenda e do Sr. Presidente da República, como se estão nos itens 13, 17 e outros das informações prestadas com o Aviso número 69, já referido e como se verifica do item 4 e outros do Aviso n.º 211, de 19-11-51.

Sala das Sessões, 26 de março de 1952. — *Muniz Falcão.*

DOC. 18

O SR. MUNIZ FALCÃO — (Para uma comunicação) — Sr. Presidente em sua edição de 11 de outubro de ano passado, a "Tribuna de Imprensa", na seção "Tribuna Parlamentar" sob o título "Não se emenda, o Ministro", comentava o desaso do Senhor Horácio Lafer, no atendimento de um pedido de informações do Senhor Deputado Segadas Viana, formulado em março de 1951, sobre o já hoje famoso caso da dívida da União a dívida da União a The Caloric Company, de que é concessionária a firma nacional J. R. Azeredo, cuja liquidação tem sido protelada por processos os mais sinuosos, engendrados por certos figurões do Ministério da Fazenda, com o beneplácito do atual titular dessa pasta: O comentário aludido concluiu da seguinte maneira:

"De boas intenções, porém, a Câmara, como o Inferno, anda

chela. Não haverá, aí, um Deputado que queira insistir com Horácio Lafer para que responda a este requerimento?

"Não haverá um homem, na Câmara, com suficiente espírito público para desvendar um grande escândalo?"

Na edição seguinte, no dia 11 do mesmo mês, o cronista voltava à carga e assim arrematava as suas considerações:

"Agora, voltamos à Câmara. Será possível que não haja um Deputado com espírito público bastante atuante para exigir, baseado na Lei de Responsabilidade, que o ministro da Fazenda responda sem demora, a este pedido de informações?"

Senhores, é preciso que um Deputado faça isso.

Trata-se de uma história escabrosa.

Escabrosíssima, senhores!

A trama urdida em torno desse débito só tem um qualificativo: escabrosíssima! É uma série de marchas e contra-marchas, informações, despachos, pareceres, contas e até — veja-se bem — decisões presidenciais subvertidas, tumultuadas, descumpridas, de forma a servir a excusos interesses, como o fim de astíxiar o crador e levá-lo à aceitação de condições inconfessáveis.

Tudo, aliás, consta de um inquérito, mandado abrir no Governo passado cujo resultado foi consubstanciado no relatório da respectiva comissão, datado de 23 de março de 1948, um libelo gravíssimo contra altos funcionários do Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente, tomando conhecimento das publicações da "Tribuna de Imprensa", formulei, no dia 17 de outubro, requerimento, sob número 311, renovando integralmente o pedido de informações do Sr. Segadas Viana a que, posteriormente, em data de 11 de dezembro de 1951, aditei alguns itens. Tais requerimentos foram respondidos de modo vago e nebuloso pelo Sr. Horácio Lafer, motivo pelo qual ofereci outro requerimento, sob o número 500, reiterando os dois anteriores. Agora, recebo os esclarecimentos do Ministro, os quais, ainda desta vez, se apresentam imprecisos, confusos e contraditórios, uma vez que não se referem corretamente aos quesitos por mim oferecidos, omitindo dados substanciais ao perfeito esclarecimento do fato. Por isso, chego à conclusão de que ou o Sr. Horácio Lafer está arindo de má fé, no caso, servindo a não sei que desígnios ou S. Ex.ª vem sendo ludibriado pelos funcionários que preparam as suas respostas, e estes é que se beneficiam. Mas, de qualquer sorte, a responsabilidade, inclusive penal, pelas omissões e infidelidades, é do Ministro.

Vou encaminhar novo requerimento que será o último, ao Sr. Ministro da Fazenda, dando, assim, mais uma oportunidade para que S. Ex.ª forneça os elementos por mim requisitados, a fim de ser possível fazer uma idéia dessa conjura imoral que compromete a administração e coloca o Tesouro em posição delicada, sujeito a manobras indecorosas.

Eis o requerimento:

"Requero que, por intermédio da Mesa, o Sr. Ministro da Fazenda preste as seguintes informações:

1. — Qual o inteiro teor do recibo em poder da Caixa de Amortização referido no item I das respostas ao meu requerimento n.º 500-52, de 3-11 de 1951, remetidas com o Aviso número 69, de 19 de março de 1952.

2. — Qual o inteiro teor da carta de The Caloric Co. de 16 de janeiro de 1939, dirigida a Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e mencionada nos itens 10, 12 e outros do supracitado aviso 69.

3. — Qual o inteiro teor do contrato firmado em 30 de dezembro de 1932, para fornecimento de óleo combustível ao antigo Lloyd por The Caloric Co. e referido no item 6 do ci-

tado Aviso, já que só foi feita remessa do contrato de 1 de maio de 1936.

4. — Qual o inteiro teor do Relatório da Comissão de Inquérito solicitado pelo requerimento n.º 311-51, item 16, e reiterado no item 2 do requerimento n.º 500-52. Esse relatório aqui requisitado pela 3.ª vez foi apresentado pelos senhores João Borges de Sampaio, Presidente da Comissão Anibal Pinto de Sousa e Luiz Wellisch e está datado de 23 de março de 1948.

5. — Qual o inteiro teor dos termos de declaração dos funcionários do Ministério da Fazenda ouvidos no inquérito a saber: Dr. Romero Estelita, João de Lourenço, Claudionor de Sousa Lemos, Ovidio Menezes Gil, Boanerges Leite Ribeiro, Luis Augusto Rist, Herbert de Carvalho e Roger Pereira Coelho, inclusive anexos oferecidos por ocasião do depoimento.

6. — Qual o inteiro teor das peças protocoladas sob o n.º P. R. 6.351-48 (anexoado ao processo respectivo), agora na Proc. Geral da Fazenda) e as quais se refere o item 18 do supracitado Aviso n.º 69 de 19 de março de 1952.

7. — Em que data, pela Presidência da República foi avocada à sua decisão a solução do caso do crédito de The Caloric Co. contra o Tesouro Nacional: qual o inteiro teor ao primeiro despacho dado pelo Presidente no processo, em 15 de fevereiro de 1950, mandando ouvir o Banco do Brasil S. A.

8. — Qual o inteiro teor da resposta dada pelo Banco do Brasil, de 27 de julho de 1950, ao despacho supracitado.

9. — Qual o inteiro teor das petições do interessado J. P. Azeredo, datadas de 10 de agosto de 1950 (P. R. 19.650-58), 18 de maio de 1950 e de 15 de agosto de 1950.

10. — Em que disposições legais ou normas de serviço se apóia o fato de ser o processo remetido para receber parecer sobre e depois de exarçados pareceres resolutórios dos Senhores Ministro da Fazenda e do Sr. Presidente da República, como se estão nos itens 13, 17 e outros das informações prestadas com o Aviso n.º 69, já referido e como se verifica do item 5 e outros do Aviso 211, de 12 de novembro de 1951.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem).

DOC. 9

Do Ministério da Fazenda, de 4 do fluente, prestando as seguintes:

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 93 — 14-45.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao ofício n.º 531, de 2 do corrente mês, com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do requerimento n.º 613, de 1952, em que o Sr. Deputado Muniz Falcão solicita esclarecimentos concernentes ao caso da The Caloric Co., cabe-me comunicar a V. Ex.ª que este Ministério está impossibilitado, no momento, de atender aos quesitos formulados no aludido requerimento, tendo em vista que o processo respectivo foi encaminhado à consideração do Senhor Presidente da República.

DOCUMENTO N.º 20

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Da Consultoria Geral da República

PR. 10.873-52 — E. M. n.º 75, de 13-5-52, do Consultor Geral da República, submetendo Parecer sob número 126-T, de 13 de maio de 1952, relativo à anulação de despacho proferido contra dispositivo legal, emitido em processo em que é interessado J. R. Azeredo. "Aprovado. Em 19 de maio de 1952". (Restituído processo ao M. F. em 20-5-52).

Parecer:

N.º de Ref. 126-T

I) 1. O Sr. Ministro da Fazenda levou ao conhecimento do Excelentis-

simo Sr. Presidente da República um despacho do antecessor de S. Ex.ª, proferido em 18 de agosto de 1950 (Diário Oficial de 19-8-50, pág. 12.277 e Diário Oficial de 20-10-50, página 15.547), em processo em que é interessado J. R. Azeredo, o qual, pelos motivos que expôs merece revisão. Para chegar a esta conclusão a exposição ministerial (n.º 449, de 9 de abril de 1952, recorda que o referido senhor se tornou cessionário de um crédito que "The Caloric Company" tinha contra a Companhia Nacional Lóide Brasileiro, crédito que lhe foi pago, depois de exaustivos estudos e pareceres, entre os quais o de número 115-O, desta Consultoria Geral, emitido em 30-7-51 (Odilon da Costa Manso, "Pareceres da Cons. Ger. da República", volume único, parte II, pág. 31, conforme despacho presidencial de 14 de novembro de 1947).

2. Apesar de resgatado o débito de de encerrada a controvérsia na esfera administrativa, o interessado pleiteou e obteve, pelo despacho presidencial ora impugnado, que lhe fosse autorizado um pagamento suplementar, do valor de Cr\$ 1.320.914,20, sob o pretexto que, tendo recebido em apólices, pelo valor nominal, e não pelo de cotação do dia, fora privado de parte de seu crédito, invocou o despacho presidencial o art. 947 do Código Civil, sobre o "pagamento em dinheiro" e a opinião de Clovis Bevilacqua, sendo a qual as apólices, neste caso, não têm força liberatória. O despacho, em causa, comenta o Sr. Ministro, foi dado sem que antes "tivesse opinado qualquer órgão técnico ou jurídico". Para seu cumprimento foi o processo remetido às repartições competentes com despacho ministerial para que se providenciasse com "a indispensável urgência". Em novo pronunciamento o Ministro de então, aos 30-10-50, alinhou as cifras que se deveriam computar para fazer o total já mencionado, o qual deveria ser pago em apólices e em dinheiro.

A Caixa de Amortização, entretanto, preferiu ouvir o atual Ministro sobre o cumprimento do despacho ministerial anterior, porque, no entender de seu Diretor, tal expediente decorreu de decisão arbitrária.

Pela ausência de fundamento legal da mesma decisão, concluiu, também, a Procuradoria Geral do Ministério da Fazenda. Com base nestes elementos, propôs o Senhor Ministro a revisão do ato presidencial, havendo o Excelentíssimo Sr. Presidente determinado a audiência desta Consultoria Geral.

II) 3. É pacífico que os atos administrativos podem ser anulados quando praticados com infração da lei. Nesse sentido têm decidido o Supremo Tribunal Federal e opinado os juristas de maior conceito. No Parecer 37-7, publicado no Diário Oficial de 30-8-51, pág. 12.934, indiquei as principais fontes doutrinárias e jurisprudenciais sobre a matéria; dispense-me, pois, de reproduzi-las (idem, "Pareceres do Cons. Ger. da República, março-dezembro de 1951, pág. 185 e 204).

4. O despacho presidencial de 18 de agosto de 1950 infringiu textos legais. Em verdade a Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, que autorizou o Poder Executivo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade anônima Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, incorporando todo o seu acervo ao patrimônio da União, dispôs no art. 13, sobre o pagamento dos antigos credores da empresa:

"Art. 13. Para o pagamento dos credores da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, cujos créditos foram pelo Ministro da Fazenda julgados certos; para o pagamento decorrente da execução do parágrafo único do art. 4.º; para o pagamento do acréscimo de subvenção e do capital do movimento, fica o Governo autorizado

a emitir apólices da dívida pública interna da União até a importância máxima de cento e cinquenta mil contos de réis (150.000.000\$000).

§ 1.º As apólices serão nominativas ou ao portador do valor nominal de um conto de réis (1.000\$000), no juro anual de cinco por cento (5%), pago semestralmente, na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscais.

5. Ficou expresso que o pagamento dos credores seria feito em apólices do valor nominal de Cr\$ 1.000,00. A mesma lei, aliás, nos artigos 11 e 12, admitir pagamento em apólices, pela cotação do dia, quando determinou a entrega de somas, pela União, ao Lóide, a título de auxílio ou subvenção, de origem orçamentária.

No primeiro caso, a moeda de pagamento foi a apólice, pelo valor nominal; no segundo, admitiu-se a alternativa do resgate em dinheiro ou em apólices, pela cotação. Assim, dispôs o legislador e ao Executivo não cabia inovar, generalizando a fórmula do pagamento em espécie.

6. A invocação do art. 9-7 do Código Civil não tem pertinência. Aludido dispositivo ao "pagamento em dinheiro" isto é, em moeda corrente, a que tem curso legal no país. Neste caso, o devedor não é obrigado a receber apólices, salvo convenção, adverte Clovis Bevilacqua ("Comentários ao Código Civil", art. 9-7). Mas o ensinamento do preclaro mestre não se aplica nos casos em que haja lei ordinária, dispondo em contrário e mandando saldar débitos em apólices pelo valor nominal. Somente o seu repúdio, por inconstitucionalidade poderia impedir que a hipótese focalizada no texto não ficasse subordinado a sua regência, mas à do Código Civil.

7. E' princípio consagrado, aliás, que a União quando imprime poder liberatório às suas apólices, tem em vista o seu valor de resgate, que é o nominal. Caso contrário, o Estado seria o primeiro a concorrer para a desvalorização de seus próprios títulos. No caso em exame todos os demais credores da empresa incorporada ao patrimônio nacional receberam os seus créditos pelo valor nominal dos títulos.

8. A exceção aberta em favor de J. R. Azeredo, não se justifica em face da lei, como ficou demonstrado pela Procuradoria da Fazenda Pública a cujo pronunciamento me reporto. Por isso foi ela, com razão, acionada pelo Diretor da Caixa de Amortização de "arbitrária", "parcial", "nociva" e "lógica".

9. Se a lei não ocorre a pretensão de J. R. Azeredo, também a convenção não traz abono, e aqui teria cabimento o ensinamento de Clovis Bevilacqua.

E' que no contrato de cessão, celebrado entre The Caloric Company e J. R. Azeredo, se declarou que o crédito cedido era devido em apólices, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00, juros de 5%, emitidos pelo Decreto n.º 1.967, de 15-9-51, até o montante de Cr\$ 4.378.000,00 e em moeda corrente, pelo saldo, no valor de Cr\$..... 212,10.

Quando adquiriu aquele crédito, contra a Fazenda Pública pelo preço de Cr\$ 3.502.612,10 sabia, portanto, o cessionário que o seu pagamento era devido em apólices pelo valor nominal em sua quase totalidade. Daí a razão de ser do abatimento feito pela cedente, de quase um milhão de cruzeiros. Ao outorgar procuração, em causa própria ao Banco do Brasil, para receber tal quantia da União, o mesmo J. R. Azeredo declarou que o pagamento era devido em apólices pelo valor nominal, tal como fora dito no instrumento da cessão.

Foi, portanto, por força de convenção, um crédito em apólices, pelo valor nominal, o que J. R. Azeredo adquiriu; não tem, pois, razão para se dizer prejudicado ao ser pago por esta forma. Ocupando indevido de sua

parte, contra o interesse da cedente, haveria se devedor — a União — inovasse a forma de pagamento, para dar-lhe mais do que seria lícito esperar, na forma da previsão legal (artigo 13 da Lei n.º 420, de 1932).

10. O Decreto n.º 20.848, de 23-12-51, art. 1.º, parágrafo único, autoriza expressamente o recame de despacho proferido contra a Fazenda Pública:

"A decisão proferida contra a Fazenda Pública pode ser reformada por ato espontâneo da Administração".

11. Praticado como o foi, contra disposição de lei, o ato administrativo inexistente não criou direito em favor do interessado; pode, portanto, ser anulado.

E' o que me parece.

S. M. J.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1952.
— Carlos Medeiros Silva, Consultor Geral da República.

DOC. 21

O SR. MUNIZ FALCÃO (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, continua o Sr. Ministro Horácio Lafer a menoscabar insolentemente a Câmara dos Deputados.

Ultimamente adotou S. Ex.ª posição muito cômoda em relação aos requerimentos de informações que lhe são dirigidos. Recusa-se a enviar os esclarecimentos requisitados, ou responde com evasivas, sobretudo quando há "bicho cabeludo" a esconder.

Publicou o "Diário do Congresso Nacional" ontem o aviso n.º 98, de 15 deste mês, dirigido ao Sr. 1.º Secretário da Casa pelo Sr. Horácio Lafer, nos seguintes termos:

"Aviso n.º 98 — 14-4-52.
Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao ofício n.º 531 de 2 do corrente mês, com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do requerimento n.º 613, de 1952, em que o Sr. Deputado Muniz Falcão solicita esclarecimentos concernentes ao caso da The Caloric Co., cabe-me comunicar a V. Ex.ª que este Ministro está impossibilitado, no momento, de atender aos quesitos formulados no aludido requerimento, tendo em vista que o processo respectivo foi encaminhado à consideração do Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração — Horácio Lafer".

Sr. Presidente, segundo informação colhida no Ministério da Fazenda, o processo em apreço, ao contrário do que afirma o Sr. Ministro Horácio Lafer, ainda ontem se encontrava no gabinete de S. Ex.ª, com um funcionário.

Para esclarecer essa dúvida estou encaminhando à Mesa o seguinte requerimento:

"Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, respondendo pelo Aviso n.º 98 deste mês ao requerimento n.º 613 de minha autoria, conforme consta do "Diário do Congresso" de ontem, declarou-se "impossibilitado, no momento de atender aos quesitos formulados no aludido requerimento, tendo em vista que o processo respectivo foi encaminhado ao Senhor Presidente da República" (sic):

considerando que o referido titular tem precrastinado, de modo insolto, a remessa dos elementos de que foi objeto o requerimento em apreço, já anteriormente solicitados através dos requerimentos n.ºs 311 e 500;

considerando que é evidente nessa atitude do Sr. Ministro da Fazenda o intuito de ocultar a publicidade de fatos atentatórios ao decurso administrativo perpetrados por altos funcionários conforme consta do Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito nomeada para apurar graves denúncias feitas ao Sr. Presiden-

te da República pela firma J. R. Azeredo, desta Capital;

considerando que o itineiro teor desse Relatório foi requisitado pela 3.ª vez no item 4 do requerimento n.º 613, acima aludido;

considerando, finalmente, que sem os dados pedidos impossível se torna fazer uma idéia precisa acerca da dívida de que foi objeto originariamente, o requerimento n.º 311 do Deputado Segadas Viana, embora os pormenores já conhecidos evidenciem a existência de manobras escusas, prevalecendo sobre os sagrados interesses do Tesouro Nacional;

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que, sem prejuízo do requerimento n.º 613, sejam prestadas as seguintes informações pelo Sr. Ministro da Fazenda:

a) qual o número do processo relativo ao débito do Tesouro Nacional à firma J. R. Azeredo, proveniente de fornecimentos feitos ao Lóide Brasileiro, antes de sua encampação pelo Governo, a que se prendem os requerimentos supra mencionados;

b) em que data foi o referido processo enviado à Presidência da República e quem o recebeu ali;

c) se a remessa de que trata o item anterior foi convenientemente registrada no Protocolo Geral do Ministério da Fazenda".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

DOC. 22

REQUERIMENTO

N.º 662 — 1952

Requer informações ao Ministério da Fazenda sobre encaminhamiento de processo à Presidência da República.

(Do Sr. Muniz Falcão)

(A Mesa)

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que, sem prejuízo do requerimento n.º 613, sejam prestadas as seguintes informações pelo Sr. Ministro da Fazenda:

a) qual o número do processo relativo ao débito do Tesouro Nacional à firma J. R. Azeredo, proveniente de fornecimentos feitos ao Lóide Brasileiro antes de sua encampação pelo Governo, a que se prendem os requerimentos supra mencionados;

b) em que data foi o referido processo enviado à Presidência da República e quem o recebeu ali;

c) se a remessa de que trata o item anterior foi convenientemente registrada no Protocolo Geral do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1952. — Muniz Falcão.

— Não respondeu.

DOC. 23

Aviso n.º 131.

Senhor 1.º Secretário:
Em referência ao ofício n.º 705, de 30 de abril findo, recebido em 3 do corrente, com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do requerimento número 662, de 1952, em que o Senhor Deputado Muniz Falcão solicita esclarecimentos sobre o processo de interesse da firma J. R. Azeredo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o aludido processo, fichado, neste Ministério sob número 55.567-52, foi encaminhado ao Senhor Presidente da República com a exposição de motivos n.º 449, de 9 do mês passado, deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Horácio Lafer.

A quem fez a requisição.
O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — (Para uma comunicação) — Sr. Presi-

dentado, peço a V. Ex.ª me permita, através da palavra de um dos Deputados que compõem a maioria, o senhor Lauro Lopes, fazer uma comunicação à Câmara dos Deputados sobre a matéria da denúncia que acaba de ser lida.

A denúncia é improcedente, como se vai ver, desde logo, pela comunicação que vai ser feita, e como poderá ser evidenciado no processo parlamentar, se este tiver prosseguimento. Quanto aos termos da denúncia, sinto-me no dever de dizer que o Sr. Ministro Horácio Lafer, sob o aspecto da probidade da sua administração, me parece inatacável. Por outro lado, não lhe podemos apontar nenhum ato de desaprovação para com a Câmara dos Deputados; muito ao contrário, as suas relações com esta Casa do Congresso têm demonstrado uma atitude de constante fidelidade e acatamento.

Peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, para efeito dessa comunicação, conceda a palavra ao Deputado Lauro Lopes. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lauro Lopes.

O SR. LAURO LOPES (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a denúncia que acaba de ser lida tem um único fundamento: o Sr. Ministro da Fazenda teria deixado de prestar à Câmara, no prazo legal, informações que lhe foram solicitadas pelo nobre denunciante.

Se o Ilustre Deputado Muniz Falcão estivesse ciente — S. Ex.ª que proclamou que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda recebido o processo em causa, em devolução do Palácio do Catete, a 20 de maio, até 20 de junho não tinha prestado os esclarecimentos solicitados — se S. Ex.ª soubesse que, desde 18 de junho, o Sr. Horácio Lafer não se limitou às só informações solicitadas, mas mandou a esta Casa o processo original, em oito volumes, para amplo exame do nobre Deputado, estou certo de que a denúncia não teria sido apresentada. É uma justiça que faço ao nobre Deputado Muniz Falcão. Mas, na denúncia, de tal modo se misturou o nome do Sr. Ministro da Fazenda com as expressões "bandalheiras", "negociatas", "trapaças", que quem lhe ouviu as leituras menos atentamente poderia, desde logo julgar que ao Ministro Horácio Lafer o nobre Deputado Muniz Falcão estivesse imputando a prática de ação menos lícita no processo a que se referiu.

O Sr. Lopo Coelho — Lamento profundamente que o mesmo cuidado de isentar o nome do Ministro Horácio Lafer não tivesse sido tomado pelo Presidente da República, senhor Getúlio Vargas, e pelo seu Chefe de Gabinete, que, há cerca de um mês, anulando um ato do Presidente Dutra referente ao processo em causa, tinha feito distribuir, até como matéria paga, uma nota de desmoralização. Um Claudionor de tal, que no momento ocupa o cargo de diretor da Caixa de Amortização, envolvido no inquérito denunciado pelo Sr. J. R. Azeredo, é quem presta as informações assinadas pelo Sr. Ministro Horácio Lafer.

O Sr. Muniz Falcão — E' possívelmente quem dificulta a remessa de informações.

O Sr. Lopo Coelho — ... informações que vão ter às mãos do senhor Presidente da República e, calando no parecer de uma parte interessada. Não digo que seja criminoso e culpado, mas é um dos indicados por J. R. Azeredo. Esse Claudionor de tal vem dizendo que o ato do Governo passado é arbitrário, ilógico, monstruoso e cheio de incoerências. Cheio de incoerências e monstruosidades. Dar-se direito a um funcionário subalterno para, sem conhecimento da causa, criticar ex-Presidente da República. Esse cuidado, que V. Ex.ª está tendo, no momento, de resguardar

dar o nome do Sr. Horácio Láfer não foi tomado pelo Governo vésigo que nos dirige.

O SR. LAURO LOPES — Registro o aparte de V. Ex.ª.

V. Ex.ª vai verificar, no decorrer da minha comunicação, que também não atribuo ao governo passado, presidido por uma das mais altas expressões morais do Brasil, o senhor General Eurico Gaspar Dutra, qualquer ato ilícito neste assunto que diz respeito a J. R. de Azevedo, porque a nós, representantes da nação, não nos devem preocupar os interesses particulares deste ou de qualquer outro credor do Tesouro Nacional. Temos de discutir em tese.

O Sr. Muniz Falcão — V. Ex.ª não tem razão.

O SR. LAURO LOPES — É possível.

O Sr. Muniz Falcão — Nós, representantes do povo, devemos defender os interesses nacionais, que, neste caso, não estão sendo esguardados.

O SR. LAURO LOPES — Pois V. Ex.ª vai terminar a sua ação, neste caso, reconhecendo que o Ministro Horácio Láfer, a quem Vossa Excelência denuncia, resguardou, com tenacidade, com zelo inatacável, os interesses do erário. É isso o que vou provar.

O Sr. Lopo Coelho — Permita V. Ex.ª um aparte, que cabe precisamente neste momento. O caso de J. R. Azevedo...

O SR. LAURO LOPES — Foi Vossa Excelência quem citou o nome da parte, que não me interessa.

O Sr. Lopo Coelho — ...evidentemente não vou rememorar-lhe agora a rota no Brasil desde 1932. Ele écessionário de um crédito; e vêm daí divergências tremendas. Agora, para elucidar V. Ex.ª para dizer que os pseudo-honestos do Brasil, os donos da verdade é que estão com a razão, neste momento há cinco laudos diferentes Sr. Deputado Lauro Lopes, o processo está aqui. Há duas cópias de inquérito. Uma conclui que J. R. Azevedo se devem quarenta e cinco milhões de cruzeiros; a outra, dezoito milhões de cruzeiros; o Banco do Brasil outorga a respeito, fez a conversão e achou vinte milhões de cruzeiros; o interessado se julga com direito a sessenta milhões de cruzeiros; e o Sr. Presidente Dutra deu-lhe um milhão e duzentos mil cruzeiros. E foi acusado de ilegal o seu ato. Nas entrelinhas está insinuação malévola de ladrões que querem impugnar o direito de um homem e jogar sobre a Câmara dos Deputados as bandeiras por eles mesmo praticadas.

O SR. LAURO LOPES — Já declarei que o direito desse homem não me interessa.

O Sr. Muniz Falcão — Consta do processo que, quando a firma J. R. Azevedo teve de receber no Ministério da Fazenda o que lhe era devido, foi procurada por terceiro, a mando de altos funcionários da Fazenda, para exigir determinada quantia sob pena de receber a importância do crédito.

O SR. LAURO LOPES — Aqui, estou a exigir de V. Ex.ª, nobre deputado Muniz Falcão...

O Sr. Muniz Falcão — Tenho o processo em mãos.

O SR. LAURO LOPES — ... o gesto de correção, já não digo de coragem, de trazer à condenação da opinião pública qualquer funcionário público, encastelado onde quer que esteja, e que exija propinas para encaminhamento de papéis públicos.

Agora, os cinco laudos toda a complexidade da matéria que veio no aparte do nobre Deputado Lopo Coelho, vou resumir no relato dos fatos e na palavra do Consultor Geral da República.

O Sr. Lopo Coelho — Declaro a V. Ex.ª que aos Lobos Deputados que não são os denunciados formuladas contra aqueles altos funcionários da Fazenda. Quero esclarecer que, em cinco

laudos diferentes, o Sr. Presidente da República ficou com o mais barato de todos. J. R. Azevedo, entretanto, já ganhou a questão no Judiciário, em primeira e segunda instâncias. Deve, portanto, perceber sessenta milhões de cruzeiros. Entre sessenta milhões de cruzeiros a que lhe dá direito a Justiça, quarenta e cinco milhões que lhe dá o Banco do Brasil, dezoito milhões que lhe dá uma Comissão de inquérito e vinte e cinco milhões que lhe dava a Diretoria da Despesa, um milhão e duzentos mil é muito mais barato. A publicidade governamental, entretanto, tentou envolver o nome honrado do Sr. General Dutra nessa trama.

O SR. LAURO LOPES — Um milhão e duzentos mil cruzeiros, nobre Deputado, não é muito barato para quem nada tem a receber.

O Sr. Lopo Coelho — Na opinião de V. Ex.ª.

O SR. LAURO LOPES — Na minha opinião, não. Na opinião do Sr. Consultor Geral da República, que vou trazer ao conhecimento da Casa.

O Sr. Lopo Coelho — O Sr. Consultor Geral da República — perdoe-me V. Ex.ª — é homem sem idéias próprias. Amanhã, assina parecer contrário, se assim julgar necessário o Sr. Presidente da República. Conheço S. Ex.ª há longo tempo.

O SR. LAURO LOPES — É opinião de V. Ex.ª, mas de uma melancolia atroz. Se nos louvássemos nesse depoimento, então estaria tudo perdido no Brasil. Mas vou provar que não está.

O Sr. Bilac Pinto — Cumpro o dever de intervir no debate para proferir uma palavra em abono da personalidade do Sr. Consultor Geral da República.

O SR. LAURO LOPES — S. Ex.ª é cidadão de alta dignidade.

O Sr. Bilac Pinto — Sou adversário político do governo, mas reconheço em S. Ex.ª critério, isenção e competência.

O SR. LAURO LOPES — Onde ha reconhecido valor em ninguém. O Sr. Deputado, nobre deputado, não pode ser V. Ex.ª e rogo que não tome como ossadia de minha parte...

O SR. LAURO LOPES — Na. Para mim é um prazer V. Ex.ª corrigir qualquer expressão menos pensada.

O Sr. Lopo Coelho — Quero dizer de início, a V. Ex.ª que fui combatido e até caluniado por J. R. Azevedo, como, ainda hoje, é um inimigo que tenho, porque não lhe reconheço o direito aos 60 milhões que pretendia, ou a qualquer das outras cifras citadas no inquérito.

O SR. LAURO LOPES — Vê V. Ex.ª que J. R. Azevedo com muita facilidade calunia, porque até a V. Ex.ª caluniou.

O Sr. Lopo Coelho — Nunca atingi minha honra, porque qualquer um que atinja a minha honra, terá o revide imediato.

O SR. LAURO LOPES — Louveime nas próprias palavras de V. Ex.ª.

O Sr. Lopo Coelho — Não atingi a minha honra. Andou falando que eu era um analfabeto, e outras bobagens que não me atingiram, em absoluto, mesmo porque, realmente, talvez eu até o seja. Mas quero dizer a V. Ex.ª, Sr. Deputado, que o processo está em curso desde 1932. E ele só pleiteia uma coisa, não se contenta com outra — quer que os títulos de acordo com o contrato, sejam pagos em ouro com o dólar válido à época do dia, e não em 1932. É uma dessas coisas que me ferem.

O SR. LAURO LOPES — Eu enunciei, inicialmente, que estou fazendo um resumo.

O Sr. Lopo Coelho — Mas estou esclarecendo...

O SR. LAURO LOPES — Pouco se me dá o que ele queira. Pode querer todo o Tesouro Nacional. Começa afirmando que ele recebeu uma doação de crédito da Caloric, crédito que era de 4 milhões e fração. Assim, só o que lhe foi devido é que ele pode pleitear. Pode desejar este mundo e um pedaço do outro...

O Sr. Lopo Coelho — Não acredito, Sr. Presidente, que o inquérito tivesse apurado qualquer

coisa escabrosa, porque foi mandado arquivar, a 22 de maio de 1946, pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, cidadão que merece o respeito e a reverência de toda a Nação brasileira pela sua indiscutível idoneidade, pela sua probidade ímpar.

O Sr. Lopo Coelho — V. Ex.ª conhece as conclusões do relatório?

O SR. LAURO LOPES — Sei o seguinte: se o Presidente Eurico Dutra tivesse encontrado nesse inquérito qualquer fato a punir, qualquer escândalo, qualquer falta grave cometida por quem quer seja, não mandaria arquivar o processo. Faço justiça ao preclaro brasileiro.

O Sr. Muniz Falcão — For que o Ministro Horácio Láfer deixou de enviar esse relatório em que, V. Ex.ª diz, nada consta de grave — requerido por mim cinco vezes?

O SR. LAURO LOPES — Respondeu com o processo original, porque as informações que prestasse poderiam não ser completas, até pedido a atenção de V. Ex.ª as informações que presta-se poderiam não ser completas, até pedido a atenção de V. Ex.ª para o fato de que dentro dele havia assuntos confidenciais.

Ora, um Governo que ao inves de mandar as informações, manda o processo, para que V. Ex.ª o examine em todos os seus escaninhos, não tem medo de prestar informações, nem de dar contas à opinião pública.

Mas desejo reatar o fio da minha narrativa.

Finalmente, no ano de 1950, J. R. Azevedo obtem despacho de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, mandando que se lhe pagasse a diferença pretendida entre o valor nominal a cotação dos títulos na Bolsa, no dia do pagamento.

O Sr. Lopo Coelho — Perdoe-me Quero esclarecer a V. Ex.ª Confesso, inicialmente, que estou distanciado três anos desse processo e não posso reter todos os elementos; mas, a proporção que V. Ex.ª vai falando, vou rememorando. Peço permissão a V. Ex.ª e rogo que não tome como ossadia de minha parte...

O SR. LAURO LOPES — Na. Para mim é um prazer V. Ex.ª corrigir qualquer expressão menos pensada.

O Sr. Lopo Coelho — Quero dizer de início, a V. Ex.ª que fui combatido e até caluniado por J. R. Azevedo, como, ainda hoje, é um inimigo que tenho, porque não lhe reconheço o direito aos 60 milhões que pretendia, ou a qualquer das outras cifras citadas no inquérito.

O SR. LAURO LOPES — Vê V. Ex.ª que J. R. Azevedo com muita facilidade calunia, porque até a V. Ex.ª caluniou.

O Sr. Lopo Coelho — Nunca atingi minha honra, porque qualquer um que atinja a minha honra, terá o revide imediato.

O SR. LAURO LOPES — Louveime nas próprias palavras de V. Ex.ª.

O Sr. Lopo Coelho — Não atingi a minha honra. Andou falando que eu era um analfabeto, e outras bobagens que não me atingiram, em absoluto, mesmo porque, realmente, talvez eu até o seja. Mas quero dizer a V. Ex.ª, Sr. Deputado, que o processo está em curso desde 1932. E ele só pleiteia uma coisa, não se contenta com outra — quer que os títulos de acordo com o contrato, sejam pagos em ouro com o dólar válido à época do dia, e não em 1932. É uma dessas coisas que me ferem.

O SR. LAURO LOPES — Eu enunciei, inicialmente, que estou fazendo um resumo.

O Sr. Lopo Coelho — Mas estou esclarecendo...

O SR. LAURO LOPES — Pouco se me dá o que ele queira. Pode querer todo o Tesouro Nacional. Começa afirmando que ele recebeu uma doação de crédito da Caloric, crédito que era de 4 milhões e fração. Assim, só o que lhe foi devido é que ele pode pleitear. Pode desejar este mundo e um pedaço do outro...

O Sr. Lopo Coelho — Não acredito, Sr. Presidente, que o inquérito tivesse apurado qualquer

O Sr. Muniz Falcão — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. LAURO LOPES — Eu queria apenas concluir o relato do fato e logo em seguida darei o aparte a V. Ex.ª.

Em 1950, S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, em despacho, manda pagar a diferença entre o valor nominal do título e a cotação na Bolsa, no dia, e os juros. O processo vai para a Caixa de Amortização, e, então, surge uma dúvida: como deve ser calculado esse juro? Da data da dívida, da data do despacho, da data da cessão? Assim, do estudo dessa matéria surgiu uma dúvida. Este cidadão não tem direito a mais nada.

O Sr. Lopo Coelho — Perfeitamente. Permite V. Ex.ª um aparte.

O SR. LAURO LOPES — Estou certo?

O Sr. Lopo Coelho — Está muito certo. Mas agora vem um esclarecimento indispensável. J. R. Azevedo pediu o pagamento. Foi-lhe dado. Ocorre que tinha 4 milhões de cruzeiros de dívidas e, no entanto, deram-lhe 3 milhões.

O SR. LAURO LOPES — Deram-lhe 4 milhões de cruzeiros em obrigações.

O Sr. Lopo Coelho — Deram-lhe 4 mil ações com o valor nominal de 800 cruzeiros.

O SR. LAURO LOPES — Perdoe-me. Deram-lhe 4 milhões de cruzeiros em Obrigações de Guerra no valor, cada uma de 1 mil cruzeiros.

O Sr. Lopo Coelho — Tinha J. R. Azevedo uma dívida de 4 milhões de cruzeiros e deram 4 mil ações, com o valor, no dia de 800 cruzeiros. Leia V. Ex.ª por obséquio, o despacho com a citação do Código Civil e a opinião de Clóvis Bevilacqua Carlos Medeiros e Silva pensa de maneira diferente de Clóvis Bevilacqua. E prefiro ficar com o último.

O SR. LAURO LOPES — O Consultor Geral da República com a sua alta autoridade, vai dizer...

O Sr. Lopo Coelho — Não é maior autoridade de Clóvis Bevilacqua.

O SR. LAURO LOPES — ... com serenidade e precisão, o que ocorreu, no seu parecer.

De quando deveria ser contada a dívida? Concluiu-se, então que o despacho não poderia ser cumprido porque nos termos da lei que encampou as dívidas do Lóide Brasileiro os credores receberiam as dívidas em obrigações do Tesouro Nacional, pelo valor nominal.

O Sr. Lopo Coelho — Estou de acordo com V. Ex.ª, aí, e no que vai dizer.

O SR. LAURO LOPES — Graças a Deus.

O Sr. Lopo Coelho — Gostaria que V. Ex.ª esclarecesse quem fez essa revisão.

O SR. LAURO LOPES — Foi feita pela Caixa de Amortização.

O Sr. Lopo Coelho — Presidida por quem?

O SR. LAURO LOPES — Vem V. Ex.ª a querer personalizar! Este é o mal da nação. Sejam serenos. Estou fazendo um relato com absoluta serenidade sem personalizar.

O Sr. Lopo Coelho — Perdoe-me a ênfase natural ante a indignação que me causa o ato praticado pelo Governo, com o qual atingiu em cheio o General Eurico Dutra, e como seu conselheiro, assumi a responsabilidade.

O SR. LAURO LOPES — A denúncia quer ferir o Sr. Ministro Horácio Láfer, que, ao tempo estava na Câmara dos Deputados ou cuidando de suas indústrias em São Paulo, completamente alheio ao caso.

Levadas as dívidas devidas ao Ministério da Fazenda Sr. Horácio Láfer S. Ex.ª fez uma revisão...

O Sr. Lopo Coelho — Levada por quem ao Sr. Ministro da Fazenda? É pormenor interessantíssimo.

O SR. LAURO LOPES — O Ministério da Fazenda é uma repartição pu-

blica. Naturalmente, foram suscitadas pelo funcionário que examinou o processo. Mas, V. Ex.^a continua reincidente na personalização.

O Sr. Muniz Salgado — Mas temos que observar o funcionário que está de trás dos fatos escabrosos descritos ali na margem do caso que está em discussão.

O SR. LAURO LOPES — Escabrosos? Essa expressão só vi na denúncia de V. Ex.^a. V. Ex.^a poderá ver todos esses fatos através do processo.

O Sr. Lopo Coelho — Não posso endossar as alegações feitas ao Senhor Claudionor. Não o conheço, não encontrei nada no processo contra ele. Entretanto, ele é suspeito para julgar o processo.

O SR. LAURO LOPES — V. Ex.^a vai me permitir termine o relato dos fatos.

O Sr. Lopo Coelho — Não mais o interromperei.

O SR. LAURO LOPES — Então, o Sr. Ministro Horácio Lafer, em exposição ao Sr. Presidente da República, leva essas dúvidas suscitadas. Tal cidadão não pode receber mais esse milhão e trezentos e tantos mil cruzeiros, porque a lei manda se lhe pague em obrigações pelo valor nominal e ele já está pago. Que faz o Sr. Presidente da República? Ouve o Consultor Geral da República? Ouve o Consultor Geral da República. Aqui está o parecer de S. Ex.^a que vai responder em grande parte a alguns tópicos do aparte do Deputado Lopo Coelho.

O Sr. Lopo Coelho — Gostaria que V. Ex.^a lesse, inclusive, a argumentação do Diretor da Caixa de Amortização, perfilhada pelo Dr. Medeiros Silva, em que diz que é ilegal, injusto e monstruoso. Ver-se-á, assim, a subversão da ordem.

O SR. LAURO LOPES — Estou tratando do fato. Os detalhes ficam a cargo de V. Ex.^a. Estou, em torno da denúncia oferecida contra o Sr. Ministro da Fazenda, mostrando que uso tem a mínima procedência.

O Sr. Muniz Salgado — A denúncia teve por base o fato de não haver o Sr. Ministro da Fazenda — e não fuja V. Ex.^a deste ponto — respondido nos meus requerimentos de informações. A resposta só chegou ontem, depois que a denúncia foi recebida. As demais circunstâncias a que referi eu as colhi através de publicações feitas na "Tribuna de Imprensa" na sua seção "Tribuna Parlamentar", e num requerimento do Sr. Ministro Segundas Viana, então Deputado Federal, enviado ao Sr. Horácio Lafer, a respeito dessa dívida do governo à Caloric. Devo dizer mais que não conheço, absolutamente, maiores pormenores.

O SR. LAURO LOPES — Pois V. Ex.^a vai conhecê-los e afirmar, comigo, que o Sr. Ministro da Fazenda está defendendo — e muito bem — os interesses do erário. Aqui está o parecer, datado de 13 de maio de 1952, assinado pelo Sr. Carlos Medeiros da Silva, Consultor Geral da República:

"1) O Sr. Ministro da Fazenda levou ao conhecimento do Excelentíssimo Sr. Presidente da República um despacho do antecessor de S. Ex.^a, proferido em 18 de agosto de 1950 (Diário Oficial de 19-8-50, página 12.277, e Diário Oficial de 26-10-50, pág. 15.547), em processo em que é interessado J. R. Azeredo, o qual, pelos motivos que expôs, merece revisão. Para chegar a esta conclusão a exposição ministerial (n.º 449, de 9 de abril de 1952, recorda que o referido senhor se tornou cessionário de um crédito que "The Caloric Company" tinha contra a Companhia Nacional Lóide Brasileiro, crédito que lhe foi pago, depois de exaustivos estudos e pareceres, entre os quais o de n.º 115-Q, desta Consultoria Geral, emitido em 30-7-51 (Odição da Costa Mauço, "Pareceres da Cons. Ger. da República",

volume único, parte II, pág. 31, conforme despacho presidencial de 14 de novembro de 1947.

2. Apesar do resgatado o débito e de encerrada a controvérsia na esfera administrativa, o interessado pleiteou e obteve, pelo despacho presidencial ora impugnado, que lhe fosse autorizado um pagamento suplementar, do valor de Cr\$ 1.320.914,20, sob o pretexto que, tendo recebido em apólices, pelo valor nominal, e não pelo de cotação do dia, fora privado de parte do seu crédito. Invocou o despacho presidencial o art. 947 do Código Civil, sobre o "pagamento em dinheiro", e a opinião de Clóvis Bevilacqua, sendo a qual as apólices, neste caso, não tem força liberatória. O despacho, em causa, comenta o Sr. Ministro, foi dado sem que antes "tivesse opinado qualquer órgão técnico ou jurídico". Para seu cumprimento foi o processo remetido às repartições competentes com despacho ministerial para que se providenciasse com "a indispensável urgência". Em novo pronunciamento o Ministro de então, aos 30-10-50, alinhou as cifras que se deveriam computar para perfazer o total já mencionado, o qual deveria ser pago em apólices e em dinheiro.

A Caixa de Amortização, entretanto, preferiu ouvir o atual Ministro sobre o cumprimento do despacho ministerial anterior, porque, no entender de seu Diretor, tal expediente decorreu de decisão arbitrária.

Pela ausência de fundamento legal da mesma decisão, concluiu, também, a Procuradoria Geral do Ministério da Fazenda. Com base nestes elementos, propôs o Sr. Ministro a revisão do ato presidencial, havendo o Excelentíssimo Sr. Presidente determinado a audiência desta Consultoria Geral.

II) 3. É pacífico que os atos administrativos podem ser anulados quando praticados com infração da lei. Nesse sentido tem decidido o Supremo Tribunal Federal e opinado os juristas de maior conceito. No Parecer 37-T, publicado no Diário Oficial de 30-8-51, pág. 12.934, indiquei as principais fontes doutrinárias e jurisprudenciais sobre a matéria; dispense-me, pois, de reproduzi-las (idem, "Pareceres do Cons. Ger. da República, março-dezembro de 1951, pág. 185-204).

4. O despacho presidencial de 18 de agosto de 1950 infringiu textos legais. Em verdade a Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, que autorizou o Poder Executivo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade anônima Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, incorporando todo o seu acervo ao patrimônio da União; dispôs no art. 13, sobre o pagamento dos antigos credores da empresa:

"Art. 13. Para o pagamento dos credores da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, cujos créditos forem pelo Ministro da Fazenda julgados certos; para o pagamento decorrente da execução do parágrafo único do artigo 4.º; para o pagamento do acréscimo de subvenção e do capital do movimento, fica o Governo autorizado a emitir apólices da dívida pública interna da União, até a importância máxima de cento e cinquenta mil contos de réis (Cr\$ 150.000.000.000).

§ 1.º As apólices serão nominativas ou ao portador do valor nominal de um conto de réis (1.000.000), ao juro anual de cinco por cento (5%), pago semestralmente, na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscais,

"5. Ficou expresso que o pagamento dos credores seria feito em apólices do valor nominal de Cr\$ 1.000.000. A mesma lei, aliás, nos artigos 11 e 12, admitiu pagamento em apólices, pela cotação do dia, quando determinou a entrega de somas pela União, ao Lóide, a título de auxílio ou subvenção, de origem orçamentária.

No primeiro caso, a moeda de pagamento foi a apólice, pelo valor nominal; no segundo, admitiu-se a alternativa do resgate em dinheiro ou em apólices, pela cotação. Assim, dispôs o legislador e ao Executivo não cabia inovar, generalizando a fórmula do pagamento em espécie.

6. A invocação do artigo 947 do Código Civil não tem pertinência. Alude o dispositivo ao "pagamento em dinheiro" isto é em moeda corrente, a que tem curso legal no país. Neste caso, o devedor não é obrigado a receber apólices, salvo convenção advertir Clóvis Bevilacqua ("Comentários ao Código Civil", art. 947).

O Sr. Lopo Coelho — Veja V. Ex.^a a ressalva feita por Clóvis Bevilacqua. O SR. LAURO LOPES — V. Ex.^a vai prestar atenção no restante do parecer.

"Mas o ensinamento do preclaro mestre não se aplica aos casos em que haja lei ordinária, dispondo em contrário e mandando saldar débitos em apólices pelo valor nominal. Sómente o seu repúdio por inconstitucionalidade poderia impedir que a hipótese focalizada no texto não ficasse hubiridada à sua regência, mas à do Código Civil."

O Sr. Lopo Coelho — Essa é a opinião de Carlos Medeiros da Silva. S. Ex.^a torce o seu sabor a opinião de Clóvis Bevilacqua.

O SR. LAURO LOPES — V. Ex.^a não acredita que, ao ler o parecer do Consultor, eu estaria dando a minha opinião. O parecer é do Consultor Geral da República.

Prossegue S. Ex.^a: "É princípio consagrado, aliás que a União..."

O Sr. Altomar Baleeiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LAURO LOPES — Estou lendo o parecer do Consultor Geral da República, se V. Ex.^a acha oportuno o aparte...

O Sr. Altomar Baleeiro — Mas o meu aparte é à margem do parecer, para colher com prazer a opinião de V. Ex.^a. Neste caso, ela tem ainda apólices de termos liberatórios, ela se faz também contrato Tesouro Nacional e, então, seria lícito a qualquer um pagar o imposto em apólices.

O SR. LAURO LOPES — Deputado Altomar Baleeiro, a discussão aqui é outra. A lei determinou, no caso de encampação das dívidas do Lóide; que tais dívidas seriam pagas por apólices, pelo valor nominal.

O Sr. Altomar Baleeiro — Posteriormente ou anterior à constituição de 1946?

O SR. LAURO LOPES — Anterior. É uma lei de 1937. V. Ex.^a não está atento à leitura do parecer.

O Sr. Altomar Baleeiro — O pagamento foi posterior a 46?

O SR. LAURO LOPES — Foi anterior. Tudo isso se passou de 1942 para trás.

O Sr. Altomar Baleeiro — Porque de 1946 em diante não era mais possível.

O Sr. Lopo Coelho — Deputado Lauro Lopes, veja V. Ex.^a o que o Código Civil ressalva: é preciso haver aquiescência das partes.

O SR. LAURO LOPES — Então, V. Ex.^a espere um pouco.

"7. É princípio consagrado, aliás, que a União quando imprime poder liberatório às suas apó-

lices, tem em vista o seu valor de resgate, que é o nominal. Caso contrário, o Estado seria o primeiro a concorrer para a desvalorização de seus próprios títulos. No caso em exame, todos os demais credores da empresa incorporada ao patrimônio nacional receberam os seus créditos pelo valor nominal dos títulos.

8. A exceção aberta em favor de J. R. Azeredo, não se justifica em face da lei, como ficou demonstrado pela Procuradoria da Fazenda Pública a cujo pronunciamento me reporto. Por isto foi ela, com razão, acionada pelo Diretor da Caixa de Amortização de "arbitrária", "parcial", "nociva" e "ilógica".

O Sr. Lopo Coelho — Parece que V. Ex.^a me está convidando a dar um aparte.

O SR. LAURO LOPES — Porque V. Ex.^a não conhecia os termos, por isso pedi que esperasse um pouco.

O Sr. Lopo Coelho — Não posso ter na cabeça processo que estudei em 1949. Não tenho um documento em mãos, mas quero dizer que não é lógico. Além de Clóvis Bevilacqua vem a inteligência. Então...

O SR. LAURO LOPES — Mas há uma convenção entre as partes para receber em apólices, nos termos do decreto tal.

O Sr. Lopo Coelho — Uma dívida de quatro milhões de cruzeiros não pode ser paga com três milhões, isso é intuitivo.

O SR. LAURO LOPES — Mas não foi paga, nos termos da lei?

O Sr. Lopo Coelho — V. Ex.^a convidou-me ao aparte mas não me deixou concluir o raciocínio. Dizia que uma dívida de quatro milhões de cruzeiros não pode ser paga com três milhões, quer se trate de J. R. Azeredo, meu inimigo pessoal, ou qualquer outro. Além da garantia da inteligência há ainda a interpretação do Código Civil e a opinião insuspeitíssima de Clóvis Bevilacqua que nem dez Carlos Medeiros da Silva conseguiriam torcer.

O SR. LAURO LOPES — Que diz V. Ex.^a da convenção entre as partes a Caloric fez um contrato com J. R. Azeredo?

O Sr. Lopo Coelho — Não invoco o contrato da Caloric, senão o Governo vai pagar em ouro; não faça isso porque, do contrário, o Governo vai pagar em dólares ao câmbio do dia em ouro sobre Nova Iorque. Vai pagar, não mais 60 milhões de cruzeiros e sim 80 milhões.

O SR. LAURO LOPES — Sr. Deputado Lopo Coelho, neste ponto, como dizem os gaúchos, estamos tirando leite de vaca morta.

O Sr. Flores da Cunha — Por que V. Ex.^a atribui aos gaúchos isto, que é velho como Portugal?

O SR. LAURO LOPES — Porque só ouvi isso de gaúchos.

A Caloric era credora; acertou com a devedora, Lóide Brasileiro, que o pagamento integral do seu crédito seria de Cr\$ 4.312.000,00. Veio a lei e mandou que a encampação da dívida do Lóide fosse feita em apólices pelo valor nominal. A Caloric fez cessão do seu crédito à J. R. Azeredo declarando, no instrumento de cessão, que a dívida seria paga em apólices do valor nominal de determinada quantidade. V. Ex.^a quer ser mais realista do que o rei.

O Sr. Lopo Coelho — Fico aí também com o Banco do Brasil, com a Diretoria da Despesa Pública, com o ex-Ministro da Fazenda e com duas comissões de inquérito. É muito mais que o Sr. Carlos Medeiros da Silva.

O SR. LAURO LOPES — Pois não fico com toda essa gente, mas com a lei que encampou o Lóide e o ato legal entre as partes, que é a convenção realizada.

Continuo a ler o parecer: 8. Se a lei não ocorre a pretensão de J. R. Azeredo, também a convenção não traz abono, e aqui teria cabimento o ensinamento de Clóvis Bevilacqua.

E' que no contrato de cessão, celebrado entre The Caloric Company e J. R. Azeredo, se declarou que o crédito cedido era devido em apólices, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 juros de 5%, emitidos pelo Decreto n.º 1.967, de 15-9-51, até o montante de Cr\$ 4.378.000,00 e em moeda corrente, pelo saldo, no valor de Cr\$ 212,10.

Quando adquiriu aquele crédito contra a Fazenda Pública pelo preço de Cr\$ 3.502.612,10 sabia, portanto, o cessionário que o seu pagamento era devido em apólices pelo valor nominal em sua quase totalidade. Daí a razão de ser do abatimento feito pela cedente, de quase um milhão de cruzeiros. Ao outorgar procuração, em causa própria ao Banco do Brasil, para receber tal quantia da União o mesmo J. R. Azeredo declarou que o pagamento era devido em apólices pelo valor nominal, tal como fora disto no instrumento da cessão.

Foi, portanto, por força de convenção, um crédito em apólices, pelo valor nominal, o que J. R. Azeredo adquiriu; não tem, pois, razão para se dizer prejudicado ao ser pago por esta forma. Locupletamento indevido de sua parte, contra o interesse da cedente, haveria se o devedor — a União — inovasse a forma de pagamento, para dar-lhe mais do que seria lícito esperar, da forma da previsão legal (artigo 13 da Lei n.º 420, de 1932).

10. O Decreto n.º 20.843 de 23-12-31, art. 1.º parágrafo único, autoriza expressamente o reexame de despacho proferido contra a Fazenda Pública:

"A decisão proferida contra a Fazenda Pública pode ser reformada por ato espontâneo da Administração".

11. Praticado como o foi, contra disposição de lei, o ato administrativo incriminado não criou direito em favor do interessado; pode, portanto, ser anulado.

E' o que parece.

S. M. J.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1952. — Carlos Medeiros Silva, Consultor Geral da República".

E o Sr. Presidente da República deu despacho:

"Aprovado. Restitua-se o processo."

O Sr. Lopo Coelho — Aproveu e deu publicidade tremenda do caso, como matéria paga, em quasi todos os jornais, com o intuito de desmoralizar aquele a quem não perdão pelo 29 de outubro.

O SR. LAURO LOPES — Incorporo ao meu discurso o aparte de Vossa Excelência. Não acredito que essa publicidade fosse tão grande, porque eu a ignorava e só agora li no "Diário Oficial" o despacho do Sr. Consultor Geral da República. Acredito mesmo que V. Ex.ª não conheça o parecer nos seus detalhes, porque ignorava a convenção entre as partes a The Caloric Co. e J. R. Azeredo.

O Sr. Lopo Coelho — Já disse a V. Ex.ª que fui conselheiro do Senhor Presidente da República nessa solução. Defendo-a intransigentemente.

O SR. LAURO LOPES — Se Vossa Excelência alega, o que eu ignoro, que J. R. Azeredo pretendia sessenta milhões de cruzeiros e que o Presidente mandou pagar um milhão e duzentos mil...

O Sr. Lopo Coelho — Pretendia e ganhou no Judiciário.

O SR. LAURO LOPES — ... Vossa Excelência teria sido um bom conselheiro, dentro do ponto de vista jurídico em que V. Ex.ª se colocou, quando ainda não estava bem certo da convenção entre as partes para receber em apólices pelo valor nominal. Andaram certos o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Fa-

zenda, quando anularam o despacho anterior, para que se cumprisse a lei e o crédito de J. R. Azeredo fosse pago nos termos da lei e da convenção realizada entre as partes: — cedente e credor.

Estes, Srs. Deputados, os fatos. Em torno deles fez-se uma denúncia contra o Sr. Ministro da Fazenda, porque não teria mandado informações há tempos solicitadas pelo nobre Deputado Muniz Falcão.

Já declarei, Sr. Presidente, que as informações vieram e eram absolutamente completas, veio o processo original, vieram os oito volumes para que o Deputado possa examinar esta operação, esta atitude do Governo da República em todos os seus detalhes.

O que posso afirmar é que, neste caso, o Sr. Ministro Horácio Lafer agiu na defesa dos interesses do erário, com aquela correção inatacável e com aquele zelo inexcusável, que imprime a todos os seus atos na Pasta das Finanças.

Por isto a Câmara dos Deputados e a opinião pública fazem justiça a S. Ex.ª.

Eram estes os esclarecimentos que queria prestar. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Muniz Falcão.

O SR. MUNIZ FALCAO — Senhor Presidente, aqui estou, com alguns minutos que me foram benevolmente cedidos por V. Ex.ª, depois de ouvir as razões arguidas no discurso que acaba de proferir o nobre Deputado Lauro Lopes.

Ontem fiz chegar às mãos honradas de V. Ex.ª uma longa exposição consubstanciada em 14 páginas dactilografadas e mais 23 documentos constante de impressos vários, fundamentando denúncia contra o Senhor Horácio Lafer, Ministro da Fazenda, como incurso em transgressão da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade, em virtude de não haver S. Ex.ª, dentro do prazo, enviado informações por mim pedidas desde outubro do ano p. passado, a de que foram objeto os requerimentos de números 311, de 17-10-1951; 414, de 11-12-1951; 500, de 8-2-1952; 613, de agiu com aquela correção inatacável e 1532; e 602, de 18-4-1952.

A-base da denúncia, pósto que nela com aquele zelo inexcusável com toda se manifestem outros fatos atentatórios ao referido diploma legal, reside em que o Sr. Ministro Horácio Lafer não observou na remessa das informações o último prazo de 30 dias, a contar de 20 de maio transato, data em que foi devolvido pela Presidência da República ao Ministério da Fazenda o processo a que se referem. Os esclarecimentos deviam dar entrada na Câmara, impreterivelmente, até às 18 horas do dia 19 do corrente, quinta-feira.

Orá, Sr. Presidente, ainda, ontem, às 17 horas e 30 minutos, quando deixei a Câmara na sessão diurna, nada fora de minha ciência sobre o recebimento das informações, transcorridos que eram já alguns dias sem que as divulgassem o "Diário do Congresso", veiculado, através do qual, os Deputados podem inteirar-se perfeitamente do que se passa na Câmara.

Foi com surpresa, Sr. Presidente digo melhor, foi verdadeiramente estorpecido que, na sessão noturna, fui identificado de que o Sr. Horácio Lafer atendera a requisição desde o dia 18 do corrente, por Aviso n.º 169, que, por incrível omissão, se achava retido na Secretaria.

Eis o teor do Aviso, que figura na ata da sessão noturna de ontem — nem sequer saiu na ata da primeira sessão — publicada no "Diário do Congresso" de hoje:

INFORMAÇÕES

Ministério da Fazenda

Aviso n.º 160

Rio de Janeiro, D. F.

Em 18 de junho de 1952

Senhor 1.º Secretário:

I — Com os avisos ns. 93 e 131, de 14 de abril e 22 de maio do ano em curso, respectivamente, tive a honra de informar a Vossa Excelência, com respeito aos requerimentos do Sr. Deputado Muniz Falcão, sob ns. 613-52 e 662-52, que esta Secretaria de Estado não se achava habilitada a atender aos quesitos formulados nos precitados requerimentos, tendo em vista que o processo competente fora submetido à consideração do Senhor Presidente da República.

II — Tendo retornado a este Ministério o processo em causa, providências foram adotadas no sentido do atendimento daqueles quesitos, verificando-se então que os elementos requeridos, por demasiados extensos, demandariam trabalho verdadeiramente exaustivo, cuja realização importaria no sacrifício dos volumosos serviços normais deste Ministério.

III — Nessas condições, julgo de melhor alvitre encaminhar a V. Ex.ª o processo referente ao caso, acompanhado de seus oito anexos, a fim de que se digna V. Ex.ª de submetê-lo à apreciação do Sr. Deputado Muniz Falcão.

IV — Releva notar, neste ensejo, que do mesmo processo constam peças do caráter sigiloso, suscetíveis de divulgação, circunstância a ser ponderada, certamente, pelo congressista em apreço.

V — Cabe-me, por fim, solicitar se digna V. Ex.ª de restituir dito processo a esta Secretaria de Estado, tão logo do mesmo tenha obtido vista o Sr. Deputado Muniz Falcão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Horácio Lafer.

— A quem fez a requisição."

Era uma coincidência duvidosa essa, Sr. Presidente. Custava-me acreditar que o Ministro Horácio Lafer tivesse mandado essas informações, acompanhadas do processo, antes de ser entregue minha denúncia, éle que tantas vezes se demonstrou impermeável às minhas solicitações feitas nos quatro primeiros requerimentos. Parece que S. Ex.ª agiu sob violenta premência de tempo, não lhe sendo possível sequer mandar copiar as peças do processo por mim requisitadas, que não são tão volumosas como se pretende. S. Ex.ª não teve outro caminho senão remeter todo o processo à Câmara.

V. Ex.ª, sr. Presidente, homem íntegro em quem todos nós muito confiamos, guarda invulnerável do decore parlamentar que tem sido, precisa mandar fazer uma severa, severíssima investigação em torno desse fato. De minha parte, posso desde já afirmar que esse processo, que essas informações só ontem chegaram à Câmara, quando o Ministro Horácio Lafer, verificando o terreno em que estava pisando, cuido a ser processado por desrespeito ao Congresso, e para salvar o pélo, convenceu-se afinal de que não convinha continuar cobrindo a retaguarda dos altos funcionários interessados diretamente na sonegação das informações, sobretudo uma peça onde figuram como responsáveis por grossas falcatruas. Esses funcionários, estou certo, vinham

exercendo influência negativa junto ao Ministro a fim de evitar a divulgação dos fatos.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. MUNIZ FALCAO — Foi não.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Quer dizer a V. Ex.ª que o Ministro Horácio Lafer, homem do meu Estado cuja conduta à frente do Ministério da Fazenda é de tal forma retilínea que se impõe, inclusive, ao respeito dos seus próprios advogados, não poderia estar, no tocante a essas informações, de caso pensado, retendo o envio das mesmas à Câmara, quando em tantas vezes se prontificou até mesmo neste plenário, a dar democraticamente as mais amplias e completas satisfações à Casa. Assim devo dizer a V. Ex.ª, em nome de São Paulo que temos o Ministro Horácio Lafer na melhor conta. Esperamos que no processo enviado a esta Casa V. Ex.ª e possa colher, em todas as suas peças, os elementos capazes de orientá-lo, neste caso. Deixo aqui a nossa ressalva, no tocante ao respeito e à admiração que temos pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. MUNIZ FALCAO — O fato é que o Ministro Horácio Lafer, neste caso, não mostrou esse respeito pela Câmara, a que V. Ex.ª se referiu porquanto deixou de responder a quatro requerimentos meus.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — E' opinião pessoal de V. Ex.ª.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.ª não vê que o Sr. Ministro da Fazenda tinha interesse em enviar as informações?

O SR. MUNIZ FALCAO — Se tivesse interesse, por que não remeteu o processo desde outubro, quando lhe dirigi o primeiro requerimento?

O Sr. Lauro Lopes — O processo estava no Catete, no dia 20 de maio.

O SR. MUNIZ FALCAO — Foi enviado ao Catete a 14 de abril deste ano. O último prazo eu o contei desde 20 de maio, quando voltou da Presidência da República. Este prazo terminaria, impreterivelmente, no dia 19 deste mês.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Permite V. Ex.ª.

O SR. MUNIZ FALCAO — V. Ex.ª há de reconhecer que o Deputado Lauro Lopes falou cerca de uma hora, e quase não foi apertado; dispoñho apenas de dez minutos e não posso conceder apartes longos.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Acredito que V. Ex.ª solicitou essas informações do Sr. Ministro da Fazenda, realmente, movido pelo desejo patriótico, objetivo de estudar o assunto; mas V. Ex.ª não pode pretender estivesse aquele Ministro somente à sua disposição de V. Ex.ª, para, na hora exata no minuto preciso em que V. Ex.ª, as desejasse, remeter-lhe as informações.

O SR. MUNIZ FALCAO — Não é no minuto em que eu as desejasse. Requiri as informações em outubro, e elas já haviam sido solicitadas pelo Deputado Segadas Viana em março de 1951. V. Ex.ª não conhece os pormenores do caso, como eu os conheço. Talvez mais do que nós, tenha hoje conhecimento deles pormenores o ilustre Deputado Lauro Lopes, que esteve no gabinete do Ministro da Fazenda, e possivelmente ali os colheu.

Já declarei ao Deputado Lauro Lopes que minha intervenção no caso...

O Sr. Lauro Lopes — Não ouvi a declaração de V. Ex.ª.

O SR. MUNIZ FALCAO — Vou renovar o esclarecimento, em homenagem a V. Ex.ª, que muito me merece.

O Sr. Lauro Lopes — Obrigado a V. Exa.

O SR. MUNIZ FALCAO — Declarei que V. Exa. mais do que eu, e, possivelmente, do que o Deputado Arnaldo Cerdeira, conhece os pormenores do processo em causa. Eu não os conheço bem.

O Sr. Lauro Lopes — Deles tive ciência pela denúncia de V. Exa.

O SR. MUNIZ FALCAO — V. Exa. veio a conhecê-los ontem, ou hoje, através da minha denúncia e eu estou a par do processo através de informações colhidas na imprensa. A minha intervenção se deu, porque o Sr. Horácio Lafer não respondera ao requerimento de informações do Deputado Segóças Viana, que se encontrava na Europa, e que depois foi nomeado Ministro do Trabalho. Renovei o requerimento de S. Exa., porque é inconcebível que os Ministros menosprezem de tal modo os requerimentos de informações.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Conheço a integridade de S. Exa. o Ministro da Fazenda, e isto me basta. Agora, apelo para V. Exa., que solicitou essas informações, e confessa não conhecer os detalhes, os pormenores, leia o processo e aja de acordo com os sentimentos de quem, realmente, visa acastelar ao interesse público. E se alguma coisa de condenável houver no processo, volte V. Exa. à tribuna, declarando que conhece os pormenores.

O SR. MUNIZ FALCAO — V. Exa. pode ficar tranqüilo que examinarei o processo, pormenorizadamente.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — ... mas não antecipe acusações contra um Ministro que honraria qualquer Governo e que honra, no momento, o Governo do Brasil.

O SR. MUNIZ FALCAO — Senhor Presidente, como dizia, afirmo que as informações foram recebidas ontem. Tenho em mãos o protocolo da portaria, através do qual se verifica que o aviso n.º 169, com o processo 109.906, de 1952, do Ministério da Fazenda, foi enviado à Secretaria pela Portaria, onde foi recebido, apenas ontem.

Sr. Presidente, de qualquer modo estou convencido de que agi acertadamente, sem precipitação e dentro de um dever que me cabe como representante do povo qual seja o de honrar o meu mandato. Se as informações houvessem chegado às minhas mãos em tempo, eu não teria feito a denúncia, tanto assim que formulei sobre o mesmo objeto, relevando a sistemática obstrução do Sr. Ministro Horácio Lafer, nada menos de cinco requerimentos. O último foi entregue da tribuna, ocasião, em que se declarou que assim agia para dar uma oportunidade ao Sr. Horácio Lafer. Ai está patenteado o meu excesso de tolerância no caso.

Não é possível, portanto, Sr. Presidente, por intermédio de uma possível manobra, se pretenda invalidar a minha denúncia. Estou disposto a não tolerar que assim aconteça. Nada tenho com esta equívoca atitude do funcionário que diz haver recebido o documento, e devo significar que, em relação ao Ministério da Fazenda, tudo é de esperar-se da Secretaria. Espero-se em conta que o Sr. Lazari Guedes, chefe do Gabinete e também funcionário graduado desta Casa e mais do que ninguém sabe como agir em tais casos.

O Sr. Heitor Beltrão — Estou notando que V. Exa. quer, ou teria querido, que eu apresentasse os seus pedidos de informação.

O SR. MUNIZ FALCAO — Perfeitamente.

O Sr. Heitor Beltrão — Mas outros defendem o Ministro ou, segundo me parece, não está, prontamente, sendo acusada. AHA! o assunto para em

altas culminâncias; acusado e acusador, são, ambos, Ministros do Sr. Getúlio Vargas. Nunca se viu questão pequena em tão grande altura. Quem deve saber de tudo isso é o Sr. Getúlio Vargas, que convidei ambos para o Ministério...

O SR. MUNIZ FALCAO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Mantenho a denúncia, sem dela retirar uma vírgula sequer. Sr. Presidente, enquanto não a certeza plena de que não houve dolo no tardio atendimento do meu pedido.

Agora que disponha dos elementos em mãos, posso examinar os detalhes do processo que deu causa aos meus reiterados requerimentos ao Ministro Horácio Lafer, e em torno do qual parece girar uma trama diabólica, engendrada pro altos funcionários do Ministério da Fazenda, agindo contra os interesses da Fazenda Nacional.

E' incrível, Sr. Presidente, que neste país esteja com tão pequeno valimento a palavra dos homens, para que um representante da nação não se possa levantar em atos de funcionários com fé pública. Mas, infelizmente, esse é o panorama que se observa, como se a prevaricação houvesse sido erigida em norma de conduta funcional. Não seu nenhum mesetas, Sr. Presidente, mas amo a verdade acima de todas as coisas. E tenho muita fé nos destinos deste país para conformar e com a condição a que pretendem reduzir os nossos padrões morais e cívicos. Estarei sempre ao lado dos que combatem a corrupção, trabalham por um Brasil melhor e não se curvam ante a pressão avassalante dessa onda compressor que não respeita os eternos valores da personalidade.

Ouví, Sr. Presidente, a oração do nobre Deputado Lauro Lopes, em defesa do Sr. Ministro Horácio Lafer.

O Sr. Lauro Lopes — Perdão, não fiz uma defesa; dei uma explicação à Casa e à opinião pública a respeito da denúncia de V. Exa. contra o Senhor Ministro da Fazenda.

O SR. MUNIZ FALCAO — O nobre Deputado, que deu à Casa resposta à denúncia por mim formulada, entrou em detalhes acerca dessa dívida do Governo à firma J. R. Azevedo.

Sr. Presidente, eu tinha plena certeza de que isso aconteceria, de que, hoje, nesta Casa, o Sr. Ministro Horácio Lafer seria defendido e de que sobre a questão dessa firma com a Fazenda Nacional se iria procurar fazer tamanho emboço, para desviar a atenção dos Sr. Deputados do ponto central, que é a sonegação e a inverdade das informações.

Compulsei todos os meus requerimentos ao Ministério da Fazenda e, finalmente, as respostas enviadas pelo Sr. Ministro em relação a essa dívida da "Caloric", que, como já afirmo, conheço apenas através das publicações da imprensa e dos dados que me foram remetidos pelo Ministério da Fazenda, embora não completos, a respeito dos meus requerimentos. Poderia, assim, contestar meu nobre colega, Deputado Lauro Lopes.

O Sr. Lauro Lopes — V. Exa. contestará o Conselho Geral da República.

O MUNIZ FALCAO — Não contestarei o Conselho Geral da República, mas a V. Exa. que veio fazer a defesa do Ministro Horácio Lafer. Trarei à Câmara provas insuperáveis de que V. Exa. não está com a razão.

Infelizmente, o Sr. Presidente me avizta de que não posso continuar minha oração, e por isso, não poderei dar a V. Exa. e à Câmara essa explicação. Reservar-me-ei, entretanto, para, em outra oportunidade, fazê-lo, então já com melhor conhecimento do processo porquanto os oito

volumes que o Ministro Horácio Lafer acaba de me enviar, e que se encontram na Secretaria da Casa, serão por mim cuidadosamente examinados, a fim de que a Casa, a Nação, possa verificar o que houve de verdade em torno dessa grossa falcatrua — para usar as palavras da imprensa carioca — que se desenrolou em torno da dívida de J. R. Azevedo, com a conivência de altos funcionários do Ministério da Fazenda, tachados no relatório da Comissão de Inquérito nomeada pelo Presidente Dutra, para apurar tais irregularidades, como extorsionários.

A esse relatório o Sr. Deputado Lauro Lopes não dá grande importância, mas, na verdade, foi a causa central da denúncia, porque foi recusado pelo Sr. Ministro da Fazenda, por todos os modos, sonegando S. Exa. as informações que lhe solicitei em cinco requerimentos, dentre eles um que se prende exclusivamente ao relatório.

Sr. Presidente, trarei dados precisos, a fim de que a Câmara dos Deputados possa verificar que, no caso, estou agindo em defesa não só do respeito devido à Câmara, mas também da dignidade da administração pública, a fim de que não persista esse vergonhoso estado de coisas, que se vai generalizando no Brasil: funcionários públicos se locupletarem, dos seus cargos, enriquecendo ilícitamente à custa do erário nacional e da fortuna privada. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — De acordo com a lei, amanhã deverá ser eleita a Comissão a que se refere o artigo 20 da Lei de Responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Senhores: Nereu Ramos, Amanda Fontes, Humberto Moura, Lúcio Borralho.

Amazonas: Jayme Araujo — UDN, Ruy Araújo — PSD.

Pará: Armando Corrêa — PSD, Deodoro de Mendonça — PSP, Epilogo de Campos — UDN, Lameira Hittencourt — PSD, Oswaldito — PSD, Virgínio Santa Rosa — PSP.

Maranhão: Afonso Matos — PST, Alfredo Duailibe — PST, Antenor Bogéa — UDN, Clodomir Millet — PSP, Benedito Lago — PST, Cunha Machado — PST, José Matos — PST, José Neiva — PSP, Paulo Ramos — PST.

Piauí: Chagas Rodrigues — UDN, Demerval Lobão — UDN, José Cândido — UDN, Leonidas Melo — PSD, Sigefredo Pacheco — PSD.

Ceará: Adolpho Gentil — PSD, Alencar Araújo — UDN, Antonio Horácio — PSD, Gentil Barreira — UDN, Leão Sampaio — UDN, Moreira da Rocha — PR, Octavio Lobo — PSD, Parafal Barroso — PTB, Paulo Sarazate — UDN, Pessoa de Araujo — UDN (24-7-52), Sá Cavalcanti — PSD, Virgílio Tavora — UDN, Rio Grande do Norte: Aloisio Alves — UDN, Walfredo Gurgel.

Paraná: Alcides Carneiro — PSD, Eplídio de Almeida — PL, Ernani Satrio — UDN, João Agripino — UDN, José Guadencio — UDN, José Joffily — PSD, Oswaldo Trigueiro — UDN, Pereira Dinis. Pernambuco: Aíde Sampaio — UDN, Artur Câmara — PDC.

Baías: Barros Carvalho — UDN, Ferreira Lima — PSP, Jarbas Maranhão — PSD, João Roma — PSD, Neto Campelo — UDN, Nilo Coelho — PSD, Oscar Carneiro — PSD, Otavio Correia — PSP, Pontes Vieira — PSD, Severino Maris — PTB, Ulysses Lins — PSD.

Alagoas: Ary Pitombo — PTB, Freitas Cavalcanti — UDN, Mario Gomes — UDN, Medeiros Neto — PSD, Mendonça Braga — PSP, Mendonça Junior — PSD, Muniz Falcão — PSP, Ruy Palmeira — UDN. Sergipe: Francisco Macedo — PTB, Leite Neto — PSD, Luiz Garcia — UDN, Orlando Dantas — PSB.

Bahia: Alomar Baleeiro — UDN, Ailton de Castro — PSD, Aziz Maron — PTB, Heitor Cabal — PR, José Guimarães — PR, Luiz Vianna, Nereiros Falcão — PSD, Nelson Carneiro, Rafael Cineurá — UDN, Vasco Pinho — UDN. Espírito Santo: Dulcino Monteiro — UDN, Napoleão Fontenelle — PSD, Porcelano dos Santos — PRP, Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal: Benedito Merquihão — PTB, Breno da Silveira — UDN, Danton Coelho — PTB, Heitor Beltrão — UDN, Jorge Jabour — UDN, José Romero — PTB, Lopo Coelho — PSD, Luthero Vargas — PTB, Mario Altino — PTB, Maurício Joubert — UDN, Moura Brasil — PSD, Rio de Janeiro: Abelardo Matta — PTB, Brígido Tinoco — PSD, Carlos Roberto — PSD, Edilberto de Castro — UDN, Galdino do Vale — UDN, Getúlio Moura — PSD, José Pedroso — PSD, Macedo Soares e Silva — PSD, Miguel Couto — PSD, Paranhos de Oliveira — PSP, Salo Brand — PTB, Saturnino Braga — PSD, Raimundo Padilha — UDN.

Minas Gerais: Alberto Deodato — UDN, Alcides Leães — PTB (17-10-52), Artur Bernardes — PTB, Benedito Valadares — PSD, Blas Fortes — PSD, Carlos Luz — PSD, Daniel de Carvalho — PR, Euvaldo Lodi — PSD, Guilherme Machado — UDN, Guilherme de Oliveira — PSD, Gustavo Capanema — PSD, Hildebrando Bisaglia — PTB, Israel Pinheiro — PSD, Isador Alherwarria — PSD, José Bonifácio — UDN, Leopoldo Marfel — UDN, Licurgo Leite — UDN, Lúcio Bittencourt — PTB, Machado — PTB, Manoel — UDN, Monteiro de Castro — UDN, Orlito Fonseca — PSD, Oswaldo Costa — PSD, Tancredo Neves — PSD, Uriel Alvim — PSD.

São Paulo: Arnaldo Cerdeira — PSP, Artur Audrá — PTB, Cunha Bueno — PSD, Dario de Barros — PTN, Eusebio Rocha — PTB, Ferreira Martins — PSP, Herbert Lavy — UDN, Herbert Vasconcelos — PSP (24-8-52), Iris Meinberg — UDN, Manhães Barreto — PSP, Marino Machado — PSD.

Moura Andrade — UDN.
 Moura Rezenda — PSP.
 Menotti del Picchia — PTB.
 Nelson Omega — PTB.
 Novelli Junior — PSD.
 Paulo Abreu — PTB.
 Paulo Lauro — PSP.
 Pereira Lima — UDN (3-7-952).
 Ranieri Mazzilli — PSD.
 Romeu Fiori — PTB.
 Ulisses Guimarães — PSD.
 Vieira Sobrinho — PSP.

Colás:
 Benedito Vaz — PSD.
 Guilherme Xavier — PSD (23-7-52).
 Jales Machado — UDN.
 João d'Abreu — PSP.
 José Fleury — UDN.
 Paulo Fleury — PSD.
 Plínio Gayer — PSD.
Mato Grosso:
 Aral Moreira — UDN.
 Ataíde Bastos — UDN.
 Dolor de Andrade — UDN.
 Philadelpho Garcia — PSD.
 Ponce de Arruda — PSD.
 Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:
 Arthur Santos — UDN.
 Firman Neto — PSD.
 Lacerda Wernick — PR.
 Lauro Lopes — PSD.
 Manoel Ribas — PTB.
 Oeteja Rogucki — UDN.
Santa Catarina:
 Agripa Faria — PSD.
 Joaquim Ramos — PSD.
 Jorge Lacerda — UDN.
 Plácido Olimpio — UDN.
 Waldemar Rupp — UDN.
 Wanderley Junior — UDN.
Rio Grande do Sul:
 Achyles Mincarone — PTB.
 Cesar Santos — PTB.
 Clóvis Pestana — PSD.
 Daniel Faraco — PSD.
 Germano Dockhorn — PTB.
 Godoy Ilha — PSD.
 Raul Pila — PL.
 Ruy Ramos — PTB.
 Victor Issler — PTB (12-9-952).

Acre:
 José Guilomard — PSD.
 Oscar Passos — PTB.
Amará:
 Coaracy Nunes — PSD.
Guaporé:
 Aluzio Ferreira — PTB (195).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Deputados.
 Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da restante da Ordem do Dia.
 O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos redação final, já impressa.

É lida e, sem observações, aprovada a Redação Final do projeto n.º 1.200-F, de 1951, emendado pelo Senado, que fixa o número de oficiais-generais do Exército em tempo de paz.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à sanção.

Primeira discussão do Projeto n.º 1.518-A, de 1951, que dispõe sobre a constituição da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro S. A. e de outras providências (Do Poder Executivo). Anexo o Projeto n.º 1.505, de 1952, que dispõe sobre a organização da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro S. A. e de outras providências; tendo parecer, com emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Castilho Neto e declarações de voto das Srs. Lúcia Bittencourt e Augusta Meira; com parecer da Comissão de Segurança Nacional, adotando como substitutivo ao Projeto número 1.518, de 1951, de iniciativa do Poder Executivo, o Projeto número 1.505, de 1952; com emendas; parecer com emendas, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, parecer, com emendas da Comissão de Economia; parecer da Comissão de Finanças, com emendas ao Projeto,

e favorável às emendas das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, com declaração de votos dos Srs. Alde Sampaio, Abelardo Andréa e Raul Pila (Anexos os projetos números 1.517-51 e 1.595-51).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Artur Bernardes, que vai falar contra o projeto.

O SR. ARTUR BERNARDES (Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente antes de entrar na apreciação do projeto em discussão, desejo dar à Câmara conhecimento de mensagens, que tenho recebido, a respeito do petróleo e da Hileia Amazônica.

Em telegrama de Porto Alegre se diz:
 "Porto Alegre — RS 646 — 34 — 23 23,30.

Nome estudantes Engenharia reafirmamos pensamento universitário gaúchos adocia monopólio estatal petróleo representante povo votem com Brasil repudiando petrobrás — Paulo Sousa Presidente exercício Ceve".

"Deputado Artur Bernardes — Câmara dos Deputados — Rio. De Raposos — M. Gerais "A Câmara Municipal local hipoteca solidariedade V. Ex.ª defesa petróleo nacional — Sds — Geraldo — Presidente Câmara".

"A Comissão do Ministério da Agricultura de Defesa do Petróleo e da Economia Nacional manifesta apoio tese monopólio estatal petróleo e sua repulsa projeto Petrobrás apelando V. Ex.ª digno representante povo seja intérprete destes sentimentos que são de todo povo brasileiro — Valdemar Santos — Vera Barbosa — Newton F. Castelo — Hilde Fontoura — Joel Oliveira".

"Deputado Artur Bernardes — Câmara Federal — Rio — De Salvador — Bahia.

Os abaixo assinados achando-se na terra pioneira do petróleo, Bahia, vêm apelar sentimento patriótico vossas excelências votarem contra projeto entreguista originário Standard Oil trust petróleo, chamado Petrobrás. Apelamos como brasileiros honestos votarem projeto Eusébio Rocha. Ficarão guardados nossos corações os que votarem pela fórmula estatal Eusébio Rocha e condenarem o projeto da Standard. Saudações patrióticas — Leônico Rosendo da Cruz. — Severino de Oliveira e Silva. — Moacyr Florêncio Nunes. — Roberto Pentild. — Raul Cordeiro. — Severino Xavier — José David Sousa. — Odílio Cordeiro. — Milton Barros de Oliveira. — Anel Messias dos Reis. — Luiz Garcez Caxilê e quinze assinaturas".

"Deputado Artur Bernardes — Câmara dos Deputados — Rio. De Recife, Pernambuco. Perante mesa constituída Padre Público Calado, Engenheiros Ademar Benevolo, Murilo Coutinha, Bacharel Newton Cardoso, Professor Faculdade Medicina Arnaldo Marques, Artur Sá, Coronel Sá Benevides, preferiu ontem auditório Sociedade Medicina magnífica conferência defendendo monopólio estatal petróleo transmitido caloroso apoio assistência referida conferência defesa monopólio estatal. Saudações, Professor Artur Sá, Presidente Reunião".

"Exmo. Sr. Líder do Partido Republicano — Câmara Federal — Rio.

De Santiago, R. S. Câmara Municipal de Santiago acaba aprovar unanimemente proposição sentido seja endereçada caloroso apoio sentid. optada fórmula estatal exploração petróleo nacional. Otaviano Pereira dos Santos, Presidente".

"Câmara Municipal de Rincão — Estado de São Paulo. Sala das Sessões, 13 de junho de 1952.

Of. n.º 141-52.

Exmo. Sr. Artur da Silva Bernardes — Deputado Federal — Palácio Tiradentes — Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor.

Temos em mãos uma comunicação do Presidente do Centro Paulista de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, e esta Edilidade resolveu comunicar a V. S.ª que é contrário a aprovação do projeto que cria a Petrobrás S. A.

Em nome desta Casa, comunico a V. S.ª que nós desejamos que seja aprovado a exploração do Petróleo no Plano Estatal.

Apresento a V. S.ª os protestos de estima e distinta consideração. Subscrevo-me muito atenciosamente. — Antoni Lollato, Vice Presidente em exercício".

"Exmo. Sr. Deputado Federal Dr. Artur Bernardes.

Os abaixo assinados, residentes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, vêm por intermédio deste, protestar, contra o projeto de exploração do petróleo, denominado "Petrobrás", pois, o mesmo constitui um assalto às nossas riquezas naturais pelos trustes estrangeiros.

Os patriotas de Itaperuna, indignados manifestam seu repúdio ao referido projeto e hipotecam solidariedade à fórmula Monopólio Estatal única solução patriótica, que traduz o desejo da maioria de nosso povo.

Cordiais Saudações. — Seguem-se assinaturas".

"Deputado Artur Bernardes — Rua Valparaíso n.º 40 — Rio — D. F. — Porto Alegre — Tenho honra comunicar Vossência a requerimento Deputado Jacinto Rosa, haver Assembléia Legislativa este Estado endereçado às duas Casas do Congresso Nacional o seguinte telegrama: Assembléia Legislativa Rio Grande do Sul, externando pensar unânime ativo povo gaúcho que ainda vive das mesmas emoções e dos mesmos ideais que afirmaram, num passado de lutas e de sacrifícios, toda uma perene tradição de brasilidade, formula veemente apelo ao Congresso Nacional sentido seja, pela sua vigilância e patriotismo, fulminado ruinoso convênio mediante o qual se pretende alienar favor Instituto Internacional Hileia cerca três milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados sagrado solo brasileiro que nos foi legado pelos nossos ancestrais e que por todos nós deve ser resguardado em qualquer emergência, em sua integridade e soberania. Somente assim poderemos justificar perante a História a nossa existência como Nação livre e soberana e testemunhar, concerto nações, sobrevivência chama sagrada acendrado amor terra brasileira que as nossas gerações foi legado pelos nossos antepassados, coorte insuperável de bravos e de heróis. Confiante no Congresso Nacional o povo gaúcho antecipadamente o saudá e aplaude. João Caruso Scuderi, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência".

Está assinada por 115 pessoas. O Sr. Lobo Carneiro — V. Ex.ª está lendo manifestações, vindas de todo o Brasil, em apoio a tese estatal, como toda a Câmara tem recebido, inclusive pronunciamento desta assembléia legislativas. Querria recordar também que, hoje, o "Diário de Notícias", comentando a estada do Sr. Getúlio Vargas na Bahia, noticiou que não havia ninguém. O local do comício estava vazia. Um dos oradores até cometeu a "gaffe" de pedir-lhe desculpas por estar a oração vazia, em contraste com a recepção triunfal que havia tido o Senhor Getúlio Vargas no Salvador, por ocasião da campanha eleitoral. Isto bem demonstra a repulsa da opinião pública detodo o Brasil ao projeto da Petrobrás, pois ela está empolgada pelo monopólio estatal. Não há uma única manifestação a favor da Petrobrás. E agora, o Sr. Presidente da República, indo falar na Bahia em defesa da Petrobrás, encontrou a praça inteiramente vazia. O povo baiano demonstrou assim o seu apoio ao monopólio estatal.

O SR. ARTUR BERNARDES — Silca por essa forma registrado o aparte de V. Ex.ª, que agradeço. Sr. Presidente, qual o interesse da Nação em dividir com o truste estrangeiro os lucros da exploração industrial do petróleo brasileiro? Não atinam, até hoje, com esse interesse, e creio que, em vez dele, o que se vai fazer é prejudicar profundamente o interesse nacional na marcha de seu progresso. Não se compreende, de fato — e insisto aqui na minha tese que uma nação com o futuro do Brasil, que precisa assegurar o elementos indispensáveis a que seja, também, uma grande nação amanhã, que tem milhões de filhos morrendo à fome, desnudos, descalços, sem saúde e sem assistência, e trinta e tantos milhões de analfabetos, possa justificar-se perante a História, esperante nós mesmos ao entregar lucros consideráveis da exploração de uma indústria que toda gente sabe lucrativíssima em qualquer parte.

Os cortejadores do povo precisam explicar-se perante ele. Não é possível que lhe colham as simpatias e os votos, e, numa ocasião como esta, em que apresentam recursos que poderiam aplicar-se especialmente à cura desses males, se esqueçam dele e vão fazer barretadas ao estrangeiro à custa de chapéu alheio.

Temos, Sr. Presidente, uma situação nova a examinar. V. Ex.ª sabe que, no Governo, poder e responsabilidade precisam andar juntos. Quando essas duas entidades se dissociam, se separam, o interesse público é prejudicado. Quem tem o poder deve, também, ter a responsabilidade. E no caso atual do petróleo, o que se — nos apresenta é o seguinte: O Sr. Presidente da República, a meu ver mal inspirado, quer intervir na vida funcional desta Câmara e apelar para seus correligionários, aos quais pede voto pelo projeto governamental. Sua Excelência parece esquecer-se de que os poderes constitucionais são harmônicos, mas independentes entre si. Não é lícito que um deles intervenha na vida funcional de outro fazendo pedidos que escapam à esfera das suas atribuições. No caso em apreço não é segredo para ninguém, porque a imprensa o tem divulgado e o líder da maioria parece tê-lo lealmente confessado, que o Sr. Presidente da República apelava para seus amigos e éle próprio tem aqui apelado para seus correligionários aos quais solicita apoio para o requerimento de urgência.

Ora, se quem tem o poder deve ter a responsabilidade, não se justifica que o Sr. Presidente da República extirpa de seus amigos um sacrifício desta ordem. — o de um voto, que todos sabemos não estar de acordo com suas convicções íntimas, para um fim que acarreta a mais grave responsabilidade desta Câmara.

Amanhã, se o projeto for aprovado e dele resultarem danos para a Nação S. Ex.ª poderá dizer que mandou uma mensagem, apenas como sugestão, mas que deixou ao Poder Legislativo a deliberação que lhe parecesse mais conveniente aos interesses nacionais. — E quando não haja nesse conformidade o historiador do futuro não deixará de considerar a decisão nestes termos: a responsabilidade é da Câmara dos Deputados. Sr. Presidente não tive o cuidado de ler, hoje, os jornais. Não pude ler,

portante o discurso do Sr. Presidente da República proferido, ontem, na Bahia. Porém por uma ou outra inr formação que aqui tive, soube que Sr. Ex.^a atribuiu à oposição de ad versários seus esta recusa de apoio ao projeto governamental. S. Ex.^a labora em manifestar equívoco. Quan to a mim, vivo, há muito, pleiteando a exploração estatal do Petróleo, e aqui na Câmara não conhecia um só Deputado partidário da estadiação, que se manifestasse animado de espí rito de oposição ao governo e por esse motivo viesse a contrapor-se ao pro jeto em discussão. Estamos, até ago ra, agindo com uma grande eleva ção cívica. Podemos e devemos diver gir, por uma ou outra razão, que não importa indicar, mas certo é que aqui ninguém se tem movido com espírito de prevenção contra o Governo. De minha parte, tenho declarado o pro pósito de ajudar o Sr. Presidente da República a carregar sua cruz, que é sumamente pesada, pois nenhum pre sidente teve a soma de encargos que S. Ex.^a teve. Esqueci o passado, e divisei, através da sua pessoa a Na ção Brasileira. Cumpria ajudá-lo, quando mais não fosse, para que ele melhorasse a situação do Brasil.

Uma das razões porque me parece que não devemos aprovar o projeto governamental está em que esse pro jeto irá beneficiar ao truste do pe tróleo. O capital estrangeiro a que se refere a Petrobrás não é outro se não, como já tive ensejo de dizê-lo desta tribuna, o capital dos profissio nalis do petróleo, isto é, o capital dos tsdutes.

E' desagradável fazer referências de sabonadoras a terceiros, e eu estima ria não precisar fazê-lo. Mas em bem do nosso país arcamos com o sacri fício.

O sócio que o Brasil vai ter, se o projeto for aprovado, é exatamente esse truste, que não deu boa cópia de si nos países por onde andou em exploração do petróleo.

Citei, aqui, o caso da Bolívia. Esse truste tendo obtido do Governo da Bolívia concessão para explorar o seu petróleo, mediante pagamento de 11% sobre o bruto do petróleo extraído, e o pagamento dos impostos, inclusive o progressivo, fraudou o contrato e o Governo da Bolívia, construindo clandestinamente um oleoduto do ter rítório da Bolívia para o da Argentina, e assim não pagava os 11% do "royalty", nem os impostos devidos. E fez mais, forneceu gasolina bolí viana ao Exército paraguaio na guerra do Chaco, enquanto dificultava o for necimento de combustível ao Exército da Bolívia em campanha no Chaco.

Que confiança nos pode merecer um parceiro destes na exploração de uma indústria fundamentalmente neces sária à defesa e segurança do Brasil? Teremos perdido a cabeça? Quero crer que ainda não. O próprio Sr. Presi dente da República há de assim re conhecer ou, pelo menos, abster-se de intervir junto aos seus amigos nesta Casa, que, a meu ver, alimentam a aspiração de ver estabelecer-se entre nós a indústria estatal. Por outras razões poderão eles dizer que não, mas, mesmo assim, eu lhes pediria licença para duvidar.

Os 49% reservados pelo projeto ao capital particular representa, a bem dizer, metade dos lucros, astronômicos, do petróleo, visto ser mínima a parte do capital nacional. E a não há, a nosso juízo, capital brasileiro para explorar a indústria, como ad mitir sua existência para apoiar a Petrobrás?

O petróleo, Sr. Presidente, nunca poderia ser, como está sendo, trans formado em objeto de política parti dária. Ele transcende das raízes dessa política para se projetar sobre o fu turo do Brasil. O Governo não pre cisa intervir nessa questão para ter o apoio que lhe for necessário durante o tempo que lhe resta. E, assim sendo, por que a insistência?

Fora daqui, há mesmo fúria entre quista em alguns partidários dos trusts sem maior explicação. Sabemos que os trusts representam bilhões e bilhões de dólares tomados ao mundo petrolífero, e que esses dólares estão sendo utilizados agora mais do que nunca em nosso país. O truste do pe tróleo, a Nação o não conhece bem ainda, mas ele está sendo um Estado dentro do Brasil!

A Câmara, Sr. Presidente, não pode aprovar esse projeto, porque será isso uma anulação de si própria. Ela se revelará submissa ao Poder Executi vo quem não passa de uma chanceira. Não estará decidindo por si, mas por imposição de outro Poder. E quando se chega a esse ponto, o povo poderá perguntar-nos se não será então mel hor suprimir o Congresso Nacional? Se a palavra do Executivo basta, e a do Legislativo é dispensável suprima mos então o Congresso, façamos econ omia para o povo, aliviemos o Tesouro e a Nação.

O que se alegou, a princípio, como motivo para advogar-se a entrega do petróleo foram argumentos hoje, ti dos como obsoletos. Quer isso dizer que, quando se começou a discutir o petróleo, e o problema não nos era conhecido, nós nos perguntávamos se tínhamos o capital se tínhamos técni cos, se tínhamos máquinas, se tínha mos capacidade para arcar com a res ponsabilidade da indústria.

Hoje, porém, depois de debatido o problema, não se pode admitir a ver hária desse argumento: o argumenta dor desceria no conceito de seu ou vinte.

E' de interesse dos trusts incutir em nosso espírito um complexo de infe rioridade. Querem convencer-nos de que só os homens de seu país são ca pazes de realizar, prosperar, enrique cer e que não passamos de um povo inferior, que deve submeter-se à sua direção.

Entretanto, aí estão os fatos para responder a esses argumentos. En quanto a prospecção do petróleo estava ao alcance desses trusts, nenhum dé licas apareceu para correr os riscos e gastar o dinheiro. Sómente agora, depois do poder público ter pôs mãos à obra, descobrir o petróleo, fazê-lo jorrar, montar refinarias, construir oleodutos e adquirir petroleiros, só agora se apresenta a disputar ao Bra sil o que nos custou riscos e dinheiro!

Prova de inferioridade de nossa par te seria admiti-los agora. E não só: dariamos má cópia de nós mesmos.

A mim parece que a Câmara dos Deputados deve refletir maduramente sobre o voto que vai dar. Nisso, o Sr. Presidente da República está divorei do das aspirações nacionais e das con vicções íntimas de muitos de seus cor-religionários. Não deve ele forçar seus amigos a um sacrifício. Deixe S. Ex.^a que a Câmara resolva como entender o caso do petróleo.

Senhores! Pensamos no passo a dar. De um erro da natureza deste, só de vemos esperar uma coisa: o julga mento severo do povo. E a nossa con duta só poderá preparar o advento de um reinado de Cesar! (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Ar tur Bernardes o Sr. Nereu Ramos, Presidente deixa a cadeira da pre sidência, que é ocupada pelo Sr. Adroaldo Costa, 2.º Vice-Presi dente.

O SR. WILSON CUNHA (Lê o se quinte discurso) — Sr. Presidente. — A questão do petróleo, que há muito polariza a atenção do povo brasileiro e, principalmente, dos homens de go verno, toma agora vulto mais preemi nente, ao discutirmos o projeto nú mero 1.516, do Poder Executivo, que cria a Petrobrás, sociedade de eco nomia mista para exploração do pe tróleo no Brasil. Posto em equação o problema vem sendo, a sociedade discutido, debatido e estudado com profundo interesse.

Conferências, discursos, pareceres, relatórios e depoimentos de significa

tiva impotência prestados por ilustres técnicos da nação, deu-nos ensejo de manusearmos fato documentário, produto das maiores inteligências con temporâneas tornando, assim, mais fácil nossa tarefa.

O problema apresenta-se de gran de complexidade e difícil solução. A ex ploração petrolífera no país, está ain da na fase primária, com uma produ ção ínfima e probabilidade duvidosas de êxito absoluto. A questão a exa minar não é somente a que se rela çiona com a produção; devemos tam bém levar em conta, o seu elevado consumo para estabelecermos meios e modos para obtenção não de um racionamento, mais de uma efetiva política de transportes que reduza os gastos de petróleo, com a aplicação de calorías, originariamente nacionais, evitando assim, a exaustão de nossas dividas.

Impõe-se um planejamento em tôda a sua extensão. Particularizar ape nas o petróleo num programa só de produção afigura-se-nos uma orien tação muito estreita pois em face das

peculiaridades econômicas do país a produção de energias e nosso sistema de transportes internos devem ser en trosados num plano nacional de ener gias e transportes tão conexas e es treitadas são as suas relações.

A contingência econômica nos in dica que os programas de energia do carvão, do petróleo, do potencial hí draulico ou quantos mais sejam de vem constituir um plano geral de energias e os planos de transporte e industrialização devem se adaptar às eventualidades das nossas disponibi lidades energéticas naturais com o mí nimo de calorías adquiridas no ex terior, tendo-se em conta não só a economia de divisas, mas, principal mente, a independência de meios na conjuntura de uma guerra.

O quadro geral de calorías consu midas no país segundo as estatís ticas, nos indica que os transportes e as indústrias são acionadas por 320.000 bilhões de calorías, conseguidas pela lenha, petróleo, carvão e eletricidade.

(Quadro Estatístico) — 1951
Bilhões de Calorias

Lenha	Carvão	Petróleo	Eletricidade
160.000	20.180	40.182	2.105

Os nossos transportes terrestres compõem-se de dois grandes siste mas: — o ferroviário e o rodoviário.

O primeiro emperrado, obsoleto e esquecido, ainda com seus 38.600 quilômetros de linha, em sua maior par te em condições técnicas desfavorá veis, com equipamento antiquado e anti-econômico, possuindo apenas 4.011 locomotivas, mais 183 do que há cinco anos atrás e 60.759 vagões em 1951, contra 60.195 em 1948. Este sistema de transporte teve o seguinte rendimento:

Passageiros	Transporte	
	Milhares — Quilos	Toneladas
	Bagagens	Mercadorias
10.023.260	207.444	7.760.000

As importações, no ano passado, de material para o reaparelhamento de nossas estradas de ferro, foram simu losamente ridículas. Basta dizer que gastamos mais na importação de ins trumentos de música, motocicletas e bicicletas (Cr\$ 359.162.000,00) do que na compra, no exterior, de locomoti vas e material para as nossas ferro vias.

Quadro — 1951	Quantidade
Accessórios para locomotivas	20.773
Accessórios para vagões	30.668
Locomotivas	128.436
Vagões	165.897
Total	345.774

A importação de carvão de pedra para as ferrovias e indústrias, em 1951, atingiu a soma de Cr\$ 482.911.000,00.

Locomotivas 72
Vagões 39

O quadro das importações no setor petróleo, matérias primas e mu nufaturas, consumiu cerca da quarta parte das nossas divisas, sobseguidas com a venda de produtos exportáveis, quasi todos eles de procedência agri cola.

IMPORTAÇÃO DE 1951

Matérias Primas	Toneladas	Cr\$ 1.000,00
Gasolina	1.976.066	1.816.028
Óleos combustíveis	2.750.264	1.299.315
Óleos lubrificantes	133.431	515.313
Manufaturas		
Câmaras de ar e pneus	44.406	166.898
Caminhões	56.054	1.111.216
Chassis caminhões e ônibus	63.402	1.342.346
Acessórios para automóveis	28.238	1.223.981
Máquinas para conserva de estradas	6.834	138.238
Automóveis para passeio	59.691	1.407.580
Caminhoneiros	1.215	41.297
		5.431.656

Total

Matérias Primas	3.540.661
Manufaturas	5.431.656
	Cr\$ 8.982.317.000 00

Número de veículos existentes no país em 1951

Automóveis de passeio	262.520
Caminhões e ônibus	260.244
Motocicletas	16.144
Total	538.917

Valor total dos veículos existentes preço médio por unidade Cr\$ 34.000,00
 FOB segundo a CEXIM — Cr\$ 13.303.178.000,00.

Sr. Presidente, Exposto como está d emaneira clara e inofensiva, dentro da realidade dos números, concluímos que a política de transportes terrestres inclinou-se, acentuadamente, para a solução rodoviária, desprezando, totalmente, o parque ferroviário da nação, quando tudo estava e está a indicar, em face dos nossos recursos energéticos naturais — o grande potencial hidráulico — uma política em que predominassem as ferrovias eletrificadas, cabendo às rodovias o papel de rede auxiliar, subsidiárias às estradas de ferro.

Autonomia de planos, ferroviários e rodoviários, sem um entrosamento de interesses, relacionados com uma política de energias, parece-nos inconciliável e até mesmo injustificável.

E' a ausência de planejamento do conjunto dos setores econômicos da Nação — energia, transporte, produção, distribuição, consumo e comércio externo o responsável, numa constatação fiel e irretorquível, pelas deficiências assustadoras verificadas em diversos setores econômicos.

Além de se construir estradas de um automóvel paralelas às ferrovias, não seria mais conveniente que, com esses recursos financeiros, retificássemos as estradas de ferro, promovêssemos a sua eletrificação e lhes dessemos melhores equipamentos?

E' incontestável que num país em que a única energia efetiva, abundante e barata, é a hidro-elétrica, toda a solução de transporte e acionamento de indústrias deve basear-se nesta fonte energética sempre que for possível.

Sr. Presidente, Concluindo a série de considerações sobre o problema dos transportes e energia, apreciaremos agora o projeto de lei n.º 1.516, do Poder Executivo que institue a "Estrada Brasileira S. A." — "Estradobrás".

A fórmula estabelecida de sociedade de economia mista, já foi profundamente estudada, e a meu ver, a que melhor atende aos interesses nacionais. Faço, apenas, uma ressalva quanto ao projeto, na parte referente aos recursos destinados à eletrificação de estradas, construção e industrialização do petróleo. Os novos aumentos tributários estabelecidos, na proposta governamental, vão produzir uma concentração de recursos muito além da desejada pelo próprio Governo, ultrapassando em muito, os 10 bilhões de cruzeiros, previstos pelo

parágrafo 1.º do artigo 3.º do projeto de lei n.º 1.516.

Se essa concentração de recursos for realmente, muito grande, além da prevista, receamos que a eletrificação do País, programa tão reclamado pelas nossas contingências econômicas, fique prejudicado, pois, então, não poderemos exigir maiores sacrifícios dos contribuintes. Como muito bem se expressou o técnico Pedro Moura "Não é aconselhável pegar em 1 ou 2 bilhões de cruzeiros para aplicá-los, instantaneamente, no problema do petróleo, porque nada se pode fazer com muito dinheiro, sem um prévio programa delineado".

A solução dos problemas de tal envergadura não se atinge somente com o dinheiro; entra em causa fatores diversos, como o tempo necessário aos estudos, a formação de técnicos, a execução das obras etc.

Pelos depoimentos prestados à Comissão de Economia, tivemos ensejo de saber que se fossem adquiridas 10 sondas para pesquisas do petróleo, somente seis poderiam ser colocadas, no prazo de um ano, o máximo que comporta as áreas, onde estão se realizando os estudos geológicos e geofísicos.

Quando à refinação temos o exemplo de Cubatão, iniciada há quase três anos, cujo término ainda será para daqui 3 ou 4 anos. O fator tempo é preponderante. A indústria petrolífera de recursos, levou 80 anos para obra do Canadá, onde não houve falta de uma produção considerável.

Formulo, Sr. Presidente, uma emenda ao Projeto n.º 1.516-51, refulamentando os recursos que se nos afiguram excedentes, para dar-lhes uma destinação intimamente ligada ao problema de energias e, mesmo, ao do petróleo, não no que diz respeito à sua produção, mas à sua redução de consumo.

Pretendemos, com esta emenda, sem prejudicar os recursos necessários à solução dos estróleos brasileiro, destinar, desde já, meios financeiros a serem aplicados no aproveitamento do nosso potencial hidro-elétrico.

A emenda está assim redigida: "Projeto n.º 1.516-51.

RESENDA

AO art. 11. Redigir assim: Art. 11. Se os recursos, a que se refere o artigo anterior, ultrapassarem a quantia que permita a

integralização do montante do capital, referido no art. 3.º, § 1.º o excesso será aplicado, na execução de um plano de eletrificação do país.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1952.

Justificação

No discurso pronunciado em 6 de junho, está a justificativa para a presente emenda".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Armando Falcao para explicação pessoal.

O SR. ARMANDO FALCAO (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, a Nação se acha estarecida diante das cenas de brutalidade e vandalismo ocorrida na Ilha de Anchieta, no Estado de São Paulo.

A descrição pormenorizada dos fatos está nos jornais que tudo fizeram para bem informar o público.

Em resumo, o que se deu foi isto: uma ou duas centenas de presidiários, depois de dominar a guarda do estabelecimento penal existente na Ilha de Anchieta, fuzilou grande número de companheiros que não aderiram à revolta, assassinando em seguida, com requintes de crueldade, os encarregados da respectiva disciplina.

Não parou aí, contudo, a fúria denunciada dos presidiários sublevados. Depois de atear fogo ao edifício da prisão — a qual ficou completamente danificada — rumaram para o continente, bem armados e municiados, e passaram a ameaçar então cidades do litoral do Estado de São Paulo e do Estado do Rio.

No sentido do resta-eclecimento da ordem na Ilha de Anchieta as autoridades de São Paulo foram obrigadas a empregar fortes contingentes da Força Pública do Estado. E para a recaptura dos fugitivos, assim também para proteger as populações das diversas cidades paulistas e fluminenses, que ficaram em pânico, foi necessário combinar a ação de forças de São Paulo e do Estado do Rio com a de elementos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Não se trata, pois, de um simples motim de presidio, circunscrito à área do estabelecimento penal, mas de uma autêntica revolução de bandidos, que além de acarretar a morte de valorosas guardiães da Lei miseravelmente chacinados, colocou em perigo a segurança das populações de diversas cidades.

Não é possível assim disfarçar a gravidade do episódio, que não pode passar despercebido à Câmara dos Deputados. Sobre tudo porque ele é suscetível de reprodução a qualquer momento, inclusive no próprio território da Capital da República.

De modo algum estamos exagerando ou produzindo fantasia.

Saiba a Câmara, Sr. Presidente, de um lado, a Polícia do Distrito Federal prima pelo desaparecimento da pobreza. Seu pessoal é mal instruído, vence salários de fome e trabalha num regime de exaustão. As instalações estão abaixo da crítica. Seu material, em termos gerais, é antiquado, precário e insuficiente.

Em duas palavras: a Polícia do Distrito Federal não está em condições de cumprir com eficácia sua alta missão de defesa da sociedade.

Suponho que o atual Chefe de Polícia está integrado no problema do Departamento Federal de Segurança Pública. O General Giro Rezende tem proposto as medidas impróprias de preenchimento das lacunas mais graves. Seus esforços, entretanto, até agora pelo menos têm sido vão. Envolventes e fortes os tentáculos da burocracia oficial. Além disso, a política financeira do Ministro Horácio Lafer — que cobre todos os setores da atividade ou da inatividade governamental — também está im-

pedindo que a Polícia possa aparelhar-se.

Por outro lado, a situação dos presidiários do Distrito Federal, em matéria de segurança, é simplesmente alarmante.

Sabe a Câmara quantos indivíduos há recolhidos ao Presídio da Ilha Grande? Mil. Mil sentenciados, guardados por sessenta soldados!

E no Presídio do Distrito Federal, aqui bem perto de nós? Nêle também existem mil criminosos, guardados por vinte e dois homens!

Há poucos dias visitei de surpresa o Manicômio Judiciário, na rua Frei Caneca. Lá encontrei mais de cem delinqüentes guardados por seis elementos!

O Sr. Arruda Câmara — A relativa facilidade com que esses presos se libertaram, figuram, saquearam e praticaram atrocidades pode despertar o mesmo desejo de evasão, ainda que à custa de atentados como os que sofreram as populações dos Estados de São Paulo e do Rio.

O SR. ARMANDO FALCAO — Sem dúvida. Nós já sabemos dos detalhes que marcaram o início da revolta. Mais de uma centena de detentos eram conduzidos, como diariamente acontecia, para determinado local da ilha, guardados apenas por dois elementos armados de fuzil. De um momento para o outro, num golpe de surpresa, um dos presidiários se encarregou de atacar um soldado, enquanto o segundo soldado era também violentamente derrubado por outro presidiário. Foi o suficiente para que, a partir daí, os reclusos dominassem o presídio e praticassem todos os atos do domínio público.

O Sr. Arruda Câmara — As autoridades brasileiras deviam estar lembradas de fato algo semelhante ao agora sucedido. Deu-se há poucos dias com os prisioneiros comunistas chineses e coreanos, quando foram presos o General Comandante da ilha e as autoridades americanas. Ora, se, em tempo de guerra, com as precauções que naturalmente haviam sido tomadas, se pode dar um acontecimento daquela gravidade, quanto mais num presídio com o nosso, em que 1.000 presos são guardados por apenas 6 elementos, como V. Ex.ª acaba de relatar.

O SR. ARMANDO FALCAO — O caso do manicômio judiciário me deixou profundamente impressionado. Em companhia do Deputado Breno da Silveira entrei no que se chama a enfermaria do Manicômio, que nada mais é que um quarto infecto, no andar superior do prédio, onde, sem existir nenhuma cama, colchão ou lençol, encontrei doze homens, precisamente doze, estirados no chão, em cima de esteiras, três dos quais agitados, agressivos — e confesso à Câmara ter ficado bastante receoso de que, de um momento para outro, eu e o Deputado Breno da Silveira pudéssemos ser afetados em nossa integridade física.

Na ocasião, procurei saber qual a guarda do Manicômio. Soubemos que lá se encontram recolhidos delinqüentes perigosos, Citaria, como exemplo, um dos elementos que mais agitaram a crônica policial e criminal do Brasil, o famoso Febrônio Indio do Brasil. Todos esses elementos, em número superior a cem, estavam guardados, naquele momento em que visitamos o Manicômio, apenas por seis guardas, elementos franzinos, ganhando 1.500 cruzeiros alguns, 1.720 outros, mal alimentados, mal vestidos e que não resistiram sequer, a uma ameaça, a uma tentativa de reação por parte de qualquer daqueles presos. Fiquei realmente impressionado.

Ontem, colhi dados sobre o Presídio do Distrito Federal, que se encontra junto ao Manicômio, na Rua Frei Caneca, e, também, sobre o Presídio da Ilha Grande. O Presídio da Ilha Grande, com uma população de detentos que vai a mil indivíduos, conta,

como disse antes, com apenas sessenta praças reservadas à sua guarda.

No Presídio do Distrito Federal, que também hospeda, digamos assim, mil presidiários, a proporção é muito menor. Existem, ali, apenas vinte e dois soldados, sendo que, destes, 14 são empregados na burocracia do Presídio, cabendo aos oito restantes o serviço de vigilância.

Eis, Sr. Presidente, a situação dos presídios do Distrito Federal. O que ocorreu, portanto, na Ilha de Anchieta pode-se reproduzir a qualquer momento, em escala muito maior, no território da própria Capital da República.

Diz a eu, Sr. Presidente, que só mesmo por milagre até agora não se registraram fatos na área do Distrito Federal semelhantes aos da Ilha de Anchieta. Mas numa hora para outra a bomba da revolta pode explodir igualmente no Rio de Janeiro. Depois que isto acontecer, bem, então aí o Governo tomará providências. O brasileiro só fecha a porta depois do roubado.

A chacina da Ilha Anchieta, Sr. Presidente, constitui uma tremenda advertência. O Governo Federal atente na gravidade dos fatos ocorridos e pese a sua responsabilidade em face do que pode acontecer, dentro da área subordinada ao seu controle imediato.

Que amanhã não se diga que os representantes da Nação ficaram indiferentes ao problema e aos perigos de suas consequências.

Está dirigindo os trabalhos da Casa, no momento, um dos nossos mais ilustres colegas, conhecedor profundo do problema penitenciário do Distrito Federal, Ministro Adroaldo Costa, que, a frente do Ministério da Justiça, dedicou particular atenção a esse setor das atividades daquela pasta.

Sei, por exemplo, que S. Excelência, quando visitou a Ilha Grande — o que não acontecia há muitos anos, porque durante esse tempo nenhum Ministro encarou a questão — ali constatou, pessoalmente, gravíssimas irregularidades. Existiam na Ilha, salvo engano, 250 detentos e número quase igual de funcionários. S. Excelência providenciou, inclusive, sobre a designação de um técnico em agricultura, para prestar assistência à Ilha Grande, no sentido de realmente transformar aquele estabelecimento penal em um estabelecimento de reabilitação do indivíduo à sociedade.

O Sr. Adroaldo Mesquita — Já que V. Ex.ª invoca o fato, preciso deixar registrados os pormenores. Realmente, quando assumi o Ministério da Justiça, fazia 25 anos que um titular daquela pasta não ia à Ilha Grande. O último que visitara o referido presídio fora o Ministro Afonso Pena Júnior, em 1923. Em virtude de reclamações chegadas ao meu conhecimento, entendi de meu dever ir àquele estabelecimento. Lá, verifiquei que havia cento e poucos funcionários, entre civis e guardas, para cuidar de uma população carcerária que não atingia a 300 detentos, quando o edifício comportava 1.000. Constatei, também, essa coisa inaudita; que, em se tratando, embora de uma colônia agrícola, a verdura lá consumida ia da Capital Federal.

O SR. ARMANDO FALCÃO — É um absurdo.

O Sr. Adroaldo Mesquita — Tomei imediatas providências e, ao cabo de pouco tempo, já se encontravam na ilha 600 ovelhas. Entendi-me com o então Ministro da Agricultura, nosso colega Daniel de Carvalho, e S. Excelência me forneceu um técnico, que para lá foi ensinar a plantar, a plantar de verdade. Agora tive a satisfação de receber, há 15 dias, relatório completo do agrônomo que havia mandado para a Ilha Grande, em que me detalha tudo quanto fez e declarou que, hoje, aquele presídio se abateu a si próprio. Estas as informações que desejava dar, já que Vossa Ex.ª incareceu episódios ocorridos na minha gestão, quando à frente da pasta da Justiça.

O SR. ARMANDO FALCÃO — Obrigado pelo precioso aparte de V. Ex.ª. A invocação que fiz envolvia apenas o intuito de prestar homenagem, justa e devida, à pessoa de V. Ex.ª, pela atuação que teve à frente do Ministério da Justiça, sobretudo no que toca a este problema, tão importante.

Nada disso justifica, entretanto, a atitude dos presidiários da Ilha Anchieta. Discordo radicalmente do ponto de vista externado pelo Deputado Gama Filho, que dizia ser o gesto daqueles homens decorrente, talvez, dos maus tratos, da vida miserável que naturalmente vinham tendo, ali. Discordo totalmente dessa tese. Nada justifica, repito, a barbaridade, as atrocidades praticadas na Ilha Anchieta. Entretanto, o Governo precisa atender para o problema, vendo-o sob todos os seus ângulos.

Já disse, há poucos dias, que no Manicômio Judiciário encontrei indivíduos recolhidos aos xadrezes, verdadeiras jaulas, sem cobertura, a não ser as que foram feitas de lona, que acabaram desde dezembro de 1951. Até agora as verbas destinadas à aquisição de novas lonas não foram liberadas pelo Ministério da Fazenda. Em consequência, os homens estão jogados naquelas jaulas, como verdadeiras feras, como verdadeiros animais, expostos ao sol e à chuva, dia após dia.

Esta situação, porém, por si só, não justifica uma revolta nos moldes da que se processou na Ilha Anchieta; mas é uma situação que está a clamar por providências dos poderes públicos.

Não é possível que continuemos a tratar os indivíduos segregados da sociedade da forma pela qual vimos fazendo.

A revolta da Ilha Anchieta é uma advertência grave.

Estou certo de que as autoridades competentes, meditando demoradamente sobre o problema, haverão de dar-lhe solução adequada, com urgência. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Armando Falcão o Sr. Adroaldo Costa 2.º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rui Santos, 3.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro.

O DEPUTADO LOBO CARNEIRO proferiu discurso que, entregue à revista do orador, será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

LOPEFYENDSILS
N.º 2.064 — 1952 — Autoriza a abertura, ao Ministério de Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 72.420,00 para despesas relativas a diferenças de vencimentos. (Do Poder Executivo)
A Comissão de Finanças.
N.º 2.065 — 1952 — Autoriza o Governo Federal a ceder um lote de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

N.º 2.086 — 1952 — Autoriza o Governo Federal a ceder terreno da Estrada de Ferro Leopoldina para construção de uma praça de esportes.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

N.º 2.037 — 1952. — Autoriza o Poder Executivo a instalar agências de comércio em várias localidades do Estado do Amazonas.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comuni-

cações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.
N.º 2.088 — 1952 — Concede pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais à viúva e filhos de Alaim de Almeida Carneiro, e de igual importância a viúva e filhos de Murilo Braga de Carvalho.

A Comissão de Finanças.
N.º 2.089 — 1952 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00 para pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana, em 1952.

A Comissão de Finanças.
N.º 2.090 — de 1952 — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material a ser importado pela firma Hebraud Frères para a instalação de uma fábrica de caldeiras, no município de Canoas, no Rio Grande do Sul.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

N.º 2.091 — 1952 — Dispõe sobre contagem de tempo acadêmico dos oficiais médicos, farmacêuticos e dentistas reformados antes da Lei número 1.350, de 10 de fevereiro de 1951, que dispõe sobre os limites de idade para a reforma compulsória na Polícia Militar do Distrito Federal.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÕES MANDADAS ARQUIVAR DE ACÓRDO COM O ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO

Requerimento — N.º 427-A — 1951 Solicita a inscrição em ata de um voto de congratulações pela passagem do 39.º aniversário do verbete "A Vanguarda"; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do requerimento.

Projeto de Resolução — N.º 187-A 1952 — Da nova redação ao artigo 187 do Regimento Interno; tendo parecer contrário da Mesa.

Parecer — N.º 77 — 1952 — Opina pelo arquivamento do ofício da Câmara Municipal de Aguai, no Estado de São Paulo, referente à reforma da Constituição na parte relativa à discriminação da renda.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

N.º 252-A — 1951 — Modifica o artigo 100 da Tabela constante do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.409, de 27 de junho de 1946 (Lei do Selo), com parecer contrário da Comissão de Finanças.

N.º 504-A — 1951 — Modifica e revoga dispositivos da Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950, que dispõe sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil; com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

N.º 1.668A — 1952 — Concede anistia aos infratores do inciso 23 do artigo 175 do Código Eleitoral, e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 1.900-A — 1952 — Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à construção das agências postais-telegráficas em Anápolis, Jataí, Rio Verde, Itaverava, Morrinhos, Irls do Rio Itameri, Pormosa, Jaraguá e Calbônia; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores:

Carvalho Sobrinho.

Amazonas:

André Araújo — PDC.

Plínio Coelho — PTB.

Pará:

Nelson Farijós — PSD.

Paulo Maranhão — UDN.

Piauí:

Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

Dionécio Duarte — PSD.

Dix-huit Rosado — PR.

José Arnaud — PSD.

Paraíba:

Janduby Carneiro — PSD.

Samuel Duarte — PTB.

Pernambuco:

Dias Lins — UDN.

Heracleio Rego — PSD.

Lima Cavalcanti — UDN.

Magalhães Melo — PSD.

Pedro de Souza — PL.

Pessoa Guerra — PSD.

Sergipe:

Carvalho Neto — PSD.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.

Antônio Balbino — PSD.

Berbert de Castro — PSD.

Dant's Junior — UDN.

Jayme Teixeira — PSD.

Eduardo Catação — PSE.

Joel Presídio — PTB.

Lafayette Coutinho — UDN.

Manoel Novães — PR.

Nestor Duarte.

Oliveira Brito — PSD.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Vieira de Mello — PSD.

Espírito Santo:

Alvaro Castelo — PSD.

Distrito Federal:

Edison Passos — PTB.

Gurgel Amaral — PTB.

Rio de Janeiro:

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.

Dilermando Cruz — PR.

Feliciano Pena — PR.

Magalhães Pinto — UDN.

Ovidio de Abreu — PSD.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rodrigues Seabra — PSD.

São Paulo:

Anísio Moreira — PSP.

Antonio Feliciano — PSD.

Antonio Nogueira — UDN.

Campes Vergal — PSP.

Carmelo d'Agostino — PSP.

Castilho Cabral — PSP.

Emílio Carlos — PTN.

Frota Moreira — PTB.

Ivette Vargas — PTB.

Ortiz Monteiro — PTB.

Paraná:

Fernando Torres — PSD.

Paralio Borba — PTB.

Santa Catarina:

Leoberto Leal — PSD.

Rio Grande do Sul:

Achyles Mincarone — TB.

Brochado da Rocha — PTB.

Fernando Ferrari — PTB.

João Goulart — PTB.

Paulo Couto — PTB.

Wolfram Metzler — PRP — (64).

O SR. PRESIDENTE — Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.516-A, de 1951, que dispõe sobre a constituição da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro S. A. e dá outras providências. (Do Poder Executivo). Anexo o Projeto n.º 1.595, de 1952, que dispõe sobre a organização da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro S. A. e dá outras providências; tendo parecer, com emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Castilho Cabral e declarações de voto dos Senhores Lúcio Bittencourt e Augusto Meira; com parecer da Comissão de Segurança Nacional, adotando como substitutivo ao Projeto n.º 1.516, de 1951, de iniciativa do Poder Executivo, o Projeto n.º 1.595, de 1952, com emendas; parecer com emendas, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, parecer, com emendas da Comissão de Economia. Parecer da Comissão de Finanças, com emendas ao Projeto, e favorável às emendas das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, com declaração de votos dos Srs. Alde Sampaio, Abelardo Andréa e Raul Pila. (Anexos os projetos ns. 1.517, de 1951, e 1.595-51). (Inscritos os Senhores Saulo Ramos (contra), Severino Mariz (a favor), Osvaldo Orico (contra), Alberto Deodato (a favor), Coelho de Souza (contra), Vieira Lins (a favor), Lúcio Bittencourt (a favor), Aloísio de Castro (a favor), James Machado (a favor), Raimundo Padilha (a favor), Dario de Barros (a favor), Israel Pinheiro (a favor), Nestor Jost (a favor), Rul Ramos (a favor), Medeiros Neto (a favor), Aziz Maron (—) Ponciano dos Santos (a favor), Lafayette Coutinho (Relator — Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas), Daniel Faraço (Relator — Comissão de Economia), Antônio Balbino (Relator — Comissão de Constituição e Justiça) e Manhães Barreto (Relator — Comissão de Finanças) — Em urgência).

2 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.048-A, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para regularizar despesas de pessoal na Estrada de Ferro Goiaz; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (Em urgência).

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 786-B, de 1950, que altera dispositivos do Código Civil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda apresentada na Comissão pelo Deputado Nelson Carneiro, com declaração de voto do Sr. Antônio Balbino e voto sem separado dos Srs. Nestor

Duarte e Castilho Cabral. Segundo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição das emendas de discussão prévia.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 1.120-B, de 1951, que dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela sua constitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. Novos pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças contrários às emendas de primeira discussão.

3 — Votação do Requerimento número 186, de 1952, que solicita a designação de Comissão Especial, a fim de opinar sobre o Projeto de Lei número 1.794, de 1952.

4 — Votação do Requerimento número 792, de 1952, que solicita a nomeação de Comissão Especial para dar parecer sobre Projeto n.º 120, de 1951, que regula a execução de imóveis rurais.

5 — Votação do Requerimento número 801, de 1952, que solicita nomeação de Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto n.º 124-1951.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 168-A, de 1952, que revoga o disposto na alínea "n" do item II, do artigo 99, Regimento Interno; tendo parecer favorável da Mesa. (1.ª sessão).

7 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 381-C, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro do contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha, situado em Vitória, Estado do Espírito Santo, e celebrado entre a União e a firma Hard, Rand & Cia.; com parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas.

8 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 383-C, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Paraná, visando o fomento da produção vegetal; com parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas.

9 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 415-C, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro do acordo firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado de Santa Catarina, para a intensificação da assistência psiquiátrica no referido Estado; tendo parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas.

10 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 416-C, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas recusando o registro ao contrato celebrado entre a Delegacia do Patrimônio da União, em Alagoas, e o engenheiro Anselmo Botelho, destinado ao levantamento cadastral de terrenos de marinha situados no referido Estado; com parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas.

11 — Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.040-D, de 1950, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 9.500,00), para pagamento de pensão a Maria de Bastos Medeiros Chagas; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

12 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 1.232-C, de 1951, que autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, de um crédito suplementar de seiscentos e cinco mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (605.734,40), em reforço à Verba que especifica; com

parecer favorável da Comissão de Finanças.

13 — Primeira discussão do Projeto n.º 309-A, de 1949, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de biblioteca musical; com pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

14 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.423-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para a construção de um trecho de Estrada de Ferro da cidade de Sousa, Estado da Paraíba, a Salgueiro Petrolina, sobre o rio São Francisco, no Estado de Pernambuco; com pareceres contrários das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

15 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.768-A, de 1952, que autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho — (1.ª — 2.ª — 6.ª — 7.ª e 8.ª Regiões) do crédito suplementar de Cr\$ 7.257.494,40, em reforço das dotações do anexo 26 — Poder Judiciário — do Orçamento para 1952 (Lei n.º 1.487, de 6-12-51); tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

16 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.024-A, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil na 35.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, em junho do ano corrente; parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

17 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.881-A, de 1952, que regula as expropriações de propriedades particulares, no termos do artigo 141, parágrafo 16, da Constituição; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto.

18 — Discussão do Parecer n.º 78, de 1952, que opina pelo arquivamento do ofício do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, solicitando abertura de crédito suplementar da subconsignação gratificação de representação. (Da Comissão de Finanças).

19 — Discussão do Parecer n.º 79, de 1952, que opina pelo arquivamento do ofício do Supremo Tribunal Federal, solicitando abertura de crédito especial para aquisição de automóvel. (Da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 18 horas.

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR NESTOR JOST PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1952.

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. NESTOR JOST — Senhor Presidente, estamos indubitavelmente frente a um projeto de mais alta importância para a vida do nosso país. Visa a proposição governamental em discussão dupla finalidade: a primeira, que se me afigura mais importante: de facilitar as operações agrárias e o redesconto dos títulos bancários daí provenientes; a segunda de moralizar e aperfeiçoar o funcionamento da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil.

O projeto todavia tal qual nos foi enviado pelo Poder Executivo, como muito bem acentua o ilustre relator da Comissão de Finanças, o Senhor Deputado Leite Neto, não corresponde exatamente à exposição de motivos que o acompanhou, porque, na realidade procura facilitar o re-

desconto de títulos e papéis de intermediários, dos comerciantes, mas, só e em parte, e de maneira precária incentiva o empréstimo direto ao produtor. Entendo por isso que o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Finanças desta Casa corresponde melhor ao próprio desejo do Governo, manifestado na Mensagem do Sr. Presidente da República e na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

Srs. Deputados, no momento em que nossa atividades governamentais estão voltadas especialmente para o incentivo dos meios de comunicação e transportes, com a finalidade de facilitar o transporte e o consumo dos gêneros indispensáveis à subsistência humana, permanece praticamente esquecida a produção propriamente dita. Os trabalhos que se desenvolvem em cooperação na Comissão Mista Brasil-Estados Unidos têm determinado a aprovação de uma série de projetos referentes à energia elétrica e ao reaparelhamento de estradas de ferro. Não foram entretanto, até o momento aprovados nem mesmo apreciados, quaisquer projetos relacionados diretamente com a produção. Neste particular, creio que, se por um lado, é justo que facilite o Governo os meios de transporte, com o fito de fazer com que a mercadoria chegue com menos ônus aos pontos de consumo, por outro lado, precisamos atentar para o fato de que, no momento, existe um emaranhado de regras e exigências governamentais que encarecem e dificultam a circulação de nossas riquezas, emperando a própria produção e atuando em sentido negativo, com muito mais intensidade do que, propriamente, a falta, sempre alegada, de meios de transporte. Isto porque é conhecido de todos que, não obstante chegarem com certo atraso e relativo encarecimento, os produtos agrícolas vão ter sempre às mãos dos consumidores, não permanecendo e apodrecendo nas lavouras, e se isso acontece é em escala que, absolutamente, não influi no abastecimento popular dos grandes centros do país. Ressaltamos, ainda que enquanto o orçamento da União vem crescendo anualmente, superando-se a receita e a despesa em proporções avultadas, a ponto de termos uma previsão para 1953, superior em cinco bilhões de cruzeiros à efetiva arrecadação realizada em 1951, o incentivo à produção agrícola tem sempre as menores dotações possíveis nos orçamentos federais e estaduais.

É interessante assinalar, neste instante, que dos cinco bilhões de aumento na proposta orçamentária para 1953, apenas 260 milhões de cruzeiros foram destinados ao reforço das verbas do Ministério da Agricultura, e que este organismo, o principal responsável pelo incremento de nossa produção agro-pecuária, continua com dotações inferiores a 5% do total das verbas correspondentes à despesa pública do país.

Já que não há dotações apropriadas ao incentivo direto, através da seleção de sementes e do fornecimento de maquinaria de experimentação agrícola, e fornecimento ou venda a preço de custo, como seria de desejar, de fertilizantes, é justo que se procurem outros meios capazes de incrementar a nossa produção.

Esses Sr. Presidente e Srs. Deputados, são para mim, os fins preceitos e os objetivos máximos do projeto em debate. Por isso, entendo que o financiamento direto à produção, mencionado na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, só será conseguido se aprovada a emenda da Comissão de Finanças, a qual acrescenta um parágrafo ao artigo 2.º do projeto, permitindo que a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil entre em entendimentos com cooperativas ou estabele-

cimentos particulares de crédito, a fim de que estes, em seu nome, façam o financiamento direto aos produtores agro-pecuários.

Sr. Presidente, tal inovação me parece de alcance extraordinário. Entendo, mesmo, que só pela permissão, tendo, mesmo, que só ela permitirá a capilaridade tão desejada às atividades financiadoras da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Se persistirmos no original do projeto que acompanha a mensagem governamental, estaremos permitindo o aumento do nível do redesconto dos títulos que se referem a produtos de origem rural e que sejam acompanhados do conhecimento do transporte, do recibo de varrantagem, do certificado de penhor mercantil, ou outro papel bancário da mesma natureza, portanto já em mãos do comerciante, chegaremos, assim, em verdade a financiar apenas no intermediário, financiamento que, sem dúvida, terá também seus efeitos benéficos no incentivo à produção, mas que não corresponderia ao desejo que nos anima de proteger produtos.

Na parte, porém, em que o projeto governamental estende aos bancos, estabelecidos no País, as mesmas prerrogativas concedidas pela lei vigente, à Carteira de Crédito do Banco do Brasil, isto é de levar a redesconto os títulos da produção rural, com os juros abatidos de 2%, como determina a lei; não estaremos dando o impulso, que pretendemos ao movimento financeiro da produção agrícola no País. Mesmo que se admita a diminuição na taxa de redesconto — que, conforme prevê o substitutivo da Comissão de Finanças, poderá atingir o máximo de 3% — não haverá por parte dos bancos particulares, interesse econômico e financeiro suficiente a promover o emprego de seus recursos nesse sentido porque a diferença entre o custo do redesconto, que será de 2,8 ou de 3% e os juros permitidos, não incentivará os estabelecimentos particulares a procurar de financiamentos por sete meios: visto que somente a despesa de manutenção dos recursos consumirá essa pequena diferença, deixando os bancos completamente sem lucro.

Ora, sabido é de todos nós que nenhum banco tratará desses assuntos apenas por patriotismo ou por amor ao incentivo da produção. O banco é um estabelecimento comercial que mercantiliza o dinheiro e que, portanto, necessita de lucros daí oriundos. Se, todavia, for aprovado o parágrafo 3.º do artigo 2.º, proposto pela Comissão de Finanças, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil poderá contratar, com os demais estabelecimentos de crédito, particulares ou dos Estados, o financiamento, por sua conta e risco, e sendo por ela mesma fiscalizado. Assim, os bancos procurarão operar nesse sentido, com o que será fomentada a riqueza de grandes regiões onde não existe o Banco do Brasil, por conta do qual correrão os riscos das operações.

O Sr. Raimundo Padilha — Permite V. Ex.ª um aparte.

O SR. NESTOR JOST — Com muito prazer.

O Sr. Raimundo Padilha — Pelo projeto, o redesconto não tem limites; segundo o substitutivo, os limites são proporcionais ao capital de cada banco. Indaga-se: qual o critério em que se arrima a Comissão de Finanças para estabelecer esses limites?

O SR. NESTOR JOST — Tenho a impressão de que a Comissão de Finanças estabelece o limite de acordo com a capacidade financeira dos estabelecimentos de crédito, por isso que determina três categorias, conforme capital e reserva, ainda permanecerão, em parte, ligada à tradição que

até aqui sempre vigorou no setor do redesconto.

O Sr. Raimundo Padilha — Esclareço melhor meu aparte. O substitutivo da Comissão de Finanças fixa um limite à base do capital. Sabe Vossa Excelência, no entanto, que o limite das operações sobre penhor e outras de igual natureza serão objeto deste redesconto. Essa operação, praticamente, não tem limite em banco algum. Conseqüentemente, parece-me, a fixação na base do capital é, pelo menos, discutível.

O SR. NESTOR JOST — Vossa Excelência esquece que a Comissão de Finanças estabeleceu o limite para o redesconto previsto no artigo 1.º e 2.º do projeto. De acordo com a nossa tradição, no setor de redesconto, não inovou, nesse particular, apenas ampliou.

O Sr. Raimundo Padilha — Essa tradição refere-se a papéis comuns, duplicatas, promissórias e títulos de comércio, e não aos novos títulos que são objeto de uma carteira especializada. É o que me cumpre esclarecer, porque ali reside minha dúvida.

O SR. NESTOR JOST — Vossa Excelência tem razão, mas o redesconto, embora de títulos de origem rural precisa, em minha opinião, de limite que no caso será dado naturalmente pelo volume da produção financiada, tendo além disso o teto limitado a juízo da Superintendência da Moeda e do Crédito.

O Sr. Raimundo Padilha — Devo dizer a V. Ex.ª que estou de acordo, em princípio, com a fixação de um limite, um teto. Desconheço, entretanto, o critério estabelecido. Gostaria de ser esclarecido sobre a diretriz tomada pela Comissão de Finanças.

O SR. NESTOR JOST — Remetaria V. Ex.ª, ao relator na Comissão de Finanças o autor do substitutivo. Sei que S. Ex.ª, oportunamente, ocupará a tribuna e talvez tenha oportunidade de esclarecer a Vossa Excelência.

O Sr. Raimundo Padilha — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. NESTOR JOST — Senhor Presidente, no substitutivo da Comissão de Finanças encontrei uma contradição entre dois dispositivos: o mencionado na parte geral do corpo do artigo 2.º, exigindo que, os estabelecimentos que operam na mesma base da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil o façam observadas as normas do regulamento da citada carteira, inclusive taxas de juros; e o artigo 5.º, que declara:

“Não poderá exceder de 6% a taxa de juros dos financiamentos diretos à produção agropecuária, deferidos na conformidade desta lei, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras despesas”.

A contradição está em que a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil presentemente opera a juros de 7% e mais 0,5% de comissão de fiscalização. Observando tal contradição, ofereci emenda no sentido de ser eliminado o artigo 5.º, que fixa os juros em 6%, por julgá-lo inconveniente aos objetivos do projeto, por isso que, sendo estabelecida a taxa máxima de redesconto em 3%, daí resultante, servirá apenas para cobrir a despesa da operação que os Bancos terão de fazer com esses recursos, desestimulando-lhes as operações nesse sentido.

Tenho para mim, como agricultor antigo que sou, com larga experiência no ramo, e usando há mais de uma década dos financiamentos da Carteira de Crédito Agrícola, que, para os lavradores, em geral, é muito mais interessante pagar 2 ou 3% mais de juros e obter com urgência ou facilidade os seus empréstimos do que recebê-los com juro menor, tendo de sofrer uma série de preços resultantes da burocracia que, muitas vezes, embarga as operações e é muito própria dos Bancos, especialmente quando as operações oferecem pequena margem.

Os financiamentos previstos no projeto não atrairão os Bancos Particulares se si puderem operar a 6%, enquanto o Banco Oficial cobra .. 7 1/2 %.

O Sr. Coelho de Souza — Continua V. Ex.ª, como agricultor?

O SR. NESTOR JOST — Com grande honra para mim.

O Sr. Coelho de Souza — Registro, apenas, porque valoriza muito a argumentação.

O SR. NESTOR JOST — Poderia até, Sr. Presidente, exemplificar a minha tese. Assim é que os empréstimos de entre-safra, geralmente, são utilizados no máximo entre 9, 10, 11 e 12 meses, e, parceladamente, de forma que o agricultor, em geral, não paga o juro médio superior a meio ano.

Diminuindo esse juro para 6%, beneficiaremos o agricultor, mas o auxílio não será de grande monta, porque num empréstimo de 100 mil cruzeiros, representará apenas 500 cruzeiros. Por isso, entendia eu superfluo o artigo 5.º e, muito mais conveniente à lavoura brasileira permanecesse o dispositivo constante da parte final do artigo 2.º, que tanto no Regulamento como na taxa de juros, manda persistir as condições utilizadas atualmente pelo Banco do Brasil.

No § 3.º, do art. 2.º há, sobretudo, uma grande virtude. Se os Bancos particulares, ou dos Estados, puderem operar sob a responsabilidade da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, eles procurarão incentivar os empréstimos dessa natureza, porque, evidentemente, desenvolverão o âmbito de suas atividades e também permitirão o incremento de outros negócios, ao passo que, se estiverem de arcar com a responsabilidade dorisco — sempre grande nos empréstimos agrários — não terão interesse algum em operar nesse sentido, mesmo porque os limites máximos fixados pelo art. 7.º do substitutivo poderão ser preenchidos por títulos e papéis não aqueles da cédula pignoratícia rural ou do financiamento diretamente posto à disposição do próprio produtor.

Destarte, acho que, se aprovarmos o artigo 3.º, em boa hora introduzido no projeto pela Comissão de Finanças, estaremos, ainda, prestigiando o crédito especializado, de que tanto carecemos em nosso país e que, realmente, vem criando uma educação, estabelecendo normas, muito práticas, do desenvolvimento das nossas atividades rurais, obrigando o produtor a antecipar, de sua plantação, os cálculos referentes às despesas indispensáveis, para que saiba, antes de cultivar suas terras, se suas plantações são, de fato, econômicas, ou se são prejudiciais aos seus interesses. Em muitas regiões, os nossos lavradores cedem, com mais facilidade, à rotina do que aos interesses econômicos, seus próprios ou da Nação. Sabemos d'eregiões, muitas, em que os produtores insistem em determinadas culturas, muito embora elas se tenham tornado anti-econômicas, simplesmente porque estão aferrados àquilo por uma rotina e tradição — de que dificilmente se conseguem libertar.

O crédito especializado é um dos elementos capazes de auxiliar o agricultor a desvencilhar-se de certos preconceitos e a estudar, pormenorizada e matematicamente, aquelas culturas do seu interesse e, muitas vezes, do interesse da região e da própria Nação.

Acho, por isso, que, também nesse sentido, é de grande importância o § 3.º em 3.º em boa hora introduzido no projeto original pela Comissão de Finanças, que, espero, a Casa há de aprovar, porque, realmente, terá reflexos benéficos no incentivo da produção agrícola em nosso país.

A Comissão de Economia manifestou-se também sobre o projeto e seu douto relator, o nobre Deputado Adol-

fo Gentil, aprovando, textualmente, com apenas uma modificação esclarecedora, a proposição governamental, opinou pela exclusão da segunda parte — referente, a nosso ver, à moralização das operações de redesconto, que têm dada margem a abusos de monta, há pouco salientados, desta tribuna, pelo ilustre orador que me antecedeu, Senhor Deputado João Agripino.

Procura o projeto governamental, pelo seu artigo 4.º, restringir as operações de redesconto relativamente aos títulos de quantia inferior a Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 5.000,00, quando se trate de papéis de financiamento rural e aos títulos em que haja cobrança dos diretores de estabelecimentos redescontantes ou de empresas por eles dirigidas. Também ali parece-me ter a emenda introduzida pela Comissão de Finanças melhorado o projeto original, quando prescreve restrição de valor um pouco menor do que a prevista no projeto governamental e, ainda para os títulos resultantes de empréstimos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham mais de 10% nas firmas portadoras dos títulos a redescontos, fixando os limites apenas para aquelas empresas nas quais os diretores ou seus parentes possam mais de 10% do respectivo capital. Assim, parece, não se impossibilitar de todo o redesconto a certos organismos populares de crédito existentes, mas, sim, aqueles cujo capital seja, preponderantemente, de pessoa física ou jurídica ou de grupo que cria o banco para operar com seus próprios negócios, desvirtuando, destarte, a finalidade da casa bancária, segundo a tradição do negócio no País.

Se esse dispositivo estivesse em vigência, creio, não teríamos, agora, de apreciar o projeto recentemente remetido à Câmara pelo Poder Executivo, em que se procura passar para a responsabilidade do Tesouro uma série de títulos redescontados a estabelecimentos de crédito que operam em especulação imobiliária e não puderam liquidá-los na oportunidade devida.

Acho — neste particular, discordando do douto relator da Comissão de Economia — não haver nenhum prejuízo em que, nesse mesmo projeto, se instituem medidas de duas ordens — primeiro — aquelas que procuram incentivar o crédito entre as atividades rurais, ampliando os limites de seu redesconto; segundo — aquelas em que se visa moralizar e selecionar os papéis suscetíveis de redesconto pela Carteira respectiva do Banco do Brasil.

Tanto o projeto como o substitutivo estabelecem um sistema a nosso ver adequado, pois subordinam a fixação dos limites de juros cobrados pela Carteira de Redescontos e pelos estabelecimentos que operarem no sentido do projeto, bem como dos papéis e dos produtos agro-pecuários que poderão ser objeto das transações, à Carteira da Superintendência da Moeda, e do Crédito, presidida pelo Sr. Ministro da Fazenda, que no atual sistema já é encarregado de fixar os preços-bases por que devam ser adquiridos os produtos de nossa lavoura.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado João Agripino recuar prorrogação do tempo do orador, pelo prazo regimental.

Os senhores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se como estão. (Pausa).

Aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Nestor Jost.

O SR. NESTOR JOST — Agradeço ao nobre deputado João Agripino a generosidade do seu requerimento e, a Casa, por tê-lo aprovado. Já estava, porém, concluindo e, neste caso, repetir minhas conclusões.

O projeto, segundo entendo, terá, realmente, grande benefício à produ-

ção agrária. Virá preencher uma lacuna lamentavelmente observada, da parte da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, a qual, estudando uma imensidão de projetos referentes aos meios de transportes, comunicações e produção de energia elétrica, ainda não se pronunciou sobre nenhum projeto de largo alcance e reflexo direto sobre a produção agrária, urgentemente necessitada de aumento. Preencherá, outrossim, lacuna considerável nas atividades do Governo, que, através do seu orçamento, tem sempre deixado a parte menor de suas verbas para o Ministério da Agricultura, o qual, como disse no começo destas considerações, na proposta para 1953 conta com 260 milhões apenas, mais do que contou no orçamento de 1951, continuando, assim, com menos de 5% do total da receita e despesa da União. Ademais, este Ministério, nas suas dotações de despesas variáveis, distribuídas, aproximadamente, por 1.300 rubricas, conta somente com Cr\$ 1.300.000.000,00 fazendo, pois, distribuição mínima a cada um dos múltiplos setores que têm de ser atendidos, a fim de não continuar em declínio nossa economia agrária em contraste com o grande desenvolvimento notado, no último decênio, no setor da produção industrial.

Com grande mágoa li, num dos matutinos de ontem, um quadro estatístico atinente ao ano de 1939, segundo o qual o índice de nossa produção industrial se elevou de 100 para perto

de 1.000 e o do nosso desenvolvimento agrícola não chegava a ir de 100 a 200. Ora, no último decênio, foi sensível o crescimento da população, que, se não me falha a memória, atingiu a ordem de 10.000.000 de habitantes. Foi também de grande monta a transferência de habitantes dos campos para as cidades, quer em busca de trabalho mais remunerador, que é o trabalho industrial, quer em busca das miragens que oferecem os grandes centros. E, se o índice de produção da lavoura não aumentou imediatamente, urgentemente, chegaremos à triste contingência de aumentar sempre, cada vez mais, a importação de gêneros indispensáveis à alimentação do nosso povo. Se, presentemente, medíssemos a tonelagem total de gêneros alimentares exportados pelo nosso país e os comprássemos a tonelagem total de gêneros alimentícios importados, verificaríamos que a tonelagem de gêneros importados supera em larga escala o total dos produtos exportados. A única vantagem que temos, Srs. deputados, é que os nossos gêneros atingem a elevado valor, por serem essencialmente artigos de sobremesa. Mas a tonelagem de artigos de primeira necessidade que importamos está a demonstrar que a política que se precisa seguir é a de incentivo imediato, urgente, a todas as atividades agro-pecuárias. Não será só a carne, nem a manteiga, nem só os ovos que terão de ser importados pelo nosso país. Apenas para exemplificar com artigos de que até

há poucos anos tínhamos excedentes exportáveis em larga escala, como o feijão e o arroz, podemos afirmar, sem receio de errar, que se continuarmos na mesma política em que se empenha o governo, dentro em pouco seremos forçados a importar feijão, arroz e outros alimentos essenciais, porque a nossa produção aumenta em escala bem menor do que o crescimento vegetativo da população.

Acho, por isso, que o projeto, se bem aplicado, se não for desvirtuado, como desvirtuados os nobres princípios que ditaram a criação do sistema de resdesontos em nosso país, poderá trazer benefícios de alta monta para a evolução econômica de nossa terra.

Ao retirar-me da tribuna, quero repetir que a Casa andará acertada aprovando o substitutivo da Comissão de Finanças, sem o art. 5.º, que, se diminuir os juros, provavelmente diminuirá também o incentivo aos estabelecimentos particulares de crédito para operar no setor, cujas portas lhes pretendo abrir o projeto de lei em discussão (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

DISCURSO DO DEPUTADO SR. CELSO PECANHA, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO DE 1952.

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. CELSO PECANHA (Para uma comunicação) — Sr. Presidente,

o Estado do Rio de Janeiro perde mais um vulto exponencial. Há dias focalizamos, desta tribuna, a vida e a obra do ex-Constituinte João Guimarães, cuja influência foi marcante em certo período de nossa história. Agora, com pesar comunicamos a Casa e ao país o passamento do Dr. Luiz Guimarães Caetano Sobral, uma das figuras mais expressivas da vida pública do meu Estado.

O extinto, Sr. Presidente, era filho de Campos onde se projetou no cenário político. Exerceu a vereança e a presidência da Câmara Municipal daquele município, foi Deputado estadual e Presidente da Assembleia Legislativa e, por três, vezes, prefeito do Município de Campos. Era exemplo de bondade, sempre a serviço da medicina e da causa pública. Como prefeito foi dos melhores da minha terra, pois as obras públicas que ali temos ainda atestam sua passagem pela prefeitura. Sua figura se firmou e definiu sobretudo, no exercício da medicina que realizou com bondade e com coração. Morre com 80 anos, pobre mas rico da estima popular.

Quero, Sr. Presidente, desta tribuna, transmitir a todos os meus conestadanos o pesar da representação fluminense pelo falecimento do Dr. Luiz Guimarães Caetano Sobral. — (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

5747